



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 248

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1945

LEI CONSTITUCIONAL N.º 11, DE 30 DE OUTUBRO DE 1945

Emenda o art. 92 da Constituição

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 18º da Constituição, decreta:

Artigo Único. O art. 92 da Constituição fica assim redigido:

"Art. 92. Os juizes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer quaisquer outras funções públicas, salvo nos serviços eleitorais e cargos em comissão e de confiança direta do Presidente da República. A violação deste preceito importa a perda do cargo judicial e de todas as vantagens correspondentes."

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

A. de Sampaio Doria.

(*) DECRETO-LEI N.º 8.044 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1945

Altera os quadros de funcionários do Ministério da Fazenda e da outras providências

(**) DECRETO N.º 19.741 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre a lotação numérica das repartições do Ministério da Fazenda

DECRETO N.º 19.759 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1945

Concede reconhecimento aos cursos mantidos pela Escola de Música da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 23 do Decreto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, resolve:

Artigo único. É concedido reconhecimento aos cursos mantidos pela Escola de Música da Bahia, com sede em Salvador, no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N.º 13.128 — 27-10-45 — Cr\$ 28,60)

(*) N. do SPb. — O presente Decreto-lei figura em suplemento a esta edição.

(**) N. do SPb. — O presente Decreto figura em suplemento a esta edição.

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO N.º 19.866 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1945

Autoriza a Companhia de Energia Elétrica da Bahia a instalar um novo grupo turbo-gerador com a potência nominal de 5.000 kW na usina termo-elétrica da Preguiça, Salvador, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos dos arts. 10 e 11 do Decreto-lei n.º 2.281, de 5 de junho de 1940, combinados com os arts. 1.º e 2.º, do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940;

Considerando que a medida de que trata o presente Decreto, requerida pela Companhia de Energia Elétrica da Bahia, foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Companhia de Energia Elétrica da Bahia, com sede em Salvador, capital do Estado da Bahia, concessionária dos serviços de eletricidade nos Municípios de Salvador e outros do mesmo Estado, fica autorizada a ampliar as instalações de sua usina termo-elétrica da Preguiça, situada na mencionada capital, mediante a instalação de um novo grupo turbina-gerador de potência nominal de 5.000 kW. — das respectivas caldeiras e todo o equipamento auxiliar necessário —, de um guindaste ponte rolante. — e do aumento da altura da atual casa de máquinas para permitir a utilização da dita ponte rolante.

Art. 2.º A ampliação, requerida para remediar o estado de esgotamento das instalações da empresa interessada, destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, para serviços públicos, para serviços de utilidade pública e para comércio de energia elétrica na zona de operação da concessionária.

Art. 3.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrar este título na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, dentro de trinta (30) dias contados da data da publicação respectiva.

II — Apresentar, em três (3) vias, à mesma Divisão de Águas os estu-

dos, projetos e orçamentos respectivos, no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

III — Assinar o contrato disciplinar de autorização dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo Ministro da Agricultura.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que lhe forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados, por justo motivo, por ato do Ministro da Agricultura, depois de ouvida a mencionada Divisão de Águas.

Art. 4.º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GELULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N.º 13.161 — 29-10-45 — Cr\$ 91,80)

DECRETO N.º 19.867 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1945

Autoriza a Companhia Luz e Força Santa Cruz, concessionária dos serviços de eletricidade em vários municípios dos Estados de São Paulo e Paraná, a ampliar e modificar as suas atuais instalações.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940.

Considerando que a medida, requerida pela Companhia Luz e Força Santa Cruz foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1.º A Companhia Luz e Força Santa Cruz fica autorizada de acordo com as plantas aprovadas pelo Ministro da Agricultura, a fazer as seguintes ampliações e modificações em suas atuais instalações:

I — Construção de sub-estações em Bernardino de Campos, Santa Cruz do Rio Pardo e Ourinhos;

II — Supressão da sub-estação existente em Ipaçu;

III — Eliminação da linha Timburi-Ipaçu;

IV — Substituição do cabo de alumínio por fio de cobre, na linha de transmissão Ipaçu-Chavantes;

V — Retificação do trecho Piraju-Timburi, e substituição do cabo de alumínio por fio de cobre;

VI — Elevação da tensão de 11 kv para 33 kv, no trecho Timburi-Ribeirão Claro-Jacarezinho;

VII — Construção de sub-estações de 33 kv, em Ribeirão Claro e Jacarezinho.

Art. 2.º Sob pena de caducidade da presente autorização, a interessada obriga-se a:

I — Registrá-la na Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação;

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministro da Agricultura.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por ato do Ministro da Agricultura, ouvida a Divisão de Águas.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Sales.

(N.º 13.099 — 26-10-45 — Cr\$ 93,80)

DECRETO N.º 19.888 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1945

Inclui na zona de fornecimento de energia elétrica, em alta tensão, concedida ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, pelo Decreto n.º 2.871, de 6 de julho de 1938, modificado pelo Decreto n.º 5.067, de 27 de dezembro do mesmo ano, no referido Estado.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a alínea a, do art. 74 da Constituição, e tendo em vista as razões apresentadas pelo

(Continua na página seguinte)

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e, no máximo, até 12 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Avenida Rodrigues Alves, 1

Annual Cr\$ 88,00

100% 90% 80% 70% 60% 50% 40% 30% 20% 10% 0%

17038

INTERIOR — Delegacias Fiscais do
Tesouro Nacional — Alfândegas e
Mesas de Rendas — Colctórios Fe-
derais.

N. do S. Pb. — Em suplemento a esta edição: Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945 — Decreto n.º 19.741, de 5 de outubro de 1945.

(N. 13.123 — 27-10-45 — Cr\$ 47.90

§ 1.º Os mesmos prazos, a que se refere este artigo, poderão ser, por justo motivo, prorrogados por ato do Ministro da Agricultura, depois de ou-

(N.º 13.158 — 20-10-45 — Crs 49.00)

O Major Roberto Carneiro de Mendonça para exercer as funções de Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Major Mauro Moutinho da Costa para exercer o cargo, em comissão, de Delegado (D. O. P. — D. F. S. P.), padreiro O, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Joaquim Antunes de Oliveira.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 416 DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

Regula o abastecimento de carnes e dá outras providências.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e considerando:

1.º — a conveniência de fixar, com a possível antecipação, as normas que regerão, no ano de 1946, a matança de gado, bem como a distribuição, o consumo e a industrialização de carne bovina;

2.º — que, a despeito das boas perspectivas que se vêm observando na pecuária nacional, é indispensável a adoção de medidas restritivas durante o ano de 1946, medidas menos severas que as de 1945 e que poderão ainda ser suavizadas no decorrer do ano vindouro, desde que a situação o permita,

Resolve o seguinte:

I — As cotas de matança para as charqueadas do Brasil Central são as mesmas estabelecidas para a safra de 1944.

II — Fica proibido o funcionamento de novas charqueadas, bem como das que não abateram na safra do ano de 1945 e das que não estão sob regime de inspeção federal nos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso, Goiás, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

III — Não será permitida a elaboração de charque nos matadouros municipais.

IV — Os períodos para a matança nas charqueadas do Brasil Central são fixados na forma abaixo:

Mato Grosso — de 16 de novembro de 1945 a 30 de abril de 1946.

Goiás, Minas Gerais e São Paulo — de 15 de fevereiro a 30 de junho de 1946.

V — Ficam estabelecidas as seguintes proporções máximas para o sacrifício de vacas, calculadas sobre a matança total de bovinos, em cada estabelecimento:

— Charqueadas de Mato Grosso e Goiás	30%
— Charqueadas de Minas Gerais e São Paulo	15%
— Matadouros e frigoríficos que abastecem o Rio de Janeiro e São Paulo	10%
— Matadouros Municipais dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso	35%

VI — Observadas as necessidades do consumo interno de carne e charque e a preservação dos rebanhos sulinos, fica o Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes incumbido de:

a) — fixar as cotas de matança para charque nos frigoríficos e charqueadas do Estado do Rio Grande do Sul;

b) — fixar as cotas de matança de gado bovino para industrialização e carne congelada de exportação;

c) — fixar as datas de início e encerramento de matança nas charqueadas e frigoríficos do Estado;

d) — comunicar ao Conselho Federal de Comércio Exterior as cotas de carne industrializada e congelada que cada frigorífico do Estado poderá exportar para os mercados externos.

VII — Ficam fixadas da seguinte forma as cotas de fornecimento de carne ao Distrito Federal:

Frigorífico Armour — 60 toneladas.
Frigorífico Wilson — 60 toneladas.
Frigorífico Anglo — 60 toneladas.
Frigorífico Cruzeiro — 60 toneladas.
Frigorífico Iguaçu — 40 toneladas.
Frigorífico Barbacena — 40 toneladas.
Frigorífico da Penha — 40 toneladas.
Frigorífico Três Corações — 13 toneladas.
Matadouro de Santa Cruz — 17 toneladas.
Frigorífico Swift — 10 toneladas.

VIII — Fica vedada nos matadouros municipais que abastecem as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, no período de 1 de janeiro a 31 de agosto de cada ano, a permissão de abate aos marchantes que cessaram as respectivas matanças no período de 1 de setembro a 31 de dezembro do ano anterior.

IX — O ingresso ou reingresso de marchantes nos estabelecimentos em apresto só será feito mediante autorização prévia do órgão local competente.

X — A permissão acima referida só poderá ser solicitada e concedida no período de 1 de setembro a 31 de dezembro, respeitados os direitos dos que estiverem em atividade.

XI — A carne bovina destinada ao consumo do Distrito Federal e Capital de São Paulo, será fornecida pelos matadouros e frigoríficos na proporção de 3 dianteiros para 5 trazeiros.

XII — Os dois dianteiros restantes poderão ser industrializados diretamente pelos matadouros e frigoríficos ou vendidos para esse fim, destinando-se os produtos obtidos exclusivamente ao consumo interno.

XIII — Os matadouros e frigoríficos que abastecem o Distrito Federal e a Capital de São Paulo, poderão abater para industrialização bois "marrucos", "carreiros" e "friciras", até 5% de sua matança total, destinando-se os produtos exclusivamente ao consumo interno.

XIV — Durante o ano de 1946, a distribuição de carne bovina para o consumo público das cidades e vilas dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e do Distrito Federal será feita 3 ou 4 vezes por semana no período de 1 de fevereiro a 31 de maio e 3 vezes nos demais meses.

XV — Considerando o disposto no item XIV, a matança para cada dia de consumo de carne nos matadouros municipais dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, não deverá ultrapassar a média diária verificada no ano de 1945.

XVI — O disposto nos itens XIV e XV, não se aplica às estações climáticas de São José dos Campos, Campos de Jordão e outras determinadas pela C. M. E. ou órgão que a substituir, nas quais será permitida a matança de bovinos, de acordo com as respectivas necessidades, não podendo, porém, tal matança exceder de 5% a de 1945.

XVII — Continua proibida a matança de bovinos para o preparo de carnes resfriadas ou congeladas destinadas ao mercado externo, nos estabelecimentos industriais dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

XVIII — É terminantemente vedada a matança de vitelas.

XIX — Só será permitida a matança de vitelos quando se tratar de animais procedentes de fazendas, granjas ou sítios de produção leiteira, descendentes de raças especializadas para esse fim ou ainda daqueles que apresentarem evidentes defeitos físicos ou fisiológicos que os tornem impróprios para a criação e engorda em condições econômicas, pesando, em qualquer caso, no máximo, com quilos.

XX — Fica proibido o transporte ferroviário de vitelos dos centros de criação e engorda de gado de corte, para os estabelecimentos abatedores, ressalvado o caso previsto no item anterior, dependendo o embarque da apresentação de certificado firmado por veterinário do Ministério da Agricultura ou, na falta deste, por veterinário estadual ou municipal.

XXI — Os frigoríficos Anglo, Armour, Wilson, Cruzeiro e Nova Iguaçu farão um estoque de 15.050 toneladas de carne congelada para o abastecimento do Distrito Federal e Capital de São Paulo no segundo semestre de 1946, obedecendo as seguintes cotas:

Anglo	4.350
Armour	4.350
Wilson	4.350
Cruzeiro	7.500
Nova Iguaçu	500

XXII — As autoridades responsáveis pelo tabelamento dos preços de gêneros alimentícios nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo fixarão o preço de venda de carne bovina na base do estabelecido para o Distrito Federal, considerando os maiores ou menores ônus decorrentes de transportes, impostos, mão de obra peculiaridades locais, etc.

XXIII — Os funcionários da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal do D. N. P. A. do Ministério da Agricultura, sediados nos estabelecimentos industriais, ficam incumbidos de exercer rigorosa fiscalização sobre o integral cumprimento dos itens I, IV, V, XIII, XVII, XVIII e XIX, competindo-lhes a medida de suspensão de matança, quando observada qualquer transgressão às determinações desta Portaria.

XXIV — Nos estabelecimentos não fiscalizados pelo Governo Federal onde haja inspeção estadual ou do Distrito Federal sobre carnes e derivados, cumprirá aos funcionários desses serviços a incumbência constante do item anterior.

XXV — Ficam os Prefeitos Municipais responsáveis perante o órgão controlador pela fiel observância dos itens III, V, XIV, XV, XVIII e XIX desta Portaria, no território dos respectivos Municípios.

XXVI — Fica proibida a exportação de farinha de carne.

XXVII — A exportação de sangue seco e farinhas de sangue e de fígado, fica subordinada à licença prévia emitida pelo órgão competente do Ministério da Agricultura.

XXVIII — O Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, após cuidadoso balanço da situação da pecuária no Brasil Central, a ser procedido nos meses de fevereiro e março de 1946, poderá modificar a distribuição prevista no item XIV desta Portaria. — Anápio Gomes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.662 — Em 16-8-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Nos anexos processos, o Ministério da Fazenda propõe aumento de cargos em várias carreiras de seu Quadro Permanente.

2. Alega a falta de pessoal com que luta para atender aos seus diversos trabalhos, sobretudo quando mais se acentua a necessidade de imprimir eficiência à arrecadação, aos serviços de emissão de obrigações de guerra e às diversas atividades daí decorrentes, bem como aos trabalhos resultantes da substituição do papel moeda e da instituição, fiscalização e arrecadação do imposto sobre lucros extraordinários.

3. Salienta, ainda, que essa situação tende a se agravar, dadas as expressões constantes dos cargos do seu Quadro Suplementar, que implicam em redução sensível de número de seus servidores.

4. Este Departamento é de parecer que, em princípio, se justificam as medidas solicitadas pelo Ministério, em face do aumento constante da arrecadação, que era inferior a três bilhões de cruzeiros em 1935, e, o ano passado, ultrapassou sete bilhões. É natural que a esse aumento corresponda uma quantidade maior de servidores.

5. Assim, este Departamento articulou-se com o Sr. Diretor-Geral da Fazenda Nacional e estudou os detalhes da proposta, bem como de outras anteriores, que já determinaram a ampliação das carreiras de Contador, Guarda-Livros e Engenheiro.

6. As providências agora solicitadas e, mais a ampliação daquelas três carreiras representaram, em números redondos, um acréscimo de 4.000 cargos, sendo 2.800 novos e 1.200 da lotação suplementar que serão absorvidos na lotação permanente.

7. Do ponto de vista financeiro, todas essas providências, inclusive aquelas que já foram objeto de lei, determinarão, no futuro, um aumento de despesa de Cr\$ 58.481.400,00 anuais sobre o que estava previsto a título permanente. Imediatamente, porém, a despesa nova será de Cr\$ 26.946.000,00 anuais bastando um crédito de Cr\$ 11.227.500,00 para o período relativo aos últimos 5 meses deste ano.

8. São âncoras os aspectos gerais do trabalho, que este Departamento elaborou em estreita articulação com o Ministério. Aproveitou-se a oportunidade para reclassificar alguns cargos, cuja denominação não corresponde às funções exercidas. Projctou-se, também, uma carreira de Desenhista a ser incluída no Quadro Suplementar, constituída das classes extintas -- G e H -- da atual carreira de Desenhista do Quadro Permanente. Essa modificação tem por fim permitir que se complete imediatamente a lotação de Desenhista e não trará qualquer prejuízo aos funcionários atingidos, pois o objeto dispõe que, após 730 dias de efetivo exercício na classe H terão ingresso na classe I da carreira de Desenhista do Q. P., pelo critério de antiguidade de classe e merecimento, alternadamente.

9. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter a consideração de V. Ex. os anexos projetos de Decreto-lei e Decreto, que substanciam as medidas indicadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

SINH. G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 8.014, e Decreto n.º 12.741 -- em 5-10-45).

N.º 1.857 -- Em 24-9-45 -- Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo que V. E.ª submete ao exame deste Departamento, o Ministério da Fazenda propõe nova alteração da lotação nominal da Contadoria Geral da República, aprovada pelo Decreto n.º 16.163, de 24 de julho de 1944, e alterada pelos Decretos números 17.591, de 16 de janeiro de 1945, e 19.194, de 16 de julho de 1945, juntando, para isso, projeto de decreto.

2. Examinando o assunto, verifiquei este Departamento que após a organização, pelo Ministério interessado, da lotação nominal, foram expedidos diversos atos, que modificaram a situação proposta, razão pela qual este Departamento providenciou as devidas retificações.

3. Assim sendo, este Departamento é de parecer que o anexo projeto de decreto está em condições de merecer a assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

SINH. -- G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.667 -- em 25 de setembro de 1945).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 2.048, de 16 de outubro de 1945. — O DASP propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Guerra, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I -- de Juir Coelho Brandão, na função de Desenhista, referência IX,

da T.N.M. da Comissão de Rêdes número 5;

II -- de Laurito Alves de Magalhães, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. do Estabelecimento Central de Material Sanitário do Exército;

III -- de José Normando de Caldas Barros na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. do Estabelecimento de Fundos da 7.ª Região Militar; e

IV -- de Bolívar Pinto de Azevedo na função de Auxiliar de Escritório, referência IX, da T.N.M. do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar.

Aprovado. Em 22 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.050, de 16 de outubro de 1945. — O DASP propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Viação e Obras Públicas, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I -- de Ivone da Silva Queiroz, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos;

II -- de Nilza Custódia Lucas, Amélia Paranhos Rainho, Zélia Zurita e Celeste Macciele, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, e de Célia Braga da Fonseca, na função de Praticante de Escritório, referência VI, todos da T.N.M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal;

III -- de Olga Capaccia e Rosa Bergamini Mamari, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo;

IV -- de Teresa de Jesus Ferreira Frias e Jorge de Meireles Rodrigues, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão;

V -- de Agostinho Laus e Amélia Maria de Oliveira, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina;

VI -- de Lenir Klump, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria;

VII -- de Izolda Araripe Barros, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. da Divisão de Orçamento;

VIII -- de Alda Derli Pereira e Carlos Alberto Richard Júnior, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. da Divisão do Pessoal;

IX -- De Maria Euridice de Vasconcelos, Maria Carolina Cantanhede Teófilo e Maria Nísia Bezerra das Neves e Diva Alves da Silveira, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;

X -- de Ilka Duarte, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. da Estrada de Ferro de Goiás;

XI -- de Maria Raimunda Faria, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. da Estrada de Ferro São Luís a Teresina; e

XII -- de Alfa Meireles, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da T.N.M. do Serviço de Comunicações.

Aprovado. Em 22 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

N.º 2.051, de 16 de outubro de 1945. — O DASP propõe na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Agricultura, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I -- de Ronilson Guimarães Fernandes na função de praticante de escritório, referência VI, da T. N. M. da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em vaga lotada no Distrito Federal;

II -- de Renato Geraldo Alves da Luz na função de técnico de laboratório, referência XII, da T. N. M. do Instituto de Fermentação, em vaga lotada em Santos; e

III -- de Hildete Telles da Silva na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Serviço de Expansão do Trigo, em vaga lotada na Bahia.

Aprovado. Em 22-10-45 -- G. VARGAS.

N.º 2.052, de 16 de outubro de 1945

— O DASP propõe na conformidade da legislação e normas vigentes a admissão de Nelson Portela de Miranda e Sílvio Ferreira da Silva na função de auxiliar de escritório, referência VIII, da T. N. M. da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

Aprovado. Em 22-10-45 -- G. VARGAS.

N.º 2.053. — Em 16 de outubro de 1945

— O DASP propõe a admissão de Argemiro Braga na função de servente, referência V, da T. N. M. da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, de acordo com o artigo 32 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43.

Aprovado. Em 22-10-45 -- G. VARGAS.

N.º 2.054, de 17 de outubro de 1945. — O DASP propõe na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Fazenda, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I -- de Evangelina Freire de Sousa na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Administração do Edifício da Fazenda;

II -- de Alvarado Moreira da Silva na função de amanuense, referência XVII, da T. N. M. da Agência em São Paulo do Departamento Federal de Compras;

III -- de Hilda Gusmão da Fonte e Eutália Fernandes Xavier na S. F. de Auxiliar de Escritório, referências IX e VIII, respectivamente, da T. N. M. da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco;

IV -- de Lúcia Antonieta Turra na função de auxiliar de escritório, referência VII, em vaga lotada no Distrito Federal; Diva de Farias na função de auxiliar de escritório, referência VII, em vaga lotada na D. R. do Rio Grande do Norte; Juraci Lucas Drumond na função de auxiliar de escritório, referência VII e de José dos Santos Paiva e Jussara Almeida Rios na função de praticante de escritório, referência V, em vagas lotadas na D. S. de Cachoeiro do Itapemirim;

Emerenciana Iraci da Silva Coutinho e Elza Laender Guedes na função de praticante de escritório, referência V, em vagas lotadas na D. S. de Teófilo Otoni; e Josefina Miguel na função de auxiliar de escritório, referência VII, em vaga lotada na Turma de Lucros Extraordinários da D. R. do Rio de Janeiro, todos da T. N. M. da Divisão do Imposto de Renda;

V -- de Hilda Salgado, Maria de Lourdes Madruga de Lima e Carmen

de Sousa Carneiro na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Divisão do Material;

VI -- de José Ribamar D'Albuquerque Lima, Dilson Barreto Freire na função de auxiliar de escritório, referência VII e de Doralice Roberto de Siqueira na função de praticante de escritório, referência V, todos da T. N. M. do Serviço de Comunicações; e

VII -- de Zuleica Caldas de Menezes na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Serviço do Pessoal.

Aprovado. Em 22-10-45 -- G. VARGAS.

N.º 2.069, em 19 de outubro de 1945. — O DASP propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Educação e Saúde, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I) de Lisete Nascimento de Moraes na função de auxiliar de escritório, em vaga lotada na Escola Industrial de Aracaju; Amaro Jose Freire na função de professor do ensino industrial (encadernação e douração), referência XVI, em vaga lotada na Escola Técnica de Goiânia; e Luis Vinícius Lavenère Reis na função de inspetor de alunos, referência VII, em vaga lotada na Escola Industrial de Maceió, todos da T.N.M. da Divisão do Ensino Industrial;

II) de Vicente França de Almeida na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Divisão do Ensino Secundário, em vaga lotada no Distrito Federal;

III) de Elza Matos e Lucila da Conceição Alves na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Divisão de Orçamento;

IV) de Elma da Silva Cardoso na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Divisão de Organização Hospitalar;

V) de Diva de Figueiredo na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Divisão de Organização Sanitária;

VI) de Maria da Glória Siqueira e Sousa na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Divisão do Pessoal;

VII) de Safira Amaral Carvalho na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. da Escola Nacional de Engenharia;

VIII) de Nilza Brito Guimarães e Olga Terra Franco na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos;

IX) de Mário Lôbo de Medeiros na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Instituto Nacional de Puericultura;

X) de Irma dos Santos na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Museu Nacional;

XI) de Albertina Quadros Machado na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N.M. do Serviço de Estatística da Educação e Saúde; e

XII) de Heloisa de Brito e Sousa na função de taquígrafo, referência XIII da T.N.M. do Serviço Nacional de Educação Sanitária.

Aprovado. Em 25-10-45. -- G. VARGAS.

Par. 6.023 -- 26-10-45 -- Renovação do contrato até 31 de dezembro de 1947 de José Augusto de Carvalho e Melo que, na Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal do D. A. S. P. vem desempenhando a fun-

ção de Assessor Jurídico, com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00. Aprovado. Em 26 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

Conselho de Administração do Material

Resumo da ata da quinquagésima segunda reunião do Conselho de Administração do Material, realizada aos dezoito de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco.

As quinze horas e quarenta e cinco minutos foi declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente, Engenheiro Mário de Bitencourt Sampaio. Presentes todos os Srs. membros do Conselho, à exceção do Sr. Dr. Orlando Calaza, Diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação e Saúde, que justificou a ausência, e dos Srs. Representantes do Instituto Nacional de Tecnologia e Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Após a leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada, fez uso da palavra o Dr. Jaime de Assis Almeida, Diretor da Divisão do Material do Ministério da Justiça, para apresentar ao Conselho um aditivo às "Instruções para a execução do arrolamento do material", referente à atualização do "Inventário Patrimonial" e modelos de impressos a isto necessários.

Na ordem dos trabalhos programados, foi feita, a seguir, pelo Dr. Augusto Barata, Diretor da Divisão de Recepção e Expedição do Departamento Federal de Compras, uma completa exposição da situação das requisições feitas pela Imprensa Nacional, patenteando-se o intenso trabalho desenvolvido pelo Departamento para atender às necessidades desse importante órgão industrial.

Em seguida foram iniciadas, pelo Sr. Presidente, as consultas sobre o "Regimento das Divisões do Material", o que se prolongou até as dezoito horas e quinze minutos, quando foram suspensos os trabalhos.

Do que para constar, eu, Paulo de Gonzaga Peixoto Fortuna, na qualidade de Secretário do Conselho de Administração do Material, lavrei a correspondente ata, cujo resumo aqui se publica. — Paulo de Gonzaga Peixoto Fortuna, Secretário.

Divisão de Seleção

Processo n.º 22.197-45 — Emanuel dos Santos Soares, candidato habilitado na prova para Auxiliar de Tráfego VII, solicita 2.ª via do certificado de habilitação.

Despacho: Compareça à Seção de Provas munido de certificado de reservista.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 22.763-45 — Nilza Botelho Duarte, alegando que completará a idade mínima exigida em 7 de setembro de 1946, solicita inscrição na prova de habilitação para Auxiliar de Escritório do S.P.F. (P.H. 1.170).

Despacho: Prove o alegado.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 22.807-45 — Maria José de Albuquerque Leal, candidata inscrita, em Goiás, na prova de habilitação para Inspetor de Ensino Secundário, solicita permissão para prestar as provas intelectuais nesta Capital.

Despacho: Deferido.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo — Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Educação XVI, XV e XIII.

P.H. 1.535

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 6 dos 45 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de outubro de 1945. — Cartão Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Substituto do Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de outubro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado.

Em 29 de outubro de 1945 — Moacyr Briggs, Substituto do Presidente.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 24 de outubro de 1945

PH — 1.693 — Operador de Raios X, ref. XI — As págs. 16.681, 3.ª coluna, na parte I das instruções que regulam essa prova, onde se lê:

.....assuntos do seguinte programa: Meios de proteção, do pessoal.....
Leia-se:

.....assuntos do seguinte programa: 1 — Meios de proteção do pessoal...

Diário Oficial de 25 de outubro de 1945

Prova para Inspetor de Alunos V — (resultado das partes I e II e III) — As págs. 16.737, 2.ª coluna, por não constar o número dessa prova.

Leia-se:

PH — 1.391.

PH 1.526 — Carteiro IV — Na mesma pág., 2.ª coluna, onde se lê:é o seguinte o resultado da prova.....

Leia-se:

.....é o seguinte o resultado final da prova.....

Nessa mesma prova, no resultado das partes I e II, por não ter sido publicado o número da prova,

Leia-se:

PH — 1.526

PH 1.533 — Cartógrafo XVII (resultado final) — Na mesma página 3.ª coluna, por não ter sido publicado o número dessa prova.

Leia-se:

P.H. — 1.533.

Processo 22.348-45 — As páginas 16.711, 4.ª coluna, onde se lê o número do processo:

2.348-45,

Leia-se:

22.348-45.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erros de revisão.

Diário Oficial de 26 de outubro

Processo n.º 21.585-45. As páginas n.º 16.770, 2.ª coluna, onde se lê: Carmen Alves, leia-se: Carmen Cruz Alves.

Auxiliar e Praticante de Escritório. Tipo B. (Prova de dactilografia, "Ex-

posição do Sistema do Mérito) As págs. n.º 16.796, 1.ª coluna, onde se lê: 1.393. Elizabeth Pereira 55,00

Leia-se: a nota 54,0.

Oficial de Diligência. P.H. — 1.521. Na 4.ª coluna, onde se lê:

2. Eider Pinto Marciso, leia-se:

2. Eider Pinto Marsico.

P.H. — 1.623 A página seguinte, 1.ª coluna, fim, omitido o nome da prova, no título, leia-se: Armazenista.

Diário Oficial de 27 de outubro

Delineador. P.H. — 1.394. (Resultado das partes I, II e III).

As páginas n.º 16.858, 3.ª coluna, onde se lê:

Hercílio Augusto, leia-se: Hercílio Augusto Soares.

(Resultado final), onde se lê: 62,7. leia-se: 62,1.

Contabilista Auxiliar. P.H. — 1.612.

Suprima-se a linha.

27. Valdir Andrade Gonçalves.

(*) N. do S. Pb — Retificado por erros de revisão.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

Portaria n.º 747, de 29 de outubro de 1945 — Designa Joaquim Caetano Gentil Neto, assistente de organização XIX, da T. N. M. do mesmo Departamento, com exercício na Seção de Coordenação da Divisão e Organização e Coordenação, para substituir o chefe da referida Seção, nos seus impedimentos eventuais.

Despacho: Dylahi Correia de Queiroz, Escriturário, classe E, interino, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicita permissão para faltar 8 dias consecutivos, de acordo com o art. 181, letra a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 27 de outubro corrente.

Deferido, em 29 de outubro de 1945. — Moacyr Briggs.

Processo n.º 21.282-45 — Renovação de contrato — Parecer n.º 5.835.

Renovação do contrato de Francisco Gentil Baroni Júnior que, neste Departamento vem desempenhando a função de encarregado de cadastro, com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00, cujo prazo de vigência expirará em 31 de dezembro de 1945.

Prazo de validade: 31 de dezembro de 1947.

Despacho: Aprovado. — Em 25 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

Processo s/n.º — Renovação de contrato — Parecer n.º 5.973.

Renovação de contrato de Luiz Felipe de Barros que, neste Departamento, vem desempenhando a função de engenheiro especializado em pesquisas tecnológicas, com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, e cujo prazo de vigência expirará em 21 de dezembro de 1945.

Prazo de validade: até 31 de dezembro de 1947.

Cálculo do valor de transferência relativo à aposentadoria de Alice Carneiro, extranumerário mensalista, auxiliar de escritório, referência X, do Departamento Administrativo do Serviço Público, nos termos do art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941.

I) — Idade do aposentado, — 30 anos.

II) — Valor de transferência por Cr\$ 1,00 do provento da aposentadoria Cr\$ 1,00 do provento da aposentadoria Cr\$ 176,40.

III) — Valor da transferência (total) — 176,40 x 436,40 = 76.981,00.

S. P. — T. A. — Em 30 de outubro de 1945. — Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Chefe da Seção do Pessoal.

CÁLCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Calculado de acordo com a alínea d do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, combinado com o § 4.º do art. 5.º do mesmo decreto-lei.

(70% do salário médio dos últimos três anos).

Out.	Cr\$	Cr\$
1942 — 7/30	400,00	93,30
1942 — 2m	400,00	600,00
1943 — 3m	430,00	1.350,00
1943 — 2m e 22/30	500,00	1.366,70
1943 — 3m e 8/30	500,00	2.896,70
1943 — 1m	700,00	700,00
1944 — 12m	700,00	8.400,00
1945 — 9m	700,00	6.300,00
1945 — 23/30	700,00	536,70
36m		22.443,40

22.443,40 ÷ 36m = 623,42 = 623,40.

70% de 623,40 = 436,38 = 436,40.

S. P. — Em 30 de outubro de 1945.

— Tomás de Vilanova Monteiro Lopes, Chefe da Seção do Pessoal.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 577.ª SESSÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 1945

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas e quinze minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes Srs. Conselheiros Capitão de Guerra Atila Monteiro Aché, 7.º te Coronel Armando Vilanova de Vasconcelos e José de Oliveira Marques, respectivamente Vice-Presidente em exercício e Membros do Conselho, foi, pelo Vice-Presidente, dada a abertura a 577.ª sessão. Esteve presente à mesma o Dr. Antônio de Andrade Müller, observador do Estado de São Paulo.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao exame do expediente de terminando-se as providências cabíveis. O Conselheiro José de Oliveira Marques apresentou um pedido de Nunciatura Apostólica para o congresso no Brasil de sacerdotes católicos que se encontram na Holanda. Esse assunto foi examinado e deliberou-se solicitar esclarecimentos ao Ministério das Relações Exteriores. Logo em seguida tratou-se de vários assuntos relacionados com a aplicação da nova lei de imigração para o que foram sugeridas várias iniciativas junto às repartições interessadas e às quais está afeta a questão.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1945. — O Vice-Presidente em exercício: Atila Monteiro Aché. O Chefe da Secretaria: — Afonso Rodrigues Palmeiro.

PORTARIA N.º 33

O Vice-Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, em exercício, em cumprimento ao disposto no art. 95 do Decreto-lei n.º 7.967, de 18 de setembro de 1945, declara que o Sr. Gil Stein Ferreira, na qualidade

de Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, exerce as funções de membro deste Conselho.

Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1945. — Attila Monteiro Aché, Vice-Presidente em exercício.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

334.ª SESSÃO ORDINÁRIA
(18 DE OUTUBRO DE 1945)

Realizando a trecentésima-sexagésima-quarta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo sob a presidência do Sr. Coronel João Carlos Barreto.

Compareceram à sessão os Senhores Conselheiros Com. Bertino Dutra da Silva, Engs. Aluisio de Lima Campos, Antenor da Fonseca Rangel Filho, Mário Leão Ludolf e Tenente Coronel Artur Levi, tendo deixado de comparecer o Engenheiro Avelino Inácio de Oliveira e o Tenente Coronel Aviador Antônio Alves Cabral.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Processo Pl. 18-45 — requerimento da Destilaria Riograndense de Petróleo S. A. solicitando autorização para importar e instalar tanques para produtos de petróleo.

O Plenário concedeu autorização para importar, ficando porém as instalações dos tanques dependentes de autorização, na forma das leis vigentes.

b) Casa Vitor Ltda., Cia. de Carvão e Força do Rio de Janeiro Ltda., Conrado & Quixadá Ltda., J. Otsch & Cia., Ford Motor C.º, The Great Western of Brazil Way C.º Ltd. e Panair do Brasil A.º, requerem autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações solicitadas.

COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES

PORTARIA N.º 25

O General de Divisão, Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Comissão Central de Requisições, tendo em vista o processo n.º 21.199-45, do DASP,

Concede melhoria de salário, de acordo com o § 2.º do artigo 44 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43, a Romero D'Ostens, da função da referência IX para X, da S. F. de Auxiliar de Escritório da T. N. respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Alaíde Ramos Lucena.

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1945. — Publique-se. — *Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque*, General, Presidente.

PORTARIA N.º 26

O General de Divisão, Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Comissão Central de Requisições, tendo em vista o processo n.º 16.601-45, do DASP,

Transfere, *ex-officio*, de acordo com o item I do artigo 47 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43, Carmen Guedes Pinto, matrícula n.º 191.397, Auxiliar de Escritório, referência XI, da T. N. M. do Departamento Administrativo do Serviço Público, para idêntica função e referência da T. N. respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Odete Carolina Folegati.

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1945. — Publique-se. — *Pedro de Alcântara Cavalcanti de Albuquerque*, General, Presidente.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO DEPENDENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 16 de outubro de 1945

foi classificado, por necessidade do serviço, na Escola de Aeronáutica, o Major-aviador Vitor Gama de Barros.

foi retificada, por necessidade do serviço, para a Base Aérea do Recife, a classificação do 1.º Tenente-aviador Oscar Domingues, publicada no *Diário Oficial* de 10-9-1945.

Dia 18

Foram exonerados, por necessidade do serviço:

De Chefe de Divisão do Estado Maior da Aeronáutica, o Coronel-aviador Carlos Pfaltzgraaf Brasil.

De Chefe de Seção do Estado Maior da 3.ª Zona Aérea, o Tenente-coronel-aviador Lauro Oriano Menescal.

Da Escola de Especialistas de Aeronáutica, o Tenente-coronel-aviador Estêvam Leite de Resende.

De Chefe de Divisão da Diretoria de Material, o Tenente-coronel-aviador Miguel Lampert.

De Chefe de Divisão da Diretoria do Material, o Tenente-coronel-aviador Salvador Rosa Lizarralde.

De Chefe de Seção do Estado Maior da Aeronáutica, o Tenente-coronel-aviador Godofredo Vidal.

De Chefe de Seção do Estado Maior de Aeronáutica, o Tenente-coronel-aviador Antônio Alves Cabral.

Da Escola de Aeronáutica, o Major-aviador — Hélio Bruggmann da Luz e De Chefe de Divisão da Subdiretoria de Técnica Aeronáutica, o Major-aviador Manuel José Vinhais.

Foram classificados, por necessidade do serviço:

Na Subdiretoria de Técnica Aeronáutica, o Major-aviador Roberto Faria Lima.

No 1.º Regimento de Aviação: os Capitães-aviadores Oscar de Sousa Espindola Júnior e Ismar Ferreira da Costa; 1.ºs Tenentes-aviadores Paulo Costa, José Rebêlo Meira de Vasconcelos, Hélio Langsch Keller, Renato Goulart Pereira, Marcos Eduardo Coelho de Magalhães, Pedro de Lima Mendes e Leon Roussolieres Lara de Araújo e 1.º Tenente-aviador da Reserva, Convocado — Alberto Martins Torres.

Por necessidade do serviço, foi retificada para a Escola de Aeronáutica, a classificação do 1.º Tenente-aviador Luís Paulo Curvelo Valim.

Foi transferido, por necessidade do serviço, da Escola de Aeronáutica para o 3.º Regimento de Aviação (Canóas), o Aspirante-aviador da Reserva, Convocado — Edgard Ku.

Dia 24

Foi tornada sem efeito a designação do 2S-Q-IG-FI. Danilo de Campos Pirtouscheg para Monitor de Instrução Militar da Escola de Especialistas de Aeronáutica, publicada no *Diário Oficial* de 12 do corrente.

Dia 24 de outubro de 1945

Requerimentos despachados:

Comandante Meyrand, Adido Aeronáutico de França, solicitando seja concedida autorização para o sobrevôo do território brasileiro pelo avião AVRO-YORK, matrícula n.º 169, com o fim de transportar para Dakar jornalistas sul-americanos, convidados do Governo francês. "Autorizado".

Dia 25

Geraldo de Freitas Bastos, solicitando concessão de limite máximo de idade para fins de inscrição no Concurso de Admissão ao Curso Prévio da Escola de Aeronáutica. "Indefido em face das Instruções em vigor e despachos anteriores".

Alberto Pinto Serra, solicitando concessão de limite máximo de idade para fins de inscrição no Concurso de Admissão ao Curso Prévio da Escola de Aeronáutica. "Não é possível atender em face das Instruções em vigor e despachos anteriores".

Dia 26

Francisco do Nascimento, solicitando permissão para matricular-se no C.P.O.R.Aer. "Sele o requerente o seu requerimento de acordo com a lei, e volte, querendo".

PORTARIA N.º 335, DE 19 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o que estabelece o n.º 59, das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 7 de fevereiro de 1944, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira os Aspirantes Aviadores da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica — Hailton Olivieri, Lauro de Almeida Wutke, Raul da Silva Martins, Roberto Moretzsohn Aruda Camargo e Rubem Levi. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 338, DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o estabelecido no n.º 59, das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 9 de fevereiro de 1944, combinado com o art. 25, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942, resolve declarar Aspirantes Aviadores para a Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica, os alunos do C.P.O.R.Aer. Ivan de Lanteuil e Luís Carlos Ariani Prado, que concluíram com aproveitamento o curso de pilotagem em escolas de aviação das Forças Aé-

reas dos Estados Unidos da América do Norte. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 339, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com o que estabelece o n.º 59, das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 7 de fevereiro de 1944, e tendo em vista o disposto no art. 2.º, do Decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira, os Aspirantes Aviadores da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica — Ivan de Lanteuil e Luís Carlos Ariani Prado. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 340, DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39, do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve conceder dispensa a Edwino Schneider, da função de Condutor de Obras, que exerce na 5.ª Zona Aérea, com o salário diário de Cr\$ 50,00. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 341, DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n.º 1.900-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e de acordo com o art. 39, do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, resolve admitir Mário Fox Drumond, para, como diarista de obras, exercer a função de Engenheiro, na Diretoria de Obras, com a diária de Cr\$ 100,00, correndo a despesa com o salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Consignação III — Subconsignação 05 — 04 — dotação destinada às despesas decorrentes de projetos novos, do Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 342, DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve designar, de acordo com o art. 86, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 2.º, do Decreto-lei n.º 5.517, de 24 de maio de 1943, Rubem Nisio, ocupante, interino, do cargo da classe J, da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Chefe de Distrito de Obras da Quinta Zona Aérea, do mesmo Quadro e Ministério. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO Comissão Executiva da Pesca

PORTARIA N.º 283 DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124 e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944,

Resolve promover Erasto Durski, a servente referência 7, da Tabela Nu-

mérica Ordinária do Pessoal. — *Bemvindo Taques Horta*, Presidente em Exercício.

PORTARIA N.º 284 DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124 e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944,

Resolve promover Roberto Dias Machado, a servente referência 7, da Tabela Numérica Ordinária do Pessoal. — *Bemvindo Taques Horta*, Presidente em exercício.

PORTARIA N.º 285 DE 29 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124 e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944.

Resolve admitir interinamente, Antônio José Ferreira, na função de Fiscal referência 14, desta Comissão. — *Bemvindo Taques Horta*, Presidente em Exercício.

PORTARIA N.º 236 de 29 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124 e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944.

Resolve admitir interinamente, Euclides Fernandes dos Santos Filho, na função de Fiscal, referência 14, desta Comissão. — *Bemvindo Taques Horta*, Presidente em Exercício.

PORTARIA N.º 287 DE 31 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124 e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944 e tendo em vista o constante no processo n.º 2.094-45,

Resolve conceder demissão, a pedido ao Sr. Edgard Perdigão da função de Secretário da Cooperativa Central de Pesca de São Paulo Limitada. — *Bemvindo Taques Horta*, Presidente em Exercício.

Comissão Executiva dos Produtos da Mandioca

PORTARIA N.º 93, DE 31 DE OUTUBRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca,

Resolve:

de acordo com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 6.982, de 24 de outubro de 1944, dispensar o extranumerário mensalista, Rodolfo Lisboa, da função de Inspetor Especializado, referência XVI, da T. N. publicada no *Diário Oficial* de 27 de outubro de 1944. — *Diógenes Caldas*, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

Processo S. C. n.º 8.987, de 1944, e D. N. P. M. n.º 869, de 1944.

PARECER N.º 1.647

Senhor Ministro:

A Sociedade Mineração Ernesto Zabeu & Filho Ltda., titular do Decreto n.º 15.509, de 10 de maio de 1944, que a autorizou a pesquisar caulim e associados em jazida situada em terras de propriedade de César Impiglla, não podendo chegar a acordo com este sobre a indenização a pagar-lhe pelos danos decorrentes dos trabalhos de pesquisa e estando, por isso, impedida de dar início aos mesmos trabalhos no prazo de seis meses fixado

pelo Código de Minas, para não incidir na pena de caducidade da autorização, requereu arbitramento judicial da quantia a indenizar e trouxe o fato ao conhecimento do Governo, pedindo prorrogação do mesmo prazo.

A esse pedido deu V. Excia. a solução proposta pelo Sr. Diretor Geral do D. N. P. M. no sentido de ser ampliado o prazo legal até que se decidisse a questão de arbitramento proposta perante o Poder Judiciário, reconhecendo o Governo que o titular da autorização se encontrava diante de um caso de força maior,

O proprietário das terras, juntando uma certidão com a prova de que a Justiça paulista decidira em primeira instância que o meio usado pelo titular da autorização para o arbitramento era impróprio, e em tais condições era como se não existisse o pedido de arbitramento, requer que seja declarada por decreto a caducidade, sob o fundamento de que não foram iniciados os trabalhos de pesquisa que o empecilho não pedia da sua vontade para ser removido, quisa dentro do prazo legal.

O Sr. Diretor Geral do D.N.P.M. é de parecer que se declare caduco o decreto referido,

"vista já ter decorrido mais de um ano da transcrição (24 de julho de 1944) do decreto de autorização de pesquisa outorgado à Sociedade de Mineração Ernesto Zabeu & Filhos Ltda., sem que esta provasse, até hoje, ter pago as indenizações devidas ao proprietário do solo e iniciados os trabalhos de pesquisa".

Meu parecer é que seja instaurado contra o titular da autorização o processo administrativo de caducidade, a fim de que o interessado possa exercer o direito de defesa que a lei lhe assegura.

A necessidade do emprêgo da ação ordinária para o arbitramento a que se refere o art. 23, § 1.º, do Código de Minas é exigência recente da Justiça paulista. Dantes sempre fora usado o arbitramento de que trata o artigo 676, n.º IV, do Código do Processo Civil, e não me consta que até hoje Juízes e Tribunais do país tenham decidido de modo contrário.

Terá incidido na sanção legal a Sociedade Mineração Ernesto Zabeu & Filhos Ltda., se, deixando passar em julgamento a decisão da Justiça paulista, não houver proposto a ação ordinária que esta julgou indispensável para o arbitramento.

Instaurado o processo administrativo de caducidade da autorização será esta decretada se seu titular não fizer a prova de que continua a imperar a força maior que o tem impedido de dar início aos trabalhos de pesquisa, mesmo porque, no regime do Código de Minas, a decretação da caducidade de autorização de pesquisa só pode ter lugar em processo administrativo, nos termos do art. 26 do mesmo Código.

Só depois de declarada a caducidade, se o for, é que a autorização de pesquisa, irregularmente concedida a Celso Neves, conforme o reconhece o próprio Sr. Diretor Geral do D.N.P.M. poderá ser tomada em consideração, tendo em vista a interferência da área que está autorizado a pesquisar com a da autorização ou-

torgada à Sociedade Mineração Ernesto Zabeu & Filhos Ltda.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. — *Luciano Pereira da Silva*, Consultor Jurídico.

Despacho do Sr. Ministro: Aprovo o parecer.

Em 20 de outubro de 1945. — *Apolonio Sales*.

Divisão de Águas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de outubro de 1945

Processo: D. Ag. 1.834-45 — Intersada: Cia. Paulista de Força e Luz — Assunto: Averbação da transferência dos materiais de usina do Rio Pardo para aquela Cia.

Despacho: Averbe-se de acordo com o parecer. Em 19-10-45. — *Apolonio Sales*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, sob a presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Lourenço Filho, Leonel Franca, Amoroso Lima, Josué d'Afonseca, Paulo Lira, Jurandir Lodi, Isaias Alves, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Beni Carvalho e Leitão da Cunha, realizou o Conselho Nacional de Educação a

Décima-sétima sessão da segunda reunião ordinária do ano

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

O expediente constou da leitura de pareceres e de um ofício do Sr. Ministro da Educação e Saúde prorrogando os trabalhos do Conselho por mais 60 dias.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

PARECER N.º 196-45

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Processo n.º 45.625-38 e anexos.

Reconhecimento do Ginásio Dois de Dezembro, da Capital Federal.

Fundado e mantido por uma associação de professores, em 1938, está o Ginásio Dois de Dezembro sob o regime de inspeção preliminar desde 2 de maio de 1939. Funciona em prédio próprio, especialmente construído para sua sede e já conta com matrícula superior a 650 alunos de ambos os sexos, que o frequentam, já no turno da manhã, já no turno da tarde. E' seu Diretor o Professor Ernesto Paiva Mapreca; estão registrados e devidamente contratados os professores. Na classificação geral, segundo ficha da D. E. Se., alcançou 8.414 pontos, com 86,7% na divisão relativa a salas especiais e material didático, o que lhe valeu a classificação na categoria de Bom. Mantém a instrução pré-militar, satisfaz as exigências da D. E. F. e do processo consta o relatório especial do Inspetor, nos termos do artigo 53 do Decreto n.º 21.241-32, pelo qual se verifica o desenvolvimento do Ginásio cuja Diretoria não tem poupado esforços no sentido do melhoramento progressivo de suas instalações e no aperfeiçoamento de sua ação didática.

Assim, a Comissão de Ensino Secundário é de

Parecer

que se conceda ao Ginásio Dois de Dezembro, da Capital Federal, o reco-

hecimento, nos termos da lei orgânica do ensino secundário.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1945. — *Josué d'Afonseca*, relator. — *Isaias Alves*. — *Leonel Franca S. J.*

PARECER N.º 224

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

José do Prado Carvalho recorreu do ato que determinou o cancelamento de sua matrícula na terceira série do Curso de Odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

A decisão recorrida resultou do fato de terem sido considerados falsos os documentos que instruíram o processo de sua matrícula em 1931, conforme consta do ofício do Inspetor Federal, junto à referida Escola (fls. 4).

Comprovando o fato arguido pelo referido Inspetor, encontram-se apenas aos autos os documentos sobre o curso secundário e o exame vestibular que permitiram a matrícula do recorrente (fls. 6 e 9).

Examinando-se a vida escolar do recorrente, verifica-se que o mesmo se matriculou em 1931, repetindo a matrícula na primeira série em 1932, em cujo ano prestou exame das respectivas matérias, tendo nesta época interrompido seus estudos.

Em 1937, dizendo-se amparado pela Lei n.º 241, de 1936, retomou os seus estudos na segunda série, ainda na Escola de Farmácia e Odontologia do Rio de Janeiro, que já havia, nesta época, obtido as regalias da inspeção federal.

Do exposto, vê-se que a situação do recorrente não encontra apoio na lei: primeiro, porque os documentos que habilitaram a sua matrícula inicial eram falsos; segundo, porque a sua matrícula em 1931 e 1932 contrariou o disposto no art. 313 do Decreto número 19.851, e, conseqüentemente, nula foi de direito a sua matrícula na segunda série, em 1937.

Em conclusão:

A Comissão de Legislação pensa que deve ser negado provimento ao recurso.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1945. — *Cesário de Andrade*, relator. — *Reinaldo Porchat*. — *Samuel Libânio*. — *Jurandyr Lodi*.

PARECER N.º 225

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Nelson Feital Vieira, recorre do ato da Exma. Sra. Diretora da Divisão do Ensino Secundário que mandou cancelar a sua matrícula na 1.ª série do segundo ciclo do Colégio no Instituto Superior de Preparatório.

A digna Diretoria da Divisão justifica o seu ato com o fato de haver

chegado ao seu conhecimento que o recorrente não possui certificado de habilitação na 4.ª série do curso fundamental e sim na 3.ª série, acrescentando que o despacho favorável proferido anteriormente resultara de um equívoco na interpretação dos termos do requerimento n.º 16.148-45.

Alega o recorrente, em defesa de sua pretensão, que os exames do art. 100 são mais amplos que os do artigo 91 (Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de abril de 1942) e para comprovar o que afirma, juntou:

1.º) os programas dos exames de Licença Ginásial realizados em dezembro de 1943, de acordo com o Decreto-lei n.º 5.969, de 4 de novembro de 1943, e a Portaria Ministerial n.º 566, de 6 de novembro de 1943;

2.º) os programas de primeira, segunda e terceira séries do Curso Secundário Fundamental (Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932) regime em que o requerente prestou os exames do art. 100.

Examinando-se a questão *sub-judice*, verifica-se que, de acordo com a decisão do Sr. Diretor Geral, no processo n.º 22.543-44, somente aos portadores de certificados de habilitação na 4.ª série pelo regime do art. 100, é permitido o direito de matrícula na 1.ª série do segundo ciclo, e não aqueles que possuem apenas os certificados da terceira série, como é o caso do recorrente a qual é, entretanto, permitido prosseguir o curso pelo citado regime.

Quer, portanto, do ponto de vista legal, quer pedagógico, é evidente que não procedem os argumentos apresentados pelo recorrente, como fundamentos ao seu pretendido direito.

A vista dessas considerações, pensa a Comissão de Legislação que deve ser mantido o ato da Diretora da Divisão do Ensino Secundário, negando-se provimento ao recurso.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1945. — *Cesário de Andrade*, Relator. — *Raymundo Porchat*. — *Samuel Libanio*.

PARECER N.º 226

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Assunto: Concurso para catedrático das cadeiras de Farmacognózia, Patologia e Terapêutica aplicadas e Farmácia Química, realizados em 1942, na Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

Em 1942, realizou a Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara, concursos para as três cadeiras do Curso de Farmácia, acima enumerados.

Em todos esses três concursos, as respectivas comissões examinadoras foram constituídas por cinco examinadores eleitos pela Congregação entre os membros do corpo docente da Escola.

Não foram, portanto, observadas nesses concursos as disposições legais, constantes do art. 54, do Decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931.

Informa o Inspetor Federal junto à Escola haver a mesma assim agido, obedecendo às determinações do artigo 56, do Regimento Interno da Escola, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação em 1935, pelos pareceres 13 e 169 do mesmo ano, homologados pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação.

Esse artigo 56 estatui, realmente:

"O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela

Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho Técnico Administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados, de instituições técnicas ou científicas, só podendo ser escolhidos entre o corpo de professores do próprio instituto, quando tiver sido impossível encontrar profissionais nas condições citadas".

Valou-se a Escola da disposição final do art. 56 do Regimento, por não existir em Araraquara outro estabelecimento de ensino superior, segundo informa o Inspetor Federal, mas nada constando a respeito nas atas das sessões da Congregação, em que foram escolhidos examinadores.

Não ficou provada, portanto, a impossibilidade a que se refere o final do art. 56, do Regimento Interno da Escola, pois não se dirigiu aos estabelecimentos de ensino superior existente no próprio Estado de São Paulo, conforme determina esse próprio artigo do seu Regimento Interno e o artigo 54, do Decreto n.º 19.851, de 1931, regulador do assunto.

Nessas condições, realizadas em contraposição das disposições legais, todos esses três concursos são nulos e não podem ser aprovados.

Em conclusão, a Comissão de Ensino Superior, é de

PARECER

1.º — Que não sejam aprovados os concursos realizados em 1942 pela Escola de Farmácia e Odontologia de Araraquara para catedráticos das cadeiras de Farmacognózia, Patologia e Terapêutica aplicadas e Farmácia Química, por não ter sido regular a organização das comissões examinadoras.

2.º — Que sejam abertos novos concursos, com a possível urgência, para preenchimento dessas cadeiras.

3.º — Que sejam aplicadas ao Inspetor Federal as penalidades regulamentares, por falta de compreensão de seus deveres, não exigindo, no momento oportuno, o cumprimento exato da lei.

Sala das sessões, em 10 de outubro de 1945. — *Paulo Parreiras Horta*, Relator. — *Raymundo Porchat*. — *Lourenço Filho*. — *Josué d'Afonseca*.

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR PARECER N.º 227

Assunto: Ofício do Inspetor Federal junto à Faculdade de Direito do Pará, reclamando contra o ato do Sr. Interventor Federal Interino que nomeou membros do C. T. A. da referida Faculdade, sem observância do seu regimento interno.

Este processo foi objeto do parecer n.º 66 da Comissão de Legislação, aprovado em 4 de maio do corrente ano e homologado pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde, solicitando-se novas informações da repartição competente, a fim de se pudesse esclarecer o assunto, ao menos no tocante ao que dispõe o regimento da Faculdade sobre a constituição do C. T. A.

Da minuciosa documentação agora enviada ao C. N. E., verifica-se que em 1944 houve uma vaga no C. T. A. da Faculdade.

A Congregação, na forma dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 12 do seu Regimento, procedeu à eleição para preenchimento da vaga existente, em 7 de agosto de 1944.

Foram indicados, por terem maioria de votos, os professores Dr. Augusto de Oliveira Serra e Dr. Miguel José Pernambuco Filho, para que o Exmo.

Sr. Interventor escolhesse o que iria preencher a vaga existente.

Comunicado o resultado obtido, não tomou a Interventoria providência alguma a respeito, continuando a funcionar o C. T. A. até 6 de outubro de 1944, quando o Diretor da Faculdade, tendo de ausentar-se do Estado, passou a Diretoria ao Dr. Antônio Gonçalves Bastos, como membro mais antigo do C. T. A.

Em 16 de fevereiro de 1945 o Sr. Dr. João G. Lameira Bitencourt, na qualidade de Interventor interino, pela portaria n.º 47, sem consultar a do Dr. Antônio Gonçalves Bastos que estava prestes a espirar como membro do C. T. A., e nomeou para o mesmo, na vaga existente anteriormente, o Dr. Abelardo Estevam da Costa Cruz.

Em 23 de fevereiro do corrente ano reuniu-se a Congregação da Faculdade para fazer a apreciação da referida portaria n.º 47, do Interventor contra o voto do professor Dr. Augusto de Oliveira Serra e contra o protesto do Inspetor Federal Dr. Edgar Pinheiro Porto, que declarou iria recorrer do ato do Interventor interino para a Divisão de Ensino Superior, participando à Faculdade que não participaria das reuniões do C. T. A. por considerá-lo ilegal.

Em nova reunião da Congregação em 28 de agosto deste ano, a portaria n.º 47 foi objeto de revogação parcial, por parte da Congregação, pronunciando-se a mesma pela eleição para preenchimento da vaga do Dr. Antônio Gonçalves Bastos, pois elegeu para vaga os Drs. Antônio Gonçalves Bastos e Acilino de Leão Rodrigues, entre os quais deveria recair a escolha da Interventoria.

Ficou claro ter aceito a nomeação anterior, irregular, do Dr. Abelardo Estevam da Costa Cruz.

Havendo mais uma vaga, no C. T. A., com a terminação do mandato do Dr. Joaquim Gomes de Morões e Sousa, foram eleitos os dois nomes a constantes dos Drs. Joaquim Gomes de Morões e Sousa e Acilino de Leão Rodrigues.

Submetidos esses 4 nomes à apreciação do Sr. Interventor, foram escolhidos os Drs. Antônio Gonçalves Bastos e Acilino de Leão Rodrigues. Essas nomeações foram perfeitamente regulares.

Eubiste, portanto, apenas como possível de crítica a nomeação do Dr. Abelardo Estevam da Costa Cruz, cujo nome não poderia substituir o do Dr. Augusto de Oliveira Serra, eleito regularmente pela Congregação da Faculdade.

Assim, a Comissão de Ensino Superior, considerando que a nomeação do Dr. Abelardo Estevam da Costa Cruz, não obedeceu às disposições do regimento interno da Faculdade, é de

PARECER

Que compete ao Dr. Augusto de Oliveira Serra a substituição do professor que terminou seu mandato em agosto de 1944.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1945. — *Parreiras Horta*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Lourenço Filho*. — *Josué d'Afonseca*.

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR PARECER N.º 229

Processo n.º 86.492-44.

Assunto: Autorização para funcionamento do curso de arquitetura no Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre.

Histórico: — Este Instituto obteve reconhecimento para os cursos de pin-

tura, gravura e escultura, que vinha e vem mantendo em 20-5-941, (Decreto n.º 7.197). Em 11 de novembro de 1944, requereu autorização para o funcionamento do curso de arquitetura. Designado o verificador, foi apresentado relatório, em 24 de abril último.

O Relatório: — O relatório acha-se bem documentado e examina todas as condições estabelecidas na espécie pelo Decreto-lei n.º 421, de 11-5-933, inclusive as de caráter geral, como capacidade financeira, instalações, organização administrativa e didática e outras, já estudadas por ocasião do reconhecimento.

E' de notar que o Instituto passou a dispor de excelente edifício, especialmente construído para os fins de ensino, avaliado em Cr\$ 1.600.000,00. Houve, também, melhoria das instalações didáticas e na biblioteca.

A Comissão se deteve, assim, no exame das condições específicas do novo curso para o qual se pretende a autorização de funcionamento. A organização didática proposta é a do padrão federal e, bem assim, os programas (73-78). Quanto ao corpo docente, é apresentada relação de 12 catedráticos de disciplinas privativas do curso, — devendo ser as demais lecionadas pelos professores dos cursos de pintura e escultura, porque a estes comuns.

Quatro deles, no entanto, estão indicados para a regência de mais de uma cadeira, cada um, o que não é regular. Haverá necessidade, quanto a esses professores, que declarem qual a cadeira que desejam reger, na qualidade de catedráticos efetivos. As demais serão consideradas vagas, devendo ser preenchidas por contratados, até provimento por concurso.

O número de matrícula, por série, foi fixado, segundo a capacidade didática do estabelecimento.

A necessidade do curso é evidenciada pelos dados constantes de uma certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, que compreende os territórios de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A época da certidão, aí havia registrados apenas 17 arquitetos; desses apenas quatro brasileiros; e dos brasileiros, apenas um diplomado pelo E. N. B. A.

Verificadas, assim, as condições da lei, a Comissão de Ensino Superior é de

PARECER

que seja concedida autorização para funcionamento do curso de arquitetura a ser mantido pelo Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre.

Sala das sessões, 11 de outubro de 1945. — *Lourenço Filho*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Josué d'Afonseca*. — *Parreiras Horta*.

PARECER N.º 230

Comissão de Ensino Superior

Processo n.º 75.431-44 e anexos.

Assunto — Reconhecimento dos cursos mantidos pela Escola de Belas Artes de Pernambuco, com sede no Recife.

Histórico — Esta Escola, fundada em 1932, pediu em setembro de 1936, lhe fosse concedida inspeção preliminar. O processo teve lento andamento no D. N. E. E' assim que, ao ser expedido o Decreto-lei n.º 421, de 11-5-933, ainda não se achava julgado. A vista do estabelecido no art. 1.º do citado diploma legal, transformou-se o processo anterior em pedido de reconhecimento. Designada a comissão verificadora, em 18 de outubro de 1938,

apresentou a ela seu relatório em 26 de novembro seguinte (processo número 143-39, anexado a estes autos).

A Comissão concluiu seu relatório afirmando que a Escola apresentava instalações e material didático suficientes; que era regular o seu aparelhamento administrativo; que sua organização didática obedecia às prescrições da legislação federal; que os professores privativos do curso de arquitetura, com uma única exceção, possuíam diplomas registrados no D. N. E. e que os demais, ou estavam nas mesmas condições, ou eram artistas de projeção regional ou nacional; que fora fixado limite de matrícula; que os alunos cuja matrícula fora mantida, apresentavam curso secundário regular; que a sede do curso possuía, como possui, as condições culturais exigíveis para o funcionamento dos cursos, e que a sua manutenção era de manifesta utilidade. (fls. 407 e 408).

Em relação apenas à situação financeira é que a Comissão verificadora oferecia reservas, como se vê de fls. 407.

A Escola possuía então, entre alunos regulares e livres, 229 alunos, dos quais 14 no curso de arquitetura. (fls. 404).

Esta Comissão apreciou o pedido do parecer n.º 51-39 que concluiu pela denegação ao pedido, pelas seguintes razões:

a) falta de capacidade financeira;
b) não observância de requisitos legais para admissão de alunos professores;

c) existência de alunos matriculados sem curso secundário regular.

O parecer foi homologado pelo Senhor Ministro, em 6-3-39.

Como lhe facultava a lei, repetiu a Escola o pedido de reconhecimento, em 26 de fevereiro de 1940, não realizando desde logo, porém, o depósito para essa verificação, tudo conforme se vê da informação do Sr. Diretor da Divisão de Ensino Superior, a fls. 553, e que explica a delonga na remessa do processo a este Conselho.

O novo pedido — O novo pedido acha-se instruído com os documentos constantes do processo 75.431-44, os quais foram devidamente estudados na Divisão de Ensino Superior. (fls. 33 e seg.).

Por essa nova documentação, verifica-se que a capacidade financeira da Escola foi de muito acrescida, com a doação do prédio em que funciona, pelo Governo do Estado, e subvenções da União, do Estado e do Município de Recife. Do patrimônio, descrito a fls. 12, avaliado em 690 mil cruzeiros, consta um imóvel avaliado em 210 mil cruzeiros e apólices da dívida pública do Estado no valor de 200 mil cruzeiros.

A relação dos catedráticos, agora discriminados por efetivos e contratados, atende às exigências da legislação. (fls. 26 a 30).

A fls. 33 consta a cópia da reunião da Congregação em 23-11-1938, que decidiu só manter como válidas as matrículas de alunos que houvessem apresentado prova de curso secundário regular.

Os demais matriculados só poderiam prosseguir como alunos livres nos cursos em que faculta a lei.

Conclusão — Atendidos, assim os pontos em que se baseou este Conselho para denegação do pedido, é esta Comissão de

Parecer

que seja concedido reconhecimento para os cursos mantidos pela Escola

de Belas Artes de Pernambuco, examinado o regimento pela Comissão do Estatutos e Regimento.

Sala das sessões, 12 de outubro de 1945. — *Lourenço Filho*, Relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Parreiras Horta*. — *Josué d'Afonseca*.

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO — PARECER N.º 231

Em telegrama dirigido ao Diretor Geral de Educação, o Sr. Joaquim Sobral, Diretor do Colégio Estadual de Sergipe, solicita autorização para convocar os professores catedráticos — Tennyson Ribeiro Domingos Fonseca do Ginásio Escola Normal Rui Barbosa e João Araújo Monteiro da Escola Técnica de Comércio — a fim de completar o número necessário à votação de Conselhos.

A Comissão de Ensino Secundário é de

Parecer

que pode ser concedida a autorização solicitada.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1945. — *P. Leonel Franco*, S. J. Relator. — *Amoroso Lima*. — *Lourenço Filho*. — *Isaias Alves*.

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO — PARECER N.º 232

O Ginásio Jequé, Estado da Bahia, sob regime de inspeção preliminar desde 1935, pleiteia agora a inspeção permanente. É um estabelecimento de ensino secundário, situado no interior do Estado; tem os seus professores devidamente registrados e contratados; edifícios e instalações regulares, com uma ficha de 7.725. Durante a inspeção preliminar satisfaz às exigências legais como atesta o depoimento do inspetor. Estão igualmente preenchidas as condições da Divisão de Educação Física.

Assim, sendo é a Comissão de Ensino Secundário de

Parecer

que o ginásio Jequé, Estado da Bahia, podem ser concedidas as prerrogativas de reconhecimento oficial, como estabelecimento livre, nos termos da lei vigente.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1945. — *P. Leonel Franco*, S. J., Relator. — *Isaias Alves*. — *Amoroso Lima*. — *Lourenço Filho*.

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO — PARECER N.º 233

No seu parecer n.º 118, aprovado em 23 de maio de 1945, estudou este Conselho várias irregularidades, ocorridas no Ginásio José Bonifácio, de Santos, e denunciadas pelo então Inspetor do Ginásio Sr. Plínio Giola.

Do primeiro grupo destas irregularidades, relativas a notas de provas, que pareciam haver sido dadas pelo professor com insinuação da Secretaria, recorrem os interessados, atingidos pelas penalidades. Ao recurso do professor, fls. 159-160, anexam uma série de documentos que esclarecem melhor a situação e demonstram que os fatos não se passaram como parecia sugerir a denúncia do ex-Inspetor. A prova de Geografia da 1.ª série, não pôde comparecer o professor da cadeira, Senhor André Freire, por motivo imperioso devidamente comprovado (folhas 161). Consultado o inspetor, anuiu a que a prova fosse dada por outro professor, o Sr. Euclides de Paiva Campos, também registrado em Geografia.

Feitas as provas, o professor que as realizou assinalou com algarismos datilografados o valor de cada prova. Cessado o impedimento foi determina-

do que as provas fossem corrigidas pelo titular da cadeira, que na maioria dos casos concordou com a nota do professor ocasional. Estes fatos parecem devidamente demonstrados e com eles concorda o próprio Inspetor denunciante, em ofício à Diretoria da Divisão de Ensino Secundário fls. 203. Restam, porém, a excessiva indulgência e a displicência na correção das provas analisadas e submetidas a este Conselho.

A vista, portanto, da nova documentação e dos novos elementos esclarecedores da situação, é a Comissão de Ensino Secundário de

Parecer

que

a) seja dado provimento ao recurso do professor André Freire, não se lhe cassando o registro do professor de Geografia;

b) seja advertida a Diretoria sobre a conveniência de zelar melhor pela correção de provas, por parte dos professores menos diligentes.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 1945. — *Pe. Leonel Franco*, S. J. Relator. — *Amoroso Lima*. — *Josué d'Afonseca*. — *Isaias Alves*.

PARECER N.º 234

Comissão de legislação

Quando da discussão dos pareceres números 164, 165 e 190, dúvidas surgiram no sentido de ser sabida a situação real do curso de administração e finanças e do de outras escolas, que mantêm congêneres, e isto atendendo à legislação vigente ao tempo.

O Decreto n.º 20.153, de 30 de junho de 1931, estabeleceu:

Art. 1.º Os estabelecimentos de ensino técnico-comercial, reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal, deverão observar as prescrições deste decreto.

Art. 2.º O ensino comercial constará de um curso propedêutico e dos seguintes cursos técnicos: de secretário, guarda-livros, administrador-vendedor, atuário e de perito-contador e, ainda, de um curso superior de administração e finanças e de um curso elementar de auxiliar de comércio, compreendendo as seguintes disciplinas:

Art. 31. Os estabelecimentos de ensino técnico-comercial, a fim de serem reconhecidos oficialmente e para validade e registro dos respectivos diplomas, ficam obrigados.

a) a prover os cargos de professor mediante concurso ou estágio no magistério pelo menos de dois anos;

b) a observar, de acordo com os respectivos cursos, a seriação e a organização didáticas e o regime escolar instituídos neste decreto;

c) a organizar as bancas examinadoras com três professores destacados do seu corpo docente e os substitutos regulares, lavrando-se ata em seguida às provas orais;

d) a lavrar termo da conclusão dos cursos, do qual constem as aprovações alcançadas, com indicação das respectivas datas;

e) a conceder diploma somente aos alunos que concluírem os cursos regulares;

f) a inscrever os alunos em livros próprios, por ordem cronológica dos despachos exarados nas respectivas petições;

g) a ter os livros de atas da congregação e das comissões criadas no regimento interno visados pelo fiscal, e, bem assim, os termos de conclusão do curso, de abertura e encerramento de matrículas e de exames;

h) a cumprir todos os outros preceitos deste decreto.

Como se vê, era o atendimento dessas condições que conduzia ao reconhecimento direto — “afim de serem reconhecidos oficialmente”, dizia a lei. Não havia etapas, como as impostas aos cursos superiores, quando se exigia a verificação prévia, para efeitos de outorga da inspeção preliminar, nem a vigência decaída, por dois anos, quando novo exame das condições gerais e especiais poderia conduzir à inspeção. A verificação se seguia o reconhecimento oficial.

Era esse o regime em vigor, quando foi baixado o decreto n.º 24.439, de 21 de junho de 1934, que, entre providências outras, alterou o regime de outorga de favores ao curso superior de ensino de comércio, como aos demais desse tipo.

Eis a disciplina de matéria, como importa no

Art. 11. Serão oficialmente reconhecidas, para os efeitos da expedição de certificados e diplomas válidos para o exercício das respectivas profissões, os estabelecimentos de ensino comercial mantidos por Governo de Estado, Municipalidade, associação ou fundação, organizados de acordo com o regime didático e escolar instituídos pelo decreto n.º 20.153, de 30 de junho de 1931, ou a esse regime já adotados, e, bem assim, os que satisfizerem as exigências estabelecidas neste decreto.

§ 1.º Os estabelecimentos de ensino comercial, que pretendam gozar das prerrogativas a que se refere o artigo anterior, deverão atender às condições estabelecidas nos arts. 51, 52 e 53, e respectivos parágrafos e incisos, do decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, exercidas pela Superintendência do Ensino Comercial as atribuições conferidas por esse decreto ao extinto Departamento Nacional do Ensino.

§ 2.º Aos estabelecimentos de ensino comercial que preencherem as condições anteriormente referidas, mediante proposta do Conselho Nacional de Educação, aprovada por dois terços dos seus membros, serão concedidas, por decreto do Governo Federal, as prerrogativas de reconhecimento oficial.

3.º Serão extensivos aos estabelecimentos de ensino comercial as disposições constantes dos arts. 57 e 60 inclusive e respectivos parágrafos e incisos, do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, exercidas igualmente pela Superintendência do Ensino Comercial as atribuições nelas conferidas ao extinto Departamento Nacional de Ensino.

Claro está, como decorre do texto, que as exigências aí formuladas apenas atingem as escolas que pretendem as regalias a partir da data dessa lei, interpretação a que nos levam suas próprias palavras: “que pretendam gozar das prerrogativas...”. Aos que já no gozo das prerrogativas a lei nova aqui se não refere, o que é confirmado pelo § 2.º, transcrito.

Acontece, porém, que ao mesmo Decreto n.º 24.439 pertence este

“Art. 20. Os atuais estabelecimentos de ensino comercial aos quais já tenham sido conferidas as prerrogativas da oficialização, ficarão sujeitos a uma revisão das condições essenciais de instalação material e didática, seis meses depois da publicação das instruções relativas ao critério de classificação que for estabelecido de acordo com o disposto no § 1.º do artigo 11, deste decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino comercial, que ora se encontram sob o regime de fiscalização prévia, serão também obrigados, dentro do prazo previsto no artigo anterior, ao cumprimento das exigências determinadas pelo presente decreto para a concessão da inspeção preliminar.

O texto do art. 20 confirma a interpretação, que presumimos acertada, do art. 11, tanto o transcrito artigo 20 e seu parágrafo objetivam os "atuais estabelecimentos de ensino comercial, aos quais já tenham sido concedidas as prerrogativas da oficialização..."

Conceituando-os de modo especial, impôs expressamente fossem revistas suas condições, para aferidas na forma do disposto no também transcrito § 1.º do art. 11, e dentro do prazo de seis meses.

Ha muito que ver neste art. 20. Seu parágrafo faz referência a certa fiscalização prévia. — Que fiscalização é esta, não encontrada na lei anterior? O inciso é claro: "Os estabelecimentos de ensino comercial, que ora se encontram sob o regime de fiscalização prévia..." Nem o Decreto número 20.158 nem outro, a ele posterior e antes do ora comentado, faz qualquer alusão ao instituto da inspeção prévia. Entretanto, existia, tanto a lei nova a ela fez expressa menção. Considerou o fato da existência, e não a dos termos da lei. Foi na pesquisa do existente acerca, que vieram a ser encontradas as instruções baixadas pelo então Superintendente do Ensino Comercial, a 27 de novembro de 1933. Aí estabeleceu ele, no Ensino Comercial, a 27 de novembro de 1933. Aí estabeleceu ele, no

"Art. 4.º. O reconhecimento dos cursos de comércio processa-se em quatro fases:

1.ª. Verificação de idoneidade, classificação para pagamento da cota.

2.ª. Fiscalização inicial, de adaptação, sem nenhuma regalia para os diplomados ou certificados.

3.ª. Fiscalização prévia, depois do preenchimento das condições essenciais, com a concessão de todas as regalias.

4.ª. Oficialização, quando as exigências legais".

Fêz ele distinção no art. 31, do Decreto n.º 20.158, transcrito, que não estabeleceu graduação nas exigências, para umas considerar essenciais e a outras não, distinção que permitiu extra-legis, a instituição de duas etapas, destinando a primeira aos estabelecimentos que não satisfizessem integralmente as exigências da lei, para considerar na posse das regalias legais da validade dos cursos realizados, apenas sob a égide dessa e treinha "fiscalização prévia".

Essa a origem da expressão contida no art. 20 transcrito.

E daí a fixação da distinção, que res trouxe o artigo citado, assim:

1. Aos estabelecimentos já com as prerrogativas da oficialização, feita a revisão dentro do prazo de seis meses, depois de baixadas as instruções seriam confirmados na situação.

2. Aos estabelecimentos sob o regime de fiscalização prévia, feita a revisão dentro do mesmo prazo, seria asseguradas as regalias da inspeção preliminar.

Desta forma, o ensino comercial, a partir do Decreto n.º 24.439, de 21 de junho de 1934, passou a adotar o mesmo critério de outorga de regalias que

o ensino secundário, então regido pelo Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, sendo notável que a este aquele faz expressa menção, como se lê nos artigos transcritos. E isto é tanto mais certo que, como está no transcrito art. 11, desse decreto, se impunha a interferência do Conselho Nacional de Educação, para que qualquer estabelecimento de ensino comercial pudesse obter as regalias de validade legal para seus cursos, quer os que viessem a ser criados depois da vigência da lei nova, quer os antigos, que, por força do transcrito art. 20, a nova lei foram obrigados taxativamente a se adaptarem.

Entretanto sabe o Conselho que processos referentes a essa especialização de ensino jamais aqui vieram ter, com a finalidade ora discutida. E não vieram porque as instruções, a que deveria o processado obedecer, como está no corpo do art. 20, tantas vezes citado, não foram baixadas.

Esta passagem, atenta a importância, de nós mereceu pedido de esclarecimentos ao digno ilustrado Diretor da Divisão de Ensino Comercial, que, gentilmente, nos forneceu informes seguros, que são os contidos nos pareceres e despacho contidos no processo n.º 46.845-38, cuja transcrição, na íntegra, se impõe, para melhor segurança:

Senhor Diretor:

Conforme é de vosso conhecimento, a presente "verificação prévia", determinada pela portaria n.º 17, de 9-1-1939, do Senhor Diretor Geral, foi feita, em obediência ao art. 11 do Decreto n.º 24.439, de 21-6-1934, de acordo com os dispositivos dos artigos 51, 52 e 53, e respectivos parágrafos e incisos do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, combinados com as instruções expedidas em 1933, ainda em vigor, para o reconhecimento dos estabelecimentos de ensino comercial (fls. 4 deste processo):

"O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, resolve designar o fiscal geral, Doutor João Carlos Restier Backheuser, sem prejuízo de suas funções, para proceder no curso de comércio do Instituto Lacé, Filial, localizado à Avenida Suburbana n.º 2.141, em Pilares, Distrito Federal, à verificação prévia a que se refere a legislação em vigor, devendo observar o disposto nos artigos 51, 52 e 53 do Decreto número 21.241, de 4-4-1932, combinados com os arts. de 1 a 29 do Decreto n.º 20.158, de 1931, e com as instruções sobre ensino comercial de 27 de novembro de 1933, e apresentar relatório com informações, relações, honorários, programas, regimento interno, plantas, fotografias e demais documentos sobre todos os assuntos de todos os itens do art. 18 das mencionadas instruções".

Eis, Senhor Diretor, o motivo pelo qual não foram aplicadas as instruções de 26 de março de 1932, aprovadas por portaria de 16 de abril do mesmo ano, baixadas para o ensino secundário, e que por nenhum ato, foram tornadas extensivas ao ensino comercial, conforme passarei a expor.

1. O Decreto n.º 24.439, de 21 de junho de 1934, alterando o processo de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino comercial, até então regulados pelo Decreto n.º 20.158, de 30-6-1931, mandou aplicar a esse ramo de ensino as condições constantes dos arts. 51, 52 e 53 do Decreto n.º 21.241, de 4-4-1932, exercidas pela Superinten-

dência do Ensino Comercial as atribuições conferidas por esse decreto ao extinto Departamento Nacional de Ensino (art. 11, § 1.º).

2. As instruções aprovadas pela portaria de 15-4-1932, acima referidas, não foram extensivas ao ensino comercial, conforme explicitamente estabelece a lei — Decreto n.º 24.439, de 1934, que, no seu art. 20, preceitua:

"Os atuais estabelecimentos de ensino comercial, aos quais já tenham sido conferidas as prerrogativas da oficialização, ficarão sujeitos a uma revisão das condições essenciais de instalação material e didática, seis meses depois da publicação das instruções relativas ao critério de classificação que for estabelecido de acordo com o disposto no § 1.º do art. 11, deste decreto".

Ora, as instruções referidas acima ainda não foram publicadas, nem expedidas, competindo ao Departamento Nacional de Educação em face do disposto no art. 1.º — parágrafo único — item XIII, e no art. 11 — § 1.º do Decreto n.º 24.439, organizar e submeter a aprovação do Senhor Ministro as normas objetivas, discriminando os respectivos coeficientes de classificação que deverão ser observados no julgamento das condições de instalação material e didática a que se refere o artigo 51 — § 4.º do Decreto n.º 21.241, de 1932.

3. Enquanto o Senhor Ministro não aprovar as "normas" para a classificação dos estabelecimentos de ensino — comercial, continuam em pleno vigor, em tudo que não contrariar os dispositivos do Decreto n.º 24.439, de 1934, as exigências mínimas estabelecidas pelas instruções sobre o ensino comercial, expedidas em 1933 conforme se verifica das portarias do Senhor Diretor Geral e dos despachos sucessivos do Senhor Ministro em verificação do gênero da que se refere o presente processo.

4. Aliás, o assunto em questão já foi devidamente esclarecido a S. Ex. o Sr. Ministro, pelo Sr. Diretor Geral do D.N.E., conforme consta do processo de inspeção preliminar n.º 17 de 1935, cuja petição foi referida em 16 de junho de 1935.

5. O critério adotado por este Ministério, desde 1934, depois de promulgado o Decreto n.º 24.439, foi sempre o mesmo, para a classificação dos estabelecimentos de ensino comercial. As informações prestadas nesse sentido por esta Divisão, aos estabelecimentos de ensino interessados em obter o reconhecimento oficial, têm sido de acordo com os dispositivos, ainda em vigor, do Decreto n.º 20.158, de 1931, combinados com as instruções de 1933 e com as determinações do Decreto número 24.439, de 1934. E todas as verificações têm sido feitas com o mesmo critério, cuja modificação não seria justificável sem que houvesse sido expedido outro ato sobre o assunto.

6. Estender-se, agora, ao ensino comercial, na sua íntegra, as normas para uso da ficha de classificação e as instruções em vigor para a classificação dos estabelecimentos de ensino secundário, — seria a meu ver, uma medida pouco recomendável, porquanto, são bem diversas as necessidades dos dois ensinos. Para o curso propedêutico as exigências consignadas nas instruções aprovadas em 15-4-1932, já citadas, seriam excessivas, como facilmente pode ser verificado, bastando comparar a extensão dos estudos neles feitos. Para os vários cursos técnicos, por outro lado, as exigências das instruções baixadas em 1932, para o en-

sino secundário, não preenchem os requisitos indispensáveis ao estudo prático das matérias especializadas dos vários cursos de ensino comercial.

7. Para o regular funcionamento de todos os cursos técnicos de comércio, o estabelecimento deve dispor ainda de escritório modelo, elementos para o ensino de merceologia e aparelhos para o ensino de mecanografia (máquinas de escrever, reproduzir e calcular).

8. Apesar dos motivos expostos, procurei fazer um estudo do presente processo em face das instruções expedidas em 1932, para o ensino secundário, tendo verificado a impossibilidade de apurar o valor dos 46 elementos da ficha de classificação, por não ter o inspetor observado, na "verificação prévia", procedida no estabelecimento em apêço, a orientação de tais instruções, deixando assim de atribuir "notas" e de fazer referência a vários elementos de classificação, pois, que o seu relatório foi elaborado nos termos da portaria n.º 17, de 9 de janeiro de 1939, do Senhor Diretor Geral do D.N.E. (fls. 4).

9. Somente uma verificação prévia complementar poderia fornecer os elementos necessários ao levantamento da ficha de classificação a que se referem as citadas instruções do ensino secundário. Além dos motivos acima apresentados, sérias dificuldades se antepõem, entretanto, à execução de tal medida:

a) O afastamento de inspetores dos estabelecimentos onde exercem suas funções, dentro do período letivo, próximo às provas parciais e de exames;

b) as despesas a serem efetuadas com a verificação complementar (diárias, passagens, estadias, etc.), uma vez que o depósito para a verificação prévia, feito pelo estabelecimento, já foi aplicado no cumprimento da portaria n.º 17, à fls. 4 deste processo, cujo relatório determinou o meu parecer de fls. 170. — Existindo vários processos, em idênticas condições bem dispendioso seria, aos coes da União, tal medida, sendo injusto e ilegal, obrigar o estabelecimento a efetuar um novo depósito.

10. Penso, Sr. Diretor, haver cumprido o despacho de fls. 170v., examinado o assunto em face da legislação atual.

A consideração superior.

Em 12 de outubro de 1939. — *Marina Rôro Dutra da Fonseca*, Oficial Administrativo.

Senhor Diretor Geral:

O parecer retro da Seção Técnica desta Divisão, às fls. 171 e 175, com o qual estou de acordo, examinou devidamente a situação da verificação prévia a que se refere o presente processo, em face das instruções aprovadas pela portaria ministerial de 15 de abril de 1932, que não foram observadas por não se aplicarem ao ensino comercial, tendo o fiscal geral elaborado o seu relatório, nos termos de vossa portaria n.º 17, de 19 de janeiro de 1939, à fls. 4 deste.

As instruções de 15-4-1932, acima citadas, estabeleceram o critério necessário à classificação dos estabelecimentos de ensino secundário, para os efeitos do disposto no parágrafo 3.º do art. 51 do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932.

O Decreto n.º 24.439, de 21 de junho de 1934, alterando o processo de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino comercial, mandou aplicar a esse ramo de ensino os artigos 51, 52 e 53, com os seus parágrafos e incisos, do Decreto número

21.241, de 4-4-1932, mas não lhe mandou aplicar as instruções baixadas em 15 de abril de 1932, para o ensino secundário, bem como estabeleceu, de forma clara, que o Departamento Nacional de Educação compete organizar e submeter à aprovação do Senhor Ministro, as normas para a classificação dos estabelecimentos de ensino comercial nos termos precisos do seu artigo 1.º, parágrafo único, item XIII, e no seu artigo 11, parágrafo 1.º.

Este decreto mandou aplicar ao ensino comercial, apenas alguns artigos da lei orgânica do ensino secundário, não podendo, sem nenhum ato expresso, tornar-se-lhe aplicável, nem mesmo por extensão, as instruções de 15 de abril de 1932, relativas ao ensino secundário, em virtude das determinações constantes do seu texto, acima referidas e confirmadas ainda na exigência do artigo 20 do citado Decreto n.º 24.439, de 1934, que sujeita os atuais estabelecimentos, já reconhecidos oficialmente, a uma "revisão de suas condições essenciais de instalação material e didática, seis meses depois da publicação das instruções relativas ao critério de classificação que foi estabelecido de acordo com o disposto no parágrafo 1.º do artigo 11, deste decreto".

Logo promulgado o citado Decreto n.º 24.439, de 1934, para o reconhecimento oficial de um estabelecimento de ensino comercial, passaram a ser observadas as exigências constantes dos artigos 51, 52 e 53 e seus parágrafos e incisos, do Decreto n.º 21.241, de 1932, e mais, no que não contraria essa lei, as das instruções, baixadas para o ensino comercial em 27 de novembro de 1933 e que continuam em vigor até a aprovação das novas instruções, que estão sendo organizadas conforme vossa determinação, considerando os trabalhos efetuados para o ensino secundário, baseados nas suas instruções citadas, e os dados objetivos colhidos nesta Divisão, instruções estas que terei o prazer de, na próxima semana, submeter à vossa apreciação, pois que se acham quase concluídas.

Do parecer retro, 173, verifica-se que o assunto em questão já foi objeto de consideração dessa Diretoria Geral, que, em princípios de 1935, prestou os necessários esclarecimentos a Sua Excelência o Senhor Ministro, examinando a matéria em face da legislação atual. O então Diretor desta Divisão — Dr. Vitor Viana — prestou também os necessários esclarecimentos em torno do mesmo assunto, em vários processos de inspeção preliminar.

Tos os reconhecimentos oficiais de estabelecimentos de ensino comercial vêm sendo concedidos de acordo com as mesmas instruções que determinaram a presente verificação prévia, procedida nos termos de vossa referida portaria n.º 17.

Os processos que vos estão sendo encaminhados são todos referentes à verificação procedida no início do corrente ano, cujos relatórios foram organizados de acordo com determinações constantes de portarias baixadas por essa Diretoria Geral, motivo porque penso que não seria de interesse do ensino, fazer-se agora, no fim do ano, uma nova verificação prévia, a fim de observar instruções que, excessivamente, para o curso propedêutico, não satisfazem os requisitos essenciais ao funcionamento dos cursos técnicos de comércio. Pois, a Seção Técnica verificou a impossibilidade de levantar uma ficha de clas-

sificação dos elementos existentes neste processo, com a observância das normas estabelecidas pelas citadas instruções de 1932.

Aliás, tais considerações são desnecessárias, porquanto o despacho de fls. 170 — verso, não manda executar as instruções de 15-4-1932, solicita apenas um novo exame da matéria, em face das mesmas.

Cumprindo assim o vosso despacho, passo o processo à vossa consideração, opinando pela concessão da inspeção preliminar ao curso propedêutico "La-cé" — Sucursal de Pílares, à Avenida Suburbana, no Distrito Federal, ficando sujeita à revisão das condições essenciais da instalação material e didática, nos termos do art. 20 do decreto n.º 24.439, de 21 de junho de 1934.

Em 16-10-1939. — *Lafayette Belford Garcia*.

Exmo. Sr. Ministro.

Não havendo sido baixadas as instruções relativas ao critério de classificação de que trata o artigo 20 do decreto n.º 24.439, ficaram sendo aplicadas as instruções anteriores ao decreto acima citado. Já agora as tenho prontas para submetê-las à aprovação de V. Excia. a fim de que vigorem a partir do exame, em dezembro, de todos os novos processos de pedido de inspeção. Julgo, todavia, que para os processos em curso poderiam ser mantidos os critérios em vigor, de acordo com os quais foram tais processos instruídos.

3-11-39 — *Abgar Renault*.

De acordo com o parecer do D.N.E., deferido

18-11-39 — *Capanema*.

Até então não haviam sido baixadas as instruções, até o advento da lei orgânica do ensino comercial também o não foram. Faltosas as instruções, a revisão dos já "oficialmente reconhecidos" se não fez, motivo mesmo que não impediu continuasse a outorga de "fiscalização prévia" a quantos a requereram após o advento do Decreto n.º 24.439, de 1934, supomos que com o designativo mudado para "inspeção preliminar".

E' desta forma que se explica o fato de nos processos acerca de outorga de regalias a estabelecimentos de ensino comercial não haver funcionado o Conselho Nacional de Educação, apesar do disposto em lei.

Antecipando as consequências da lei orgânica do ensino comercial, que tomou o n.º 6.141 e data de 28 de dezembro de 1945, houve por bem o Exmo. Senhor Ministro de Estado baixar um ato, determinando fossem desautorizados da Divisão de Ensino Comercial, e afetos à de Ensino Superior, "todos os processos referentes a estabelecimentos de ensino que ministrem curso superior de administração e finanças". E antecipação porque a lei nova deixou de deles cogitar, visto considerar ela que

"O ensino comercial é definido como o ramo de ensino de segundo grau".

E, quando cogitou, foi para afirmar seguramente que,

"Sendo o ensino comercial considerado como de segundo grau, na sua estrutura não se incluiu a matéria relativamente ao estudo, no mais elevado grau, das ciências econômicas e administrativas".

tanto o que se vê na exposição de motivos, assinada por S. Excia. e Senhor Ministro de Estado, que antecede a lei orgânica de ensino comer-

cial, ora em vigor.

Como natural decorrência de aforamento à Divisão de Ensino Superior é que se pode explicar a vinda de relatórios acerca tais — cursos a este Conselho, que conhece, por força de lei, dos relatórios que objetivam os cursos superiores fiscalizados.

Aqui se encontravam os processos, quando, a 22 de setembro de 1945 é baixado o Decreto-lei n.º 7.988, que dispôs sobre o ensino de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais".

Fixando-os como ensino de grau superior, aos dois cursos deu curricula compatíveis ao elevado grau, estinguindo, a partir de 1946 (art. 9), o curso de administração e finanças e o curso de atuário e estabelecendo modalidades para prosseguimento dos cursos dos cursos dos atuais alunos.

De capital importância, para o objetivo da vinda destes autos à Comissão de Legislação, é o contido no art. 10 da lei nova, que assim se refere aos cursos existentes:

"Art. 10. Os estabelecimentos de ensino, reconhecidos pelo Governo Federal, que ora ministram o curso superior de administração e finanças e o curso de atuário, definidos pelo Decreto n.º 20.158, de 30 de junho de 1931 deverão adaptar-se, a partir do ano escolar de 1946, aos planos fixados no presente Decreto-lei".

A lei nova, como se vê, apenas se referiu aos cursos "reconhecidos pelo Governo Federal", silenciando, muito juntamente, aos referidos no artigo 20, do Decreto n.º 24.439, por entender que a situação ali criada para os estabelecimentos já teria sido completamente resolvida. E' assim que se poderia explicar a falta de menção aos estabelecimentos sob fiscalização prévia. Mas a verdade é que se impõe a consideração do fato. E este nos leva a saber que, em rigor, estabelecimentos fiscalizados de ensino de administração e finanças, ha:

1. que são reconhecidos por decreto;
 2. que apenas obtiveram regalias de validade de seus cursos
- a) por meio de portaria ministerial;
- b) por meio de atos da então Superintendência do Ensino Comercial.

Quanto aos primeiros, é certo que somente lhes resta obediência ao disposto no art. 10, da nova lei 7.988 de 22 de setembro de 1945, após baixadas as instruções referidas no artigo 11, da mesma lei.

Quanto, porém aos contidos no item 2, a situação é diversa, porque não somente os que obtiveram a fiscalização prévia até a vigência do decreto n.º 24.439, de 1934 não sofreram a revisão de suas condições, para que fosse transmutada em inspeção preliminar, por falta das instruções (ver o art. 20), como os que obtiveram a inspeção preliminar depois desse decreto, que é de 21 de junho de 1934, também não conheceram as instruções citadas, tanto inexistem. E, pois, de admitir que continuou o prealecimento das instruções, de que nos dá conta a transcrita promoção do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, datada de 3 de novembro de 1939, e copiada à fls. anteriores, apenas substituídos o vocabulo oficialização ou a expressão fiscalização prévia, pela expressão inspeção preliminar.

Isto posto, justo é classificar a situação dos atuais cursos de administração e finanças em dois grupos.

1 reconhecidos por meio de decretos,

2, sob inspeção preliminar.

A lei nova, como se já disse apenas aos primeiros faz expressa menção — "Os estabelecimentos de ensino, reconhecidos pelo Governo Federal ...", é como está no artigo 10, do decreto-lei n.º 7.988 citado.

Cumprindo, entretanto, considerar que o vocabulo reconhecido, que tem significação especial, e tão familiar a esta casa, quando da aplicação do decreto-lei n.º 421, de 10 de maio de 1938, é também encontrado no decreto n.º 20.158, de 1931 em seu artigo 31, já transcrito. Por ele se reconheciam os cursos, desde que satisfizessem as condições ali impostas as quais foram adjetivadas nas citadas instruções de 27 de novembro de 1933, do Superintendente do Ensino Comercial. Inegavelmente se tratava de reconhecimento vocabulo somente abandonado na legislação do ensino comercial quando do decreto número 24.439, de 1934 ocasião em que o sistema de outorga passou a assemelhar-se ao de eu uso na legislação do ensino secundário.

A lei nova, 7.983, em seu art. 10, não deixa transparecer a intenção do legislador, em também alcançar, com o favor, os cursos de administração e finanças, apenas com inspeção preliminar, ou com fiscalização prévia, tanto se restringiu considerar as escolas reconhecidas.

Outra lei, a de n.º 421, de 1938 que sistematizou a outorga de regalias a cursos superiores, houve expressa menção:

"Art. 17. — Os estabelecimentos de ensino superior, em que, na data da publicação desta lei, estiver funcionando curso não reconhecido ou simplesmente com inspeção preliminar deverão requerer, o reconhecimento até o dia 31 de dezembro de 1938; caso seja indeferido o pedido, poderão repeti-lo até um ano após o indeferimento. Se o não fizerem, ou na hipótese de ser o reconhecimento negado, será o curso proibido de funcionar".

Mas esse dispositivo não era então de ser aplicado, porque os cursos de administração e finanças eram regulados pela lei do ensino comercial que é de segundo grau, como bem acentuou o Senhor Ministro de Estado, na exposição de motivos que antecede a lei 6.141 de 1943. Pode-lo-la ser agora, quando tais cursos, modificados, vieram a se corporificar no ensino de nível superior? Seria desejável que o fosse, não se tratasse de dispositivo caduco, atentos os prazos nele prescritos.

A vista a matéria exposta, e considerando a situação em que se encontra a maioria dos cursos de administração e finanças, funcionando apenas com fiscalização prévia ou com inspeção preliminar, é a Comissão de

Parecer

que devem os autos tornar ao Departamento Nacional de Educação para as providências decorrentes do decreto-lei n.º 7.988, de 22 de setembro de 1945, uma vez baixadas as instruções referidas no art. 11, que poderiam determinar, também a revisão das condições gerais de tais estabelecimentos, conforme é prescrito no de-

creto-lei n.º 421, de 11 de maio de 1933, lei especial que regula a outorga de favores aos estabelecimentos de ensino superior.

Sala das sessões. 11 de outubro de 1945. — *Jurandir Lodi*, Relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Samuel Libânio*.

Passou-se, em seguida, a discussão do parecer n.º 228 da Comissão de Ensino Superior, Relator o Sr. Josué d'Afonseca, sobre a autorização para funcionamento do Curso de Engenharia Industriais, da Escola de Engenharia de Pernambuco. A proposta do assunto, foi aprovada uma emenda do Sr. Conselheiro Parreiras Horta, no sentido de ser solicitada a remessa do Regimento Interno do aludido estabelecimento ao Conselho a fim de ser o mesmo examinado antes da votação do parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão e, com ela, os trabalhos da 2.ª reunião ordinária do ano.

Convocou, a seguir os senhores conselheiros para a reunião extraordinária, cuja primeira sessão deverá ter lugar na próxima 4.ª feira dia 17 às 14,30 horas.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 93.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Aulpho Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Stela de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão, às 17 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de dezessete de corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1946:

Pelo Sr. Ministro Aulpho Nápoles de Paiva:

1 — Conferência de Nossa Senhora da Conceição da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Rio Bonito, Rio de Janeiro — aprovado, de acordo com o voto do Relator;

2 — Associação Santa Isabel das Senhoras de Caridade de Ilhéus, Bahia — aprovado;

3 — Casa Providência — Hospital Infantil Alzira Vargas do Amaral Peixoto, de Petrópolis, Rio de Janeiro — aprovado;

4 — Orfanato São José, de Jacuarezinho, Paraná — aprovado;

5 — Casa Santa Inês, do Distrito Federal — aprovado;

6 — Colégio Bom Jesus, de Joinville, Santa Catarina — aprovado;

7 — Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, Distrito Federal — aprovado;

8 — Orfanato ou Asilo de Meninas de São José, de Taubaté, São Paulo — aprovado;

9 — Associação das Damas de Caridade de Araxá, Minas Gerais — aprovado;

10 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Nova Granada, São Paulo — aprovado;

11 — Dispensário São Vicente de Paulo de Serro, Minas Gerais — aprovado;

12 — Conferência Vicentina de Nossa Senhora dos Anjos, de Gravataí, Rio Grande do Sul — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal;

13 — Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho, Minas Gerais — idem;

14 — Hospital Feliz Lembrança, de Iguape, São Paulo — idem;

15 — Sociedade de Beneficência Amparo de Maria, de Estância, Sergipe — idem;

16 — Asilo de São Vicente de Paulo de Descalvado, São Paulo — idem;

17 — Hospital São Carlos, de Farroupilha, Rio Grande do Sul — idem;

18 — Escola Santo Antônio, de Teresina, Piauí — idem;

19 — Círculo de Estudos Bandeirantes, de Curitiba, Paraná — idem;

20 — Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora da Conceição, de São Luís do Paraitinga, São Paulo — idem;

21 — Santa Casa de Misericórdia, de Boa Esperança, Minas Gerais — idem;

22 — Asilo de Pobres do Rio Grande, Rio Grande do Sul — idem;

23 — Instituto Eletrotécnico de Itajubá, Minas Gerais — idem.

Pela Sra. Stela de Faro:

1 — Santa Casa de Caridade Nossa Senhora das Mercês, de Montes Claros, Minas Gerais — aprovado, de acordo com o voto da Relatora;

2 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Porto Firme, Minas Gerais — aprovado;

3 — Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de São José dos Campos, São Paulo — aprovado;

4 — Círculo Operário de Joinville, Santa Catarina — aprovado, de acordo com o voto da Relatora;

5 — Sodalício da Sacra Família, do Distrito Federal — aprovado, de acordo com o voto da Relatora;

6 — Instituto Neo-Pitagórico, de Curitiba, Paraná — aprovado;

7 — Federação Espirita do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói, Rio de Janeiro — aprovado, de acordo com o voto do Relator;

8 — Escola Agrícola de Goiânia, Pernambuco — aprovado;

9 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Guaxupé, Minas Gerais — aprovado;

10 — Casa do Pobre Santa Luíza de Marillac, de Baturité, Ceará — aprovado;

11 — Asilo Dr. José Júlio, de São Simão, São Paulo — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal;

12 — Santa Casa de Misericórdia de Lins, São Paulo — idem;

13 — Obra de Assistência à Velhice Desamparada Luíza de Marillac, de Vitória, Espírito Santo — idem;

14 — Liga Sandumonense de Proteção e Assistência à Infância, de Santos Dumont, Minas Gerais — idem;

15 — Asilo de Mendicidade Dom Bosco, de Santa Cruz das Palmeiras, São Paulo — idem;

16 — Santa Casa de Caridade de Ibitinga, São Paulo — idem;

17 — Instituto Conceição de Maria, de São Luís, Maranhão — idem;

Pela Sra. Eugênia Hamann:

1 — Círculo Operário Porto Algrense, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — aprovado;

2 — Posto de Puericultura Mário Campos, de Belo Horizonte, Minas Gerais — aprovado;

3 — Sociedade Beneficente dos Pobres de Caconde, São Paulo — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal;

4 — Santa Casa de Misericórdia de Atibaia, São Paulo — idem;

5 — Associação Riograndense de Música, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — idem;

6 — Sociedade de Caridade Santa Casa de Misericórdia, de Sena Madureira, Território do Acre — idem;

7 — Escola Noturna Santo Inácio, de Santos, São Paulo — idem;

8 — Associação das Damas de Caridade, de Vitória, Espírito Santo — idem;

9 — Pró-Matre da Bahia, de Salvador, Bahia — ime.

Pelo Sr. Saul de Gusmão:

1 — Clube Riocontense, de Rio de Contas, Bahia — aprovado;

2 — Asilo São Vicente de Paulo, de São Tomaz de Aquino, Minas Gerais — aprovado;

3 — Ginásio São Geraldo, de Guacuí, Espírito Santo — pelo indeferimento;

4 — Instituto Politécnico da Bahia, de Salvador — aprovado;

5 — Centro Social Nossa Senhora do Sagrado Coração, de Correias, Rio de Janeiro — aprovado;

6 — Escola Profissional Rural de Rio Verde, Goiás — pela indeferimento, de acordo e pelos fundamentos constantes do voto do Relator;

7 — Ginásio Caxiense, de Caxias, Maranhão — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal;

8 — Escola Nonato Claret, de Quelândia, Goiás — idem;

9 — Hospital São João de Deus, de Silvianópolis, Minas Gerais — idem;

10 — Associação do Hospital de Agudos, São Paulo — idem;

11 — Instituto de Assistência e Proteção à Infância, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul — idem;

12 — Associação das Damas de Caridade, de São Pedro, São Paulo — idem;

13 — Gota de Leite Sinhá Junqueira Lemos, de Poços de Caldas, Minas Gerais — idem;

14 — Hospital de Caridade de Santo Cristo, de Vila de Santo Cristo, Rio Grande do Sul — idem;

15 — Santa Casa de Misericórdia de Manaus, Amazonas — idem;

16 — Hospital de Caridade de São Luís Gonzaga, Rio Grande do Sul — idem;

17 — Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, de Ponte Nova, Minas Gerais — idem;

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto:

1 — Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis, São Paulo — aprovado, de acordo com o voto do Relator;

2 — Casa São Roque, do Distrito Federal — aprovado;

3 — Sociedade de Assistência e Puericultura, de Lorena, São Paulo — aprovado;

4 — Ginásio Dom Amando, de Santarém, Pará — pelo indeferimento;

5 — Casa do Ator, de São Paulo — aprovado;

6 — Escola Técnica de Comércio Sousa Lima, de Juiz de Fora, Minas Gerais — pelo indeferimento, pelos fundamentos constantes do voto do Relator;

7 — Hospital de Nossa Senhora de Lourdes, de Nova Lima, Minas Gerais — aprovado, de acordo com o voto do Relator;

8 — Hospital de Cirurgia, de Aracaju, Sergipe — aprovado de acordo com o voto do Relator;

9 — Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Espírito Santo — aprovado, de acordo com o voto do Relator;

10 — Faculdade de Medicina do Recife, Pernambuco — aprovado;

11 — Santa Casa de Misericórdia de Macéio, Alagoas — aprovado, de acordo com o voto do Relator;

12 — Escola Pedagógica de Alagoinhas, Bahia — pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal;

13 — Santa Casa de Misericórdia de Silveiras, São Paulo — idem;

14 — Sociedade Dr. Bartolomeu Tacchini, de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul — idem;

15 — Santa Casa de Misericórdia de São Felix, Bahia — idem;

16 — Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância Desvalida, de São João del Rei, Minas Gerais — idem;

17 — Hospital de Nossa Senhora da Conceição, de Rio Casca, Minas Gerais — idem;

18 — Hospital de Miracema, Rio de Janeiro — idem;

19 — Sociedade Beneficente de Cravinhos (Santa Casa), de Cravinhos, São Paulo — idem;

20 — Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, Paraná — idem;

21 — Santa Casa de Misericórdia de Joanópolis, São Paulo — idem;

22 — Sociedade Hospitalar de Caridade da Taquara, Rio Grande do Sul — idem;

23 — Irmandade Nossa Senhora Santana de Bambuí, mantenedora do Hospital Nossa Senhora do Brasil, de Bambuí, Minas Gerais — idem;

24 — Hospital de Caridade de Erechim, Rio Grande do Sul — idem;

25 — Associação Bagéense de Proteção à Infância e à Maternidade, de Bagé, Rio Grande do Sul — idem;

26 — Irmandade do Hospital de Misericórdia de Santo André (Santa Casa), de Santo André, São Paulo — idem;

27 — Santa Casa de Misericórdia, de Itararé, São Paulo — idem;

28 — Associação Asilo e Hospital São Vicente de Paulo, de Lambari, Minas Gerais — idem;

29 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guaracema, S. Paulo — idem.

As 19 horas foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Antônio José Xavier da Silveira*, Secretário. — *Aulpho Nápoles de Paiva*, Presidente.

ATA DA 99.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Aulpho Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Estela de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 17 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e dois de corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1945:

Pelo Sr. Ministro Aulpho Nápoles de Paiva:

1 — Sociedade de São Vicente de Paula de Formiga, Minas Gerais. — aprovado.

2 — Associação das Damas de Caridade, de Paraguassu, Minas Gerais. — Aprovado.

3 — Assistência Filantrópica de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais. — Aprovado.

4 — Conferência São Sebastião, de Passa Quatro, Minas Gerais. — Aprovado.

5 — Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres, de Montenegro, Rio Grande do Sul. — Aprovado.

6 — Asilo de Mendicidade São Lourenço, de Jau, São Paulo. — Aprovado.

7 — Santa Casa de Misericórdia de Baependi, Minas Gerais. — Pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal.

8 — Hospital São João Batista, de Paranhos, Minas Gerais. — Idem.

9 — Instituição Bom Jesus, de Guiratinga, Mato Grosso. — Idem.

10 — Maternidade Rosinha Santos Prates, de Quarai, Rio Grande do Sul. — Idem.

11 — Hospital São Vicente de Paulo, de Campina Verde, Minas Gerais. — Idem.

12 — Refeitório das Moças, de Recife, Pernambuco. — Idem.

13 — Sociedade Pedagógica Pestalozzi, de Canoas, Rio Grande do Sul. — Idem.

14 — Centro Acadêmico Nilo Cairo, de Curitiba, Paraná. — Idem.

15 — Casa de Caridade de São Lourenço, Minas Gerais. — Idem.

16 — Congregação de Nossa Senhora do Saete, de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul. — Idem.

17 — Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, São Paulo. — Idem.

18 — Conselho Particular de Pará de Minas, Minas Gerais. — Idem.

19 — Escola de Arquitetura de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Idem.

20 — Cantina do Grupo Escolar Coronel Frazão, de Itaguara, Minas Gerais. — Idem.

21 — Associação das Senhoras de Caridade, de Resende Costa, Minas Gerais. — Idem.

22 — Centro Proletário, de Teresina, Piauí. — Idem.

23 — Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, São Paulo. — Idem.

24 — Liga Humanitária de Mogi das Cruzes, São Paulo. — Idem.

25 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Patrocínio, Minas Gerais. — Idem.

26 — Associação de Caridade, de Rosário do Catete, Sergipe. — Idem.

27 — Santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo do Sapucaí, Minas Gerais. — Idem.

28 — Abrigo Frederico Ozanam, de Minas Gerais. — Idem.

29 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Silvianópolis, Minas Gerais. — Idem.

30 — Asilo de Inválidos Dona Maria Adelaide, de Brasópolis, Minas Gerais. — Idem.

31 — Círculo Operário Gabrielense, de São Gabriel, Rio Grande do Sul. — Idem.

Pela Sra. Eugênia Hamann:

1 — Asilo São Vicente de Paulo de Itapetininga, São Paulo. — Pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal.

2 — Conferência de São Vicente de Paulo Divino Espírito Santo de Nuporanga, São Paulo. — Idem.

3 — Orfanato de Nossa Senhora do Bom Conselho, Pernambuco. — Idem.

4 — Asilo de Inválidos Padre Euclides Carneiro, de São José do Rio Pardo, São Paulo. — Idem.

5 — Associação Riograndense de Imprensa, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (subvenção extraordinária). — Considerou-se que o pedido está em condições de ser submetido à au-

toridade superior, de acordo com o voto da Relatora.

6 — Instituto Sagrado Coração de Jesus, de Estância, Sergipe. — Aprovado.

Pela Sra. Estela de Faro:

1 — Asilo São Vicente de Paulo, de Avaré, São Paulo. — Aprovado.

2 — Escolas Profissionais Salesianas Anexas ao Colégio Salesiano do Sagrado Coração, de Recife, Pernambuco. — Aprovado, de acordo com o voto da Relatora.

3 — Cruzada das Senhoras Católicas, de Santos, São Paulo. — Aprovado de acordo com o voto da Relatora.

4 — Asilo de Inválidos de Santos, São Paulo. — Aprovado, de acordo com o voto da Relatora.

5 — Instituto São José, de Canoas, Rio Grande do Sul. — Aprovado.

6 — Patronato de Crianças Pobres da Freguesia da Lagoa, do Distrito Federal. — Aprovado.

7 — Conferência São Vicente de Paulo, de Pomba, Minas Gerais. — Pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal.

8 — Orfanato Rosa Mística, de Tieté, São Paulo. — Idem.

9 — Escola Ribeiro Gonçalves, de São Paulo do Piauí, Piauí. — Idem.

10 — Hospital Rainha dos Apóstolos, de Vila Dona Francisca, Rio Grande do Sul. — Idem.

11 — Círculo Operário Carioca Sul, do Distrito Federal. — Idem.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto:

1 — União Artística Operária Agrícola Miradense, de Mirador, Maranhão. — Pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal.

2 — Santa Casa Boa Vista, de Lambari, Minas Gerais. — Idem.

3 — Hospital Regional do Sul de Minas, de Varginha, Minas Gerais. — Idem.

4 — Hospital São Francisco de Assis, de Três Pontas, Minas Gerais. — Idem.

5 — Santa Casa de Misericórdia, de Capivari, São Paulo. — Idem.

Pelo Sr. Dr. Jaul de Gusmão:

1 — Externato Nossa Senhora das Vitórias, de Companhia, Minas Gerais. — Aprovado.

2 — Tenda Espirita de Caridade Dr. Neto Guterres, de São Luís, Maranhão. — Aprovado, contra o voto do Dr. Barros Barreto.

3 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Itápolis, São Paulo. — Aprovado.

4 — Dispensário dos Pobres, de Dorcas do Indaiá, Minas Gerais. — Pelo arquivamento, por haver sido apresentado fora do prazo legal.

5 — Educandário Presidente Vargas, de Grajau, Maranhão. — Idem.

6 — Associação Joinvilense de Amparo aos Necessitados, de Joinville, Santa Catarina. — Idem.

7 — Associação Jundiense das Damas de Caridade, de Jundiá, São Paulo. — Idem.

8 — Sociedade de Puericultura de Caxambu, Minas Gerais. — Idem.

As 19 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — Antônio José Xavier da Silveira, Secretário. — Ataulpho Nápoles de Paiva, Presidente.

SUBVENÇÕES PARA 1946 ARBITRADAS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Pará:

Cr\$

Associação Comercial do Pará, de Belém	100.000,00
Associação de Santa Luísa de Marillac, de Belém ..	10.000,00
Escola Profissional Feminina Obra da Providência, de Belém	20.000,00
Prelazia do Guamã, de Bragança	30.000,00
Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, de Vila de Icoraci Maranhão:	5.000,00
Asilo Orfanológico Santa Luzia, de São Luiz	10.000,00
União Artística Operária Caxiense, de Caxias	10.000,00

Piauí:

Apostolado de Caridade de Santa Catarina de Sena, de Parnaíba	10.000,00
Centro Espirita Piauiense, de Teresina	5.000,00

Ceará:

Asilo de Menores Juvenal Carvalho, de Fortaleza ..	20.000,00
Coluna Santo Antônio do Educandário Santa Maria, de Fortaleza	6.000,00
Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo, de Fortaleza	10.000,00
Obra de Proteção à Pobreza Envergonhada, de Fortaleza	10.000,00
Sociedade Auxiliadora da Maternidade Dr. João de Rocha Moreira, de Fortaleza	15.000,00

Rio Grande do Norte:

Externato Salesiano de São José, de Natal	5.000,00
--	----------

Pernambuco:

Casa do Pobre de Olinda	6.000,00
Centro de Artes e Ofícios dos Cegos de Pernambuco, de Recife	10.000,00
Escola de Engenharia de Pernambuco, de Recife	60.000,00
Escola Dom Bosco, de Olinda	6.000,00
Escola Paroquial Pio X, de Recife	4.000,00
Externato Santa Tereziinha, de Altinho	12.000,00
Liga Pernambucana Contra a Tuberculose, de Recife	25.000,00
O Pão dos Pobres, de Garanhuns	10.000,00
Policlínica Fundação Arcelina Amorim de Vasconcelos, de Tapera	10.000,00
Sociedade União Mista Beneficente de Timbaúba	4.000,00

Alagoas:

Associação das Senhoras de Caridade, de Maceió	5.000,00
Escola Operária Noturna Nossa Senhora do Rosário, de Maceió	5.000,00
Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios, de Maceió	6.000,00

Sergipe:

Associação Beneficente Hospital de Caridade de Riachuelo	10.000,00
Associação de Caridade Nossa Senhora da Conceição, de Lagarto	6.000,00
Orfanato da Imaculada Conceição, de São Cristóvão	15.000,00

Bahia:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Canavieiras	10.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itabuna	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Belmonte	15.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira	30.000,00
Minas Gerais:	
Associação das Damas de Caridade, de Juiz de Fora	6.000,00
Conferência Civil de São José, de Alto Rio Doce	4.000,00
Conferência de Nossa Senhora do Carmo, de Oliveira	3.000,00
Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ressaquinha	6.000,00
Conselho Particular das Conferências Vicentinas, de São João del Rei	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso	10.000,00
Espirito Santo:	
Conferência de Nossa Senhora da Penha, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Alegre ..	4.000,00
Rio de Janeiro:	
Abrigo do Cristo Redentor do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói	30.000,00
Grupo Espirita de Amor, Humildade e Caridade, de Marquês de Valença	6.000,00
Orfanato Santa Isabel, de Petrópolis	25.000,00
Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói	25.000,00
Distrito Federal:	
Ambulatório de São Vicente de Paulo da Lagoa	30.000,00
Aloisianum	50.000,00
Associação Aliança dos Cegos	50.000,00
Associação Brasileira de Farmacêuticos	6.000,00
Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro ..	50.000,00
Associação das Senhoras Brasileiras	100.000,00
Associação Maternidade e Infância de São Cristóvão	30.000,00
Casa de São João Batista da Lagoa	15.000,00
Casa do Pobre de Nossa Senhora de Copacabana	15.000,00
Centro Espirita Caminhoeiros da Verdade	5.000,00
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula ..	15.000,00
Instituto Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor ..	6.000,00
Instituto São Francisco de Sales	12.000,00
Liga Nacional de Prevenção da Cegueira	20.000,00
Orfanato Santa Rita de Cássia	10.000,00
Orfanato São José	30.000,00
Patronato Operário da Gávea	10.000,00
Sociedade Científica Supermentalista Tattwa Nirmanakia	12.000,00
Sociedade de Homens de Letras do Brasil	10.000,00
Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro	20.000,00

Sociedade Propagadora das Belas Artes	30.000,00
São Paulo:	
Alfuge Noturno do Centro Espirita Jesus e Caridade, de Mogi-Mirim	4.000,00
Arco Caburletto, de Santa Rita	5.000,00
Asilo de São Vicente	
de Paulo, de São José do Rio Preto	10.000,00
Associação de Santa Luiza	
de Marillac, de Valparaíso	5.000,00
Círculo Operário da Vila Prudente, de São Paulo	5.000,00
Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Cafelândia	10.000,00
Conservatório Municipal de Música, de Barretos ..	2.000,00
Cruz Vermelha Brasileira, filial do Estado de São Paulo, de São Paulo ..	80.000,00
Dispensário e Ambulatório Nelson Fernandes, de São Paulo	4.000,00
Escola de Belas Artes de São Paulo, de São Paulo	12.000,00
Externato Santa Teresinha, de São Paulo	10.000,00
Instituto Pedagógico Frederico Ozanam, de São Paulo	12.000,00
Lar dos Desamparados, de Bauri	10.000,00
Misericórdia Botucatuense, de Botucatu	10.000,00
Oratório Nosso Senhor do Calvário, de Campinas ..	10.000,00
Oratório Santa Verônica, de Taubaté	6.000,00
Sociedade de Assistência aos Necessitados, de Socorro	10.000,00
Sociedade de Medicina e Cirurgia, de São Paulo	4.000,00
Sociedade de São Vicente de Paulo, de Icatu	5.000,00
Sociedade Luiz Pereira Barreto, de São Paulo ..	25.000,00
União Espirita Universal Laudelino Novais de Brito, de São Paulo ..	6.000,00
Paraná:	
Santa Casa de Misericórdia, de Ponta Grossa ..	40.000,00
Sociedade Socorro aos Necessitados, de Curitiba ..	20.000,00
Santa Catarina:	
Aspirantado São Paulo, de Ascarra	10.000,00
Rio Grande do Sul:	
Asilo de Mendigos de Pelotas	25.000,00
Associação Damas de Caridade, de Caxias do Sul	20.000,00
Associação Damas de Caridade de Rio Pardo ..	10.000,00
Conferência da Sociedade de São Vicente de Paulo, Associação de Caridade, de Rio Pardo	10.000,00
Hospital de Caridade de Santa Maria	50.000,00
Instituto Santa Luzia de Assistência aos Cegos, de Porto Alegre	30.000,00
Mato Grosso:	
Asilo Maria Imaculada, de Cuiabá da Ponte	10.000,00
Escola Agrícola de Santo Antônio, de Cuiabá da Ponte	10.000,00
Instituto Maria Auxiliadora, de Alto Araguaia ..	6.000,00
Instituto Maria Auxiliadora, de Três Lagoas ..	10.000,00
Instituto Santa Teresinha, de Guiratinga	23.000,00

Obras do Cristo Redentor, de Alto Araguaia	5.000,00
Goiás:	
Escola Agrícola D. Bosco, de Silvânia	10.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 3 de agosto de 1945

Sociedade dos Internos da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, solicitando para os mesmos vantagens concedidas aos estudantes de Agronomia pelo Decreto n.º 16.448, de 26-8-44.

"O Sr. Presidente da República, concordou com o arquivamento de pedido tendo em vista já ter sido ele atendido pelo Decreto n.º 19.224, de 29-7-45".

(Proc. n.º 51.459-45).

Dia 6

José de Moura Muniz, solicitando transferência da Escola Nacional de Veterinária para a Faculdade Nacional de Medicina. — Indeferido.

(Proc. n.º 40.432-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N.º 39.055-42 — Pedro Bittencourt Porto — Substitua o diploma e satisfaça as demais exigências.

N.º 41.818-44 — Romildo Dantas de Arruda — Faça prova de idade, idoneidade e identidade.

N.º 6.140-45 — Arnaldo Francisco Renz. — O registro de professor só poderá ser feito após o diploma.

N.º 49.288-45 — Elisabeth Kraus Debus. — Aguarde a regulamentação do art. 3.º do Decreto-lei n.º 5.343.

N.º 74.968-45 — Barnabé Viana de Oliveira. — Junte provas de idoneidade e certificado de idade.

N.º 48.503-45 — Pedro Bittencourt Porto. — Deferido.

N.º 51.621-45 — Dirceu Gai da Cunha. — Indeferido.

N.º 73.004-45 — Aura Ribeiro Mendes. — Deferido.

N.º 74.741-45 — Hélio de Oliveira Dantas. — Deferido.

N.º 77.715-45 — Francisco Teles de Menezes. — Deferido.

Processo — D. N. P. M. 737-43. Sr. Ministro:

Em 29 de fevereiro de 1940, Sebastião Coraim requereu averbação à margem do livro de registro deste Departamento do contrato que firma com Manuel do Nascimento Silva Tórres e outros, manifestantes da mina de cobre situada no Município de Jaguarí, Estado da Bahia.

Julgada satisfatória a documentação, foi o pedido deferido, procedendo-se, em consequência, a aludida averbação em data de 27 de março de 1940.

Alegando, agora, o manifestante o não cumprimento das cláusulas contratuais, solicita ele o cancelamento da aludida averbação, baseando seu pedido em justificação judicial produzida perante o fóro da Comarca local, pela qual se deduz que Sebas-

tião Coraim abandonou os trabalhos de mineração a seu cargo.

Segundo informa a D. F. P. M. a lavra ativa da mina vem sendo mantida por Manuel do Nascimento Silva Tórres, o qual tem apresentado a este órgão os relatórios anuais exigidos em lei.

A meu ver, o contrato celebrado que é de locação de serviços pelo prazo de 20 anos, ou, no dizer dos contratantes, de extração de minério, não deverá constituir objeto de averbação, de vez

que o que se averba é ou arrendamento ou cessão definitiva de direito sobre exploração de jazida mineral.

A vista do exposto, opino favoravelmente ao que requer o suplicante, cancelando-se a averbação processada.

Em 11 de outubro de 1945. — Alberto Hildefonso Erichsen, pelo Diretor Geral.

Despacho do Sr. Ministro: Deferido, de acordo com o parecer.

Em 12 de outubro de 1945. — Apolônio Sales.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição n.º 2.284, de 24-10-945 — SC. 201.193-44 — Guajarinio Maciel Braga, contador classe H deste Ministério, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, independente da classificação obtida no respectivo concurso. — Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.288, de 24-10-945 — SC. 241.491-45 — Severino de Oliveira, escrivão da Coletoria Federal de Itanhandu, no Estado de Minas Gerais, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, independentemente da classificação obtida no concurso próprio. — Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.297, de 24-10-945 — SC. 147.415-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido feito por Zélia Goulart de Menezes, residente nesta Capital, de cancelamento de dívida de imposto de renda. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.298, de 24-10-945 — SC. 241.489-44 — Opinando pelo indeferimento do pedido formulado por Rosalvo Gonçalves, estabelecido em São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul, de cancelamento de dívida relativa a imposto de renda. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.301, de 24-10-945 — SC. 176.528-45 — Opinando pelo arquivamento do processo em que Juvêncio Monteiro, industrial em Penápolis, no Estado de São Paulo, expõe a situação em que se encontra, como contribuinte da subscrição compulsória de Obrigações de Guerra e dos impostos de renda e lucros extraordinários, pede seja solucionado favoravelmente processo de lançamento deste último imposto. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.308, de 24-10-945 — SC. 107.055-45 — José Artelino Merçon, Coletor Federal em Eugenópolis, no Estado de Minas Gerais, pedindo nomeação para agente fiscal do imposto de consumo, independentemente da classificação obtida no respectivo concurso. — Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.309, de 24-10-945 — SC. 203.179-45 — Arnaldo Ferreira de Carvalho, coletor federal de Mato Grande, no Estado de Alagoas pedindo nomeação para agente fiscal do imposto de consumo, independentemente da classificação obtida no respectivo concurso. — Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.310, de 24-10-945 — SC. 138.961-45 — Opinando pelo arquivamento do processo em que Simão Felix, estabelecido em Trajano de Moraes, no Estado do Rio de Janeiro, reclama contra exigências feitas pelo coletor federal daquela localidade na

cobrança do imposto de renda que recaia sobre as suas atividades comerciais. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.311, de 24-10-945 — SC. 187.266-45 — Henrique Flores Pêres, escrivão da Coletoria Federal em Araxá, no Estado de Minas Gerais, pedindo nomeação para agente fiscal do imposto de consumo, independentemente da classificação obtida no respectivo concurso. — Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.321, de 24-10-945 — SC. 180.093-45 — Propondo que sejam demitidos, a bem do serviço público, à vista das faltas comprovadas no respectivo inquérito, o coletor e o escrivão interino da coletoria federal de Caldas de Cipó, no Estado da Bahia. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.333, de 24-10-945 — SC. 175.444-45 — José Teófilo Ferreira, oficial administrativo deste Ministério pedindo readaptação na carreira de médico. — Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.336, de 24-10-945 — SC. 177.937-45 — Opinando pelo arquivamento do processo, em que João Debelian, desenhista-auxiliar deste Ministério alegando que já exerceu também interinamente o cargo de desenhista classe F, pede sua recondução àquela classe. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.338, de 24-10-945 — SC. 44.800-45 — Opinando pelo arquivamento do processo em que Carlos Floret e Silva, ex-escrivão da coletoria federal em Jau, no Estado de São Paulo, pleiteia ainda uma vez reintegração naquele cargo. — Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.340, de 24-10-945 — SC. 246.855-44 — Osvaldo João Arbe, contador classe I deste Ministério, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, independentemente da classificação obtida no respectivo concurso. — Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.343, de 24-10-945 — SC. 64.672-45 — Nelson Borba de Araújo, contador classe H deste Ministério, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, independentemente da classificação obtida no respectivo concurso. — Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.344, de 24-10-45 — SC. 88.344-45 — Nilo Cosme de Souza, contador classe I deste Ministério, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, independentemente da classificação obtida no respectivo concurso. — Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.348, de 24-10-945 — SC. 64.715-45 — Opinando pelo arquivamento do processo em que José Pena Martins Costa, coletor federal

em Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais pede aposentadoria. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.353, de 24-10-945 — SC. 169.474-45 — Maerbal Dantas, escrivão da coletoria federal em Jaboaão, no Estado de Pernambuco, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, independentemente da classificação obtida no respectivo concurso. — Despacho: Arquivar-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.354, de 24-10-45 — SC. 159.970-45 — Aldo Gonçalves Amarante, coletor Federal em Curitiba, no Estado do Paraná, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, independentemente da classificação obtida no respectivo concurso. — Despacho: Arquivar-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.355, de 24-10-45 — SC. 175.511-45 — Raimundo César de Miranda, coletor federal em Guimarães, no Estado do Maranhão, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, independentemente da classificação obtida no respectivo concurso. — Despacho: Arquivar-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.358, de 24-10-45 — SC. 194.088-45 — Félix Augusto Teixeira de Carvalho e Silva, escrivão classe F deste Ministério, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, independentemente da classificação obtida no respectivo concurso. — Despacho: Arquivar-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.359, de 24-10-45 — SC. 154.053-45 — Gilberto Mourão Teixeira coletor federal em Icó, no Estado do Ceará, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, independentemente da classificação obtida no respectivo concurso. — Despacho: Arquivar-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.360, de 24-10-45 — SC. 169.700-45 — Rui Dantas Tórrès, extranumerário metralista da Diretoria das Rendas Internas, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, independentemente da classificação obtida no respectivo concurso. — Despacho: Arquivar-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.361, de 24-10-45 — SC. 123.287-45 — Gilberto Clóvis Gineste, coletor federal em Palmeiras, no Estado do Paraná, pedindo nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, independentemente da classificação obtida no respectivo concurso. — Despacho: Arquivar-se. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.252, de 17-10-45 — SC. 44.675-45 — Solicitando autorização para que a despesa relativa a concessão de aposentadoria ao cobrador da dívida ativa da Recebedoria do Distrito Federal, Armando Vilela, seja realizada nos termos do art. 40 do Decreto-lei n.º 426, de 1938. — Autorizado. Em 25-10-45. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.282, de 24-10-945 — SC. 120.471-45 — Opinando contrariamente ao atendimento do pedido da Cia. Comércio e Navegação, que pleiteia seja decretada a desapropriação de um terreno de marinha ocupado pela The Brazilian Coal C.º Ltd. — Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.294, de 24-10-45 — SC. 138.960-45 — Opinando pelo arquivamento do processo em que Miguel do Amaral solicita a cessão de terrenos devolutos, no município de Pitanga, no Estado do Paraná. — Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.292, de 24-10-45 — SC. 189.437-45 — Opinando que, por

exceção, seja deferido o pedido do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de isenção do pagamento dos tributos devidos pela compra do edifício Ouro Fino, situado na Avenida Presidente Wilson, 316. — Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.293, de 24-10-45 — SC. 187.116-45 — Opinando pelo arquivamento do processo em que Caetano Júlio, 2.º Tenente da Polícia da Paraíba, pleiteia arrendamento da parte norte da ilha Restinga, naquele Estado. — Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.295, de 24-10-945 — SC. 159.957-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido feito por Carlos Alberto Martins, 1.º sargento enfermeiro do Exército, de venda, pelo prazo da avaliação, da casa situada na Avenida Suburbana, 154. — Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.303, de 24-10-45 — SC. 223.706-45 — Opinando pelo arquivamento do processo em que Manuel Nogueira pede que a Comissão de Liquidação da firma Tehodor Wille & Cia. Ltda., torne efetiva a doação de um terreno. — Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.312, de 24-10-45 — SC. 67.596-45 — Solicitando autorização para que a despesa relativa a concessão de aposentadoria ao postalista Paulo Batista de Andrade, seja realizada na forma do art. 40 do Decreto-lei n.º 426, de 1938. — Autorizado. Em 24 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.314, de 24-10-45 — SC. 176.692-45 — Solicitando autorização para que a despesa relativa à concessão de aposentadoria ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de São Paulo Ulisses Lins de Albuquerque se realize na forma do art. 40 do Decreto-lei número 426, de 1938. — Autorizado. Em 24-10-45. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.318, de 24-10-45 — SC. 145.083-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido formulado por D. Ana Rolim de Andrade, de revisão do processo de desapropriação feita pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, de imóvel que herdou do seu falecido marido Juvêncio Andrade. — Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.316, de 24-10-45 — SC. 15.634-45 — Comunicando que o Tribunal de Contas registrou sob reserva a despesa relativa à diferença de remuneração, na importância de Cr\$ 1.860,40, a que fez jus o então oficial administrativo, classe 24, da Alfândega do Rio de Janeiro, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, no período de 10 a 30 de novembro de 1937, quando em exercício do cargo de Diretor da Divisão do Imposto de Renda. — Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.319, de 24-10-45 — SC. 195.048-45 — Transmitindo o processo sobre os imóveis deixados por D. Maria Gomes do Ó e arrecadados como herança jacente, afinal declarada vacante e deferida à União, opina por que: a) se indefira a pretensão dos parentes de D. Maria Gomes do Ó; e b) se anule a concorrência efetuada, abrindo-se nova. — Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.327, de 24-10-45 — SC. 207.740-45 — Propondo que, mediante Decreto-lei, se faça a doação do terreno pleiteado pelo Colégio Lóiola, em Belo Horizonte. — Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.329, de 24-10-45 — SC. 111.495-45 — Propondo o arquivamento do processo em que a Prefeitura Municipal de Rio Pardo, no Rio Grande do Sul, solicita a concessão de um auxílio federal, para fazer face às

despesas com os festejos comemorativos do 1.º centenário daquela cidade. — Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.338, de 24-10-45 — SC. 145.087-45 — Opinando pelo arquivamento do processo em que Augusto Sampaio Pereira, Escrivão da Delegacia Fiscal na Bahia, pleiteia seja anulada a concorrência pública realizada para a venda do prédio de propriedade da União, sito na rua Senador Costa Pinto, na cidade do Salvador. — Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.341, de 24-10-45 — SC. 38.885-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido da firma Braga & Woolman que pleiteia lhe seja alienado, pelo preço da avaliação, o direito preferencial ao aforamento de um terreno de marinha contíguo ao de que a suplicante é fidejussora, na rua Santo Cristo, nesta Capital. — Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 2.320, de 24-10-45 — SC. 20.788-45 — Propondo que seja feito o registro sob reserva do aforamento ao cidadão libanês Pichara Haddad do domínio útil do terreno de marinha situado na Praia de Icarai n.º 483, e Rua Mariz e Barros n.º 5 em Niterói. — Autorizado. Em 24 de outubro de 1945. — G. VARGAS.

Dia 26 de outubro de 1945

SC. 190.053 — Simão Félix solicita redução do imposto de renda e isenção de pagamento de Obrigações de Guerra. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

SC. 233.785-44 — Manuel de Oliveira Caramujo recorre da decisão da Recebedoria do Distrito Federal. — Deferido, por equidade.

SC. 10.713-45 — Inspeção Fiscal do Imposto de Consumo — relativo a novas denominações de coletorias federais no Rio Grande do Sul. — Autorizado, de acordo com os pareceres.

PR. 6.017-45 — SC. 44.764-45 — José Rodrigues da Costa solicita revisão de processo de aposentadoria. — Arquivar-se como propõe a Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

SC. 46.292-45 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — relativo a criação de coletorias federais no Território de Ponta Porã. — De acordo com os pareceres, arquivar-se.

SC. 63.033-45 — Inventoria Federal no Rio Grande do Sul solicita permissão para pagar direitos em Porto Alegre de mercadoria desembaraçada nesta Capital. — De acordo com o parecer, arquivar-se.

PR. 16.460-45 — SC. 96.980-45 — Antônio Greijal solicita cancelamento de dívida. — Preliminarmente completo o selo do requerimento de fls. 37-38.

SC. 120.278-45 — Tomaz de Paula Pessoa Rodrigues solicita revisão de processo de aposentadoria. — Proceda-se de acordo com os pareceres.

SC. 134.594-45 — Enequina Melo de Magalhães solicita anistia fiscal. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

SC. 165.780-45 — Faustino Antônio dos Santos solicita pagamento de salário família. — Reconheço a procedência da dívida na importância de Cr\$ 150,00. Relacione-se, de acordo com os pareceres.

SC. 170.524-45 — Sebastião Sandreschi, contador classe 23, do Q.S. lotado na Contadoria Geral da República, solicita remoção para a Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo. — De acordo com os pareceres, arquivar-se.

PR. 33.329-45 — SC. 174.281-45 — Maria Constância Pegado solicita melhoria de pensão. — Dirija-se, querendo, ao Juízo competente. Dê-se conhecimento à interessada e, em seguida, arquivar-se o processo.

SC. 180-45 — Recebedoria Federal em São Paulo — relativo a indenização do substituto eventual do tesoureiro daquela repartição. — De acordo com a norma II da circular n.º 6-41, da Secretaria da Presidência da República, designo Oceano de Oliveira Vaz.

SC. 181.586-45 — Francisco Wildner solicita nomeação para a Alfândega de São Francisco. — A vista do que esclarecem os pareceres, arquivar-se.

SC. 183.235-45 — Administração do Edifício da Fazenda — relativo a permanência de Adriano Sampaio em função gratificada. — Autorizado, de acordo com os pareceres.

SC. 202.324-45 — Osmar Alves Catarina solicita nomeação para a Delegacia Fiscal. — De acordo com os pareceres, arquivar-se.

SC. 203.117-45 — José Mariano Viciara Lima, solicita nomeação para cargo isolado. — A vista do que esclarecem os pareceres, arquivar-se.

SC. 203.230-45 — Cia. Industrial de Móveis solicita pagamento. — Parecer-se, de acordo com a classificação de fls. 10-v. a importância de Cr\$ 36.400,00.

SC. 204.125-45 — Delegacia Fiscal no Paraná — relativo ao inquerito administrativo instaurado contra Antônio Couto Pereira. — A vista do que esclarece o Serviço do Pessoal, arquivar-se.

SC. 204.402-45 — J.R. Lopes & Cia. solicita dispensa de multa. — Tratando-se de assunto já resolvido pelo Senhor Presidente da República, arquivar-se.

SC. 208.865-45 — Ciro Pedro da Silva solicita remoção para a Coletoria Federal de Espera Feliz em Minas Gerais. — De acordo com os pareceres, arquivar-se.

SC. 209.217-45 — Delegacia Regional do Imposto de Renda — relativo a designação de João Guilherme da Boa Morte para Delegado Seccional em Curvelo, em Minas Gerais. — Autorizado, de acordo com os pareceres.

SC. 212.055-45 — Raimundo Nonato Martins solicita criação de coletoria federal em Chapadinha, no Maranhão. — De acordo com os pareceres, arquivar-se.

PR. 41.429-45 — SC. 213.145-45 — Sebastião Teixeira Filho solicita anistia fiscal. — Tratando-se de assunto já resolvido pelo Sr. Presidente da República, arquivar-se.

SC. 218.798-45 — Comerciante de Fleixeira, em Alagôas, reclama contra diferença de pagamento de patente de registro. — Em face dos pareceres, arquivar-se.

Em 27 de outubro de 1945.

Ofícios:

Ao Sr. Presidente da Associação Comercial de São Paulo:

n.º 4.176 — SC. 208.652-45 — Comunica que o Sr. Ministro tendo em vista o processo em que essa Associação solicita seja modificado o acordo vigente sobre o óleo de babaçu a fim de ser permitida a exportação desse produto para outros países, leva ao conhecimento que não desejando o governo dos E. U. da América denunciar o referido acordo, uma vez que, apesar da cessação das hostilidades, ainda permanecem as necessidades mundiais de óleos vegetais, este Ministério não poderá modificar, até junho de 1946.

as disposições do citado acordo internacional, pelo qual se compromete o Brasil a exportar para aquele país o excedente exportável.

Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N.º 4.177 — PR. 44.913-45 — Comunica que o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho no processo em que a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig" solicita isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para 4 aviões tipo Douglas DC 3, adquiridos nos Estados Unidos da América para seus serviços. — Ofício-se à Alfândega do Rio autorizando o desembarque dos aviões, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, mediante assinatura do termo de responsabilidade.

Dia 29 de outubro de 1945

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 4.178 — SC. 210.120-45 — Restitui o processo em que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., com o capital de Cr\$ 60.000.000,00, solicita autorização para transformar em agência o escritório que possui em Golandira, Estado de Goiás, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.179 — SC. 198.417-45 — Restitui o processo em que o Banco do Estado do Paraná S.A., solicita autorização para instalar agências em Bandeirantes, Camborá, Cornélio Proença, Rio Negro, Sertãozinho, Santo Antônio da Platina e União da Vitória, naquele Estado, bem como para transformar em agências os escritórios que possui em Andaraí e Apucarana, no mesmo Estado, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.180 — SC. 210.116-45 — Restitui o processo em que o Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. solicita autorização para instalar um escritório em Teixeira, Estado de Minas Gerais e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.181 — SC. 214.037-45 — Restitui o processo em que The British Bank of South America Ltd., em liquidação, solicita prorrogação de prazo para o seu funcionamento no país, a fim de poder ultimar a liquidação das agências cujas operações ainda não foram encerradas, e comunica que o Sr. Ministro resolveu, de acordo com os pareceres e com fundamento no art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.182, de 9 de abril de 1945, deferir o pedido.

N.º 4.182 — SC. 210.119-45 — Restitui o processo em que o Banco de Minas Gerais S. A. solicita autorização para instalar um escritório em Capitão, Estado de Minas Gerais, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.183 — SC. 210.118-45 — Restitui o processo em que o Banco Nacional de Minas Gerais S. A. solicita autorização para instalar escritórios em Bom Sucesso, Catadupas, Santa Catarina e Sêro, Estado de Minas Gerais, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.184 — SC. 219.346-45 — Restitui o processo em que o Banco Delamare S. A. solicita aprovação do aumento de seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00, e comunica que o Sr. Ministro resolveu

deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.185 — SC. 221.438-45 — Restitui, devidamente assinadas pelo Sr. Ministro, as cartas patentes números 252 e 253, emitidas por essa Caixa em favor do Banco de Minas Gerais S. A., para que possa o mesmo manter agências em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, e na Esplanada do Castelo, nesta capital.

N.º 4.186 — SC. 204.452-45 — Restitui o processo em que o Banco de Crédito Mercantil S. A., com o capital de Cr\$ 5.000.000,00, solicita aprovação definitiva para a reforma produzida em seus estatutos, bem como prorrogação de prazo para financiamento, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.187 — SC. 210.114-45 — Restitui o processo em que o Banco do Comércio e Lavoura S. A., sediado em Dois Córregos, Estado de São Paulo, solicita aprovação da reforma produzida em seus estatutos, bem como prorrogação, por 10 anos, do prazo que lhe foi concedido para funcionar, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.188 — SC. 221.440-45 — Restitui, devidamente assinadas pelo Sr. Ministro, as cartas patentes números 255 a 261, emitidas por essa Caixa em favor do Banco Brasileiro de Descontos S. A., para que possa o mesmo manter agências em Lutécia, Ibirapema, Ourinhos, Pirapozinho, Alvares Machado, Presidente Bernardes, Pederneras, Estado de São Paulo.

N.º 4.189 — SC. 210.115-45 — Restitui o processo em que o Banco Operador S. A. solicita aprovação do aumento de seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00 e da consequente reforma estatutária, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.190 — SC. 219.343-45 — Restitui o processo em que a Casa Bancária Magalhães, Franco & Cia. Ltda., sediada na capital de Pernambuco, solicita aprovação das alterações introduzidas em seu contrato institucional em 1 de dezembro de 1943, 7 de janeiro e 18 de agosto de 1944, a primeira para alterar a composição da sociedade e as duas últimas relativas ao aumento de seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.191 — SC. 156.497-45 — Restitui o processo em que o Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A. solicita aprovação da reforma produzida em seus estatutos, bem como do aumento de seu capital de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 24.000.000,00, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.192 — SC. 221.441-45 — Restitui, devidamente assinada pelo Sr. Ministro, a carta patente n.º 254, emitida por essa Caixa em favor do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., para que possa o mesmo manter agência nesta capital.

N.º 4.193 — SC. 170.449-45 — Restitui o processo em que o Banco Nacional da Produção S. A. pleiteia reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de autorização para abrir filiais no Estado de São Paulo, e comunica que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho: "Mantenho o despa-

cho recorrido, de acordo com o parecer".

N.º 4.194 — SC. 221.439-45 — Restitui, devidamente assinada pelo Sr. Ministro, a carta patente n.º 251, emitida por essa Caixa em favor do Banco de Minas Gerais S. A., para que possa o mesmo manter agência na capital de São Paulo.

N.º 4.195 — SC. 198.415-45 — Restitui o processo em que o Banco do Estado de São Paulo S. A. solicita autorização para instalar agências em Guaratinguetá, Mogi das Cruzes, Rio Claro, São João da Boa Vista, Sorocaba e Casa Branca, Estado de São Paulo, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.196 — SC. n.º 198.419-45 — Restitui o processo em que a firma B. Moreira & Cia. Ltda., estabelecida nesta capital, solicita cancelamento da carta patente de sua seção bancária, em virtude de haver encerrado suas operações nesse setor, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.197 — SC. n.º 198.416-45 — Restitui o processo em que o Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. solicita autorização para instalar um escritório em Campinas, Estado de São Paulo, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.198 — SC. n.º 210.117-45 — Restitui o processo em que a Casa Bancária Administradora e de Crédito Mobiliário (Organização Financeira Amaral) S.A., com o capital de Cr\$ 9.000.000,00, do qual já realizou a importância de Cr\$ 5.175.000,00, solicita autorização para instalar um escritório em Campinas, Estado de São Paulo, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 4.199 — SC. n.º 210.113-45 — Restitui o processo em que o Banco Israelita Brasileiro S.A. solicita aprovação da reforma operada em seus estatutos, e comunica que o Sr. Ministro resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

Ao Sr. Presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N.º 4.216 — SC. n.º 191.271-45 — Comunica que o Sr. Ministro tendo em vista o processo de interesse da Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e a que se refere o acórdão desse Conselho n.º 17.247, publicado no *Diário Oficial* de 19 de julho último, proferiu o seguinte despacho: Em face dos pareceres, resolvo reeivar a multa, por equidade.

N.º 4.217 — SC. n.º 191.272-45 — Comunica que o Sr. Ministro tendo em vista o processo de interesse da firma Teodósio da Ross & Irmão, e a que se refere o acórdão desse Conselho n.º 17.216, publicado no *Diário Oficial* de 11 de julho último, proferiu o seguinte despacho: Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, do corrente ano, declaro relevada a multa.

Ao Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café:

N.º 4.218 — SC. n.º 220.693-45 — Comunica que o Sr. Ministro tendo em vista o processo relativo ao recurso interposto pela firma N. Baraca & Cia. de decisão proferida no auto de apreensão n.º 1.194, da agência desse departamento em São Paulo, exarou o seguinte despacho: Mantenho o des-

pacho recorrido, pelos seus fundamentos.

N.º 4.219 — SC. n.º 220.692-45 — Comunica que o Sr. Ministro tendo em vista o processo relativo ao recurso interposto pela firma Gatas & Cia., da decisão proferida no auto de apreensão n.º 764, da agência desse departamento em São Paulo, exarou o seguinte despacho: Mantenho o despacho recorrido, pelos seus fundamentos.

N.º 4.220 — SC. n.º 220.690-45 — Comunica que o Sr. Ministro tendo em vista o processo relativo ao recurso interposto por Sidnei Antunes de Siqueira, da decisão proferida no auto de apreensão n.º 42.317, da agência desse departamento nesta Capital, exarou o seguinte despacho: Mantenho o despacho recorrido, pelos seus fundamentos.

Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N.º 4.250 — SC. n.º 226.331-45 — Comunica que o Sr. Ministro tendo em vista o processo em que Elétron Química Brasileira S.A. pede seja restabelecida a autorização que permitia a retirada de mercadorias e material importado para as suas fábricas de alumina e de alumínio, mediante assinatura de termo de responsabilidade para a apresentação posterior da concessão da isenção de pagamento de impostos e taxas, exarou o seguinte despacho: Atenda-se.

Ao Sr. Presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N.º 4.257 — SC. n.º 146.527-44 — Comunica que o Sr. Ministro tendo em vista o processo de interesse da Panair do Brasil S.A. e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho constante do acórdão n.º 16.863, publicado no *Diário Oficial* de 26 de maio deste ano, proferiu o seguinte despacho: Em face dos pareceres, dou provimento ao recurso do Sr. Representante da Fazenda Pública, para anular o acórdão recorrido, de vez que não existia decisão de primeira instância a respeito da incidência do imposto de consumo sobre a mercadoria importada.

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 4.267 — SC. n.º 234.970-45 — Restitui o processo em que o Banco Andrade Arnaut S.A., solicita aprovação da reforma de seus estatutos, bem como autorização para poder operar em câmbio e crédito real, com emissão de letras hipotecárias, e comunica que o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Deferido, com exclusão da faculdade de emitir letras hipotecárias, feita a necessária reforma dos estatutos no prazo de 90 dias.

PORTARIA N.º 148

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve dispensar, a pedido, o chefe de seção do Banco do Brasil S.A., Olivier Luis Teixeira, da função de auxiliar de seu gabinete. Outrossim, resolve consignar, aqui, os seus agradecimentos, pela cooperação eficiente que prestou o referido funcionário a esta Secretaria de Estado. — A. de Sousa Costa.

CIRCULAR N.º 63

SC. n.º 217.650-45 — De acordo com o disposto no art. 8.º, parágrafo único do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março do corrente ano, e tendo em vista o resolvido no processo SC. número 217.650-45, declaro aos Srs. che-

tes das repartições subordinadas, para dissipar dúvidas suscitadas, que na exportação de pedras preciosas e semi-preciosas lapidadas não se aplicam, em face da natureza e peculiaridades do comércio dessas mercadorias, os requisitos da circular n.º 9, de 27 de março último, desta Secretaria de Estado, continuando, consequentemente, o processo de exportação a cingir-se às formalidades previstas no Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938. — A. de Sousa Costa.

AVISO

Ao Sr. Consultor Geral da República:

N.º 2.334 — SC. n.º 122.663-45 — Transmite o processo em que a Comissão Organizadora da Sucessão das Empresas do Grupo Dahne Conceição & Cia. pleiteia a restituição aos acionistas da Adutora Ribeirão das Lajes S.A., do saldo de contas apurado na liquidação desta empresa, e solicita o parecer dessa Consultoria, em face da legislação que fôr aplicável à espécie, e, principalmente, do disposto no artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 6.999, de 30 de outubro de 1944.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1945

N.º 218.146-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 1.500,00 à Nair do Rêgo Barros.
N.º 218.897-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 1.800,00 a Lineu Pinto da Silva.
N.º 219.077-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 1.500,00 a José dos Santos Castro Mota.
N.º 219.908-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 300,00 à Cecília Taunay Letei Guimarães.
N.º 219.909-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 20.500,00, à Rute Martins.
N.º 223.623-45 — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 10.000,00 a Bento Fernandes de Sousa Cherém.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 26 de outubro de 1945

Processos despachados:

N.º 228.863-45 — Alcides de Oliveira, filho do finado inativo Adelino Augusto de Oliveira, requerendo pagamento de funeral. — Prove a filiação.
N.º 198.744-45 — Diva Pires Galvão Hemais, requerendo certidão de título de pensão de montepio. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.
N.º 168.426-45 — Florinda Pinto da Fonseca Guimarães, viúva do inativo José Pinto da Fonseca, requerendo pagamento, por exercícios findos, do provento deixado de receber pelo de cujus. — A interessada deve habilitar-se em Juízo e apresentar, querendo, alvará de autorização.
N.º 37.231-44 — Laurindo José Pereira, requerendo devolução de certidões. — Autorizo a restituição dos documentos de fls. 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
N.º 210.521-45 — Guilherme Felipe Florel, aposentado por Decreto de 9 de

março de 1932, requerendo revisão de provento, invocando o Decreto-lei número 7.736, de 13 de julho de 1945. — De acordo com o parecer, nada há que providenciar, uma vez que a aposentadoria foi concedida anteriormente a 1-1-37.

2. Arquite-se, depois de restituído o título de inatividade, de fls. 2, ao interessado.

N.º 212.868-45 — Joviano Marçal Trovão, aposentado por Decreto de 22 de agosto de 1934, requerendo revisão de provento, invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13 de julho de 1945. — De acordo com o parecer, nada há que providenciar, de vez que a aposentadoria foi concedida anteriormente a 1-1, de 1937.

2. Arquite-se, depois de restituído o título de inatividade, de fls. 2 e 3, ao interessado.

N.º 163.341-45 — Armando José de Santana, aposentado por Decreto de 10 de junho de 1941, requerendo revisão de provento, invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13 de julho de 1945. — De acordo com o parecer, nada há que deferir, uma vez que, ao ser aposentado, o interessado não percebia a diferença ora reclamada.

2. Arquite-se, depois de restituído o título de inatividade, anexo.

N.º 164.156-45 — Alfredo Antônio da Silva, aposentado por Decreto de 19 de novembro de 1940, requerendo revisão de provento, invocando o Decreto-lei n.º 7.736, de 13 de julho de 1945. — De acordo com o parecer, nada há que providenciar, uma vez que, ao ser aposentado, o interessado não percebia a diferença ora reclamada.

2. Arquite-se, depois de restituído o título de inatividade, anexo.

N.º 187.437-45 — Pedro Torres Leite, aposentado por Decreto de 26 de dezembro de 1934, requerendo revisão de provento, invocando o Decreto-lei número 7.736, de 13 de julho de 1945. — Nada há que providenciar, uma vez que a aposentadoria foi concedida anteriormente a 1-1-37.

2. Arquite-se, depois de restituído o título de inatividade, anexo.

N.º 227.694-45 — Jacira Rocha Braune, requerendo pagamento de pensões referentes ao exercício de 1944. — Convida-se a interessada a apresentar atestado de vida.

N.º 219.489-45 — Júlio dos Santos Dias, requerendo devolução de documento. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N.º 157.819-45 — Francisco Fernandes Fanaia Filho, viúvo da finada inativa Carmen Salas Fanaia, requerendo pagamento de funeral e provento. — Faça-se nota em folha, a fim de pagar a quantia de Cr\$ 564,00, de acordo com o parecer.

2. Restitua-se a certidão de fls. 8. Precatórias, para levantamento de fiança, expedidas em favor dos seguintes:

Alvaro Marques de Oliveira. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 228.028-45.

União Beneficente dos Motoristas Brasileiros. — Cumpra-se. — Processo S. C. 228.027-45.

Alvaro Dutra de Sá. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 288.026-45.

Alvaro Dutra de Sá. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 228.024-45.

Aníbal Moreira Pelon. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 228.023-45.

Carlos Copertino do Amaral. — Cumpra-se. — Proc. S. C. 228.021-45.

N.º 47.168-44 — Palmira Fraguas Vieitez, requerendo pagamento de pensões referentes aos exercícios de 1942 e 1943. — Convida-se a interessada a

apresentar atestado de vida e de que não exercia cargo público remunerado anteriormente à vigência do Decreto-lei n.º 5.643, de 5-7-43, bem como requerer, em separado, por "exercícios findos", o pagamento da pensão relativa ao ano de 1942.

N.º 230.949-45 — De Interesse de João Ramalho da Silva Xavier. — Há um saldo de Cr\$ 75,00, em favor do requerente, podendo portanto, recolher a diferença de Cr\$ 25,00, para integralizar e receber uma obrigação de Cr\$ 100,00, por si ou por intermédio de sua procuradora, se esta apresentar procuração com poderes expressos para este fim.

N.º 227.668-45 — José Mário Filho, extranumerário aposentado, requerendo concessão de salário-família. — Habilite-se por intermédio do órgão do Pessoal do Ministério a que pertença quando em atividade.

2. Restituam-se os documentos de fls. 2 e 3.

N.º 203.036-45 — José Mariano dos Santos, agente da classe I, aposentado do extinto Quadro II, do Ministério da Viação, pedindo pagamento de proventos não recebidos no mês de dezembro de 1944. — Já tendo o requerente recebido a importância que reclama, archive-se.

N.º 161.070-45 — Maria Teresa Ferreira, viúva do inativo João Lopes Ferreira, requerendo pagamento do provento deixado de receber pelo de cujus. — Aguarde-se a conclusão do processo de aposentadoria do Senhor João Lopes Ferreira, de acordo com o que propõe o parecer de fls. 10.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE 25-10-45

N.º 17.426 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de Cr\$ 210,00, para pagamento a Litercilio Rocha, proveniente de alugueis, do prédio ocupado pela Agência Telegráfica de Chique-Chique, do Departamento dos Correios e Telégrafos, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1941. — Processo S. C. 77.591-45.

N.º 17.432 — A Delegacia Fiscal em Goiás, distribuindo o crédito de Cr\$ 50.000,00, para atender às despesas da Seção de Fomento Agrícola, naquele Estado. — Proc. S. C. 203.090-45.

N.º 17.436 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo os créditos de Cr\$ 1.320,00, e Cr\$ 425,80, para pagamento da pensionista Marta Marqueti. — Proc. S. C. 198.043-45.

N.º 17.437 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, distribuindo o crédito de Cr\$ 77.400,00, para atender às despesas da Junta de Conciliação e Julgamento em São Jerônimo, naquele Estado. — Proc. S. C. 110.594-45.

N.º 17.469 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de Cr\$ 144,50, para pagamento a Laudelino de Aguiar Melo, ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Periperi, naquele Estado. — Proc. S. C. número 190.112-44.

N.º 17.470 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, distribuindo o crédito de Cr\$ 4.800,00, para pagamento, no corrente ano, da gratificação de magistério, concedida ao professor catedrático (Faculdade de Direito de Recife), padrão M, José Soriano de Sousa Neto. — Proc. S. C. 209.211-45.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 17.434 — Concedendo os créditos de Cr\$ 888,00 e Cr\$ 191,00, para paga-

mento da pensionista Maria de Lourdes da Silveira. — Proc. S. C. 104.616-45.

N.º 17.435 — Concedendo os créditos de Cr\$ 1.980,00 e Cr\$ 425,80, para pagamento da pensionista Minervina Silveira. — Proc. S. C. 101.378-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:
N.º 17.428 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.161,40, para pagamento a Estrada de Ferro Sorocabana — Processo S. C. 200.729-45.

N.º 17.427 — Concedendo o crédito de Cr\$ 364,50, para pagamento a Estrada de Ferro Sorocabana. — Processo S. C. 190.806-45.

N.º 17.467 — Concedendo o crédito de Cr\$ 293,80, para pagamento a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. — Proc. S. C. 200.727-45.

N.º 17.468 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.350,00, para pagamento a "Nascimento & Filhos, Ltda.", proveniente de fornecimentos feitos à Recebedoria Federal de São Paulo, no exercício de 1936. — Proc. S. C. 101.379, de 1945.

N.º 17.430 — Concedendo os créditos de Cr\$ 2.880,00 e Cr\$ 98,00, para pagamento do inativo Aristides de Sousa Lima. — Proc. S. C. 142.220-44.

N.º 17.431 — Concedendo os créditos de Cr\$ 400,00, e Cr\$ 680,00, para pagamento da pensionista Palmira de Paula Siqueira. — Proc. S. C. número 198.401-45.

OFÍCIOS DE 26-10-45

N.º 17.477 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba — Minas Gerais, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquela Diretoria o crédito de Cr\$ 6.000,00, por conta da Verba 2 — Material — Subconsignação 19-30, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Proc. S. C. 175.788-45.

N.º 17.536 — Ao Diretor da Rede de Viação Cearense, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquela Estrada o crédito de Cr\$ 1.050,00, para pagamento de função gratificada ao chefe da Seção de Contabilidade e Estatística. — Proc. S. C. 219.121-45.

N.º 17.537 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquela Diretoria, o crédito de Cr\$ 15.500,00, por conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas e Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 18-30 — Indenizações, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Proc. S. C. 213.289-45.

N.º 17.538 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Campanha — Minas Gerais, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquela Diretoria, o crédito de Cr\$ 3.000,00, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 18 — Indenizações — 30, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. — S. C. 215.946-45.

ORDENS DE 26-10-45

N.º 17.510 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, distribuindo o crédito de Cr\$ 500,00, por conta da Verba 1 — Pessoal — Subconsignação 27 — Outras despesas — 03 — Salário-família — 04, 06, do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Proc. S. C. 203.675-45.

N.º 17.513 — A Delegacia Fiscal no Pará, distribuindo o crédito de Cr\$ 20.000,00, para atender às despesas do Conselho Regional do Trabalho. — Proc. S. C. 172.921-45.

N.º 17.534 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, distribuindo o crédito de Cr\$ 300,00, destinado a Delegacia Regional do Trabalho, para pagamento de salário-família. — Proc. S. C. número 203.674-45.

N.º 17.534 — A Delegacia Fiscal no Ceará, distribuindo o crédito de Cr\$ 119.100,00, destinado a Divisão de Águas, para pagamento de salário-família a Pessoal Mensalista e Diarista. — Proc. S. C. 202.409-45.

A Delegacia Fiscal no Piauí:

N.º 17.512 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 2.100,00, destinado a Delegacia Regional do Trabalho, para pagamento de salário-família a mensalista. — Processo S. C. 203.677-45.

N.º 17.553 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 10.200,00, destinado a Divisão de Águas, para pagamento de salário-família a Pessoal Mensalista e Diarista. — Proc. S. C. 202.409-45.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N.º 17.511 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 1.500,00, para atender às despesas da Delegacia Regional do Trabalho. — Proc. S. C. 172.923-45.

N.º 17.528 — Concedendo o crédito de Cr\$ 53,30, para pagamento a "The Great Western of Brazil Railway Company Limited". — Proc. S. C. número 209.635-45.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N.º 17.508 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 40.000,00, destinado ao Conselho Regional do Trabalho da 5.ª Região, por conta da Verba 1 — Pessoal — Subconsignação 25-04-06, do vigente pagamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Processo S. C. 203.676-45.

N.º 17.509 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 3.613,00, destinado a Faculdade de Medicina da Bahia, para pagamento de gratificação de magistério ao professor catedrático, padrão M. do Q. P. — Heltor Prager F.óis. — Processo S. C. 209.212-45.

N.º 17.551 — Distribuindo o crédito de Cr\$ 49.000,00, destinado a Divisão de Águas, para pagamento de salário-família a Pessoal Permanente, Mensalista e Diarista. — Proc. S. C. 202.409-45.

Diretoria das Rendas Internas

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 26 de outubro de 1945

CIRCULAR N.º 89

Página 16.779 — 2.ª coluna

Onde se lê:

§ e — Decretos-leis ns. 466 e 704

Leia-se:

Decretos-leis ns. 466 e 7.404

Diário Oficial de 27 de outubro de 1945

Página 16.846 — 1.ª coluna

A circular n.º 91 que saiu sem data, é de 26 de outubro de 1945.

Junta Consultiva do Imposto de Consumo

Resumo da Ata da 16.ª Sessão ordinária, da Junta Consultiva do Imposto de Consumo, realizada em 24 de outubro de 1945, sob a presidência do Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, Hortêncio de Alcântara Filho, e com a presença dos senhores Armando Figueiredo, Mário Leão Ludolf, Arlindo Soriano Pupe,

George Cavalcade Cerqueira e Jaime Péricles.

Aberta a sessão às 17 horas, depois de lida e aprovada a Ata da sessão anterior e assinado o expediente, foram julgados e homologados os seguintes processos:

N.º 339-45 (SC-165.650-45) — Interessada: Orfasil Ltda., Santos — Relator: Armando Figueiredo — Parecer unânime, no sentido de que não seja tomado conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabível.

N.º 351-45 (SC-176.723-45) — Interessada: Companhia Indústria Mineira de Explosivos, Belo Horizonte — Relator: Armando Figueiredo — Parecer unânime: A dinamite não está sujeita ao imposto de consumo, em face do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 357-45 (SC-177.934-45) — Interessado: Berthold Goldberg, São Paulo — Relator: Armando Figueiredo — Parecer unânime: As golas para vestidos, confeccionados com produtos adquiridos de terceiros, escapam ao pagamento do imposto de consumo, ficando, porém, os fabricantes das mesmas sujeitos à Patente de Registro de que cogita o art. 17 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 36945 (SC13945) — Interessados: E. Hegler & Cia. Ltda., Rio de Janeiro — Relator: Armando Figueiredo — Parecer unânime, no sentido de que o processo seja restituído ao 2.º Conselho de Contribuintes, por se tratar de decisão sobre caso concreto.

N.º 333-45 (SC-165.708-45) — Interessada: Regina Roxo Dieckrich Santos — Relator: Mário Leão Ludolf — Parecer unânime: Em face do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, os agasalhos de lã, tais como blusas, coletes e outros, confeccionados com tecidos adquiridos de terceiros, não estão sujeitos ao imposto de consumo.

N.º 341-45 (SC-165 (SC-165.692-45) — Interessada: Orfasil Ltda., Santos — Relator: Arlindo Soriano Pupe — Parecer unânime, no sentido de não ser tomado conhecimento do recurso *ex-officio*, por se tratar de assunto que escapa à competência da Junta.

N.º 353-45 (SC-103.671-45) — Interessada: Companhia Mecânica Itana, São Paulo — Relator: Arlindo Soriano Pupe — Parecer unânime: Os motores a vapor e as caldeiras estão isentos do imposto de consumo, em face das letras c e d das Isenções da Alínea I da Tabela A, anexa ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

Interessado: Alfredo Coluccini & Companhia, São Paulo — Relator: Jaime Péricles — Parecer unânime: Os túmulos, capelas, altares e mesas de comunhão, feitos de mármore e de cantaria, somente quando constituírem obras de arte e forem vendidos por seus autores, escaparão ao pagamento do imposto de consumo previsto para os artefatos de pedras naturais e artificiais, na alínea VII, da Tabela A, anexa ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, *ex-ri* do disposto na letra e das Isenções a essa mesma alínea.

N.º 337-45 (SC-172.759-45) — Interessados: E. Lucena & Cia., Recife — Relator: Jaime Péricles — Parecer unânime: As conexões para tubos, os carros de Decauville e os carrinhos de

mão, confeccionados de ferro, estão isentos do imposto de onsumo, em face do que prescrevem as letras a e e, das Isenções constantes da Tabela A, alínea I, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945.

N.º 350-45 (SC-175.676-45) — Interessados: Daudt Falkenbach & Companhia, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul — Relator: Jaime Péricles — Baixado em diligência, para o fim de serem prestados esclarecimentos sobre a decisão de primeira instância e anexadas fotografias e descrição minuciosa dos artigos a que se refere a consulta.

Foram ainda julgados e homologados os seguintes processos referentes a consultas feitas na vigência do Decreto-lei n.º 739, de 24 de setembro de 1938.

N.º 345-45 (SC-64.737-44).

N.º 363-45 (SC-98.267-44).

N.º 321-45 (SC-194.868-44).

N.º 327-45 (SC-205.487-44).

N.º 328-45 (SC-74.705-45).

N.º 359-45 (SC-150-44).

N.º 365-45 (SC-77.173-44).

N.º 371-45 (SC-201.558-44).

N.º 361-45 (SC-223.394-44).

N.º 367-45 (SC-197.753-44).

N.º 373-45 (SC-150.658-44).

N.º 378-45 (SC-150.680-45).

N.º 362-45 (SC-150.673-44).

N.º 368-45 (SC-150.697-44).

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a Sessão às 19 horas e 15 minutos, tendo sido lavrada a presente ata, que foi por todos assinada.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE

Dia 17 de outubro de 1945

Proc. JCIC 240-45 (SC 165.660-45) — Interessado: Pires Fontoura da Cunha Santos — "O produto, a que se refere a consulta, é "gaxeta de asbesto em cordoalha entrançada", segundo o parecer da Comissão de Tarifa da Alfândega de Santos.

O asbesto pode apresentar-se como fibra, admitindo a Tarifa das Alfândegas que, nesta hipótese, se trata de cordoalha (artigo 569).

Na alínea XXIX, n.º 2, Tabela D, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, estão taxados *cordoalha* e *litolho gomado de algodão, cabelo, cânhamo, caíro, caroa, esparto, juta, linho, pêlo ou lã, piassava, pita ou outras fibras*.

Excluir a gaxeta de asbesto em cordoalha entrançada dessa imposição, desde que é uma fibra em forma de corda, seria distinguir onde a lei não distingue.

Nessa conformidade, e de acordo com as razões expendidas no voto do Sr. Jaime Péricles, deixo de homologar o parecer da Junta Consultiva do Imposto de Consumo e dou provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de declarar o produto, objeto da consulta, incluído na taxação do mencionado dispositivo do Decreto-lei número 7.404".

N.º 240.

Proc. JCIC 195-45 (SC 164.285-45) — Interessada: S. A. Moínho Santista — Indústrias Gerais, São Paulo.

Relator: Francisco Brandão Cavalcanti.

Parecer

Recorre o Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo do seguinte despacho:

"Diz a requerente que, entre as suas indústrias, existem duas fia-

ções: uma de lã e outra de algodão; cada uma instalada em prédio próprio e separado, com escritório e pessoal autônomo. Ambas, porém, possuem uma única entrada. Na vigência do Decreto-lei n.º 739, de 1938, apenas uma patente de registro era obtida; a da fiação de lã, única que fabricava produtos sujeitos ao imposto de consumo, pois a outra escapava à incidência desse tributo. Agora, entretanto, com o advento do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, cujo dispositivo da Obs. 8.ª, da Tabela A, exige a expedição de nota fiscal para os produtos não tributados, e a sua inclusão, em coluna especial, no livro modelo 15, surge à requerente a dúvida sobre se está ou não obrigada a incluir na sua patente de registro a fiação de algodão e a escrituração no livro da fiação de lã toda a produção de algodão, não tributada, e ainda a expedir nota especial nas vendas deste produto. Dai a sua pergunta: "se há possibilidade de limitar a Patente de Registro, como já limitada se acha, apenas à Fiação de Lã e se é igualmente permitido na hipótese formulada, deixar de consignar a produção da Fiação de Algodão no livro modelo 15 da Fiação de Lã, bem como ser dispensável ainda mais a emissão da "Nota de Produto não Tributado", para tudo quanto sair da Fiação de Algodão, embora seja o portão da fábrica e, por conseguinte, o endereço, os mesmos".

2. Nenhuma dúvida pode haver quanto ao fato de constituírem ambas as fiações um só estabelecimento, porque estão situadas no mesmo imóvel e possuem uma entrada comum. Nestas condições, uma só é a patente exigível, uma só a escrituração. Mas se os fios produzidos na fiação de algodão não são alcançados pela incidência do imposto de consumo, como afirma a requerente, isto é, se tais fios não se enquadram no inciso 2 da Alínea XXIX da Tabela D do citado Decreto-lei, nenhuma relação deverão ter eles com a patente de registro e com a escrituração fiscal e expedição de notas de fiação de lã, uma vez que se trata de produto não tributado, e não "expressamente isento". Cabe a exigência da Obs. 8.ª da Tabela A somente quando o estabelecimento produzir artigo tributado e artigo expressamente isento do imposto, previsto na mesma alínea. No caso da requerente, por exemplo, sendo o produto tributado "fios" taxados pelo inciso 2 da Alínea XXIX, a obrigação de expedir nota especial e de escriturar as vendas na coluna "Não tributados" do livro modelo 15, é imposta somente para as vendas de fios isentos do imposto por força da nota 3.ª da alínea XXIX e do artigo 8.º, incisos 4.º, 5.º e 6.º do mesmo decreto-lei.

3. Assim sendo, respondo afirmativamente à consulta da requerente. Desta decisão, na forma da lei, recorro *ex-officio* para o Sr. Diretor das Rendas Internas.

Dê-se ciência ao interessado e encaminhe-se o processo à instância superior.

Recebedoria Federal em São Paulo, 13 de junho de 1945. —

Francisco de Paula Gomes da Silva, Diretor".

De acordo com a decisão, a Junta Consultiva do Imposto de Consumo, por unanimidade de votos, é de parecer que seja negado provimento ao recurso.

J. C. I. C., em 15 de outubro de 1945. — Francisco Brandão Cavalcanti, Relator.

Homologado. Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo à repartição de origem.

J. C. I. C., em 15 de outubro de 1945. — Hortencio de Alcantara Filho, Presidente.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 29 de outubro de 1945

Página 16.888 — 1.ª coluna

Onde se lê:

N.º 213-45 (SC 151.412-45) —

no processo n.º 210-45 (SC 66.303, de

Leia-se:

N.º 313-45 (SC. 151.412-45) —

Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIA N.º 563 DE 26 DE OUTUBRO DE 1945

LICENÇA N.º 54

O Diretor, usando das atribuições que lhe confere o § 2.º do art. 14 do Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942 e tendo em vista as conclusões do processo n.º 185.163-45,

Resolve licenciar, na forma do § 3.º do artigo citado a Casa Bancária Lloyd Português, sita à Avenida Rio Branco n.º 12, nesta Capital, para adquirir estampilhas do Imposto do Selo, Taxa de Educação e Saúde, Papel Selado e Selo de Imigração, nesta R. D. F., com as vantagens previstas no mesmo dispositivo. — Paschoal Ranieri Mazzilli.

Seção do Preparo da Arrecadação

Processo n.º 156.245-45 — Luís Hermann Filho & Cia. Ltda., estabelecidos nesta capital, juntam ao seu requerimento (Fls. 1) duas amostras de lapis de fabricação estrangeira e perguntam se os mesmos lapis estão sujeitos ao imposto de consumo, e, em caso afirmativo, em que tabela do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, foram eles incluídos.

2. Responda-se afirmativamente, à consulta, esclarecendo-se que os lapis em apreço ("crayons" para "maquillage") estão incluídos entre os produtos referidos no inciso 1, da alínea XXVII, da Tabela D, da Lei número 7.404, de 22 de março do corrente ano.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso à D. R. I. na forma da Lei.

R. D. F., em 12 de outubro de 1945. P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 151.815-45 — Companhia SKF do Brasil Rolamentos, estabelecida nesta Capital, pergunta se estão sujeitos ao imposto de consumo os seguintes produtos: rolamentos de esferas e de rolos; esferas de aço; rodas de ferro para carros de transporte; rodízios para carro de transporte; pontas para tornos; machos para tarrachas; fusos para fiadeiras; rolos de aço para esteiras de transportes; caixas de ferro para mancais; polias de ferro e eixos de aço para transmissões, retificados e torneados.

2. Responda-se afirmativamente. Os artefatos de metal mencionados na consulta estão sujeitos ao imposto de que cogita o inciso 2 da alínea I da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para a D. R. I., na forma da Lei.

R. D. F., em 12 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

N.º 173.335-45 — Gillette Safety Razor Company of Brasil, sociedade anônima estrangeira, autorizada a funcionar no país, com escritório nesta cidade, alega:

a) que reduziu, à vista da autorização contida no Decreto n.º 19.352, de 6-8-45, o seu capital, de Cr\$ 9.675.000,00 para Cr\$ 7.675.000,00 e que tem dúvida se sobre o montante da redução recai o imposto do selo; e b) que, na hipótese de ser devido esse imposto, pretende seja ele cobrado sem qualquer penalidade, não só em face da espontaneidade que, no caso, ocorre, como, também, à vista das prescrições dos Decretos-leis números 7.576 e 7.687, de 22-5-45 e 28 de junho de 1945.

Responda-se da seguinte forma:

a) o caso focalizado na consulta está enquadrado na nota 1.ª do artigo 110 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42. Trata-se de alteração da sociedade consulente, em consequência da retirada de uma parte do capital. A disposição do Decreto-lei n.º 4.655, na vigência do qual se operou a retirada de Cr\$ 2.000.000,00, parte do capital da consulente, é em relação ao caso, idêntica à do número 23 da Tabela A do Decreto n.º 1.137, de 7-10-36. No regime do Decreto número 1.137, citado, sobre a retirada de capital de sociedade anônima, por força de redução autorizada pelos acionistas, era devido o imposto do selo; e na vigência do Decreto-lei número 4.655, a mesma coisa se dá. (Acs. 10.296, 12.860 e 13.004, do Primeiro Conselho de Contribuintes, in Diário Oficial respectivamente, de 11 de novembro de 1940, 6 de abril de 1942 e 8 de junho de 1942). Só não haverá incidência do imposto do selo quando a redução do capital se operar em consequência de prejuízos (Acs. 10.350, 10.409, 13.049 e 13.424, do Primeiro Conselho de Contribuintes, publicados no Diário Oficial de, respectivamente, 12-11-40, 13-11-40, 6-7-42 e 19-9-42). No caso da consulta, é, pois, devido o imposto do selo porque a redução não se operou em virtude de prejuízos, como ficou demonstrado no "certificado" que acompanha o Decreto n.º 19.352, de 6-8-45 (Diário Oficial de 11-8-45).

b) o selo devido pela retirada de Cr\$ 2.000.000,00 do capital da consulente é pago na forma da letra c da nota 5, do art. 110 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, citado, isto é, antes do arquivamento do respectivo ato. Até esse momento, o selo proporcional é pago sem revalidação. Se o arquivamento já tivesse sido feito, sem a cobrança do imposto do selo, caberia à consulente promover o recolhimento da quantia exigida, na forma do art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45, combinado com o Decreto-lei 7.687, de 28-6-45.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias.

R. D. F., em 16 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 126.953-45 — Elias Fardul, residente nesta Capital, alegando que vai trabalhar em corretagem de

pedras semi-preciosas, lapidadas, quer saber qual será a sua situação perante o fisco federal.

2. Esclareça que a atividade a que se propõe vai consistir no recebimento, em consignação, dos lapidários, ou comerciantes, desta Capital e de outras cidades do país, de pedras semi-preciosas, lapidadas em lotes para coque, efetuada a venda, a proprietária das pedras fornecerá ao comprador os documentos exigidos em lei, isto é, faturas, etc, pagando e escriturando em seus livros os impostos devidos.

3. Responda-se: o consulente deve formular consultas distintas para a Lei de Imposto de Consumo, para o regulamento de vendas e consignações, para a Lei que dispõe sobre a garimparia e o comércio de pedras preciosas e para o regulamento que dispõe sobre o imposto de indústrias e profissões, pois o estudo dessas questões, na 2.ª instância, cabe a mais de um órgão da administração.

Dê-se ciência, publique-se e arquivar-se.

R. D. F., 12 de Outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo N.º 120.907-45 — Coelho Barbosa & Cia, estabelecidos com laboratório de medicamentos homeopáticos, à rua da Carioca n.º 32, nesta Capital, consultam a esta R. D. F. se os referidos medicamentos, com denominação aceita e inscrita na farmacopéia própria e, assim, postos à venda, sem denominações especiais ou de fantasia, desacompanhadas de bulas e de indicações terapêuticas, estão ou não sujeitos ao imposto de consumo.

2. Responda-se que o assunto já se acha perfeitamente esclarecido nos despachos desta repartição, proferidos nos processos n.ºs 73.639-45 e 72.488 de 1945 e publicados no Diário Oficial de 4 de junho do corrente ano, página 347, e de 23 de agosto último respectivamente.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso voluntário para a D. R. I. Deste despacho recorro ex-officio para a Superior Instância.

R. D. F., em 8 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo N.º 129.567-45 — A União dos Viajantes Comerciais do Brasil, sociedade civil, beneficente, de utilidade pública, devidamente registrada legalizada, conforme alega, e estabelecida nesta Capital, à Avenida Mem de Sá, n.º 247, 1.º andar, consulta a esta R. D. F. o seguinte:

a) se os recibos dos pagamentos dos pecúlios pagos pela consulente aos beneficiários de seus sócios falecidos, ainda que passados a estabelecimentos bancários, estão ou não isentos de selos, nos termos da letra l da nota 8.ª ao art. 100 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942;

b) se os recibos dos pagamentos desses mesmos pecúlios, pagos, porém pela consulente, por invalidez total, em prestações mensais, diretamente a seus associados, também gozam ou não da isenção do selo.

2. Responda-se que, na conformidade do dispositivo legal invocado, os recibos necessários à percepção de benefícios de associações de beneficência, legalmente constituídas e registradas, ainda que passados a estabelecimentos bancários, são isentos de selo, como aliás já decidiu esta Repartição, no processo n.º 206.392-44, de interesse da Sociedade União Beneficente, conforme se verifica pelo Diário Oficial de 18 de janeiro de 1945.

3. Dê-se ciência e publique-se. Dê-se despacho recorro ex-officio para o 1.º Conselho de Contribuintes.

R. D. F., em 16 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 181.689-45 — Ferro Comercial S. A., estabelecida à rua Barão de Bom Retiro, n.ºs 334-40, nesta Capital, consulta a esta R. D. F. se estão sujeitas ao imposto de consumo as obras de estamparia em chapas de prata para marcas-selas, que executa para terceiros, mediante o fornecimento, por parte dos mesmos, das chapas de prata e das matrizes de estamparia, entrando a consulente apenas com a mão de obra, consistente no aproveitamento de sua instalação de prensas de sua oficina de fundição, estamparia e esmaltagem fina de metais, registrada nesta repartição para o fabrico de jóias e obras de ourives.

2. Responda-se que, na conformidade da nota 5.ª à alínea X da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, as obras de que se trata estão sujeitas àquele imposto, devendo este ser calculado sobre o valor da matéria, prima, adicionado do valor da mão de obra realizada, nos termos da circular n.º 47, de 19 de junho de 1945, da D. R. I., publicada no Diário Oficial de 20-7-45.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso voluntário para a D. R. I.

R. D. F. 16 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 85.109-45 — Guilherme Loguisky, estabelecido à Avenida Passos n.º 13, 2.º andar nesta Capital, consulta a esta R. D. F. se as pedras de cor, principalmente as pedras de vidro e as pedras sintéticas estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

2. Responda-se que, não se tratando de pedras preciosas nem semi-preciosas, os produtos sobre que versa a consulta se acham enquadrados na alínea V da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, para pagamento do imposto ad-valorem de 4% para os de procedência nacional e 6% para os estrangeiros.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso voluntário para a D. R. I.

R. D. F., em 16 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 96.295-45 — Costa, Sequeira & Cia., estabelecidos nesta Capital, com torrefação e moagem de café e fabricação de balas, bombons e caramelos, querem saber se podem escriturar, pelos manifestos do Modelo 13, o seu livro Modelo 15, ambos exigidos pelo Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

2. Esclarecem que julgam impraticável a escrituração daquele livro fiscal pelos talões de notas fiscais do Modelo 11, porque, tendo ao seu serviço 9 ambulantes, precisariam dispor de um livro do Modelo 15 que tivesse, em cada página, pelo menos 225 linhas.

3. Responda-se afirmativamente. Os consulentes, à vista do que expuseram e tem procedência, podem escriturar o livro do Modelo 15 pelos manifestos do Modelo 13, ambos previstos do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945. Deverão, tão só, no resguardo dos seus e dos interesses do fisco, reunir, por dia, no livro Modelo 15, o total das vendas que cada ambulante efetuar, feita a menção das notas fiscais constantes dos manifestos do Modelo 13. Os totais obtidos, representando o movimento de cada dia, deverão ser escriturados dentro de 3 dias no livro fiscal do Modelo 15.

Dê-se ciência, publique-se; e recorre *ex-officio* para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., 12 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 160.557-45 — Moyses Abraham Bardfeld, estabelecido à rua Visconde de Maranguape, n.º 23, sobrado, nesta Capital, com fábrica de artefatos de metal, consulta a esta R. D. F. se o recipiente de ferro preto, destinado ao acondicionamento de venda de óculos se acha isento ou não do imposto de consumo.

2. Responda-se que, em se tratando da caixa de ferro preto para acondicionamento de venda de óculos e, portanto, não sendo possível sua utilização sem o necessário revestimento interno e externo, ao mesmo tempo que o referido artefato contém dobradiça de mola para abrir e fechar, não se enquadra na isenção de que trata a letra g das Isenções da alínea I da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, achando-se sujeito ao pagamento daquele imposto, quer seja beneficiado ou não pelo consulente.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso voluntário para a D. R. I.

R. D. F., 16 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 189.507-44 — A Indústria Mecano-Técnica Exacta Ltda., estabelecida à rua Riachuelo n.º 132, fundos, considerada de interesse militar pelo Decreto n.º 11.729, de 28 de fevereiro de 1943, consulta a esta R. D. F. se os artefatos de metal de sua fabricação, tais como parafusos, porcas, arruelas, válvulas, etc., usados no consumo interno de suas oficinas e indispensáveis na montagem de certos aparelhos e instrumentos de precisão como sejam calibres, contra-calibres, ferramentas especiais, aparelhos de medição, etc., vendidos quase que exclusivamente a estabelecimentos militares subordinados à Diretoria do Material Bélico do Ministério da Guerra, se acham sujeitos ao imposto de consumo.

2. Responda-se que os artefatos de que se trata estão sujeitos ao referido imposto de acordo com o n.º 2 da alínea 1 da Tabela A, do Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945, que alcança todo e qualquer artefato de metal, inclusive os fios e cabos isolados por qualquer processo, salvo, quando forem parte integrante de aparelhos compreendidos no inciso 1 da alínea citada, cujo imposto, *ad-valorem*, recai sobre o preço global das mesmas.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso voluntário para a D. R. I.

R. D. F., em 16 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 180.441-44 — Anglo Mexican Petroleum Company Limited estabelecida nesta Capital à Praça 15 de Novembro n.º 10, tendo depositado nesta R. D. F. em 17 de fevereiro de 1939, a importância de Cr\$ 150.336,00, conforme talão n.º 9, correspondente ao imposto e multa constante do Auto de infração n.º 244, de 1936, solicita seja dada a baixa do termo de responsabilidade assinado pelo Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, em 8 de abril de 1937, para garantia da dívida concernente àquele Auto, e fornecido em seguida uma certidão dessa baixa.

2. O Auto 244, de 1936, que foi julgado procedente por esta R. D. F., teve o despacho reformado pelo Primeiro Conselho de Contribuintes. Entretanto, por outro despacho proferido

do pelo Exmo. Sr. Ministro, publicado no *Diário Oficial* de 27-6-38, foi a decisão daquele Conselho reformada e mantida a dessa primeira instância.

3. Posteriormente, a requerente, a fim de propor ação em juízo para anulação do processo fiscal depositou nesta repartição a importância da dívida em litígio. É verdade que, segundo entendeu o Primeiro Conselho de Contribuintes no acórdão 16.210, (*Diário Oficial* de 3-9-43), em face do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, não há litispendência entre processo administrativo e judicial, como não haverá entre o executivo e a ação sumária especial, a qualude a Lei.

4. Contudo, se a Fazenda Nacional estaria garantida com o termo de responsabilidade assinado pelo Banco fiador, não estará menos com o depósito da importância integral efetuada na própria repartição arrecadadora. Ora, dispõe o art. 3.º do Decreto-lei n.º 42, de 6-12-38, que:

“Os contribuintes que iniciarem ação contra a Fazenda Nacional para a anulação de débitos fiscais, provando o prévio depósito da importância em litígio, na repartição arrecadadora competente, não se consideram incluídos nas disposições do Decreto-lei número 5, de 13-11-37.

5. Nestas condições, tendo sido depositada nesta R. D. F. a importância da dívida, defiro o pedido, e determino que se promova a baixa do termo de responsabilidade assinado pelo Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais para garantia de imposto e multa referente ao Auto 244 de 1936.

A S. P. A. para cumprir. Dê-se ciência e publique-se.

R. D. F., em 8 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 153.693-45 — S. A. Iharia Casulo, com sede nesta capital, expõe o seguinte:

a) que, *ex-vi* do art. 105, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, os representantes de fábricas, marcas ou produtos estrangeiros, desde que tenham para tal fim a autorização competente, poderão fabricar ou mandar fabricar ditos produtos, mediante licença especial da Diretoria das Rendas Internas;

b) que, desde que o representante de tais fábricas estrangeiras seja o único adquirente, por qualquer forma ou título, de um ou mais de um dos produtos de fábrica nacional, venda ou não mercadorias semelhantes ou diferentes de outras procedências, o imposto de consumo, por força da observação 3.ª letra d da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, citado, será calculado sobre o preço de venda dos depósitos ou revendedores;

c) que o parágrafo único do artigo 205 do Decreto-lei n.º 7.404, citado, declara que os produtos da Tabela A e os sujeitos a imposto *ad-valorem* da Tabela D, que, na data da vigência do mesmo Decreto-lei, se encontrarem nas fábricas ou seus depósitos com o tributo pago, poderão ser assim dados a consumo, desde que, por ocasião da saída dos produtos, seja satisfeita a diferença do imposto devido. Isso exposto, quer saber a consulente se a firma representante de fábrica estrangeira que, na data em que entrou em vigor a nova Lei do Imposto de Consumo, dispunha de “estoque em seus depósitos, adquiridos na forma do item b desta consulta, de fábrica nacional, deve ou não, pagar a diferença

de imposto, por ocasião da saída dos produtos.

Responda-se afirmativamente. É considerado fabricante, *ex-vi* da Circular 54, da Diretoria das Rendas Internas, publicada no *Diário Oficial* de 24-7-45, o representante de fábrica, marca ou produto estrangeiro que se tenham valido da faculdade concedida no art. 105, do Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45. Não está impedido quem se tenha valido dessa disposição legal, para, como único adquirente, por qualquer forma ou título, comprar, para revenda, produtos ou de fábrica nacional. Desde que o representante autorizado na forma do art. 105 daquele Decreto-lei também venda outros produtos tributados, adquiridos com exclusividade, em relação a este últimos produtos o seu estabelecimento deixará de ser considerado fabril para ser simplesmente comercial e, nestas condições, sujeito às prescrições da letra d da Observação 3.ª da Tabela A, do Decreto-lei 7.404, citado. Em conclusão, o estabelecimento é considerado fabril, relativamente aos produtos fabricados com a observância do art. 105 do aludido Decreto-lei n.º 7.404; e é considerado comercial, em relação aos produtos adquiridos na forma do disposto na letra d da observação 3.ª da Tabela A, daquele mesmo Decreto-lei.

Respondida a consulta na forma porque foi formulada, declare-se, ainda, à consulente que expirou em 31 de maio de 1945 o prazo para pagamento da diferença do imposto a que estavam sujeitas as mercadorias tributadas, constantes de estoque existente nos estabelecimentos, em 2-4-45, conforme se vê da Circular 29, da Diretoria das Rendas Internas publicada no *Diário Oficial* de 13 e 23-4-45.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para a Diretoria das Rendas Internas na forma da Lei.

R. D. F., em 2 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 213.558-45 — F. Hilário, estabelecido à Avenida Presidente Vargas, 1.925, com fábrica de móveis, fábrica caixões fúnebres, de madeira, para a Santa Casa de Misericórdia, e quer saber se os mesmos estão sujeitos ao imposto de consumo, em face da definição da palavra “caixão” adotada pelos dicionários e perante as isenções da Lei vigente, que ampara “os caixões, caixotes, engradados, tambores e toneis de madeira”. Em caso afirmativo se o pagamento do imposto pode ser feito, diretamente, como nos móveis. Informa ainda que, de abril a setembro, último, as vendas efetuadas totalizam Cr\$ 183.500,00.

2. O assunto já foi solucionado por esta R. D. F., em consulta de interesse de Alvaro Gomes e Irmão, publicada no *Diário Oficial* de 21-9-45.

3. Responda-se, pois que os “caixões de defuntos”, ou caixões fúnebres” estão sujeitos ao imposto de consumo, na base de 4% *ad-valorem* por se tratar de produto nacional, calculado de acordo com o disposto na alínea a da Observação 1.ª da Tabela A, e recolhido na forma recomendada na alínea A, da observação 2.ª da Tabela A, tudo do vigente regulamento do imposto de consumo.

4. Esclareça-se, ainda, que o imposto não pode ser satisfeito, diretamente, como nos móveis, porque os “caixões fúnebres”, são considerados “artefatos de madeira” para efeito da incidência, do imposto, e, como tal, sujeitos ao imposto *ad-valorem* (Tabela

A), o que não se dá com os móveis, que estão sujeitos ao imposto por preço tabelado (Tabela B).

5. Dê-se ciência e publique-se; ressaltado o direito de recurso à D. R. I. no prazo da Lei.

R. D. F., 19 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 146.306-45 — Equipamentos Wayne do Brasil S. A., estabelecida na rua das Marrecas, 21.

Despacho: Equipamentos Wayne do Brasil S. A., firma nacional, estabelecida à rua das Marrecas, n.º 21, nesta cidade, com o comércio de máquinas em grande escala, faz uma série de indagações relativas à incidência do imposto de consumo e demais exigências fiscais, atinentes ao seu comércio.

2. Responda-se na ordem das questões apresentadas, na forma abaixo:

A) Pergunta a consulente: Dos objetos relacionados — bombas medidoras para gasolina, álcool, etc.; bombas centrífugas; medidores para gasolina; compressores de ar; elevadores hidráulicos, giratórios ou não, para levantamento de automóveis; caminhões, etc.; máquinas para lavar automóveis; equipamento para lubrificação de viaturas, compreendendo pistolas, bombas distribuidoras, etc.; medidores de ar; máquinas para carregar baterias (tangars); ferramentas pneumáticas portáteis, como máquina para furar, cravar, esmerilar, lixar, etc.; equipamentos para pintura, compreendendo compressores de ar, portáteis, filtros, máscaras, etc.; macacos hidráulicos ou mecânicos, e máquinas para ensaiar freios de automóveis — quais os sujeitos ao imposto de consumo?

3. Responda-se que somente os compressores (motores de ar comprimido) e os tangars (como geradores de energia), escapam à incidência do imposto de consumo de acordo com as letras c e d das Isenções estando os demais sujeitos ao tributo de acordo com o disposto no inciso 1, da alínea 1, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

4. Como, também, é objeto da consulta o “elevador hidráulico, giratório ou não, para levantamento de autos de passeio, caminhões etc.” convém esclarecer que a isenção prevista na letra e do capítulo próprio da alínea 1, só atinge os veículos empregados na condução de pessoas ou mercadorias e não aparelhos destinados a levantar peso.

5. B) Indaga a consulente: As peças das máquinas relacionadas no item A, quando adquiridas ou importadas para montagem estão sujeitas ao imposto?

6. Responda-se que as peças das máquinas relacionadas no item A, estão sujeitas ao imposto de consumo, incluídas que se encontram no inciso 2 da alínea I, assim redigido: “o imposto incide sobre todo e qualquer artefato de metal, inclusive os fios e cabos isolados por qualquer processo”.

7. Consulta a requerente: “No caso de respondidos afirmativamente, no todo ou em parte, os itens A e B desta consulta, se as peças sujeitas ao imposto forem importadas ou adquiridas no país, para a confecção de máquinas ou aparelhos também sujeitos ao imposto, poderá ser considerado no cálculo do tributo devido pelas máquinas e aparelhos o que já foi sobre as peças?”

8. Responda-se negativamente. O assunto está regulado pela nota 3.ª, ainda da alínea 1 que diz: “os artefatos previstos no inciso 2, beneficiados fora da fábrica produtora e que a ela não tenham de voltar, ficarão sujeitos

a novo imposto, pago pelo beneficiador, independente do que houver sido pago pelo fabricante, os beneficiadores, reformadores e transformadores dos produtos desta alínea são considerados fabricantes para todos os efeitos legais; conclui-se, pois, que o valor do imposto correspondente às peças adquiridas no país ou importadas para confecção de máquinas ou aparelhos não pode ser considerado no cálculo do imposto devido por essas máquinas ou aparelhos.

9. D) Pergunta a consulente, se, no caso dos itens A e B serem respondidos afirmativamente, está enquadrada no art. 99 do Regulamento, e em que extensão, e, se tendo uma oficina de montagem estará sujeita aos dispositivos constantes das Observações 2.ª letras a, 6.ª letras a e b, 8.ª, 9.ª 10.ª da Tabela A do referido Regulamento.

10. Responda-se que o artigo 99, do Regulamento, é norma geral da Lei, a qual se subordina a consulente, na forma especial da nota 6.ª da alínea 1, da Tabela A, isto é, só sendo obrigada a mencionar o preço e o total do imposto pago, quando a entrega se realizar fora do seu município.

11. E desde que possui oficina de montagem de aparelhos, máquinas e artefatos incluídos na alínea 1, está obrigada a cumprir as disposições constantes das Observações 2.ª letra "a" 6.ª letras "a" e "b", 8.ª, e 10.ª da alínea 1, da Tabela A.

E) Indaga, finalmente, se as peças, sujeitas ou não a imposto de consumo, adquiridas pela S. A. estão acondicionadas às exigências da nota 4.ª da alínea 1, da Tabela A, do Regulamento, pela entrega das mesmas à oficina mecânica para usinagem.

12. Responda-se que os artefatos sujeitos ao imposto de consumo, transitam acompanhados da guia modelo 9, a que se refere a aludida nota 4.ª da alínea 1, da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de março de 1945.

13. Deste despacho recorro *ex-officio* para a D. R. I. quanto à solução dada ao item A.

Dê-se ciência e publique-se; ressalvado o direito de recurso voluntário, quanto aos demais itens, para a R. D. F., em 8 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 95.549-45 — Abílio Monteiro & Irmãos, estabelecidos à Av. Gomes Freire, n.º 8, nesta Capital, consultam a esta R. D. F. se as ferramentas elétricas de que apresentam as respectivas gravuras, tais como serrotes elétricos manuais, esmerilhadoras elétricas manuais, perfuratrizes elétricas manuais e lixadeiras elétricas manuais, estão ou não isentas do pagamento do imposto de consumo.

2. Ouvida a S. F., informou a fiscalização que as ferramentas elétricas de que trouxe a consulente não se assemelham aos aparelhos elétricos e numerados da alínea 1, inciso 1, da Tabela A, anexa ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, parecendo-lhe que se trata de aparelhos destinados à produção industrial e, assim, compreendidos na isenção constante da letra b da referida alínea.

3. Em se tratando, porém de produtos de importação e, portanto, sujeitos a exame, classificação e despacho na Alfândega do Rio de Janeiro, foi solicitado o pronunciamento da Inspeção respectiva, havendo ela solicitado de parecer técnico certificante daquela aduana, cujo laudo conclui no sentido de que as ferramentas referidas devem ser consideradas aparelhos destinados à produção industrial, com o que se declarou de acordo o Sr. Inspetor.

4. Responda-se que as quatro ferramentas elétricas a que se refere a consulta se acham isentas do imposto de consumo, de acordo com a letra b das Isenções da alínea I da citada Tabela. Dê-se ciência e publique-se. Deste despacho recorro *ex-officio* para a D. R. I.

R. D. F., em 18 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 244.569-44 — Cafeteira Brasileira S. A. estabelecida à rua São Luís Gonzaga n.º 32, nesta Capital, consulta a esta R. D. F. se depois de integralizadas por seus subscritores as ações de capital da consulente, cujo imposto do selo de que trata o art. 110, nota 1.ª da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, foi pago oportunamente, havendo os acionistas solicitado fossem os respectivos títulos expedidos ao portador, sem que houvesse sido expedidos anteriormente tais ações, haverá ou não incidência no art. 43, nota 1 da Tabela citada, isto é, se se poderá afirmar ou não que há conversão de forma de ações de que trata o art. 43 citado.

2. Responda-se que, de acordo com a certidão da ata da constituição legal da sociedade anônima requerente, publicada no *Diário Oficial* de 29 de dezembro de 1943, pág. 19.143 (Seção I), as apólices em questão, ainda mesmo que houvessem sido emitidas, ao portador, como rezam os respectivos estatutos, e fossem agora convertidas em apólices nominativas, estariam isentas de pagamento do selo de conversão de forma de que trata o citado art. 43, na conformidade da nota 3.ª, letra a, daquela Tabela; consequentemente, não se tratando de conversão de forma de apólices nominativas em apólices ao portador, caso único em que haveria selo a cobrar, a emissão de apólices ao portador, em favor de acionistas de sociedade anônima, a cuja constituição legal precedeu o pagamento do selo de que trata o art. 110, nota 5.ª letra c, não incide em pagamento de novo selo.

3. Dê-se ciência e publique-se. Deste despacho recorro *ex-officio* para o 1.º Conselho de Contribuintes.

R. D. F., em 18 de outubro de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Serviço de Administração

RETIFICAÇÃO DO D. O. DE 24-10-45

Pág. 16.669 — 4.ª coluna onde se lê 2.271-42 leia-se 43.

Pág. 16.669 — 3.ª coluna onde se lê 30.346-38 leia-se 30.246-38.

RETIFICAÇÃO DO D. O. DE 25-10-45

Pág. 16.723 — 3.ª coluna onde se lê 207.844-45 leia-se 209.844-45.

Pág. 16.723 — 4.ª coluna onde se lê 69.959-45 leia-se 68.959-45.

Pág. 16.723 4.ª coluna onde se lê 144.61-45 leia-se 144.601-45.

Pág. 16.724 1.ª coluna entre os processos 194.442-44 e 76.585-45, foi omitido o processo:

26.065-45 — Otacílio Agostinho de Matos — débito Cr \$8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos) — despacho do Sr. Diretor em 3-10-45.

Pág. 16.724 — Proc. 20.106-45 — o nome do interessado é Extintores do Incêndio Conha.

RETIFICAÇÃO DO D. O. DE 23-10-45

Pág. 16.559 2.ª coluna processo 100.665-43 — foi omitida no item 3 a palavra art. 100.

RETIFICAÇÃO DO D. O. DE 22-10-45
Pág. 16.655 2.ª coluna — Processo 193.890-45 — onde se lê 62.080,00, leia-se 62.088,00.

COBRANÇA DA TAXA DE SANEAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1945

Na Recebedoria do Distrito Federal será iniciada, em 1 de novembro próximo, a cobrança, sem multa, da Taxa de Saneamento, relativa ao ano de 1945, e referente ao 4.º Distrito.

As certidões respectivas serão distribuídas, durante todo aquele mês, na S. P. A., andar térreo, do Ministério da Fazenda, pela forma seguinte:

Guichet n.º 66 — 4.º Distrito (Certidões de n.ºs 400.000 a 412.000);

Guichet n.º 67 — 4.º Distrito (Certidões de n.ºs 412.001 a 424.000);

Guichet n.º 68 — 4.º Distrito (Certidões de n.ºs 424.001 a 436.000);

Guichet n.º 69 — 4.º Distrito (Certidões de n.ºs 436.001 a 447.000);

Para facilidade do pagamento, é indispensável a apresentação da certidão anterior, cuja numeração e Distrito coincidem com as deste exercício.

O horário do expediente para a cobrança será o seguinte:

De segunda a sexta-feira: das 11 às 15 horas, e, aos sábados, das 9 às 11 horas.

Divisão do Imposto de Renda Delegacia Regional no Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO REGIONAL

Dia 30 de outubro de 1945.

Processos despachados:

N.º 4.567-42 — Rádio Sociedade Mayrink Veiga — Despacho: Por infração do art. 123, do Decreto-lei número 5.844, de 23-9-43, imponho a "Rádio Sociedade Mayrink Veiga" a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cominada na alínea a, do artigo 148, daquele decreto-lei.

2. Da data em que a interessada tiver ciência deste despacho, marque o prazo de 10 (dez) dias cumprimento da exigência a que se refere o *memorandum* de fls. 5 por cópia, nos termos dos §§ 1.º e 2.º, do art. 123, citado.

3. Prescrevem os dispositivos legais, citados:

"Art. 123. transcrito a fls. 5.

§ 1.º Se a informação não for prestada, a autoridade fiscal competente identificará desde logo o infrator de multa que lhe foi imposta, fixando novo prazo para o cumprimento da exigência.

§ 2.º Se a exigência for novamente desatendida, o infrator ficará sujeito à penalidade máxima, além de outras medidas legais.

Art. 148. Por contravenção dos dispositivos do Capítulo I, do Título III, serão impostas as multas.

a) de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00, aos contraventores em geral, salvo o caso da alínea b, deste artigo".

N.º 118.950-45 — Dagmar Thun — Despacho: A fixação do imposto, neste processo, independe de exames e diligências, como se vê da papeleta de folhas.

2. Não tem, pois, aplicação à espécie, para efeito de arbitramento, tendo em vista a fase em que se encontra o disposto no § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-45 (Decreto-lei de 24-5-45), cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto-lei n.º 7.687, de 28-6-45 (*Diário Oficial* de 30-6-45).

3. Defiro, assim, o pedido de fls., para o fim de determinar, como por este ato determino, que se proceda ao lançamento para o exercício financeiro de 1942, de acordo com o cálculo minuído a fls., excluída, porém, a multa.

4. A notificação deverá ser expedida pela totalidade do imposto, com o prazo de 20 (vinte) dias para recolhimento.

5. Prescreve a legislação citada: "Se for controvertido o montante da dívida ou se a sua fixação depender de exames e diligências, poderá o contribuinte requerer que a repartição arbitre a quantia a ser depositada, o que realizado o eximirá de qualquer penalidade, sendo-lhe restituído o excedente do depósito a importância do imposto".

N.º 184.911-45 — Cia. Brasileira de Fumo em Fôlha — Despacho: Idem, idem, idem.

N.º 125.995-45 — Cia. Federal de Fornecimentos e Comissões. — Despacho: Idem, idem, idem.

Caixa de Amortização Junta Administrativa

SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO

BRO DE 1945

Substituições de obrigações de guerra, de valor inferior a Cr\$ 1.000,00, por obrigações de guerra de Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 5.000,00 (Decreto número 19.593, de 11 de setembro de 1945):

N.º 12.583-45 — Paulo Robillard de Marigny. — Deferido.

N.º 12.686-45 — Francisco Gazanego. — Deferido, quanto aos títulos de Cr\$ 500,00. — Indeferido, quanto aos títulos de Cr\$ 1.000,00 por falta de apoio legal.

N.º 12.687-45 — Casa Suzena, Limitada. — Deferido.

N.º 12.790-45 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. — Deferido.

N.º 12.812-45 — João da Silva Fernandes. — Deferido.

Trôco de notas do papel-moeda, inservível para a circulação, por notas novas:

N.º 12.290-45 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais. — Deferido.

N.º 12.466-45 — Rhodames Meneghini. — Deferido.

N.º 12.537-45 — Alcides Veloso Júnior. — Deferido.

N.º 12.541-45 — Delegacia Fiscal em São Paulo (Remessa para incineração). — Deferido.

N.º 12.543-45 — Maria José Costa Cavazzi. — Deferido.

N.º 12.555-45 — Timóteo Pires dos Santos. — Deferido.

N.º 12.663-45 — Otis Elevator Company. — Deferido.

N.º 12.723-45 — Jaci Pedro da Silva. — Deferido.

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

REGIMENTO INTERNO

PREÇO: Cr\$ 1,50

A VENDA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Prefeitório

ATENÇA-SE A PEDIDOS FELO
SERVIÇO DE FEEMEÓLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA GUERRA

Comissão de Orçamento

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 828 — C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. General Agente Diretor do Q. G. da 3.ª R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S-C 02-01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas, etc., a importância de Cr\$ 25.216,70 destinada a atender despesas com o pagamento de construção de um desvio ferroviário destinado ao III-7.º R. I. (Santa Cruz), construído pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul (obra 636-115).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 3.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 26 de outubro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 829 — C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. General Agente Diretor do Q. G. da 5.ª R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S-C 02-01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas, etc., a importância de Cr\$ 42.629,10 destinada a atender despesas com a conclusão da transferência de dois pavilhões baixos em enfermaria-veterinária e ferradoria, no quartel do 5.º R. C. D. (complementação de crédito anterior) — Curitiba (obra 61-6).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 5.ª R. M. e

atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 26 de outubro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 830 — C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. General Agente Diretor do Q. G. da 1.ª R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S-C 03 — Reconstrução e ampliação etc., a importância de Cr\$ 19.684,90 destinada a atender despesas com reforço do abastecimento d'água do quartel da Primeira Companhia Especial de Manutenção — Capital Federal (obra 637-160).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 26 de outubro de 1945. — P. Góis.

Ao Exmo. Sr. General Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Aviso n.º 831 — C. O. — Declaro a V. Excia. que concedo ao Exmo. Sr. General Agente Diretor do Q. G. da 5.ª R. M., à conta do Plano de Obras e Equipamentos para 1945, Decreto-lei n.º 7.213, de 30-12-44, Consignação I — Obras — S-C 03 — Reconstrução e ampliação, etc., a importância de Cr\$ 35.388,50 destinada a atender despesas com reforma do pavilhão de cirurgia ao H. M. de Curitiba (complementação de crédito anterior) — Curitiba (obra 438-31).

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 5.ª R. M. e atribuída ao saldo "em ser" da respectiva dotação.

Em 26 de outubro de 1945. — P. Góis.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Por despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 16.739, de 8 de outubro de 1945 o Sr. Presidente da República mandou arquivar o processo em que Leonor da Silva Mendes, viúva do guarda civil Francisco Mendes, solicitou reconsideração do despacho constante do Processo n.º 17.872-40, do Departamento de Administração deste Ministério. (Processo n.º 17.872-40).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1945

Requerimentos despachados:

Luiz Silvério da Rocha Lagoa, nomeado, para exercer o cargo de Juiz substituto da Primeira Seção Judiciária do Território de Ponta Porã, padrão M, do Quadro da Justiça — Parte Permanente, solicita prorrogação, por noventa dias, para tomar

posse do referido cargo. — Concedo. (Processo n.º 35.842-45).

Dia 30

Nos pedidos de baixa dos bombeiros José Cobucci Faria, Alberto Amaral e Jaime de Albuquerque Sousa o Sr. Ministro aprovou o parecer do Sr. Consultor Jurídico que opinou pelo deferimento dos mesmos, em virtude de já terem terminado os respectivos prazos de engajamento, estando todos três no período da prorrogação prevista no Aviso n.º 8.382, de 14 de setembro de 1942, mas cujos efeitos cessaram nos termos do despacho de 31 de julho do corrente ano do Sr. Ministro, exarado no Processo n.º 16.840-45, do soldado Carlos Braz. (Processo número 29.601-45).

Valter de Carvalho, bombeiro de terceira classe da Sexta Companhia do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, solicitando baixa do serviço. — Deferido. (Processo n.º 29.601-45).

Por Portaria n.º 11.326, de 24 de outubro de 1945, foi concedido um ano de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273,

de 16 de novembro de 1938, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19 de março de 1941 a Hermógenes Leal dos Santos, soldado do 7.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal. (Processo n.º 34.242-45).

— Por Portaria n.º 11.237, de 24 de outubro de 1945 foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19 de março de 1941 a Reinaldo Lirio de Almeida, Capitão do 6.º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal. (Processo n.º 34.243-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 16 de outubro de 1945

Requerimento despachado:

João Calado da Silva Gomes, Tenente-Coronel, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando reversão ao serviço ativo. — Aguarde-se a nomeação dos membros da Comissão, prevista no Decreto-lei n.º 7.474, de 18 de abril de 1945. (Processo n.º 33.213-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 22 de outubro de 1945

Requerimentos despachados:

Almir de Melo Pereira, ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando ao Sr. Ministro, considerar sua conduta como "boa", para fins civis. — Apresente prova de que o Instituto Félix Pacheco não lhe fornece atestado de bons antecedentes. (Processo n.º 34.825-45).

Ana Dantas Pereira da Rosa, solicitando certidão do título de pensionista expedido por este Ministério. — Compareça a esta Divisão a fim de prestar esclarecimentos. (Processo n.º 35.197-45).

Dia 26

José Pontes Neto, nomeado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente deste Ministério, solicita prorrogação, por 30 dias, de prazo, para tomar posse do referido cargo. — Concedo a prorrogação por trinta dias. (Processo n.º 36.632-45).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento Diplomático e Consular

Divisão do Ceremonial

ENTREGA DE CREDENCIAIS DO EMBAIXADOR DA REPÚBLICA PERUANA

Em audiência solene, às 15 horas do dia 23 de outubro, no Palácio do Catete, realizou-se a entrega de credenciais do Sr. Luís Fernán Cisneros, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Peruana, junto ao Governo Brasileiro.

Sua Excelência chegou ao Palácio Presidencial, em carro do Estado, acompanhado dos Srs. Carlos Thompson Flores, Introdutor Diplomático; Dr. Oscar Vasquez Benavides, Ministro Conselheiro; General Federico Recavarren, Adido de Aeronáutica; Capitão de Fragata Emilio Barrón, Adido Naval; Eduardo Santillana, Adido Comercial; Juan José Salas, Primeiro Secretário de Embaixada; Dr. Juan Miguel Bákula, Segundo Secretário de Embaixada e Dr. Augusto Morelli, Terceiro Secretário de Embaixada, sendo recebido à entrada do Palácio pelo Capitão-Aviador Carlos Alberto Ferreira Lopes, Ajudante de Ordens do Sr. Presidente da República.

Conduzido ao Salão Amarelo foi o novo Embaixador do Perú ali cumprimentado pelo Ministro Joaquim de Sousa Leão Filho, Chefe do Cerimonial e, logo após, levado à presença do Chefe da Nação que o aguardava tendo ao lado o Embaixador Pedro Leão Veloso, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, e os Chefes e membros dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República.

Em seguida, o Sr. Luís Fernán Cisneros entregou ao Sr. Getúlio Vargas a Carta que o acredita no caráter de Embaixador Extraordinário e Plenipo-

tenciário da República Peruana junto ao Governo Brasileiro, tendo o Chefe do Governo passado às mãos do Embaixador Leão Veloso aquele documento.

O Sr. Presidente da República convidou o Sr. Embaixador do Perú a sentar-se, mantendo por algum tempo, com Sua Excelência cordial conversação.

Terminada a audiência, o Sr. Luís Fernán Cisneros apresentou ao Doutor Getúlio Vargas o pessoal de sua missão, retirando-se, em seguida, com as mesmas formalidades da chegada.

O Batalhão de Guardas, que estava formado em uniforme de gala, com a bandeira e música, em frente ao Palácio do Governo, prestou a Sua Excelência as honras protocolares.

LEI ORGÂNICA

DO

ENSINO SECUNDÁRIO

DIVULGAÇÃO N.º 123

PREÇO: Cr\$ 2,00

Programas do Curso Cinasial

DIVULGAÇÃO N.º 173

PREÇO CR\$ 1,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção do Pessoal

Despacho:

Dia 17 de outubro de 1945

No processo em que Maria de Lourdes Prado Lins, ex-praticante de escritório, ref. VI da D. R. do Amazonas, pleiteia a sua readmissão em qualquer repartição subordinada a este Ministério, no Distrito Federal, ou Niterói, Estado do Rio de Janeiro, foi exarado o seguinte despacho: Sim. (MTIC. 316.110-45).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1945

Processos despachados:

329.968 (P. 92.5) (06) (A. 889) (D. 25-10) — The Western Telegraph Company Limited, solicitando advocação do processo em que o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho manteve a decisão do Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00. Parecer: O pedido de advocacia em estudo não tem fundamento legal.

O serviço dos mensageiros é essencialmente externo, e o fato de permanecerem eles algum tempo no estabelecimento, aguardando ordens ou o recebimento de mensagens telegráficas para entrega aos respectivos destinatários, não modifica absolutamente a natureza da função principal.

Assim, a tais empregados, bem como a todos os que executam serviços fora do estabelecimento, devem os empregadores fornecer a ficha ou papeleta com a indicação do horário de trabalho, conforme, no seu § 3.º, determina expressamente o artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do que prescreve o § 1.º desse mesmo artigo.

Em face do exposto, faço subir o processo à consideração do Excelentíssimo Sr. Ministro, com proposta de indeferimento do pedido de advocação formulada a fls. 2. — J. de Segadas Vianna, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho — Despacho: Indeferir o pedido, de acordo com o parecer. — Alexandre Marcondes Filho.

Dia 13 de outubro de 1945

(aditamento)

284.619 (P. 99.4L) (D. 835) (D. 25-10) — Maria Petronilha de Lima, residente em Itajubá, Estado de Minas Gerais, recorre do ato por que o Senhor Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de Belo Horizonte lhe recusou os benefícios do abono familiar, visto não responder pelo mínimo dos dependentes, estatuído pelo texto legal, fls. 18.

Contestando, a postulante, fls. 19, declara que lhe cabe o deferimento pleiteado, "de vez que para a concessão juntou ela prova de ter sete filhos e também certidão de uma curatela, mentecapta, sob seus cuidados, como faz certo a certidão de Maria Quitéria, junta ao processo as fls. 11 e 17, certidão do Sr. Tabelião, extrai-da dos autos de curatela e certidão

de nascimento da mesma, fornecida pelo Sr. Oficial do Registro Civil de Piranguçu, desta Comarca".

Ora, é pacífico, segundo despachos sucessivos de V. Excia. e manifestações uniforme do Sr. Dr. Consultor Jurídico, fls. 22 e 23, por cópia, que: a) "o legislador definiu como família numerosa aquela que agrupa oito ou mais filhos até 18 anos de idade ou incapazes de trabalhar, isto é, filhos menores de 18 anos ou filhos maiores de 18 anos, mas incapazes de trabalhar"; b) "não há como incluir em tão clara solução outros agregados à família, que são contido mencionados na alínea b com a condição de serem menores"; c) "ai é que caberia enquadrar, se o legislador tivesse a intenção de alcançá-los com seus benefícios aqueles que, sem relação de filiação, vivessem sob a dependência econômica do chefe da família e fossem maiores de 18 anos, mais incapazes de trabalhar"; d) finalmente, "essa inclusão não ocorreu, limitando-se a lei, além dos filhos referidos na alínea a, do art. 37, a incluir na família, alínea b, os menores de 8 anos".

Isso posto, Sr. Ministro, cabe à direção geral do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, observando a essência e forma do meritório diploma, profunclar-se, *data venia*, conforme o fez em ocasiões anteriores, opinando pelo não provimento do recurso. — O. G. da Costa Miranda, Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — Despacho: Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer. — Alexandre Marcondes Filho.

291.896 (P. 99.4M) (A. 839.1) (D. 25-10) — Elsa Mayrink, servidora aposentada do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, não se conformando com o resultado da nova inspeção de saúde que havia requerido ao Instituto, objetivando reverter à atividade, solicita seja examinada por médico da confiança de vossa excelência. Em face da legislação aplicável, não é possível o atendimento do que se pleiteia. A reversão do servidor aposentado obedece a formalidades especiais, as quais foram cumpridas pela autarquia, conforme se infere das informações prestadas neste processo, daí resultando, porém, o indeferimento da pretensão da peticionária. Das decisões finais do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado cabe recurso para vossa excelência, nos termos dos arts. 69 e 71 do Decreto-lei n.º 2.865, de 1940. Como recurso, todavia, não se pode entender o requerimento de fls. 2, visto que, além de ter obedecido às prescrições que regem sua interposição, nada alega contra a decisão do Instituto. Opi-não, pois, pelo indeferimento do pedido, e, conseqüente arquivamento do processo. — Arnaldo Sussekind, assistente técnico. — Despacho: Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

N.º 328.443 (P. 81.2) (A. 823.7) (D. 25-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da firma José Floriano, Avenida Princesa Isabel, Cafelândia, Estado de São Paulo, que descreve como ne-

gócio de padaria, confeitaria, bar e sorveteria, preponderando a atividade comercial. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários traz os seguintes esclarecimentos: a) mantém o empregador padaria, bar e sorveteria; b) possui o estabelecimento cinco empregados, sendo três da seção de panificação; e dois na sorveteria e bar, fazendo estes a entrega dos pães, sendo possuidores de carteiras de habilitação, por serem condutores de veículos de tração animal; c) no bar atende o proprietário auxiliado por um dos empregados da sorveteria; d) em 1941, o movimento dos negócios atingiu a importância de Cr\$ 223.197,80, do qual 70% corresponde à padaria. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas informa ter a firma negócio de bar e padaria atividades que são exercidas por cinco empregados, indistintamente, sendo que dos deles dirigem, também, dois veículos de tração animal que a mesma possui. O empregador informa que os condutores dos dois carrinhos de tração animal para a distribuição do pão não fazem desse mister profissão e, sim, subsidiariamente, sendo a sua atividade preponderante a indústria, única que se pode manter separada. A vista do exposto, parece à Comissão, que todos os empregados da firma pertencem ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, inclusive os condutores de veículos, *ex-vi* do disposto no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 527, de 17 de 2.º do Decreto-lei n.º 5.277, de 17 de agosto de 1938, com a redação do Decreto-lei n.º 1.067, de 21 de janeiro de 1939, art. 1.º, e uniformes decisões ministeriais. — J. M. de Azevedo de Castro, Presidente e Relator. — Despacho: Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

N.º 328.444 (P. 81.7) (A. 823.7) (D. 25-10) — Parecer: O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas submete ao Exmo. Sr. Ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados, extranumerários, que trabalham nos serviços de carga e transporte da Municipalidade da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, conseqüente a entendimento do Delegado do Instituto suscitante da dúvida e o Prefeito do Município. O douto Departamento de Previdência Social informa ter sido cogitado que os aludidos empregados fossem filiados à Caixa de Aposentadoria e Pensões local, para o que preparara o respectivo Decreto-lei, que, submetido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, não mereceu aceitação. A vista do parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado esclarece que, *ex-vi* do Decreto-lei n.º 206, de 18 de abril de 1943, do Prefeito do Salvador, os extranumerários passaram a pertencer ao seu regime. A vista do exposto, parece à Comissão, se ter tornado sem fundamento a dúvida. — J. M. de Azevedo de Castro, Presidente e Relator. — Despacho: Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

N.º 328.445 (P. 81.4) (A. 823.7) (D. 25-10) — Parecer: O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Exmo. Sr. Ministro as dúvidas de filiação dos empregados que lhe suscitou o "Moinho Fluminense S. A.", com sede à Rua General Câmara n.º 45, Rio de Janeiro,

ro, D. F., relativamente aos empregados que, anteriormente, ao regime do Decreto-lei n.º 627, de 18-3-1938 foram contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e quanto aos conferentes no serviço de carga que pertencem ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, hoje, departamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes reconhece que se trata de empresa industrial a objeto da dúvida portante, os vendedores e praticistas que se achavam nele inscritos *ex-vi* do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 183 de 26-12-34, artigo 7.º, 1.º, à vista do Decreto número 627 citado, não mais são de seu regime.

O Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva esclarece que os conferentes e consertadores de carga, com a categoria de avulso, que trabalham para o Moinho Fluminense no embarque e desembarque do produto de seu comércio têm recolhidas regularmente as suas contribuições. A vista do exposto, parece à Comissão, que pertencem ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, *ex-vi* do Decreto-lei n.º 627 referido os empregados do "Moinho Fluminense S. A.", e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, departamento da Estiva, os trabalhadores sem empregador certo, estivadores, bem como conferentes e consertadores de carga e descarga, estes com a categoria de avulso, que utiliza no embarque e desembarque dos produtos de seu comércio. — J. M. de Azevedo de Castro — Presidente e relator. Despacho: — Aprovo. Alexandre Marcondes Filho. N.º 184.487 (P. 81.7) (A. 823.7) (D. 25-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas pediu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a transferência de contribuições de João Mendes Bezerra ex-empregado da firma Sousa & Irmão estabelecida à Avenida Frederico Pontes, em Salvador, Estado da Bahia. A aludida firma exerce a atividade de comércio de exportação de couros e peles e o seu ex-empregado era trabalhador braçal, mensalista. Deixando o mesmo emprego, e voltando à sua atividade no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Curtimento de Couros e Peles, passou, conseqüentemente, o mesmo trabalhador a exercer a mesma atividade como *trabalhador avulso*, para diferentes firmas e submetendo-se ao rodízio estabelecido pelos Estatutos da mesma entidade sindical.

Face ao exposto, a situação do mesmo empregado está compreendida no art. 7.º alínea b do Decreto-lei número 627 de 1938 e desse modo, a Comissão é de parecer que João Mendes Bezerra é segurado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas devendo processar-se a transferência das contribuições pedida pelo mesmo Instituto na forma regulamentar. — J. M. de Azevedo de Castro — Presidente. — Júlio Tavares, Relator. Despacho: Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

N.º 190.294 (P. 81.2) (A. 823.7) (D. 25-10) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicitando seja dirimida a dúvida sobre a filiação de José Cosme dos Santos, empregado de Amador Lamas, estabelecido em Natal, Estado do Rio Grande do Norte:

Parecer: — A firma Amador Lamas é estabelecida em Natal, Estado do Rio Grande do Norte com o negócio de miudezas. Como empregado mensalista, com categoria de servente tinha José Cosme dos Santos contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Do processo se verifica que o mesmo servente, eventualmente, conduz mercadorias da firma, em um carrinho de mão, pertencente a outra firma. Tal atividade era exercida sem que o mesmo empregado tivesse matrícula de condutor de veículo. De acordo com as informações e se verificando que o mesmo empregado não exerce a profissão habitual de condutor de veículos, manual, animal ou mecanizado, a Comissão é de parecer que José Cosme dos Santos, empregado da firma Amador Lamas, de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, bem como os demais empregados da firma não segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — J. M. de Azevedo e Castro, Presidente. Júlio Tavares, Relator. — Despacho: — Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho.

N.º 204.445 (P. 99.4P) (A. 821) (D. 25-10) — Valdemiro Pereira e outros, motoristas e ajudantes da Coca-Cola Refrescos, S. A., estabelecidos nesta Capital, recorrendo do despacho exarado no processo D. N. T. 31.037-11. Parecer: — O parecer retro bem esclarece o assunto demonstrando a improcedência do recurso, pelo que opinio seja indeferido a advocatária solicitada a fls. 47, que não encontra a legal, em que o despacho de fls. 16 decidiu de inteira conformidade com a lei. Submeto o processo à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro. — Aluísio Ccelho, Diretor Geral Substituto, do Departamento Nacional do Trabalho. — Despacho: Aprovo. — Alexandre Marcondes Filho. (E) do seguinte teor o parecer supra citado: "Inspectores de vendas, vendedores, vendedores juniores, motoristas e ajudantes da Companhia Coca Cola, pleitearam classificação como empregados em função de serviço externo não subordinado a horário". Pelo despacho de fls. 16 foi deferido esse pedido em relação aos inspetores de vendas, vendedores e vendedores juniores, que passaram, assim, a independêr de horário de trabalho, nos termos do artigo 62, letra a, da Consolidação. Quanto aos motoristas e respectivos ajudantes, porém, o pedido foi negado e daí o recurso de fls. 17 por eles interposto. Aduzem os recorrentes um novo argumento: Na organização da Coca Cola, a atividade dos vendedores e inspetores de vendas acha-se indissolúvelmente ligada à dos motoristas e ajudantes pois que "todos viajam juntos nos caminhões, regressando todos quando está terminado o trabalho do dia" e por isso, se os vendedores e inspetores não ficam subordinados a horário, forçoso será reconhecer que os motoristas e ajudantes também não o podem ficar. Os recorrentes, no meu modo de ver, incidem em equívoco manifesto ao inverterem os termos da questão. As categorias profissionais de vendedor e motoristas são diferentes: a primeira, independe de horário por expressa criação legal, a segunda, está sujeita a horário. Se as duas profissões passam a ser exercidas associadamente, em estreita e indissolúvel colaboração, é a do vendedor, quanto a horário, que deve acompanhar a do motorista, e não é a aquela. As exceções sempre se interpretam restritivamente. Os vendedores e inspetores da Coca Cola podem usar ou não os caminhões da

Companhia para prestar seus serviços. Se não usam esses caminhões, não ficam subordinados a horário. Se os usam, passam automaticamente a depender do horário de trabalho dos motoristas que conduzem esses caminhões. Opino, portanto, pelo indeferimento do recurso.").

Dia 16 de outubro de 1945
N.º 234.993 (P. 84 (06) (A. 821.1) (D. 25-10) — Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: Eduardo de Vasconcelos Pederneras. 1.º Vice-presidente: Francisco de Magalhães Castro. 2.º Vice-presidente: Humberto da Justa Menescal. 1.º Secretário: Félix Martins de Almeida. 2.º Secretário: Fábio Pena da Veiga. 1.º Tesoureiro: Alberto Cavalcanti. 2.º Tesoureiro: Jorge da Silveira. Suplentes: Haroldo Lisboa da Graça Couto, Alcides Gomes Ferreira, Joel de Oliveira Lima, Rafael Dutra, Raimundo Barbosa Carvalho Neto, Luís Terra e Alberto Daurado Lopes. Conselho Fiscal: Otávio Moreira Pena, Germano Fernandes de Oliveira e Luis Fritz Campos. Suplentes: Manuel de Freitas Mendes, Luis Derenne e Serafim Ferreira.

N.º 235.929 (P. 84 (04) (A. 821.1) (D. 25-10) — Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários, da Cidade do Salvador, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários, da Cidade do Salvador", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: João da Silva Rêgo Filho. 1.º Secretário: Manuel Martins de Melo. 2.º Secretário: Mário da Costa Botelho. 1.º Tesoureiro: Serapião José de Brito. 2.º Tesoureiro: Dionísio Augusto dos Santos. 1.º Procurador: Agenor dos Santos Paiva. 2.º Procurador: Antônio Gomes de Oliveira. Conselho Fiscal: Victor da Silva Couto, Cândido Domienese de Oliveira, Pedro Nolasco da Encarnação, dependendo a convocação dos suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal dos comprovantes exigidos pelo art. 5.º da Portaria Ministerial SCM 338, de 31 de julho de 1940.

N.º 260.099 (P. 84 (21) (A. 821.1) (D. 25-10) — O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem, de Salto, requerendo apro-

vação da convocação de suplentes da Diretoria. Despacho: — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, aprovo a convocação do Suplente, homologando a constituição da Diretoria, com a seguinte discriminação: Diretoria: Presidente: Agostinho Rodrigues. Secretário: Ataliba Pompeu. Tesoureiro: Ramiro de Mourais.

N.º 261.775 (P. 84 (06) (A. 812) (D. 25-10) — Despacho: — Atendendo ao que requereu a Associação Profissional das Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos, do Rio de Janeiro, registrada no Departamento Nacional do Trabalho, na conformidade do artigo 558 da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando reconhecimento sindical, tendo sido cumpridas as exigências legais e regulamentares, considerando a resolução da Comissão termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, de acordo com os dispositivos da referida Consolidação das Leis do Trabalho, e instruções contidas na Portaria Ministerial SCM 337, de 31 de julho de 1940, reconheço a Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos, do Rio de Janeiro", como representativo das respectivas categorias econômicas — compreendidas no 13.º Grupo, do plano da Confederação Nacional da Indústria, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo artigo 577, da já aludida Consolidação, com base territorial no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro. Suplentes: — José de Avelar Fernandes, Osvaldo Rodrigues Campos e Mário Humberto Batista Estêves.

283.059 (P. 84 (19) (A. 821.1) (D. 25-10) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Santa Maria, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das inscrições contidas na Portaria Ministerial SCM 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Santa Maria, para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: Félix Arispe. Secretário: Fernando Carvalho Dias. Tesoureiro: Euclides Gonçalves da Silva. Suplentes: Lindolfo Bohrer, Antônio Barros Viamonte e João Gualberto Piccini. Conselho Fiscal: Artidório Roque Machado, Herótilides Gomes Pereira e Porfírio Franco da Rocha. Suplentes: Camilo Licínio, José Oliveira Borges e Guilhermino Flores da Silva.

294.818 (P. 84 (21) (A. 821.1) (D. 25-10) — Sindicato do Comércio Varejistas nos Mercados de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo

de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: Donato Ambrósio. Secretário: Humberto Prisco. Tesoureiro: Francisco Amaro. Suplentes: Domingos Teodoro Xavier, Rafael Vituzzi e Eduardo Carácio. Conselho Fiscal: Luís Marino, Antônio Cos-Janciro — aprovados os respectivos estatutos, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

275.932 (P. 84 (06) (A. 821.1) (D. 25-10) — O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, requerendo aprovação da convocação de Suplente da Diretoria. Despacho: — Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, aprovo a convocação do Suplente, homologando a constituição da Diretoria, com a seguinte discriminação: Diretoria: Presidente: Antônio Luciano Bacelar Couto. Secretário: Olímpio Fernandes Melo. Tesoureiro: Osmar Sales Abreu. Procurador: José Eduardo Estêves Fraga. Diretor da Sede: Almir Colares Chaves.

278.501 (P. 84 (06) (A. 821.1) (D. 25-10) — Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral e Cerveja de Alta Fermentação do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338 de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral e Cerveja de Alta Fermentação, do Rio de Janeiro, para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente: Hugo Aquino. 1.º Vice-Presidente: Otávio Walker. 2.º Vice-Presidente: Carlos Fernandes de Sousa. 1.º Secretário: Joubert Domingos Fernandes de Oliveira Fontes. 2.º Secretário: Eracides de Lima Carvalho. 1.º Tesoureiro: Manuel Cicero Moreira. 2.º Tesoureiro: Mário da Silveira Carvalho. Suplentes: Fernando Caetani, Plácido Pereira Martins, Manuel Lopes Gonzalez, Josué Salvador Caneti, Oreste Goffi, Albino Bessa Torres e Júlio Baia de Carvalho. Conselho Fiscal — Antônio Varela Amoroso, Francisco Antônio de Oliveira e Teófilo d'Assa Júnior e Joaquim Simões Miguel. Suplentes: Pascoal Strifzei, Guerlino Bataioli e Orlando Toschi.

N.º 306.289 (P. 84 (11) (A. 821.1) (D. 25-10) — Sindicato da Indústria de Olaria, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Despacho: Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no Sindicato da Indústria de Olaria, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o artigo 532 da Consolidação das Leis do

Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: **Diretoria** — Presidente: Orestes Colombo. **Secretário**: Geraldo Diniz Silveira. **Tesoureiro**: Paulo Simoni Filho. **Conselho Fiscal** — Orestes Massante, Francisco Gatti e Serafim de Sousa Machado, dependendo a convocação dos suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal da prestação das provas exigidas pela Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940.

N.º 308.359 (P. 84 (21)) (A. 813) (D. 25-10) — Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis e Madeira), de São Paulo, solicitando aprovação da emenda feita em seus estatutos. — Despacho: Atendendo ao que requereu o Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de São Paulo, reconhecido de acordo com o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e considerando que a emenda introduzida nos respectivos estatutos obedeceu à legislação vigente, e foi aprovada por assembleia geral extraordinária, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a alteração introduzida nos estatutos da entidade requerente. — *Alexandre Marcondes Filho*.

314.360 (P. 84 (19)) (A. 821.1) (D. 25-10) — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm. 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: **Diretoria**: Presidente: Eugênio Bastos. **Secretário**: Milton Soares Pinto. **Tesoureiro**: Saul Sperry César. **Suplentes**: Ademar Campos, Mário Opitz, Hermes Vargas. **Conselho Fiscal**: Guilherme de Lima Morsch, Alvaro Lucas e Milton Rubens Ruas. **Suplentes**: José de Oliveira Carrão, Luis Gonzaga Silva e Valdir Cecconi.

315.397 (P. 84. (19)) (A. 821.1) (D. 25-10) — Sindicato das Indústrias da Alimentação, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes: Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato das Indústrias da Alimentação, no Estado do Rio Grande do Sul", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: **Diretoria**: Presidente: Bruno Linck. **Secretário**: Leonardo Bopp. **Tesoureiro**: Edmundo Lima Bohrer. **Suplentes**: Egídio

João Batista Tedesco, Leonel Michielon e José Del Molin Jaconi. **Conselho Fiscal**: Armando Glampaoli, Ernestides Lopes e Guido Albertini. **Suplentes**: José Oliveira Farani, Augusto Giordani e Gustavo Opennheimer.

315.414 (P. 84 (19)) (A. 821.1) (25-10) — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, de Pelotas, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados no Comércio e Similares, de Pelotas", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: **Diretoria**: Presidente: Heron Pereira das Neves. **Secretário**: Luciano Pereira Carrico. **Tesoureiro**: Osvaldo Pinto Guedes. **Suplentes**: Enelvides Rodrigues, Alvacir Soares da Silva e Silvío Colares Barbosa. **Conselho Fiscal**: Valdomiro Soares de Azevedo, Hilário Amaro e Diamantino Barbosa. **Suplentes**: José Ferreira Carramão, Abelino Rodrigues da Silva e Alvaro Farias.

329.405 (P. 84 (05)) (A. 821.1) (D. 25-10) — Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de Fortaleza, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes: Despacho: Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-338 de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, de Fortaleza", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: **Diretoria**: Presidente: Pedro Guedes da Silva. **Secretário**: Antônio Gomes da Silva. **Tesoureiro**: Joaquim Tiago de Brito. **Suplentes**: José Luis de Sousa, Manuel Nogueira da Silva e José Sebastião da Silva. **Conselho Fiscal**: José Paulo de Araújo, Raimundo Mariano da Silva e Miguel Batista do Nascimento. **Suplentes**: João Martins de Oliveira, Francisco Batista da Costa e José Alexandre da Silva.

286.265 (P.84(19) (A.821.1) (D. 24-10) — Sindicato dos Empregados no Comércio, de Cachoeira do Sul, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Cachoeira do Sul para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal e seus Suplentes que autorizo seja empossada

da dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: **Diretoria** — Presidente: Armando Oscar Koch, **Secretário**: Elemar Burmeister, **Tesoureiro**: Aldo Schirmer. **Suplentes**: — Lidoño Martins Vinhas, Manuel Santos Irigoinhê, Hugo João Hersog. **Conselho Fiscal**: — Benedito Carmelo Hermínio Bifano, Léo Sticker, Moacir Rodrigues. **Suplentes**: — Mário Schirmer Enlo Augusto Altemberg, Telmo José de Freitas.

291.804 (P. 84 (02)) (A.821.1) (P. 24-10) — Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, no Estado de Alagoas, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-338, de 31 de julho de 1940 aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, no Estado de Alagoas", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho observada a seguinte discriminação para os cargos: — **Diretoria**: — Presidente: Mário Ferreira de Sousa Lobo. **Secretário**: Luis Calheiros da Silva. **Tesoureiro**: Luis Jardim Filho. **Suplentes** — Herminio de Paula Castro Barróca. Carlos da Silva Nogueira, Abelardo Lopes. — **Conselho Fiscal** — Humberto Gustavo Altamiro Guedes de Paiva, Alberto Brito Bezerra de Melo, Aluizio da Silva Nogueira. **Suplentes** — José da Silva Nogueira, Luis Brito Bezerra de Melo, Hilton de Lima Pimentel.

305.687 (P.84. (03)) (A.821.1) (D. 24-10) — Sindicato dos Empregados no Comércio, de Manaus, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. — Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm-333 de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Manaus" para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: **Diretoria**: — Presidente: Amadeu de Castro. **Secretário**: Simplicio Seixas Miranda. **Tesoureiro**: Artur Paixão e Silva. **Vogais** — Laércio Miranda Carlyle Machado Soares Braga, João Alves Nogueira, Vicente de Paula. **Suplentes** — Elias Jacob Abensur, Arnaldo de Meneses Veiga, Alair Ribeiro de Carvalho, Alberto Garcia Nogueira, Aniquês Indio de Maués, Caboceno Leão Campelo, Sills Campeilo Mosley. **Conselho Fiscal** — Francisco Bacelar, Clarindo Barbosa Ribeiro, Ernesto Costa. **Suplentes** — Antônio de Meneses Cunha, Amélia Leite Guimarães, Adriano Loureiro de Oliveira.

308.363 (P.84 (21)) (A.821.1) (D. 25-10) — Sindicato dos Oficiais Bar-

beiros, Cabeleireiros e Similares, de Santos, Estado de São Paulo, solicitando aprovação de sua nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes. Despacho: — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCm 338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares de Santos", para a constituição da respectiva administração — Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes — que autorizo seja empossada dentro do prazo de trinta dias após a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 532 da Consolidação das Leis do Trabalho, observada a seguinte discriminação para os cargos: **Diretoria**: Presidente — João Manuel de Moraes, Vice-Presidente — José Vicente Filho. 1.º **Secretário** — Silvestre Martinez. 2.º **Secretário** — Pedro Bianchini. 1.º **Tesoureiro**, — José Avelino da Silva e 2.º **Tesoureiro** — Irineu Carlini. **Suplentes**: João Pereira da Costa, Alvaro Lourenço, Francisco Martinez Bustos, Nereu Indalécio, Manuel Gonçalves Jardim e Nagibe José. **Conselho Fiscal**: Antônio Alói. Antônio Hiererías e José Gomes. **Suplentes**: Enevenuto Dolara, Pedro de Freitas e Augusto Gomes.

Serviço de Recreação Operária

M.T.I.C. 318.413-45

A Aviação Filme encaminha ao Serviço de Recreação Operária uma proposta no sentido de fornecer cópia dos filmes — "Comprovando Energias" e "Caixas-Patrono do Exército, Simbolo da Pátria".

Considerando que, de acordo com a proposta acima mencionada o total de aquisição seria de Cr\$ 4.000,00;

Considerando que a verba orçamentária do Serviço de Recreação Operária não comporta a despesa mencionada de Cr\$ 4.000,00;

Considerando que é de interesse para o Serviço a aquisição da cópia do filme "Compensando Energias", o qual apresenta uma excursão realizada a Ilha das Flores pelo Serviço de Recreação Operária;

Considerando, ainda, que o custo exigido pela Aviação Filme para o fornecimento do filme "Compensando Energias" é de Cr\$ 2.000,00, estando, dessa forma, dentro do quantum de que pode dispor este Serviço,

Resolve o Conselho Central do S.R.O. autorizar a compra supra.

Em 18 de setembro de 1945. — *Arnaldo Sussekind*, Presidente. — *Raymundo Alvaro Walderley*, Relator.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão de Cadastro e Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Dia 22 de outubro de 1945

MTIC 329.217-45 — Nissenbaum Aíra. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 329.264-45 — Tauber & Naindin Ltda. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 328.981-45 — Testai & Gersgorin. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 329.650-45 — I. Berechman & Cia. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 329.150-45 — O. P. Garcia. — Satisfaça a exigência.

MTIC. 329.175-45 — David Krasilchik. — Satisfaça a exigência.

MTIC. 328.980-45 — Tapeçaria Rio Negro. — Deferido.

MTIC. 329.155-45 — Antônio Cepas & Cia. Ltda. — Deferido.

Dia 23

MTIC. 324.757-45 — A. Cinta Moderna Ltda. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 324.756-45 — M. Areal & Cia. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 320.230-45 — Simão Ribeiro. — Conceda-se o o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 329.715-45 — Samuel Leider. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

Dia 25

MTIC. 330.791-45 — David Gamarski. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 330.875-45 — Alberto Lopes Gaião. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 330.50-45 — Donina Silva. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 330.433-45 — Libman & Cia. Ltda. — Conceda-se o cartaz, dispensando-se a multa por equidade.

MTIC. 330.888-45 — Jaime Cebukin. — Satisfaça a exigência.

MTIC. 330.887-45 — Tapeçaria Colonial Ltda. — Satisfaça a exigência.

MTIC. 330.507-45 — M. A. Neves. — Satisfaça a exigência.

MTIC. 330.891-45 — S. Nessimian. — Satisfaça a exigência.

MTIC. 330.889-45 — David Filstein. — Satisfaça a exigência.

MTIC. 330.807-45 — Alfredo Naid & Cia. — Satisfaça a exigência.

MTIC. 330.886-45 — I. R. Rabonovic. — Satisfaça a exigência.

SEÇÃO DE ASSENTAMENTOS E AUTORIZAÇÕES

Dia 20 de outubro de 1945

MTIC. 328.723-45 — Instituto Brasileiro de Farmácia e Biologia S.A. — Deposite-se.

MTIC. 328.739-45 — Algeka — Sociedade Comercial Importadora Exportadora Limitada. — Deposite-se.

MTIC. 328.724-45 — Cooperativa Central de Beneficiadores do Norte Limitada. — Deposite-se.

Dia 22

MTIC. 329.160-45 — Representações Gerais Ltda. — Deposite-se.

MTIC. 329.482-45 — Sociedade de Representações Henot, Ltda. — Deposite-se.

MTIC. 329.604. — Almeida Rosa & Cia. Ltda. — Deposite-se.

MTIC. 329.230-45 — Mercantil Rio Doce, Ltda. — Deposite-se.

Dia 23

MTIC. 330.062- — Sociedade Exportadora e Importadora Marbec. Ltda. — Deposite-se.

MTIC. 330.061-45 — C. Augusto Gonçalves. — Deposite-se.

MTIC. 330.328-45 — Válder Passos. — Deposite-se.

Dia 25

MTIC. 330.425-45 — Tic. Técnica Industrial e Comercial Ltda. — Deposite-se.

MTIC. 330.463-45 — Araújo Barata & Cia. Ltda. — Deposite-se.

MTIC. 330.465-45 — S.A. Indústrias de Seda Nacional. — Deposite-se.

MTIC. 330.446-45 — S.A. Fiação e Tecelagem Santa Cecília. — Deposite-se.

MTIC. 330.740-45 — Ernesto Chaves. — Deposite-se.

Dia 26

MTIC. 331.276-45 — Jaime M. Ferraz. — Deposite-se.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Delegacia do Trabalho Marítimo

MULTAS

EXPEDIENTE DA DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO

Dia 30 de outubro de 1945

Multas impostas:

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

D. T. M. 319-45 — Rio de Janeiro — Lighterage — Cr\$ 100,00. Em 25 de outubro de 1945.

D. T. M. 326-45 — Navegação Paraná-Santa Catarina — Cr\$ 100,00 Em 16-10-45.

Seção de Multas

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 22 de outubro de 1945

Multas impostas:

Por infração do Decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934.

DNT 3.387-45 — Representações Sovica Ltda. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 4-10-45.

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

DNT 485-45 — Alcebiades Tomé de Castro. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT 501-45 — Casa Monroe de Máquinas e Acessórios Ltda. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 4-10-45.

DNT 3.717-45 — Irmãos Nobre. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 300,00. Em 4-10-45.

DNT 3.767-45 — Valdemiro Faria Leite. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT 3.781-45 — A. M. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 5-10-45.

DNT 4.208-45 — A. Martins Júnior & Cia. Ltda. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT 4.234-45 — Gdaki Akerman. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT 4.922-45 — Mário Correia Cia. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 4-10-45.

DNT 6.159-45 — Salvador Bruma. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT 9.592-45 — José R. de Almeida. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 4.000,00. Em 4-10-45.

DNT 9.674-45 — Electro Neon. — A firma não apresentou defesa, im-

ponho a multa a multa de Cr\$ 200,00. Em 4-10-45.

DNT 11.164-45 — Aureo Moraes & Barbosa Ltda. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 4-10-45.

DNT 11.769-45 — Giannini Tonini. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 4-10-45.

DNT 14.533-45 — Francisco Abalado. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT 15.022-45 — Vital Ramos de Castro. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 5-10-45.

DNT 11.164-45 — Matias Orazem. — Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT 618-45 — Banco Boavista S. A. — Cr\$ 100,00. Em 6-10-45.

DNT 2.450-45 — Luís Severiano Ribeiro. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 6-10-45.

DNT 1.341-45 — Panificação Mannon Ltda. — Cr\$ 1.000,00. Em 5 de outubro de 1945.

DNT 3.461-45 — M. N. de Sa (Fepólio) — Cr\$ 500,00. Em 18 de outubro de 1945.

DNT 4.965-45 — Oliveira, Nadas & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 8-10-45.

DNT 10.376-45 — Ferreira Prista & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 5 de outubro de 1945.

DNT 10.707-45 — Banco Boavista S. A. — Cr\$ 100,00. Em 8-10-45.

DNT 13.272-45 — Tavares & Vieira. — Cr\$ 300,00. Em 4 de outubro de 1945.

DNT 13.546-45 — Almeida & Abreu — Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT 16.445-45 — Viação Continental Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 4-10-45.

DNT 16.711-45 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. — Cr\$ 100,00. Em 8-10-45.

DNT 16.712-45 — The National City Bank of New York — Cr\$ 300,00. Em 8-10-45.

DNT 17.161-45 — J. A. Golinho & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 5 de outubro de 1945.

DNT 17.189-45 — Costa Narciso & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 8 de outubro de 1945.

DNT 17.342-45 — Manuel de Sa dos Reis. — Cr\$ 300,00. Em 4-10-45.

DNT 17.801-45 — Domingues & Dendon. — Cr\$ 300,00. Em 5 de outubro de 1945.

DNT 18.041-45 — Maia de Almeida & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 5 de outubro de 1945.

DNT 18.100-45 — Jakob Szaja Goldberg — Cr\$ 100,00. Em 5-10-45.

DNT 18.102-45 — Berteia & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 4-10-45.

DNT 18.107-45 — Antônio Fernandes Joaquim — Cr\$ 100,00. Em 5 de outubro de 1945.

DNT 18.237-45 — Hermínio Lopes de Azevedo — Cr\$ 50,00. Em 5 de outubro de 1945.

DNT 18.249-45 — Osvaldo Reis Arouca — Cr\$ 50,00. Em 5-10-45.

DNT 18.277-45 — M. A. Pereira de Almeida — Cr\$ 50,00. Em 4 de outubro de 1945.

DNT 18.295-45 — Leitaria Central Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 4-10-45.

DNT 18.328-45 — A. Leandro — Cr\$ 300,00. Em 4-10-45.

DNT 18.329-45 — Elizabeth Arden (South América) — Cr\$ 500,00. Em 4-10-45.

DNT 18.763-45 — Antônio Barros & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 4 de outubro de 1945.

Multas impostas:

Por infração do Decreto número 24.637 de 10 de julho de 1934.

DNT 10.025-45 — Taveira & Irmãos. Multa de Cr\$ 200,00. Em 19 de outubro de 1945.

DNT 9.643-45 — Zulica Bulcão e outros. Multa de Cr\$ 200,00. Em 19 de outubro de 1945.

DNT 7.839-45 — Enéias Ribeiro de Castro. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 9-10-45.

Pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943.

DNT 19.240-45 — M. Silva & Tavares. Multa de Cr\$ 200,00. Em 9 de outubro de 1945.

DNT 18.976-45 — Empresa de Transportes Aerovias Brasil. Multa de Cr\$ 500,00. Em 10-10-45.

DNT 19.239-45 — Manuel Gaspar. Multa de Cr\$ 800,00. Em 9-10-45.

DNT 18.584-45 — Hafidis & Moraes. Multa de Cr\$ 100,00. Em 19 de outubro de 1945.

DNT 17.539-45 — Tiofilo Beniste. Multa de Cr\$ 200,00. Em 10-10-45.

DNT 17.333-45 — Mário Barroso & Cia. Ltda. Multa de Cr\$ 100,00. Em 10-10-45.

DNT 17.181-45 — Plumer Boesch & Cia. Multa de Cr\$ 50,00. Em 10 de outubro de 1945.

DNT 17.160-45 — Lindo Bar Ltda. Multa de Cr\$ 50,00. Em 9-10-45.

DNT 15.792-45 — Madeira & Castanheira. Multa de Cr\$ 500,00. Em 9-10-45.

DNT 15.096-45 — Amaro & Cia Ltda. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 9-10-45.

DNT 15.353-45 — Tinturaria Belga Ltda. Multa de Cr\$ 50,00. Em 9 de outubro de 1945.

DNT 14.975-45 — Afonso Alves Moreira. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9-10-45.

DNT 14.253-45 — F. Costa & Figueiredo. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 9-10-45.

DNT 14.129-45 — Mário Cohen. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 9 de outubro de 1945.

DNT 13.882-45 — M. A. Filho. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9 de outubro de 1945.

DNT 13.878-45 — M. A. Filho. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9 de outubro de 1945.

DNT 13.512-45 — Joaquim Gonçalves. Multa de Cr\$ 50,00. Em 9-10-45.

DNT 13.293-45 — Stephen Schaeffer & Cia. Multa de Cr\$ 50,00. Em 9-10-45.

DNT 13.256-45 — Antônio Ferreira Ramalho. Multa de Cr\$ 50,00. Em 9 de outubro de 1945.

DNT 12.982-45 — Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. Multa de Cr\$ 1.000,00. Em 9-10-45.

DNT 11.984-45 — F. Silva. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 9 de outubro de 1945.

DNT 11.529-45 — Ribeiro & Armando. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 9-10-45.

DNT 11.366-45 — Recobra Representações Comerciais Brasileiras. —

A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9 de outubro de 1945.

DNT 9.114-45 — Ana Martins Coelho. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 10-10-45.

DNT 9.068-45 — Américo Matias & Nunes. Multa de Cr\$ 300,00. Em 9 de outubro de 1945.

DNT 9.009-45 — A. Tomaz e Barros. Multa de Cr\$ 50,00. Em 9 de outubro de 1945.

DNT 8.894-45 — Anselmo & Machado. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 9-10-45.

DNT 8.786-45 — Indústrias Químicas e Produtos Alimentícios Iquepeá Ltda. Multa de Cr\$ 100,00. Em 9 de outubro de 1945.

DNT 8.568-45 — Antônio Cardoso Oliveira. Multa de Cr\$ 100,00. Em 9-10-45.

DNT 8.219-45 — Teófilo & Américo. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 9-10-45.

DNT 8.177-45 — J. D. Goldfeld. Multa de Cr\$ 100,00. Em 10-10-45.

DNT 8.169-45 — Laboratório S. Jorge. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 9-10-45.

DNT 8.145-45 — Albino Carneiro. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 3 de outubro de 1945.

DNT 3.968-45 — Severiano Alves Moreira. Multa de Cr\$ 50,00. Em 10 de outubro de 1945.

DNT 2.807-45 — Viação S. Jorge. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 10-10-45.

DNT 1.476-45 — Américo de Almeida Maurício. Multa de Cr\$ 50,00. Em 10-10-45.

DNT 1.343-45 — Hildebrando de C. Melo. Multa de Cr\$ 50,00. Em 10 de outubro de 1945.

DNT 1.295-45 — Mauro & Irmão. Multa de Cr\$ 50,00. Em 9 de outubro de 1945.

DNT 842-45 — Irmãos Mota & Rodrigues. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 10-10-45.

DNT 841-45 — Valdino Peres. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 10 de outubro de 1945.

DNT 173-45 — Rádio Cristais do Brasil Ltda. — A firma não apresentou defesa, imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 10-10-45.

Serviço de Identificação Profissional

Seção de Emissão

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de outubro de 1945

Pedidos de registros como corretor de seguros, deferidos:

MTIC. 329.653-45 — Vítor Francisco de Lima.

MTIC. 329.665-45 — Roberto Belúcio.

Pedido de certidão, deferido:

MTIC. 329.675-45 — Margarida Machado.

Seção de Cadastro e Registros Profissionais

Pedidos de registros de livros, deferidos:

MTIC. 328.114-45 — Dragutin & Cia. Ltda.

MTIC. 327.762-45 — Armando Ferreira de Moura.

MTIC. 328.122-45 — Santilho de Oliveira.

MTIC. 327.745-45 — Benjamin Telles da Rocha Faria.

MTIC. 327.759-45 — Eurico Silva.

MTIC. 327.761-45 — Alfredo F. da Silva.

MTIC. 328.959-45 — Manfred & Simon.

MTIC. 328.838-45 — Café e Bilhares Tupiniquim Ltda.

MTIC. 328.671-45 — S. Pires.

MTIC. 328.670-45 — Cinto Standard Anatômica Ltda.

MTIC. 328.952-45 — Alberto Fajardo dos Santos.

MTIC. 328.225-45 — Eugênio Gudim Filho.

MTIC. 328.224-45 — Armando Silberman.

MTIC. 328.015-45 — Manuel Quintino dos Santos.

MTIC. 328.604-45 — Milrad & Szajman.

MTIC. 328.036-45 — Equipamentos Aeronáutica All Americana S. A.

MTIC. 328.726-45 — Alves & Paulino Ltda.

MTIC. 328.396-45 — Antônio Rodrigues Amorim.

MTIC. 328.457-45 — Indústria de Roupas Markiewicz Ltda.

MTIC. 328.472-45 — Edifício Água Branca.

MTIC. 328.532-45 — José Fernandes & Gomes.

MTIC. 328.589-45 — Laboratório Hidrolita Perfumes Ltda.

MTIC. 328.591-45 — Simão Leal.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

MTIC. 328.657-45 — Braga & Fausto.

MTIC. 328.596-45 — Federal Imobiliária Ltda.

MTIC. 328.480-45 — Rádio Tamão S. A.

MTIC. 328.481-45 — S. A. Radio Tupi.

MTIC. 328.531-45 — Roberto Pereira & Cia. Ltda.

MTIC. 328.536-45 — Joaquim Francisco Angelo.

MTIC. 327.744-45 — J. Gomes Galvão.

MTIC. 327.941-45 — Klabin Simões & Cia.

MTIC. 328.397-45 — Panificadora Nacional Ltda.

MTIC. 32.8421-45 — Perfumes Wing Ltda.

MTIC. 328.535-45 — David Abraão Jorge.

MTIC. 327.772-45 — Tostes & Silva.

MTIC. 328.118-45 — Laticínios Livramento Ltda.

MTIC. 329.671-45 — José do Rêgo Medeiros.

MTIC. 328.073-45 — Carlos Fernandes Serra.

MTIC. 328.677-45 — Balocas & Estêves.

MTIC. 328.329-45 — A. J. L. Ribas.

MTIC. 328.020-45 — José Nunes.

MTIC. 328.071-45 — Miguel Ferraz & Cia.

Pedidos de transferência de local, deferidos:

MTIC. 327.752-45 — Mobiliária Financeira Ltda.

MTIC. 327.754-45 — Enol Fernandes.

MTIC. 328.392-45 — J. Estêves.

MTIC. 328.440-45 — José Rebecchi Mariz.

Pedidos de registros de jornalistas, deferidos:

MTIC. 329.189-45 — Maria Gomes de Almeida.

MTIC. 329.158-45 — Guilherme C. Garcia Dale.

MTIC. 328.005-45 — Olmar Paranhos Montenegro.

MTIC. 327.750-45 — Joaquim da Silva Oliveira.

MTIC. 328.223-45 — Sílvio Moacir de Amorim Araújo.

MTIC. 328.129-45 — Armando José dos Santos.

Pedidos de registros em substituição, deferidos:

MTIC. 328.590-45 — Nestor Rodrigues.

MTIC. 329.210-45 — F. M. Reis.

Dia 24 de outubro de 1945

MTIC. 322.678-45 — Olivar Lira & Oyiveira reclama contra Instituto Clínico Madureira. — Não tendo a firma reclamada acudido a intimação, tornando-se revel e confessa, imponho-lhe a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), ex-vi do disposto no artigo 54, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, determinando sejam efetuadas, ex-officio, as anotações na Carteira, que deverá ser entregue incontinentemente ao reclamante, prosseguindo-se como de lei.

Em 23 de outubro de 1945. — Nilson Lima, Diretor Substituto.

MTIC. 311.981-45 — Rubens Avignon de Oliveira reclama contra Lutz Ferrando & Cia. — De acordo com o parecer do SIP, nego provimento ao recurso ex-officio interposto, devolvendo-se o processo a D. R. após o cumprimento das formalidades legais. Ao SIP, para os devidos fins.

Rio, 19 de outubro de 1945. — A. Coelho, Diretor Geral Substituto.

Pedidos de registros de livros, deferidos:

MTIC. 329.233-45 — Sociedade de Pinturas Marte Ltda.

MTIC. 329.218-45 — Manuel Luiz Palmeira.

MTIC. 329.211-45 — Amir & Sweboda.

MTIC. 329.178-45 — Banco Industrial Brasileiro S. A.

MTIC. 329.164-45 — Maurício do Nascimento Serralheiro.

MTIC. 329.157-45 — José Cardoso & Carvalho Ltda.

MTIC. 329.152-45 — Construtora Apra Ltda.

MTIC. 329.148-45 — Manuel Inácio Peixoto.

MTIC. 329.143-45 — Djalma Lindoso & Cia. Ltda.

MTIC. 329.141-45 — Elisaburo Nagasawa.

MTIC. 329.140-45 — Alfredo Witka.

MTIC. 329.139-45 — José Marques de Almeida.

MTIC. 329.131-45 — Adam Sarkis Ganatchain.

MTIC. 329.059-45 — Augusto Vaz Pinto.

MTIC. 329.038-45 — J. Alves & Petretti.

MTIC. 329.028-45 — D. Lelles & Cia. Ltda.

MTIC. 328.961-45 — F. Miranda.

MTIC. 328.112-45 — João Seperchl.

MTIC. 328.209-45 — Armando & Ello.

MTIC. 329.210-45 — Eunice da Silva Matos.

MTIC. 328.200-45 — Joaquim Pinto.

MTIC. 328.161-45 — Construtora Incorporadora Econômica Ltda.

MTIC. 328.191-45 — Guilherme Gomes de Matos.

MTIC. 328.190-45 — Adonay & Irmão Ltda.

MTIC. 328.126-45 — Sigfried Munk.

MTIC. 328.151-45 — Cristina Chapuis Ltda.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

MTIC. 328.106-45 — Farolito Danças Ltda.

MTIC. 328.107-45 — L. Moraes.

MTIC. 328.189-45 — Manuel de Oliveira.

MTIC. 323.188-45 — Vidal Pereira & Cia.

MTIC. 328.199-45 — Arnaldo & Irmão Ltda.

Pedidos de registros em substituição, deferidos:

MTIC. 329.129-45 — J. Rebelo & Irmão.

MTIC. 328.204-45 — Silvério Valente de Pinho & Cia.

Pedidos de transferência de firmas, deferidos:

MTIC. 324.156-45 — Francisco Ferreira Palm.

MTIC. 325.294-45 — Joaquim Gomes da Silva & Filho.

MTIC. 326.635-45 — Filgueiras & Marins Ltda.

MTIC. 328.201-45 — A. S. Pinto Magalhães.

MTIC. 328.202-45 — Souto & Mendes.

MTIC. 328.203-45 — Pinho Monteiro & Cia.

MTIC. 328.192-45 — G. de Azeredo & Serafim.

MTIC. 328.154-45 — Carlos Fonseca & Carvalho.

Pedido de registro de professor, deferido:

MTIC. 328.197-45 — Marina Braga de Menezes.

Processos arquivados:

SIP. 2.136-45 — Rosalvo de Freitas Avila.

SIP. 4.658-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.

SIP. 4.661-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.

MTIC. 282.534-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 298.628-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.

MTIC. 299.266-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.

MTIC. 299.492-45 — Sebastião Rodrigues Barbosa.

MTIC. 301.403-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Norte.

MTIC. 302.468-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.

MTIC. 303.738-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.

MTIC. 306.353-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.426-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.455-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.457-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.461-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.462-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.476-45 — Delegacia Regional — São Paulo.

MTIC. 309.482-45 — Delegacia Regional — São Paulo.
 MTIC. 309.483-45 — Delegacia Regional — São Paulo.
 MTIC. 309.069-45 — Salvador Vilela Ermida.
 MTIC. 310.903-45 — Delegacia Regional — São Paulo.
 MTIC. 315.377-45 — Delegacia Regional — São Paulo.
 MTIC. 323.533-45 — Delegacia Regional — Pará.
 MTIC. 324.214-45 — Zeferino Rodrigues Sena.
 MTIC. 326.246-45 — Delegacia Regional — Ceará.
 MTIC. 326.236-45 — Delegacia Regional — Sergipe.
 MTIC. 326.275-45 — Delegacia Regional — Pará.
 MTIC. 326.593-45 — Delegacia Regional — Ceará.
 MTIC. 327.195-45 — Delegacia Regional — Pará.
 MTIC. 327.541-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.
 MTIC. 327.926-45 — Delegacia Regional — Piauí.
 MTIC. 329.441-45 — Antônio D. da Silva.
 MTIC. 329.450-45 — Salvador Sena.
 MTIC. 330.000-45 — Nicanor Santana.
 MTIC. 330.001-45 — Henriqueta M. B. Cunha.
 MTIC. 330.002-45 — Herminia Braz da Silva.
 MTIC. 330.003-45 — Marciano B. da Conceição.
 MTIC. 330.004-45 — José M. da Silva.
 MTIC. 330.005-45 — Rozendo Fernandes de Aguiar.
 MTIC. 334.596-45 — Delegacia Regional — Mato Grosso.
 MTIC. 327.697-45 — Delegacia Regional — Piauí.
 MTIC. 329.431-45 — Edite Gomes de Matos.
 MTIC. 329.432-45 — Pedro Amorim Mota.
 MTIC. 329.433-45 — Abelardo Correia de Freitas.
 MTIC. 329.455-45 — Alexandre Hockmann.
 MTIC. 329.456-45 — Antônio M. Helenaz.
 MTIC. 314.378-45 — Expresso Moderno B. Santos.
 MTIC. 304.267-45 — S. C. do S. I. P.
 MTIC. 316.961-45 — Serviço de Comunicações.
 MTIC. 316.325-45 — Serviço de Comunicações.
 MTIC. 322.143-45 — T. A. do D. N. T.
 SIP. 12.326-38 — Raimundo Mateus Dias.
 MTIC. 299.844-45 — Pedro Gomes do Nascimento.
 MTIC. 306.849-45 — Acácio Nunes Pereira.
 MTIC. 307.435-45 — Delegacia Regional — Sergipe.
 MTIC. 308.447-45 — Delegacia Regional — Piauí.
 MTIC. 311.338-45 — Delegacia Regional — Santa Catarina.
 MTIC. 311.341-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.
 MTIC. 311.342-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.
 MTIC. 314.769-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.
 MTIC. 314.773-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.
 MTIC. 317.428-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.

MTIC. 317.486-45 — Delegacia Regional — Pernambuco.
 MTIC. 317.929-45 — Delegacia Regional — Pará.
 MTIC. 321.715-45 — Fausta da Conceição Fonseca.
 MTIC. 321.716-45 — Manuel Fernandes de Sousa.
 MTIC. 322.679-45 — Bernardo Pinto Moreira.
 MTIC. 325.022-45 — Adalberto Szilard.
 MTIC. 325.331-45 — Delegacia Regional — Rio Grande do Sul.
 MTIC. 325.334-45 — Antônio Vitor Barbosa.
 MTIC. 327.639-45 — Delegacia Regional — Paraná.
 MTIC. 329.430-45 — Cícero V. dos Santos.
 MTIC. 329.443-45 — Pranss Zalkanskiene.
 MTIC. 329.444-45 — Ofício G. da Silva.
 MTIC. 329.446-45 — João Galdino Rodrigues.
 MTIC. 329.449-45 — Sebastião Teixeira de Sousa.
 MTIC. 329.451-45 — Antônio B. de Moura.
 MTIC. 329.452-45 — Júlia Conceição da Cunha.
 MTIC. 329.453-45 — Guiomar Cândida.
 MTIC. 329.454-45 — Isaura Ferreira da Silva.
 MTIC. 329.996-45 — Oler Leitão Matias.
 MTIC. 329.997-45 — Valdir Alves de Moura.
 MTIC. 329.998-45 — José Alves de Melo.
 MTIC. 329.999-45 — Cleonice V. Simões.
 Pedidos de registro de livros, deferidos:
 MTIC. 327.743-45 — João Fontes.
 MTIC. 327.688-45 — Spritzer & Filho.
 MTIC. 327.406-45 — E. P. Magalhães & Cia. Ltda.
 MTIC. 327.490-45 — Antônio Gil da Silva.
 MTIC. 327.527-45 — Representações Osamos Ltda.
 MTIC. 327.630-45 — Alexandre Pereira da Silva.
 MTIC. 327.632-45 — José Augusto Ribeiro.
 MTIC. 327.631-45 — Rodrigo São Paulo.
 MTIC. 327.633-45 — Genésio dos Santos Roberto.
 MTIC. 327.641-45 — R. Ferreira & M. de Almeida.
 MTIC. 327.646-45 — Lamarytine Fimentel.
 MTIC. 327.647-45 — Anna Reich.
 MTIC. 327.656-45 — Orquidéia de Oliveira Borges.
 MTIC. 327.687-45 — Álvaro C. Melo Cia. Ltda.
 Pedidos de registros em continuação, deferidos:
 MTIC. 324.267-45 — Oto Faria.
 MTIC. 324.319-45 — Cia. América Fabril — Fiação e Tecelagem.
 MTIC. 324.599-45 — Sebastião Costa Ferreira.
 MTIC. 324.703-45 — Rinder Indústria e Comércio S. A.
 MTIC. 328.094-45 — Testal & Gersgorin.
 Pedidos de transferências de firmas, deferidos:
 MTIC. 327.493-45 — M. J. Nogueira.
 MTIC. 324.320-45 — F. Costa & Figueiredo.

MTIC. 324.574-45 — Gomes Lema Ltda.
 MTIC. 327.342-45 — César Moura
 MTIC. 313.140-45 — Antônio Gonçalves.
 Pedido de registro em substituição, deferido:
 MTIC. 327.666-45 — Café e Bar Valadares Ltda.
 Pedido de registro de químico:
 SIP. 35.761-40 — Giordano Strappa.

— Deixo de tomar conhecimento do pedido de reconsideração formulado à fls. 11, por isso que o requerente não apresentou o necessário instrumento de mandato do interessado.
 Em 14 de setembro de 1945. — A. Coelho, Diretor.
 Pedido de registro de professor deferido:
 MTIC. 327.737-45 — Maria Cesarina Leal da Silva.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 913 DE 31 DE OUTUBRO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n.º 1.701-DG, de 27 de outubro de 1945,

Resolve que a disposição constante do art. 34 da portaria n.º 684, de 20 de agosto do corrente ano, não tenha aplicação nos serviços da referida estrada.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945. — João de Mendonça Lima.
(N.º 13.204 — 31-10-45 — Cr\$ 24,50).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

P-17-10-45 — Processo n.º P-393-32.854-45 — Orlando Penaforte Caldas — "Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo".

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DOS SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

SG-17-10-45 — Processos n.º P-1.080-35.423-45 — Dirceu Edmundo Montez — "De acordo. Mantenho o julgamento".

SG-27-10-45 — Processo n.º 330-42.407-45 — Raul Macrônio dos Santos Júnior — "Indeferido em face dos pareceres e comprovantes anexos".

Departamento de Previdência Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente dos dias 18, 19, 23, 24, 25 e 27-10-45

Distrito Federal

H. B. P. n.º 2.857 — Ex-contribuinte Odilon Vlademiro de Paiva.
 H. B. P. n.º 2.676 — Ex-contribuinte José Primo de Oliveira
 B. n.º 2.377 — Ex-contribuinte Gustavo Guimarães.
 H. B. P. n.º 3.403 — Ex-contribuinte Delvecchio Fernandes Dias Quati.

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO
Dia 31 de outubro de 1945

Processo despachado:

N.º 27.550-45 — Fôlha Carioca Limitada, empresa jornalística, sediada nesta Capital, solicitando autorização para instalar na Capital fluminense uma estação de rádio, com a potência de 5 kilowatts. Despacho: Estando se processando a caducidade de um das estações situadas na cidade de Niterói, aguarde-se a expedição do decreto, considerando-se o presente requerimento como pedido de prioridade.

Na publicação da tabela da Portaria 792, de 3-10-45 no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês, à página número 16.188,

Onde se lê:

Telegramas CDE
(mínimo de 5 palavras) 0,09 0,12 0,23 0,462.

Leia-se:

Telegramas CDE
(mínimo de 5 palavras) 0,09 0,12 0,252 0,462.

B. n.º 2.119 — Ex-contribuinte Arlindo Rodrigues de Almeida.

H. B. P. n.º 2.956 — Ex-contribuinte Antônio Luis Pedro de Sousa.

B. n.º 1.016 — Ex-contribuinte Josué Ilora dos Santos.

H. B. P. n.º 3.327 — Ex-contribuinte Antenor Ribeiro.

H. B. P. n.º 3.263 — Ex-contribuinte Jose Brunes Ferreira Tostes.

H. B. P. n.º 2.035 — Ex-contribuinte Clemente Leitão.

H. B. P. n.º 3.270 — Ex-contribuinte João Lopes Ferreira.

H. B. P. n.º 3.030 — Ex-contribuinte Juvenar Garcia.

H. B. P. n.º 3.124 — Ex-contribuinte Luis Martins de Oliveira.

B. n.º 2.505 — Ex-contribuinte Dionísio Duarte.

H. B. P. n.º 3.271 — Ex-contribuinte João Martins Rodrigues.

B. n.º 3.312 — Ex-contribuinte Paulo Bruce Nogueira da Silva.

B. n.º Alberto Teles de Menezes.

B. n.º 2.512 — Ex-contribuinte Genésio de Carvalho Lima.

B. n.º 6.150 — Ex-contribuinte Joaquim Leite.

B. n.º 2.411 — Ex-contribuinte Antônio Câmara de Oliveira.

Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

H. B. P. n.º 1.862 — Ex-contribuinte Antônio Ferreira Nunes.

Autorizo o pagamento das pensões que cabiam à viúva falecida Sylvia Fernandes Nunes.

B. n.º 6.669 — Ex-contribuinte Antônio Jorge da Silva.

Aguarde-se a apresentação da alvará judicial competente, para levantamento da cota que cabia à viúva falecida.

Bahia

H. B. P. n.º 2.590 — Ex-contribuinte João Caraciolo da Costa Filho.

H. B. P. n.º 2.701 — Ex-contribuinte João Lopes dos Passos.

H. B. P. n.º 3.343 — Ex-contribuinte Ursulino José do Nascimento.

Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Santa Catarina

H. B. P. n.º 3.120 — Ex-contribuinte Antônio Moreira da Silva.

H. B. P. n.º 2.936 — Ex-contribuinte Eduardo Cantalcio Guimarães.

Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Pará:

H. B. P. n.º 3.347 — Ex-contribuinte Alfredo Passos. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Rio Grande do Sul:

H. B. P. n.º 2.891 — Ex-contribuinte Otacilio Tupacertan de Azevedo. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Paraná:

B. n.º 953 — Ex-contribuinte, Antônio do Rêgo Lima. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Pernambuco:

B. n.º 422 — Ex-contribuinte Arislides Galvão. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Paraná:

H. B. P. n.º 2.011 — Ex-contribuinte José Maria Sobrinho. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Amazonas:

H. B. P. n.º 3.361 — Ex-contribuinte José Lino Lobo. — Autorizo o pagamento de acordo com a conclusão.

Distrito Federal:

H. B. F. n.º 2.863 — Ex-segurado Antônio Dias da Silva.

H. B. F. n.º 2.735 — Ex-segurado Valdemar Tobias de Aguiar.

H. B. F. n.º 2.871 — Ex-segurado Pedro Barbosa da Silva Gomes.

H. B. F. n.º 2.825 — Ex-segurado Antônio Tertuliano de Sousa Carvalho.

H. B. F. n.º 2.772 — Ex-segurado José Campos de Oliveira.

H. B. F. n.º 2.869 — Ex-segurado — Odaia dos Santos Fernandes Peres.

H. B. F. n.º 2.800 — Ex-segurado Jerônimo José de Mesquita.

H. B. F. n.º 1.124 — Ex-segurado João Ribeiro Guimarães.

H. B. F. n.º 2.853 — Ex-segurado Belarmino Salomão da Costa.

Homologo a decisão local.

Distrito Federal:

H. B. F. n.º 2.622 — Ex-segurado Amaro de Sousa Machado. — Homologo a decisão local.

Sendo melhores os beneficiários declarados, aguarde-se apresentação de alvará judicial competente para o levantamento do pecúlio especial.

Amazonas:

H. B. F. n.º 2.804 — Ex-segurado Maria Costa de Melo. — Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Bahia:

H. B. F. n.º 2.927 — Ex-segurado Presciliano Cunha Meneses.

H. B. F. n.º 2.946 — Ex-segurado José Conceição Lacerda.

Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Ceará:

II. B. F. n.º 2.841 — Ex-segurado José Baltazar Facó de Araújo. — Homologo a decisão local.

Sergipe:

H. B. F. n.º 3.105 — Ex-segurado Manuel Alves dos Santos.

Manuel Alves dos Santos. — Homologo a decisão local, de acordo com a conclusão.

Minas Gerais:

H. B. F. n.º 2.407 — Ex-segurado Alvaro da Gama Cerequeira. — De acordo com a conclusão, ratifico o despacho de fls. 39 verso.

São Paulo:

H. B. F. n.º 2.592 — Ex-segurado Maria Nascimento Oliveira. — Homologo a decisão.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Térmo de renovação do acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado do Maranhão de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 199, de 23 de janeiro de 1936, e o Decreto n.º 11.159, de 29 de dezembro de 1942, que aprova o Regulamento para execução dos Serviços de Fomento da Produção Vegetal sob o regime de acordos.

Aos 29 dias do mês de outubro de 1945, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o senhor doutor Apolônio Sales, Ministro de Estado, por parte do Governo da União, e o senhor doutor Levi Santos, devidamente autorizado conforme procuração que exhibiu, para representar o Governo do Estado do Maranhão, resolveram, tendo em vista o art. 1.º da Lei n.º 199, de 23 de janeiro de 1936, e o Decreto n.º 11.159, de 29 de dezembro de 1942, que os serviços públicos relativos ao fomento da produção vegetal no território do referido Estado, obedecem às normas estabelecidas no presente acordo.

Cláusula primeira — Os serviços de que trata o presente acordo serão dirigidos e executados por intermédio da Seção de Fomento Agrícola da Divisão de Fomento da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura e fiscalizados pelo Governo do Estado.

Parágrafo único — Os serviços referidos nesta cláusula compreendem:

a) fomento intensivo da produção agrícola em todo o Estado do Maranhão, especialmente das culturas de maior interesse econômico para o Estado;

b) manutenção de estabelecimentos agrícolas destinados à produção de sementes e mudas, já existentes ou que venham a ser criadas;

c) auxílio aos agricultores por meio de revenda, pelo preço de custo e sob o sistema de prestações, de máquinas e instrumentos agrícolas, adubos e inseticidas, e por meio do fornecimento de sementes, mudas, etc.;

d) assistência e orientação técnica aos lavradores em matéria de combate às pragas e doenças das plantas, a respeito de irrigação por gravidade e por elevação mecânica, sobre processos racionais de plantio, adubação, colheita, beneficiamento e conservação dos produtos, e outros necessidades dos interessados, inerentes a tais trabalhos.

Cláusula segunda — O Chefe da Seção de Fomento Agrícola do Estado do Maranhão tomará todas as medidas necessárias para o desenvolvimento dos serviços e o aperfeiçoamento

das práticas agrícolas e industriais compatíveis com diversas regiões econômicas do Estado.

Cláusula terceira — Para a execução do presente acordo, além das dotações normais da Seção de Fomento Agrícola, o Governo Federal concorrerá com a cota anual de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula quarta — O Governo do Estado do Maranhão concorrerá, igualmente, com a cota anual de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondentes a um terço das despesas com a execução deste acordo.

Cláusula quinta — No corrente ano, a cota da União, na importância de Cr\$ 1.500.000,00, correrá à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 03 — acordos — 21 — D.N.P.V. — 03 — D.F.P.V. — a) Fomento, etc. c Maranhão, art. 3.º, anexo 14, do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944, e nos anos vindouros por conta dos créditos que para tal fim forem consignados no orçamento deste Ministério.

Parágrafo único — A dotação de Cr\$ 1.500.000,00, acima referida, foi deduzida do crédito respectivo na escrituração da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério e distribuída à delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão.

Cláusula sexta — As contribuições dos Governos federal e estadual serão recolhidas em quatro (4) prestações, iguais e trimestrais, à Agência do Banco do Brasil em São Luís, à disposição do Chefe da Seção, executor deste acordo, que as movimentará.

Cláusula sétima — As rendas provenientes dos serviços articulados serão recolhidas às repartições arrecadoras, federal e estadual, na base, respectivamente, de dois terços e um terço, dentro do prazo legal.

Cláusula oitava — Respeitada a proporção fixada nas cláusulas quarta e quinta, o valor das cotas federal e estadual poderá variar cada ano mediante combinação prévia entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado.

Cláusula nona — A duração do acordo será de cinco (5) anos, financeiros, inclusive o atual, podendo ser prorrogado a juízo das partes acordantes.

Cláusula décima — O presente acordo será rescindido no caso de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou, se isto não ocorrer, mediante assentimento de ambas as partes acordantes.

Parágrafo único — No caso de rescisão ou terminação do acordo, sem que o mesmo seja renovado, os materiais e semoventes adquiridos à conta dos respectivos recursos serão entregues aos Governos Federal e do Estado do Maranhão proporcionalmente às respectivas contribuições.

Cláusula décima-primeira — O presente acordo só terá vigência depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, caso seja denegado o registro.

Cláusula décima-segunda — Os serviços resultantes deste acordo serão pelas condições estipuladas e, ainda, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 11.159, de 29 de dezembro de 1942.

Cláusula décima-terceira — O presente acordo está isento do pagamento do selo por encerrar assunto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado certo, val assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas, Almqüilo Campos e Urbano Câmara e por mim Armênio Aires, oficial administrativo da classe L, com exercício na 1.ª Seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio, 29 de outubro de 1945. — Apolônio Sales. — Levy Santos. — Almqüilo Campos. — Urbano Câmara. — Armênio Aires.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Térmo de renovação do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Instituto Brasileiro de Mecanização — Serviços Hollerith S. A., para a elaboração mecânica do pagamento a pessoal e dos trabalhos compreendidos nos encargos da Seção Financeira da Divisão do Pessoal.

Aos vinte e três (23) dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), presentes no Ministério da Educação e Saúde, neste contrato denominado "Ministério", o Sr. Diretor da Divisão do Pessoal, Dr. Alvaro Pereira, por parte do Governo Federal, e os Srs. Pedro Velho Tavares de Lira e José Gomes Coimbra, Diretores e representantes do Instituto Brasileiro de Mecanização — Serviços Hollerith S. A. — neste contrato denominado "Instituto", com sede nesta Capital, à Avenida Graça Aranha, número cento e oitenta e dois (182), deliberam assinar o presente contrato, à vista do que consta do processo número quinze mil novecentos e quarenta e seis traço quarenta e quatro (15.946-44) do Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Saúde e em obediência ao que dispõem os artigos duzentos e quarenta e seis (246), letra b, e setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para regular em renovação ao contrato celebrado em três (3) de fevereiro de mil novecentos e quarenta (1940), cujo prazo de vigência terminou em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), as obrigações estipuladas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — O Instituto se obriga a manter na Seção Financeira da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, o aparelhamento necessário à elaboração mecânica dos serviços abaixo, relativos ao pessoal do Ministério em exercício no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro; a) extração das folhas e cheques para pagamento mensal; b) inscrição dos livros que se reputarem necessários ao sistema de pagamento adotado; c) extração das relações analíticas dos descontos obrigatórios e autorizados que figurarem em folhas de pagamento e das listas de consignantes relativamente a cada consignação; d) apuração e demonstração de receita e despesa, discriminadamente, pelas consignações e itens compreendidos na verba Pessoal da lei orçamentária; e) implantação, elaboração e atualização do Cadastro mecanográfico do pessoal do Ministério; f) apuração mensal da frequência do

do pessoal do Ministério, digo, frequência do pessoal; g) apurações discriminadas para previsão orçamentária; h) manutenção das contas correntes de consignatários; i) manutenção das contas correntes das carreiras e classes; j) apuração da antiguidade dos funcionários, por carreiras, contada por dias, nas respectivas classes, para que lhe será fornecido o apurado, até a data em que for iniciado o serviço.

Cláusula Segunda — O Instituto se obriga: a) a ministrar o ensino técnico aos auxiliares do Ministério da Educação e Saúde que, a juízo do Diretor do Pessoal, se destinarem à futura execução dos trabalhos de rotina, que são objeto do presente contrato; b) a destacar um técnico especializado para se dedicar aos trabalhos constantes deste contrato, no Ministério da Educação e Saúde; c) a manter, permanentemente, a assistência mecânica do equipamento; d) a arcar com a responsabilidade da instalação e transporte do equipamento mecânico, em caso de mudança de local; e) estudar a aplicação do equipamento mecânico em outros serviços dentro da capacidade, mediante determinação do Diretor Geral do Departamento de Administração.

Cláusula Terceira — O Ministério obriga: a) a fornecer sem ônus ao Instituto, os seguintes elementos para execução dos serviços previstos neste contrato: local retificador de corrente, luz e energia elétrica, necessárias às instalações e funcionamento mecânico assim como o pessoal para a entrega do serviço de rotina; b) a pagar ao Instituto dez (10) parcelas de execução de serviço, de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) cada uma, contra atestado do Diretor da Divisão de Pessoal de que os serviços foram executados; c) a fornecer os impressos necessários à contação do pagamento mecânico do pessoal e bem assim os cartões de papel carbono; d) a fornecer, com antecedência indispensável, os dados precisos à execução dos trabalhos de mecanização dos serviços das Seções Financeira e de Controle.

Cláusula Quarta — O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou, vindo a qualquer das partes, mediante aviso prévio de sessenta (60) dias, ou ainda, se não for concedido crédito para custear as despesas.

Cláusula Quinta — O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração, terá validade a partir da data do registro no Tribunal de Contas, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), sendo considerado sucessiva e automaticamente prorrogado, desde que a lei orçamentária consigne o crédito necessário.

Cláusula Sexta — Se, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas negar o registro previsto na cláusula anterior, será considerado de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo de qualquer responsabilidade, quanto a direitos de qualquer espécie que o Instituto venha a alegar.

Cláusula Sétima — O Foro Federal desta Capital, onde os contratantes têm domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula Oitava — O sólo proporcional ao valor do presente contra-

to, calculado sobre o ajuste total, digo sobre a importância total do ajuste feito será cobrado no ato de sua assinatura.

Cláusula nona — A despesa com a execução do presente contrato, na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) anuais, correrá no exercício vigente, à conta da verba três (3) — Serviços e encargos — Consignação I (um) — Diversos — Subconsignação trinta e seis (36) — Serviços contratuais — Inciso zero quatro (04) — Departamento de Administração, item zero seis (06) — Divisão do Pessoal, alínea a — Serviços Mecânicos de Contabilidade e Estatística, artigo terceiro (3.º), anexo quinze (15), do Decreto-lei número sete mil cento e noventa e um (7.191), de vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), onde foi devidamente empenhada sob o número seiscentos e vinte (620).

Cláusula décima — O Instituto fica dispensado de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ex-vi do artigo setecentos e setenta, parágrafo segundo do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, por já ser concessionário da execução de serviços idênticos no Ministério da Educação e Saúde, conforme contrato publicado no *Diário Oficial* de oito (8) de maio de mil novecentos e quarenta e três (1943).

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo de contrato, que, lido e por todos achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por mim, Nelson Vianna Freire, oficial administrativo, classe K, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, em exercício na Divisão do Orçamento do mesmo Ministério, que o lavrei e pelas testemunhas abaixo. Sobre duas estampilhas federais no valor total de Cr\$ 1.200,00 e o selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,40, devidamente inutilizados por extenso e em algarismos, na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1945. — *Alvaro Pereira*. — *Pedro Velho Tavares de Lira*. — *José Gomes Coimbra*. — *Nelson Vianna Freire*. — Testemunhas: *Beatriz Augusta de Almeida*. — *Myrthes de Queiroz*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Divisão de Obras

Contrato celebrado entre a União Federal e a firma "Fraiman & Cia." para a execução de serviços de alvenaria, revestimento, impermeabilização e isoterminia, nas obras de construção de edifício-sede da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), na Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, no décimo quarto (14.º) pavimento do edifício-sede do Ministério da Fazenda, à Avenida Aparício Borges número trezentos e setenta e cinco (375), presente o Sr. Engenheiro Afonso Celso Marchand, respectivo Diretor, representante neste ato, da União Federal, e a firma construtora "Fraiman & Cia.", com sede na cidade de João Pessoa, na Rua Maciel Pinheiro número quatrocentos e quatro (404), Estado da Paraíba, aqui representada por Samuel Giverte, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife, sócio solidário da firma contratante, com outorga legal da refe-

rida firma construtora, única licitante na concorrência administrativa realizada em onze (11) de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944) na sede da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, em virtude, do edital de concorrência número três (3) publicado no dia vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944) no *Diário Oficial* do Estado de Pernambuco para execução, dos serviços de alvenaria, revestimento, impermeabilização e isoterminia, para a construção parcial do edifício-sede da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, vinha assinar este contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas visto ter sido aprovada a aludida concorrência por despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda de cinco (5) de maio de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) exarado no processo duzentos e quarenta mil quatrocentos e cinco (240.405) de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), comprometendo-se como obrigada fica a executar as referidas obras mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — A firma "Fraiman & Cia." elegendo seu domicílio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações constantes do presente contrato, obriga-se a executar fielmente os serviços de alvenaria, revestimento, impermeabilização e isoterminia da construção da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco na importância de um milhão noventa e nove mil e noventa e oito cruzeiros (Cr\$ 1.099.098,00), inteiramente de acordo com a sua proposta de onze (11) de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), e com rigorosa obediência ao edital e especificação que serviram de base à concorrência, os quais devidamente rubricados, constituem parcela integrante do presente contrato independente de sua transcrição.

Segunda — As obras deverão ter início dentro de dez (10) dias seguintes à vigência do contrato sob pena de multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por dia de excesso e terminar cento e vinte (120) dias úteis, depois da publicação no *Diário do Estado*, do registro do Tribunal de Contas; sendo aplicada a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por dia excedente, salvo motivo de força maior devidamente comprovada perante a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda e definitivamente julgado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

Terceira — Todos os materiais bem como toda a mão de obra ou acabamento, serão de (1.ª) primeira qualidade, dentro dos tipos ou classes determinadas nas especificações. A Fiscalização poderá impugnar qualquer material ou trabalho executado que não obedecer às condições contratuais.

Quarta — A firma contratante dentro do prazo de dois (2) dias será obrigada a remover do local das obras os materiais recusados e a iniciar nova execução, no prazo de três (3) dias, a partir da data da notificação, por escrito, dos trabalhos que tenham sido rejeitados. É proibido manter no local da obra qualquer material não constante das especificações ou desnecessário à construção.

Quinta — A despesa decorrente deste contrato, na importância de um milhão noventa e nove mil e noventa

e oito cruzeiros (Cr\$ 1.099.098,00) correrá à conta do saldo relacionado como "Restos a Pagar" do "Plano de Obras e Equipamentos" de mil novecentos e quarenta e quatro (1944) para este Ministério, obedecendo a seguinte classificação: Seis (6) — Ministério da Fazenda — Consignação um (1) — Obras — Subconsignação zero dois (02) zero um (01) vinte e oito (28); Dotação essa posta na Agência do Banco do Brasil em Recife, à disposição da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, conforme Aviso Número dois mil cento e três (2.103) de vinte (20) de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), do Ministério da Fazenda ao Senhor Presidente do Banco do Brasil.

Sexta — O pagamento, em moeda corrente, será efetuado em três prestações para a concorrência administrativa de alvenaria, revestimento, impermeabilização e isoterminia que serão liberados à medida que o valor das obras executadas ultrapassar a quantia a pagar, segundo demonstração que será verificada pela Divisão de Obras do Ministério da Fazenda ou seu fiscal junto às mesmas obras. O pagamento da última prestação ficará dependendo da terminação total das obrigações contratuais e da plena aceitação das obras executadas.

Sétima — A firma contratante sujeitar-se-á à multa de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) e ao dôbro, em caso de reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula vigésima nona (29.ª) do edital de concorrência que integra o presente contrato e, ainda, nos casos de paralisação das obras, negligência, insuficiência ou irregularidade que importe em prejuízo para a Fazenda Nacional.

Oitava — Para garantia da execução do presente contrato e na forma do estabelecido na cláusula décima quinta (15.ª) do edital de concorrência, a firma contratante depositou na Caixa Econômica Federal nesta Capital a importância de cinquenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 58.000,00) conforme conhecimento número quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta e cinco, de dezesseis (16) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) daquele estabelecimento de crédito.

Nona — O presente contrato, lavrado de acordo com a minuta aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, somente entrará em vigor após ser registrado no Tribunal de Contas, não cabendo qualquer indenização à firma contratante se esse registro for denegado.

Décima — O presente contrato, de que fazem parte integrante o projeto, especificações e o edital da concorrência, poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pela fiscalização, bem como à caução de que trata a oitava (8.ª) cláusula deste instrumento, além da sua idoneidade para contratar com o Governo Federal, se:

a) as multas por excesso de prazo atingirem a importância de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00);

b) sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos meios contratuais, a firma contratante abandonar ou inter-

romper o andamento das obras, por mais de quinze (15) dias consecutivos;

c) a firma contratante transferir o contrato sem prévia autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda;

d) a firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolução.

Décima primeira — Caso se verifique rescisão administrativa, perderá a firma contratante, em favor da Fazenda Nacional, a caução a que se refere a cláusula oitava (8.ª), e as obras serão terminadas por quem a autoridade competente designar, correndo as despesas à conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo à firma contratante, ou a seus sucessores legais, o saldo finalmente apurado. A rescisão verificar-se-á na forma dos artigos números setecentos e noventa e nove (779) e oitocentos e um (801) do Regulamento de Contabilidade Pública, investindo-se a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda imediatamente na posse da construção, desde que as prestações estejam pagas em dia.

Décima segunda — A construção não responderá por compromisso de espécie alguma assumido pela firma contratante perante seus fornecedores ou terceiros.

Décima terceira — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas com seguros de operários contra acidente de trabalho, devendo a mesma observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Décima quarta — Toda e qualquer modificação que, porventura, acarrete aumento ou traga diminuição de despesa deverá ser previamente autorizada, por escrito, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda e, na forma do artigo setecentos e noventa e sete (797) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, somente nesses casos será levada em consideração no final do ajuste de contas.

Décima quinta — Correrão por conta da firma contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais, estaduais ou municipais, bem como as indenizações e danos porventura causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Décima sexta — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, tais como materiais, maquinismos, andaimes, mão de obra, transporte de pessoal, aparelhagem, ferramentas licenças, etc., e tudo quanto determinar dispêndio.

Décima sétima — Se, no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante, e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte da Divisão de Obras do Ministério da Fazenda vierem eles sofrer algum dano, mesmo por acaso fortuito, que os altere, modifique ou destrua no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer, à sua conta, a restauração, no prazo que lhe for determinado pela Divisão de Obras do Ministério da Fazenda. Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo nesse prazo, poderá a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda mandar executar os serviços por outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante, sendo-lhe descontada da caução ou da prestação a que tiver direito.

Décima oitava — Todas as obrigações estipuladas e mencionadas no

edital de concorrência, a cargo da firma contratante, reproduzidas ou não no presente contrato, são expressamente assumidas, por este termo, pela firma "Fraiman & Cia.", fazendo as mesmas juntamente com o projeto e as especificações a que se refere a cláusula primeira (1.ª) deste instrumento, parte integrante do presente contrato.

Décima nona — O valor do presente contrato é de um milhão e noventa e nove mil e noventa e oito cruzeiros (Cr\$ 1.099.098,00) e o sêlo proporcional devido foi pago por verba, talão número vinte e cinco mil cento e vinte e quatro (25.124) de dezessete (17) de outubro de mil novecentos e quarenta e cinco (1945) na importância de quatro mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.632,00) relativa ao valor do contrato adicionado ao da caução a que se refere a cláusula oitava (8.ª), na conformidade da legislação vigente, (Decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco (4.655), de três (3) de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942) e quarenta centavos (Cr\$ 0,40) em sêlo de Educação.

E, achando-se as duas partes contratantes de perfeito acôrdo com as cláusulas acima estabelecidas, foi por mim, Neusa Maria Bueno Ribeiro, Auxiliar de Escritório, referência VII, lavrado o presente contrato no Livro especial da Seção Administrativa da Divisão de Obras do Ministério da Fazenda (S. A. Ob.) o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo. E eu, Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, Chefe da Seção Administrativa da Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, o subscrevo. — *Afonso Celso Marchand*. — *Freiman & Cia.*

Testemunhas: *Aristides Ferreira Figueiredo*. — *Homero Duarte*.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 28 de outubro de 1945	135.163.549,60
Em 29 de outubro de 1945	9.305.692,60
Total	144.469.242,20
Em igual período de 1944	103.555.917,50

Diferença para mais neste ano	40.913.324,70
-------------------------------------	---------------

De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1944	1.247.475.307,00
Em igual período de 1944	1.016.974.847,40

Diferença para mais neste ano	230.500.459,60
-------------------------------------	----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 28 de outubro de 1945:		
Diversos	5.089.187,80	
Ob. Guerra	125.615,50	5.214.803,30

Em 20 de outubro de 1945:		
Diversos	29.916,20	
Ob. Guerra	1.888,00	31.804,20

Total	5.246.607,50	
Em igual período de 1944	5.833.449,50	

Diferença para menos neste ano	586.842,00	
--------------------------------------	------------	--

De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1945	30.893.953,60
Em igual período de 1944	114.160.022,90

Diferença para menos neste ano	83.266.069,30	
--------------------------------------	---------------	--

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 29 de outubro de 1945	2.288.758,80
Em 29 de outubro de 1944	

Receita mensal:	
De 1 de outubro a 29 de outubro de 1945	58.294.250,70
De 1 de outubro a 29 de outubro de 1944	46.820.368,50

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	11.473.882,20
--	---------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1945	532.973.796,70
De 3 de janeiro a 29 de outubro de 1944	416.538.581,50

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	116.435.215,20
--	----------------

Alfândega do Rio Grande

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 11 de outubro de 1945	305.725,20
Em 11 de outubro de 1944	32.933,00

Receita mensal:	
De 1 de outubro a 11 de outubro de 1945	2.044.214,50
De 1 de outubro a 11 de outubro de 1944	1.331.329,90

Diferença da receita arrecadada para mais	712.884,60
---	------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de outubro de 1945	29.128.151,20
De 2 de janeiro a 11 de outubro de 1944	22.296.063,30

Diferença da receita arrecadada para mais	6.832.087,90
---	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 12 de outubro de 1945	263.685,80
Em 12 de outubro de 1944	106.045,80

Receita mensal:	
De 1 de outubro a 12 de outubro de 1945	2.307.300,30
De 1 de outubro a 12 de outubro de 1944	1.437.379,70

Diferença da receita arrecadada para mais	869.920,60
---	------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1945	29.391.227,00
De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1944	22.402.115,10

Diferença da receita arrecadada para mais	6.989.123,90
---	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 13 de outubro de 1945	128.854,90
Em 13 de outubro de 1944	38.716,60

Receita mensal:	
De 1 de outubro a 13 de outubro de 1945	2.436.155,20
De 1 de outubro a 13 de outubro de 1944	1.476.026,30

Diferença da receita arrecadada para mais	960.058,90
---	------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de outubro de 1945	29.520.681,90
De 2 de janeiro a 13 de outubro de 1944	22.440.829,70

Diferença da receita arrecadada para mais	7.079.262,20
---	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 15 de outubro de 1945	88.758,20
Em 15 de outubro de 1944	40.833,50

Receita mensal:	
De 1 de outubro a 15 de outubro de 1945	2.524.913,40
De 1 de outubro a 15 de outubro de 1944	1.516.929,80

Diferença da receita arrecadada para mais	1.007.983,60
---	--------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1945	29.608.850,10
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1944	22.481.663,20

Diferença da receita arrecadada para mais	7.127.186,90
---	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 15 de outubro de 1945	38.146,20
Em 15 de outubro de 1944	Domingo

Receita mensal:	
De 1 de outubro a 15 de outubro de 1945	314.057,20
De 1 de outubro a 15 de outubro de 1944	883.496,00

Diferença da receita arrecadada a menos em 1945	574.438,80
---	------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 15 de outubro de 1945	13.141.650,10
De 1 de janeiro a 15 de outubro de 1944	10.460.323,80

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	2.681.326,30
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 13 de outubro de 1945	24.41,00
Em 13 de outubro de 1944	63.375,30

Receita mensal:	
De 1 de outubro a 13 de outubro de 1945	275.911,00
De 1 de outubro a 13 de outubro de 1944	830.180,20

Diferença da receita arrecadada a menos em 1945	554.269,20
---	------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 13 de outubro de 1945	13.103.503,90
De 1 de janeiro a 13 de outubro de 1944	10.402.000,00

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	
--	--

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 4 de outubro de 1945	25.367,10
Em 4 de outubro de 1944	3.184,10

Receita mensal:	
De 1 de outubro a 4 de outubro de 1945	105.156,20
De 1 de outubro a 4 de outubro de 1944	210.665,40

Diferença da receita arrecadada a menos em 1945	105.509,20
---	------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 4 de outubro de 1945	12.932.749,10
De 1 de janeiro a 4 de outubro de 1944	9.782.493,20

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	3.150.255,90
--	--------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 5 de outubro de 1945	29.657,60
Em 5 de outubro de 1944	333.277,70

Receita mensal:	
De 1 de outubro a 5 de outubro de 1945	134.813,80
De 1 de outubro a 5 de outubro de 1944	543.943,10

Diferença da receita arrecadada a menos em 1945	409.129,30
---	------------

Receita global:	
De 1 de janeiro a 5 de outubro de 1945	12.962.406,70
De 1 de janeiro a 5 de outubro de 1944	10.115.770,90

Diferença da receita arrecadada a mais em 1945	2.846.635,80
--	--------------

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos.

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
assegura ao assi-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e reti-
ficações sofridas
pelas leis.

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas, ao preço de
Cr\$ 25,00 cada
série, incluído
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÓLSO POSTAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Seleção

Transferência de carreira — Almo-
xarife — Exame de sanidade

Romualdo Lobbe, candidato à trans-
ferência, para a carreira de Almoxa-
rife, está convidado a comparecer, às
8 horas do dia 9 de novembro próxi-
mo, no Serviço de Biometria Médica
do I. N. E. P., sito à Rua Sacadura
Cabral, 178, a fim de ser submetido ao
exame de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos
da carreira de Médico do Trabalho,
do Ministério do Trabalho, Indústria
e Comércio.

C. 164

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que a Prova Escrita do

Número de inscrição	Nome	Parte I	Parte II
2. Paulo de Leão		53,6	56,3
4. José Olegário da Costa		57,9	56,0

2. Somente esses candidatos atingi-
ram os mínimos de habilitação fixa-
dos nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

P. H. — 1.542

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que aprovei, nesta data,
as inscrições referentes à prova de ha-
bilitação para extranumerário mensa-
lista da Diretoria Regional dos Cor-
reios e Telégrafos do Paraná, do Mi-
nistério da Viação e Obras Públicas —
Carteiro IV, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição	Nome
1. Alexandre Miranda da Costa.	
2. Clodoaldo Bezerra.	
3. Djalma Marques Lustoza.	
4. Jardes Brasil Costa.	
5. André Haag.	
6. Ari Cavalcanti.	
7. Anselmo Alves da Luz.	
8. Lauro Vieira da Costa.	
9. Hamilton França.	
10. João Osiecki.	
11. César Christian.	

Número de inscrição	Nome	Parte I	Parte II	Parte III
1. Hilton Carlos de Araújo		69,5	60,0	38,0

D. S. do D. A. S. P., em 30 de ou-
tubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranu-
merário-mensalista da Escola Técni-
ca do Exército, do Ministério da Guer-
ra — Técnico de Laboratório XII —
Gabinete de Química Industrial e Do-
cimasia.

P. H. — 1.558

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que é o seguinte o resul-
tado final da prova de habilitação aci-
ma referida:

N.º de insc.	Nome	Média final
1. Hilton Carlos de Araújo		60,0

D. S. do D. A. S. P., em 30 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAIS E AVISOS

concurso acima referido será realizada
no dia 13 de novembro próximo, às 11
horas e meia, nos Cursos de Adminis-
tração da D. A. do D. A. S. P., si-
tuados no Edifício Andorinha — Ave-
nida Almirante Barroso, 81, 3.º andar
e não como foi publicado em *Diário
Oficial* de 29 do corrente.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranu-
merário mensalista da Penitenciária
Central do Distrito Federal, do Mi-
nistério da Justiça e Negócios Inte-
riores — Professor Auxiliar IX.

P. H. — 1.487

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que é o seguinte o resul-
tado das partes I e II da prova de ha-
bilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Parte I	Parte II
12. Aluísio de Melo.			
13. Arestides Cardoso.			
14. Ítalo Caetano de Araújo.			
15. Antônio Rodrigues Dias.			
16. Davi Barbosa.			
17. Joaquim Leal Penteado.			
18. Efigênio Pereira.			
19. Hudson Tavares.			
20. Wilson Rosa.			
21. Alexis Barbosa Conceição.			
22. João dos Santos Quintino.			
23. Eurides Martins.			
24. Carlos Fausto de Araújo.			

D. S. do D. A. S. P., em 30 de
outubro de 1945. — *Florival Velasco de
Azevedo*, pelo Chefe da Seção de Ins-
crições.

Prova de habilitação para extranu-
merário mensalista da Escola Técnica
do Exército, do Ministério da Guerra
— Técnico de Laboratório XII (Ga-
binete de Química Industrial e Do-
cimasia).

P. H. — 1.552

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que é o seguinte o resul-
tado das partes I, II e III da prova de
habilitação acima referida:

Número de inscrição	Nome	Parte I	Parte II	Parte III
1. Hilton Carlos de Araújo		69,5	60,0	38,0

Prova de habilitação para extranu-
merário-mensalista do Serviço Públi-
co, do Ministério da Justiça e Negó-
cios Interiores — Auxiliar de Escrito-
rio VII.

P. H. — 1.578

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que não há candidato ha-
bilitado na prova de habilitação acima
referida.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranu-
merário-mensalista do Pronto Socorro
dos Afonsos, do Ministério da Aero-
nautica — Auxiliar de Escritório VII e
VIII.

P. H. — 1.578

Faço público, para conhecimento
dos conhecimentos dos interessados,

que não há candidato habilitado na
prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranu-
merário-mensalista da Fábrica do Ga-
leão, do Ministério da Aeronautica —
Desenhista XI.

P. H. — 1.585

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que é o seguinte o resul-
tado final da prova de habilitação aci-
ma referida:

N.º de insc.	Nome	Parte I	Parte II	Parte III
2. Dauro Barbosa Leite		72	70	52

D. S. do D. A. S. P., em 30 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranu-
merário-mensalista do Colégio Militar,
do Ministério da Guerra — Laborato-
rista IX.

P. H. — 1.593

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que é o seguinte o resul-
tado final da prova de habilitação aci-
ma referida:

N.º de insc.	Nome	Média final
2. Dauro Barbosa Leite		67,3

D. S. do D. A. S. P., em 30 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranu-
merário-mensalista do Arsenal de
Guerra do Rio, do Ministério da Guer-
ra — Auxiliar de escritório VII e VIII.

P. H. — 1.580

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que não há candidato

N.º de insc.	Nome	Parte I	Parte II
1. Wilson Marcelo R. da Fonseca		50	79
3. Romeu Mendes		84	81

2. Somente esses candidatos atingi-
ram os mínimos de habilitação fixados
nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranu-
merário-mensalista do Serviço Geo-
gráfico do Exército, do Ministério da
Guerra — Topógrafo XII.

P. H. — 1.614

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que a Parte I da prova
acima referida será realizada no dia 5
de novembro, às 19 horas, na Escola
Nacional de Belas Artes (entrada pela
rua Araújo Porto Alegre).

D. S. do D. A. S. P., em 26 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranu-
merário-mensalista do Parque de Ae-
ronautica dos Afonsos, do Ministério da
Aeronautica — Laboratorista IX.

P. H. — 1.632

Faço público para conhecimento dos
interessados, que a Parte I da prova
acima referida será realizada no dia 5

tado final da prova de habilitação aci-
ma referida:

N.º de insc.	Nome	Média final
3. Romeu Mendes		82,0
1. Wilson Marcelo R. da Fon- seca		69,3

D. S. do D. A. S. P., em 30 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranu-
merário-mensalista do Colégio Militar,
do Ministério da Guerra — Laborato-
rista IX.

P. H. — 1.593

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que é o seguinte o resul-
tado das Partes I, II e III da prova de
habilitação acima referida:

N.º de insc.	Nome	Parte I	Parte II	Parte III
2. Dauro Barbosa Leite		72	70	52

habilitado na prova de habilitação aci-
ma referida.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranu-
merário-mensalista da Fábrica do Ga-
leão, do Ministério da Aeronautica —
Auxiliar de Escritório VIII, IX, X e
XI.

P. H. — 1.581

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que não há candidato ha-
bilitado na parte I da prova de habili-
tação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranu-
merário-mensalista da Fábrica do Ga-
leão, do Ministério da Aeronautica —
Desenhista IX.

P. H. — 1.585

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que é o seguinte o resul-
tado das Partes I e II da prova de
habilitação acima referida:

N.º de insc.	Nome	Parte I	Parte II
1. Wilson Marcelo R. da Fonseca		50	79
3. Romeu Mendes		84	81

de novembro próximo, às 19 horas, na
Escola Nacional de Belas Artes (en-
trada pela rua Araújo Porto Alegre).

D. S. do D. A. S. P., em 26 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranu-
merário-mensalista da Escola Naval,
do Ministério da Marinha — Dese-
nhista XI.

P. H. — 1.608

Faço público, para conhecimento dos
interessados, que é o seguinte o resul-
tado das Parte I e II da prova de ha-
bilitação acima referida:

N.º de insc.	Nome	Média final
1. Romeu Mendes		74,0
2. Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.		67,0

D. S. do D. A. S. P., em 30 de
outubro de 1945. — *Carlindo Hugue-
ney*, Chefe da Seção de Provas.

N.º 5.016-E — Idem.
 N.º 5.017-E — Material para de-
 senho.
 Em 31 de outubro de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.
 O Departamento Federal de Com-
 pras leva ao conhecimento dos Srs. in-
 teressados que, de acôrdo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873 de 26 de junho de 1945, solicita para o dia 7 de novembro de 1945, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. Avenida Apa-
 rício Borges — Palácio da Fazenda, térreo.
 Materiais:
 N.º 4.985-E — Material para auto-
 móvel.
 N.º 4.991-E — Produtos químicos.
 N.º 4.993-E — Idem.
 N.º 4.998-E — Peças para aparelho Telétipo.
 N.º 4.999-E — Idem.
 Em 31 de outubro de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

AVISOS

Comunico ao Sr. Fornecedor que, em virtude do exame procedido no material constante do empenho abaixo, fica intimado a cumprir o determinado nas colunas "Providências a tomar" e de "Prazo".

Firma	Requisição	Empenho	Providências a tomar	Prazo concedido:
Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A.	450.183	F-35	Substituir o material do item 1.	4-11-1945

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) notificação da providência tomada pelo Sr. Fornecedor, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a aplicar as penalidades previstas no Decreto n.º 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também ao direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao caso.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que havendo-se exgotado o prazo de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido
J. R. Pires Comércio e Indústria S. A.	450.137	12.790	23-10-1945	4-11-1945
J. Soares Ferreira & Cia.	450.143-A	F-34	24-10-1945	4-11-1945

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), por carta ou memorando, da entrega do material.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo exgotado o prazo de entrega de material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar, a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A. Ramada & Cia. Ltda.	204.393	21.723	21-10-1945	6-11-1945
Casa Lohner S. A. Médico-Técnica	203.743-A	21.568	5-10-1945	6-11-1945
D. N. Pereira & Cia. Ltda.	123.121	22.830	16-10-1945	6-11-1945
Gráfica Belas Artes Ltda.	111.076	19.018	23-10-1945	6-11-1945
Idem	146.137	16.334	6-10-1945	6-11-1945
Homero & Cia. Ltda.	111.081	22.004	24-10-1945	6-11-1945
Idem	111.100	22.036	25-10-1945	6-11-1945
J. Pinho & Moraes Ltda.	124.136	19.271	5-10-1945	6-11-1945
J. C. Mendonça	418.131	20.927	11-10-1945	6-11-1945
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	146.155	22.644	8-10-1945	6-11-1945
L. J. Costa & Cia.	146.135	16.336	25- 9-1945	6-11-1945
Laboratório Paulista de Biologia S. A.	123.013-R	20.497	15-10-1945	6-11-1945
Roberto Pereira & Cia. Ltda.	204.186	21.910	9-10-1945	6-11-1945
Sobral, Sousa & Cia.	123.123	23.251	15-10-1945	6-11-1945
Wilmann, Xavier & Cia Ltda.	204.180	21.748	21-10-1945	6-11-1945
Valter Fernandes & Cia. Ltda.	204.251	21.261	18-10-1945	6-11-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26-10-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazos e providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Abel de Barros & Cia.	203.791	17.002	6-11-45	Substituir o material.
M. H. Resende & Cia.	418.128	19.728	6-11-45	Substituir o material.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. Fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, por despacho do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foram concedidas prorrogações de prazo para a entrega do material dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Pedido	Novo prazo concedido até
A. Rodrigues Costa & Cia.	153.141	15.057	1	20.11-1945
Kremer & Bandeira Ltda.	203.233	13.375	1	30-11-1945
Companhia Burroughs do Brasil Inc.	418.013	2.438	1	30-11-1945
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	624.085	2.058	1	30-11-1945
Cia. Nacional de Anilinas Comércio e Indústria	624.146-A	665	1-A	30-11-1945
Moreno Borlido & Cia.	113.052	20.996	3	30-11-1945
Idem	115.122	9.958	1	30-11-1945
Idem	418.045	6.921	1	30-11-1945
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	151.006	11.517	1	30-11-1945
Idem	203.853	17.382	1	30-11-1945
Idem	205.042	26.148	1	30-11-1945
Idem	205.104-A	29.234	1-A	30-11-1945
Cia. Importadora de Máquinas	124.068	3.750	1	30-11-1945
Idem	124.069	3.751	1	30-11-1945
Empresa Comercial Importadora Ltda.	205.117	27.382	1	30-11-1945
Idem	615.487/434	22.592	1	30-11-1945
Idem	615.543/5	30.062	1	30-11-1945
Idem	615.543/5	30.063	2	30-11-1945
Linotipo do Brasil S. A.	624.044	2.005	1	30-11-1945
Idem	624.062-A	1.207	2-A	30-11-1945
Idem	624.100	1.618	1	30-11-1945
Idem	624.101	1.737	1	30-11-1945
J. C. Mendonça	801.070/1-A	4.674	2-A	30-11-1945
Automóveis Santa Luzia Limitada	801.183	7.683	2	30-11-1945
Mesbla S. A.	903.607	31.823	5	30-11-1945
Idem	903.612	30.849	1	30-11-1945
Cia. Ferro Brasileiro S. A.	234.137	18.639	1	14-11-1945
Idem	234.039	7.821	4	30-11-1945
Idem	234.039	7.822	5	30-11-1945

Findos os novos prazos concedidos, deverão os Srs. Fornecedores, comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940.

Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Distrito Federal

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal, pelo presente edital fica convidado o Sr. José Ferreira Barbosa a comparecer nesta Delegacia, dentro do prazo de oito (8) dias a contar da data da publicação deste edital, a fim de cumprir exigências indispensáveis ao prosseguimento do processo referente ao terreno situado na Rua Carmo Neto n.º 135, nesta Capital.

Outrossim, fica notificado que o não atendimento a satisfação das exigências, importará na cessação de capacidade ao aloramento. Proc. número 87.344-41

T.A., em 30 de outubro de 1945. — Laci Palhares, Escriutária classe G.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.690

Processo n.º 182.653, de 1945

Pelo presente edital fica intimada a Firma Brasil Sociedade Exportadora Ltda., estabelecida ou residente na rua Uruguiana n.º 104, 3.º andar, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de outubro de 1945. — Celeste Martins Pereira, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.692

Processo n.º 80.750, de 1945

O Chefe da S. P. J. determina que se intime a firma Netoyso Limitada, estabelecida ou residente na rua da Assembleia n.º 72, 5.º pavimento, desta cidade, mas aí não encontrada, a tomar ciência da relevação da penalidade, em face do art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 17 de outubro de 1945. — Lourdes Meneses, Aux. Esc., pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.692

Processo n.º 123.513, de 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Metalúrgica Teixeira Ltda., estabelecida ou residente na rua Mariz e Barros, 821, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 5.003,60, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de outubro de 1945. — Lourdes Meneses, Aux. Esc., pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.694

Processo n.º 131.956, de 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Elias André, estabelecida ou residente na rua Buenos Aires, 305,

desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 601,80, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 11 de outubro de 1945. — Lourdes Meneses, Chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Serviço Especial de Transportes

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, a realizar-se no S.E.T., no dia 9 de novembro próximo, publicado à pág. n.º 16.567 do Diário Oficial de 22 de outubro de 1945. — Manuel Neves, 2.º tenente I.E. Almoxarife do S.E.T.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

Editais

Comunica-se aos candidatos inscritos no concurso de admissão ao Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada, que será realizada no Hospital Central da Marinha, às 12 horas do dia 6 de novembro vindouro, a prova escrita de Higiene Naval e Medicina Tropical.

Os candidatos em causa deverão comparecer ao Hospital supra-citado, meia hora antes da realização da prova. — Diretoria do Ensino Naval, 29 de novembro de 1945. — Adalberto Lara de Almeida. — Contra-Almirante — Diretor Geral. Interino.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C.N.H.)

Hunz Nathan.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 31 de outubro de 1945. O Diretor. — Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Devem apresentar suas defesas no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho, andar térreo do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de cinco dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:

N.º 15.380 — Garcia & Rodrigues.
N.º 15.379 — Alberto da Silva Gonçalves.
N.º 16.092 — Caetano Belenda.
N.º 16.093 — José Correia da Silva.
N.º 15.740 — Ônibus Central Ltda.
N.º 16.101 — Irmãos Castanheira Ltda.

N.º 16.102 — Agostinho Loureiro Ba-
lista.
N.º 16.103 — Pingitori Luige.
N.º 16.104 — Joaquim Martins da
Costa.
N.º 16.105 — Joaquim Martins da
Costa.
N.º 16.106 — Joaquim Martins da
Costa.
N.º 16.107 — Joaquim Martins da
Costa.
N.º 16.108 — Antônio Duarte Mo-
rujão.
N.º 16.109 — Antônio Duarte Mo-
rujão.
N.º 16.110 — Antônio Duarte Mo-
rujão.
N.º 16.141 — Antônio Duarte Mo-
rujão.
N.º 16.142 — Panificadora Andaraí
Ltda.
N.º 16.143 — Azevedo & Luz.
N.º 16.144 — Azevedo & Luz.
N.º 16.145 — Azevedo & Luz.
N.º 16.211 — P. Gamboa & Cia.
N.º 14.900 — Severino Pereira da
Silva.
N.º 14.899 — Severino Pereira da
Silva.
N.º 14.898 — Severino Pereira da
Silva.
N.º 14.897 — Carlos, Guilherme, Ar-
naldo e Olívio Guinle.
N.º 14.896 — Carlos, Guilherme, Ar-
naldo e Olívio Guinle.
N.º 14.895 — Carlos, Guilherme, Ar-
naldo e Olívio Guinle.
N.º 14.894 — Mme. Danielle Wilma
Kun.
N.º 14.893 — Mme. Danielle Wilma
Kun.
N.º 14.892 — Mme. Danielle Wilma
Kun.
N.º 14.891 — Mme. Danielle Wilma
Kun.
Rio de Janeiro, 24 de outubro de
1945. — Visto: *Joaquim da Costa
Soares*, Chefe da S. I. T.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

De acordo com a decisão do Senhor
Diretor da Divisão de Higiene e Segura-
nça do Trabalho, foram multadas as
firmas abaixo relacionadas e pelo pre-
sente lhes é dada ciência para os efei-
tos do estabelecido no art. 640 da
Consolidação das Leis do Trabalho,
aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de
1 de maio de 1943, observando-se que,
o recolhimento das importâncias cor-
respondentes às mencionadas multas,
deverá ser efetuada na Tesouraria do
M. T. I. C., mediante guia desta Di-
visão, no prazo de 10 dias úteis, sob
pena de cobrança executiva.

Neutex Manufatura de Ampolas Li-
mitada — Rua José dos Reis, 13 —
DNT. 17.246-45 — Multa de Cr\$
600,00. Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43.
art. 434 — Infração do art. 433 b do
referido Decreto-lei. Publicado no
Diário Oficial de 3-10-45.

J. Cunha — Rua Senhor dos Pas-
sos, 102 — DNT. 18.215-45 — Multa
de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número ...
5.452 de 1-5-43. art. 434 — Infração
do art. 433 b do referido Decreto-lei.
Publicado no D. O. de 13-9-45.

Ramoni & Cia. Ltda. — Rua Aquid-
uã, 158 — DNT. 21.172-45 — Multa
de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número
5.452 de 1-5-43 — art. 434 — Infração
do art. 420 do referido Decreto-lei. —
Publicado no D. O. de 3-10-45.

M. Ribeiro & Cia. Ltda. — Garé
Pedro II, loja II — DNT. 288.532-45
— Multa de Cr\$ 400,00. Decreto-lei
n.º 5.452 de 1-5-43 — art. 434 — In-

fração do art. 416 combinado com o
art. 433 b do referido Decreto-lei. —
Publicado no D. O. de 24-9-45.

Dr. Chesmonte de Miranda — Rua
do México, 164 — sala 62 — MTIC —
294.298-45 — Multa de Cr\$ 100,00. —
Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43 — arti-
go 401 — Infração do art. 74 combi-
nado com o art. 372 do referido De-
creto-lei. Publicado no D. O. de 3
de outubro de 1945.

Dr. José Cardoso Fosta — Rua do
México, 164 — 4.º, sala 41 — MTIC —
294.302-45 — Multa de Cr\$ 300,00. —
Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43 — arti-
go 434 — Infração do art. 433 b do
referido Decreto-lei. Publicado no D.
O. de 3-10-45.

Dr. Nilton Guaraná — Rua do Mé-
xico, 164 — 8.º — sala — MTIC.
294.305-45 — Multa de Cr\$ 100,00. De-
creto-lei n.º 5.452 de 1-5-43 — artigo
401 — Infração do art. 74, combinado
com o art. 372 do referido Decreto-lei.
Publicado no D. O. de 3-10-45.

Dr. José Luis Novais — Rua São Jo-
sé, 85 — 6.º — sala 613 — MTIC. ...
294.310-45 — Multa de Cr\$ 100,00. —
Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43 — arti-
go 401 — Infração do art. 74 combi-
nado com o art. 372 do referido De-
creto-lei. Publicado no D. O. de 3 de
outubro de 1945.

Barraca do Caraca — Rua de Santo
Antônio esquina de Largo da Carioca
— MTIC. 294.314-45 — Multa de Cr\$
100,00. Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de
maio de 1943 — art. 401 — Infração
do art. 74 combinado com o artigo
372 do referido Decreto-lei. Publicado
no D. O. de 3-10-45.

Mozart Ribeiro da Silva — Avenida
Suburbana, 7.651 — MTIC — 294.331
de 1945 — Multa de Cr\$ 200,00. De-
creto-lei n.º 5.452 de 1-5-43 art. 434 —
Infração do art. 433 b do referido De-
creto-lei. Publicado no D. O. de 3 de
outubro de 1945.

Prof. Lourenço Jorge — Rua Rodri-
go Silva, 34 — sala 401 — 4.º andar —
MTIC. 296.497-45 — Multa de Cr\$...
100,00. Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de
maio de 1943 — art. 401 — Infração do
art. 74 combinado com o art. 372 do
referido Decreto-lei. Publicado no
D. O. de 3-10-45.

Dr. Ismar Gama Fernandes — Rua
Rodrigo Silva, 34 — sala 5 — MTIC.
296.496-45 — Multa de Cr\$ 100,00. De-
creto-lei n.º 5.452 de 1-5-43 — artigo
401 — Infração do art. 372 combinado
com o 74 do referido Decreto-lei. Pu-
blicado no D. O. de 3-10-45.

Célio Valverde & Cia. — Rua do
Lavrado, 60 — MTIC. 296.501-45 —
Multa de Cr\$ 400,00. Decreto-lei nú-
mero 5.452 de 1-5-43, art. 434 — In-
fração do art. 433 b do referido De-
creto-lei. Publicado no D. O. de 3
de outubro de 1945.

Almerindo Gomes Irmãos Ltda. —
Rua Uruguaiana, 16 — MTIC. 296.696
de 1945 — Multa de Cr\$ 200,00. De-
creto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 —
Infração do art. 433 b do referido De-
creto-lei. Publicado no D. O. de 3 de
outubro de 1943.

Dr. Eduardo Pontes — Rua Sete de
Setembro, 94 — sala 6 — 2.º — MTIC.
296.645-45 — Multa de Cr\$ 200,00. De-
creto-lei n.º 5.452 de 1-5-43 — artigo
434 — Infração do art. 433 b do refe-
rido Decreto-lei. Publicado no D. O.
de 3-10-45.

Alexandre R. Batista & Irmãos Li-
mitada. — Rua Uruguaiana número
26 — MTIC. 296.540-45 — Multa de
Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452 de
1 de maio de 1943 — art. 434 — In-
fração do art. 433 b do referido De-
creto-lei. Publicado no D. O. de 3 de
outubro de 1945.

Alberto Almeida Lyon — Rua Uru-
guaiana, 50 — MTIC. 296.647 — Mul-
ta de Cr\$ 200,00. Decreto-lei número
5.452 de 1-5-43. art. 434 — Infração
do art. 433 b do referido Decreto-lei.
Publicado no D. O. de 3-10-45.

Antônio Messere — Garé de São
Francisco Xavier, sem número. MTIC.
297.796-45 — Multa de Cr\$ 400,00. —
Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, artigo
434 — Infração do art. 420 combinado
com o art. 433 b do referido Decreto-
lei. Publicado no D. O. de 3-10-45.

Alvca & Castanheira — Largo da
Pavuna, 45 — MTIC. 299.420 — Mul-
ta de Cr\$ 100,00. Decreto-lei número
5.452 de 1-5-43 — art. 401 — In-
fração do art. 74 combinado com o artigo
372 do referido Decreto-lei. Publicado
no D. O. de 3-10-45.

Empresa de Publicidade Eclética Li-
mitada. — Praça Getúlio Vargas, 2
— 10.º — 2.º — Multa de Cr\$ 100,00.
Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43 — arti-
go 434 — Infração do art. 74 combina-
do com o art. 372 do referido De-
creto-lei. Publicado no D. O. de 3-10-45.

Nilton Quintela — Praça Getúlio
Vargas, 2 — MTIC. 299.426 — Multa
de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452 de
1-5-43. art. 401 — Infração do artigo
74 combinado com o art. 372 do refe-
rido Decreto-lei. Publicado no D. O.
de 3-10-45.

Em 25-10-45. — Visto: *Dr. Hugo de
Brito Firmeza*, Diretor substituto.

Devem apresentar suas defesas no
Protocolo do Serviço de Comunicações
do Ministério do Trabalho, Indústria
e Comércio, sito à Avenida Aparício
Borges, andar térreo do Palácio do
Trabalho, dentro do prazo de cinco
(5) dias úteis, após esta publicação
conforme preceitua o § 2.º do art. 629,
de 1 de maio de 1943, as seguintes
firmas:

Autos:

N.º 1.989. Lourenço Pacheco.
N.º 2.121. Bráulio Braga.
N.º 2.127. Luiz Moreira Pinto.
N.º 2.066. Oceano & Cia. Ltda.
N.º 2.007. M. O. Oliveira & Pinto.
N.º 2.006. Mojsze Moodko.
N.º 2.005. Eduardo Rigolan.
N.º 2.170. Cartonagem Ipiranga Li-
mitada.

N.º 2.163. E. Spiller Júnior.
N.º 2.168. Fábrica Paulista & C.
Nova.

N.º 2.150. Wolf Wlodwer.
N.º 2.093. Padaria e Confeitaria das
Famílias do Meier.

N.º 2.092. Paul J. Cristoph Com-
pany.

N.º 2.091. José Martins de Sousa.
N.º 2.138. Omar Hadad.
N.º 2.094. J. M. Vidal Companhia
Limitada.

N.º 2.067. Lux Jornal Ltda.
N.º 2.198. Aspásia Mário Gers-
chman.

N.º 2.173. A. da Silva Pinto.
N.º 2.171. Vitoriano Lopes del Pa-
lácio.

N.º 2.175. A. Meier.
N.º 2.174. Artur C. Melo.

Visto. — Em 25 de outubro de 1945.
— *Dr. Hugo de Brito Firmeza*, Diretor
substituto da Divisão de Higiene e
Segurança do Trabalho.

De acordo com a decisão do Sr. DI-
retor da Divisão de Higiene e Segura-
nça do Trabalho, foram multadas
as firmas abaixo relacionadas e pela
presente lhes é dada ciência para os
efeitos do estabelecido no art. 640 da

Consolidação das Leis do Trabalho,
aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452,
de 1 de maio de 1943, observando-se
que, o recolhimento das importâncias
correspondentes às mencionadas mul-
tas, deverá ser efetuada na Tesou-
raria do M. T. I. C., mediante guia
desta Divisão, no prazo de 10 dias,
sob pena de ser efetuada a respectiva
cobrança executiva.

Real Editora Clube de Livro —
Praça Getúlio Vargas n.º 2, 4.º andar,
sala 614 — DNT — 11.082-45. — Multa
de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452,
de 1 de maio de 1943, art. 434 — In-
fração do art. 403 do referido decreto-
lei. Publicado no *Diário Oficial* de
30 de junho de 1945.

Fábrica de Aparelhos Elétricos "Tut
Ltda." — Rua do Livramento n.º 188
— DNT — 16.027-45 — Multa de
Cr\$ 1.000,00. Decreto-lei n.º 5.452, de
1 de maio de 1943 — art. 434 — In-
fração do art. 425 do referido decreto-
lei. Publicado no *Diário Oficial* de
19 de julho de 1945.

Isabel Fernandes — Rua Nerval de
Gouveia n.º 319 — DNT — 18.115-45
— Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei
n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — arti-
go 434 — Infração do art. 403 do
referido decreto-lei. Publicado no
Diário Oficial de 15 de junho de 1945.

Estrêla & Cia. — Rua Senador
Pompeu n.º 178 — MTIC — 284.977
— Multa de Cr\$ 1.600,00. Decreto-lei
n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — arti-
go 434 — Infração do art. 433, b.
do referido decreto-lei. Publicado no
Diário Oficial de 13 de setembro
de 1945.

Meia Lua Ltda. — Rua Senhor dos
Passos n.º 186, sobrado — MTIC —
284.980-45 — Multa de Cr\$ 200,00.
Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio
de 1943 — art. 434 — Infração do
art. 74 combinado com o art. 433 do
referido decreto-lei. Publicado no
Diário Oficial de 13 de setembro
de 1945.

Brenda Ajadelman — Rua Uru-
guaiana n.º 72, sobrado — MTIC —
285.231-45 — Multa de Cr\$ 200,00.
Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio
de 1943 — art. 434 — Infração do
art. 433, b. do referido decreto-lei.
Publicado no *Diário Oficial* de 13 de
setembro de 1945.

Uriel Tavares — Rua Sete de Se-
tembre n.º 316, 1.º andar — MTIC —
285.239-45 — Multa de Cr\$ 200,00.
Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio
de 1943 — art. 434 — Infração do
art. 433, b. do referido decreto-lei.
Publicado no *Diário Oficial* de 13 de
setembro de 1945.

Uriel Tavares — Rua Sete de Se-
tembre n.º 316, 1.º andar — MTIC —
285.240-45 — Multa de Cr\$ 200,00.
Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio
de 1943 — art. 434 — Infração do
art. 423 do referido decreto-lei. Pu-
blicado no *Diário Oficial* de 13 de se-
tembre de 1945.

J. Vidal — Rua Engenho de Den-
tro n.º 37 — MTIC — 285.245-45 —
Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei
n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — arti-
go 434 — Infração do art. 71 com-
binado com o art. 411 do referido
decreto-lei. Publicado no *Diário Ofi-
cial* de 13 de setembro de 1945.

Araújo e Pontes Ltda. — Rua Assis
Carneiro n.º 60 — MTIC — 285.248-45
— Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei
n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — arti-
go 434 — Infração do art. 433, b.
do referido decreto-lei. Publicado no
Diário Oficial de 13 de setembro
de 1945.

Soc. Farmacêutica Silva Araújo Limitada — Rua 1.º de Março n.ºs 9-11 — MTIC — 285.259-45 — Multa de Cr\$ 600,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 433, b. do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1945.

Jorge Baner e Mário Ribeiro Cruz — Avenida Presidente Wilson n.º 198, 8.º andar, sala 803 — MTIC — 286.000-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 433, b. do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1945.

Hortêncio Gonçalves — Rua Arquias Cordeiro n.º 695-A — MTIC — 286.228-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 433, b. do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1945.

M. Couto Filho — Rua Carlos Seidl n.º 1 — MTIC — 286.814-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 425 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1945.

Carlos & Serafim — Rua Aristides Caire n.º 110 — MTIC — 286.823-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 405 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1945.

Aprígio dos Santos Rocha — Rua Magalhães Couto n.º 72 — MTIC — 287.426-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1945.

Empresa A. Noite — Praça Mauá — MTIC — 287.427-45 — Multa de Cr\$ 50,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 75 — Infração do art. 60 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1945.

M. B. Lousada — Rua Hermenegarda n.º 553 — MTIC — 287.436-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 74 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1945.

Amaro Ferreira Braga — Rua da Gamboa n.º 121 — MTIC — 287.438-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 433, b. do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1945.

Casa Mme. Reis — Rua Senador Dantas n.º 21 — MTIC — 283.172-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 74 combinado com o art. 411 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1945.

M. Del Rio — Largo do Rosário n.º 6, 1.º andar — MTIC — 288.175-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 74 combinado com o art. 411 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1945.

Bar e Sorveteria Viaduto de Cascadura Ltda. — MTIC — 288.178-45

— Multa de Cr\$ 400,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 74 combinado com o art. 411 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1945.

A. Duarte da Rocha — Pátio da Estação de Maguá — E. S. C. B. — MTIC — 288.469-45 — Multa de Cr\$ 400,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 420 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1945.

Construtora Bogado & Oliveira S. A. — Avenida Nilo Peçanha n.º 151, salas 801-4 — MTIC — 288.470-45 — Multa de Cr\$ 200,00. Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943 — art. 434 — Infração do art. 416 do referido decreto-lei. Publicado no *Diário Oficial* de 13 de outubro de 1945.

Dr. Mário Moreira — Avenida Nilo Peçanha n.º 151, sala 806 — MTIC — 288.471-45 — Multa de Cr\$ 100,00. Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — Art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Agostinho José Vaz — Rua Senhor do Matosinho n.º 47 — MTIC 288.477-1945 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — Art. 434 — Infração do art. 425 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Dr. Luis Carlos de Oliveira Júnior — Avenida Nilo Peçanha n.º 155 sala 608 — MTIC 288.475-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 31 de setembro de 1945.

Dr. Alfredo Viana Filho — Avenida Nilo Peçanha n.º 155, sala 902 — MTIC — 288.481-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Claudionor Armada — Rua da Carioca n.º 57 sob — MTIC — 288.486-1945 — Multa de Cr\$ 100,00 Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — Art. 401 — Infração do art. 704 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Bogneo Oliveira Sociedade Anônima — Avenida Nilo Peçanha n.º 151, sala 709, 9.º andar — MTIC — 288.491-1945 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — Art. 434 — Infração do artigo 420 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Jaime Kottle & Irmão — Avenida Cônego Vasconcelos n.º 65-B — MTIC — 288.531-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — Art. 434 — Infração do artigo 433 b do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Milton Uchoa Cavalcante — Avenida Nilo Peçanha n.º 155, sala 511 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei número 5.452 de 1 de maio de 1943, artigo 434 — Infração do art. 433 b do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

José Francisco Pereira — Praça Botafogo n.º 2-A — MTIC — 290.247-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — Art. 434 — Infração do art. 403 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

A. Vieira de Melo — Rua São Carlos n.º 19-A — MTIC — 290.252 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei número 5.452 de 1 de maio de 1943 — Art. 434 — Infração do art. 74 combinado com o art. 411 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Companhia Editora de Leitura — Avenida Mem de Sá — MTIC 290.737 — Multa de Cr\$ 50,00 — Decreto-lei 5.452 de 1 de maio de 1943 — Artigo 75 — Infração do art. 60 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Maria Luisa de Macedo — Rua Uruguaiana n.º 96, 1.º andar, sala 122 — MTIC — 291.358-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — Art. 434 — Infração do art. 423 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Oscar Vasconcelos — Rua Uruguaiana n.º 96, 3.º andar, sala 1 — MTIC — 291.364-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — Art. 434 — Infração do artigo 433 b do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

M. Amaral — Avenida Santa Cruz n.º 516 — MTIC — 291.366-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei número 5.452 de 1 de maio de 1943 — Art. 434 — Infração do art. 433 b do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

A. G. Ferrão — Rua Leopoldina Régio n.º 420 — MTIC 291.399-45 — Multa de Cr\$ 800,00 — Decreto-lei número 5.452 de 1 de maio de 1943 — Art. 434 — Infração do art. 74 combinado com o art. 411 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Drs. Padilha Gonçalves e Newton Bethlém — Rua do México n.º 164, sala 91 9.º andar — MTIC — 293.694-1945 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — Art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Antônio Barreto — Rua do Lavradio n.º 152 — MTIC — 292.657-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei número 5.452 de 1 de maio de 1943 — Art. 434 — Infração do art. 433 b do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Dr. Gerônimo de Freitas Guimarães — Rua do México n.º 164, 7.º sala 72 — MTIC — 293.699-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — Artigo 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Mário Monjardim — Rua do México n.º 164, 3.º andar, sala n.º 37 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — 293.701-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 art. 434 — Infração do art. 433 b do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Antônio Ferreira de Melo — Rua Dias da Cruz n.º 626 — MTIC — 305.917-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 — Art. 434 — Infração do artigo 420 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1945.

Em 26 de outubro de 1945. — Visto: Dr. Hugo de Brito Firmeza, Diretor Substituto da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Administração do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 6

Para a construção de uma Divisão Metálica para fechamento em suas extremidades da galeria do Frigorífico de frutas ao lado da Avenida Rodrigues Alves.

Na sede da A. P. R. J., à Avenida Rodrigues Alves n.º 20, 1.º andar, (Seção de Compras) às 15 (quinze) horas do dia 7 de novembro de 1945, serão recebidas as propostas para a construção de uma divisão metálica para fechamento em suas extremidades da galeria do Frigorífico de Frutas, do lado da Avenida Rodrigues Alves, mediante as seguintes condições, além das que trata o item I, abaixo:

I. Os interessados deverão procurar as condições e especificações da construção metálica na Seção de Compras, diariamente das 12 às 16 horas.

II. Para apresentação das propostas, que serão em 3 vias, sendo a primeira devidamente selada de acordo com a lei, é necessária a inscrição prévia da firma mediante a caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em dinheiro ou em títulos ao portador da Dívida Pública da União, caução esta que será restituída aos concorrentes não escolhidos e ao vencedor uma vez cessadas as responsabilidades deste quanto ao fornecimento.

III. As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e devidamente lacrados, sem emendas nem rasuras, com o preço global e por unidade de obra, escritos por extenso, bem como o prazo para conclusão das obras, ficando esclarecido que o elemento tempo de entrega é importante.

IV. Os interessados deverão apresentar os documentos necessários a provar o cumprimento das leis em vigor, bem como ser de reconhecida reputação e, tecnicamente, idôneos.

V. A Administração se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer estipulações em face das propostas apresentadas, bem assim como anular a concorrência, sem que assista por esse motivo qualquer direito de reclamações por parte dos proponentes.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945. — F. B. Gallotti, Superintendente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIAIROS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N.º 49-45

Acórdão n.º 3.170, em 3-9-45. Autuado: Rozendo José da Silva, de Aracaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 113,60, acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.123, em 31-8-45. Autuado: José Irinu do Nascimento, de Aracaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 138,20. Débito: Cr\$ 1.268,00, acrescidos dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.188, em 3-9-45. Autuado: José Mesquita, de Aquidabã, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 103,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 21-9-45. Autuado: Frederico Gentil, de Araçaju, Sergipe. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 24-9-45. Autuado: Escritório M. C. Carvalho, de Belém, Pará. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.259, em 12-9-45. Autuado: Expedito Castro, de Manaus, Amazonas. Multa: Cr\$ 154,00. Débito: Cr\$ 1.232,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 22-9-45. Autuados: R. Mendes & Cia., de Macaé, Alagoas. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-10-45. Autuado: Francisco Moraes & Cia., de Feira de Santana, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II do artigo 172, do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-10-45. Autuado: Otacilio Borges Pereira, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 1-10-45. Autuado: Antônio Aires Cardoso, de Caputera, Santa Catarina. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.654, em 27-9-45. Autuados: Carneiro de Resende & Companhia, de Belo Horizonte, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 1.133,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês, em conformidade com o disposto no item c, da decisão no Acórdão n.º 57.538.

Acórdão n.º 3.381, em 18-9-45. Autuado: Emílio Gonçalves, de Gorciã, Minas Gerais. Débito: Cr\$ 4.839,60, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 1-10-45. Autuado: Aristeu Guimarães, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-10-45. Autuado: Brandão & Teixeira, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.498, em 19-9-45. Autuado: José Soares da Silva Sobrinho, de Petrópolis, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 283,40. Débito: Cr\$ 1.133,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.092, em 31-8-45. Autuado: Calçados Pixoxó Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 5.645,70. Débito: Cr\$ 24.408,00, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Acórdão n.º 3.093, em 31-8-45. Autuado: Newton Ferreira da Rocha, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 1.247,50. Débito: Cr\$ 5.462,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 21-9-45. Autuados: Antônio Fittipaldi e Filhos, na pessoa de Antônio Fittipaldi, de Cerqueira César, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.183, em 3-9-45. Autuados: Azevedo, Colagrande & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 284,30. Débito: Cr\$ 2.932,80, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 25-9-45. Autuada: Sociedade Industrial e Mercantil de Produtos Alimentícios Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II, do artigo 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-9-45. Autuado: Pascoal Blefaria, de Tupã, São Paulo. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II, do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-9-45. Autuado: Francisco Santucci, de Leme, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 24-9-45. Autuado: Laudelino Bueno de Camargo, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Reg. do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-9-45. Autuado: Haruno Ito, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 11-9-45. Autuada: Empresa Limpadora Americana Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 22-9-45. Autuado: João Nunes Júnior, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do artigo 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 21-9-45. Autuado: Andreozzi & Oliveira, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II, do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 27-9-45. Autuados: J. Ramos & Irmão, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 22-9-45. Autuado: Domingos Ferrari, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 21-9-45. Autuado: Antônio Scudelli, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do artigo 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 21-9-45. Autuado: Muniz Gerab, de São Paulo, combinado y. 123456 123456 123456 São Paulo. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 22-9-45. Autuado: Ercilio Cozzolino, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177,

combinada com a alínea a, do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 22-9-45. Autuado: J. Ferreira & Silva, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 24-9-45. Autuado: José Gomes Lages, de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 24-9-45. Autuados: Uchôa & Azevedo Ltda., de São Paulo, São Paulo. Multa: Cr\$.. 100,00, grau mínimo do inc. II, do artigo 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 24-9-45. Autuados: Elmano Sousa & Cia., de Feira de Santana, Bahia. Multa: Cr\$ 300,00, grau médio do inc. II, do artigo 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 24-9-45. Autuados: François Abercebe & Cia., de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II, do art. 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do artigo 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 26-9-45. Autuado: Ulisses Alcântara, de Salvador, Bahia. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.486, em 19-9-45. Autuado: Achilles Mainieri, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 353,10. Débito: Cr\$ 1.501,40, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 9-10-45. Autuado: Gil Dias Moreira, de São Gonçalo, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do artigo 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-10-45. Autuados: Irmãos Almeida, de Três Rios, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 500,00, grau máximo do inc. II, do artigo 172, nos termos da alínea c, do art. 177, combinada com a alínea a, do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-10-45. Autuada: "Sicel" — Sociedade Industrial e Comercial Pedreiras Ltda., do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-10-45. Autuado: Renna Donato, de São Gonçalo, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 3-10-45. Autuada: Máquinas Beal Ltda., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.501, em 19-9-45. Autuados: Walter Kolliver & Cia. Ltda., de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 1.156,90.

Acórdão n.º 3.593, em 21-9-45. Autuada: Cooperativa Agrícola de Paraguaçu, de Paraguaçu, S. Paulo. Determina a cobrança dos juros de mora de 1% ao mês e da multa de Cr\$... 1.967,30, imposta no Acórdão número 55.517, de 1-9-44.

Acórdão n.º 3.627, em 24-9-45. Autuada: Teresa Pereira, de Cabo Frio, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00. Débito: Cr\$ 794,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

Decisão da Presidência, em 16-10-45. Autuado: Cincinato Lund, de Livramento, Rio Grande do Sul. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-10-45. Autuados: Medici & Carvalho, de Petrópolis, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 18-10-45. Autuado: José Moreira da Silva, de Três Rios, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-10-45. Autuado: Américo Monteiro, de Barra Mansa, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I, do artigo 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 9-10-45. Autuado: João Francisco da Silva, de Barra Mansa, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. I, do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Decisão da Presidência, em 17-10-45. Autuada: Cia. Cirrus S. A., de Vila Meriti, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00, grau mínimo do inc. II, do artigo 172, do Regulamento do IAPI.

Acórdão n.º 3.582, em 21-9-45. Autuados: Guedes & Neto, de Niterói, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 1.201,40. Débito: Cr\$ 5.051,20, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Acórdão n.º 3.471, em 19-9-45. Autuado: João Teles Moutinho, de Alegrete, Rio Grande do Sul. Débito: Cr\$ 459,20, acrescido dos juros de mora de 1%, que deverá ser pago na forma a ser estabelecida pela Delegacia deste Instituto no Rio Grande do Sul, sob pena de cobrança judicial.

Em 30 de outubro de 1945. — Aida B. Coelho, Chefe da Seção de Processamento das Autuações.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTACÕES DO CAMBIO
FIXADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1945

PRACAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	67.61 5/8	78.90 1/16	78.20 1/16
Francia	—	0.43 1/2	—
Portugal	—	0.79 1/2	0.84 3/16
Bélgica-Francos	—	—	—
Bélgas	—	0.65 11/16	—
Espanha	—	—	1.84
Suica	—	4.66 15/16	—
Suécia	—	4.72	—
N. York	16.50	19.50	20.00
Uruguai	—	11.04 7/8	11.68 13/16
Argentina	—	4.91 1/4	5.05
Chilo	—	0.82 15/16	—

A BOLSA

— A Bolsa hoje, não funcionou. Secretária da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1945. — Ary de Almeida e Silva, Sindico.

Serviços Sociais do Brasil LEI ORGÂNICA

Decreto-lei n.º 7.526 — 7.5.45

PREÇO Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda — Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

EL FENIX SUDAMERICANO

Companhia de Resseguros — Sociedade Anônima

Sede: Bartolomé Mitre, 226 — Buenos Aires

Autorizada por decreto do Superior Governo da Nação, datado de 1 de julho de 1920, inscrita no Registro Público do Comércio, em 4 de setembro de 1920

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo

	\$ Curso Legal	\$ Curso Legal
Caixa	—	14.695,91
Bancos	—	962.180,94
Propriedades imóveis: preço de custo	1.050.000,00	
Amortizações anteriores 173.620,20		
Amortizações do exercício ... 20.212,40	193.832,60	856.167,40
Títulos públicos de renda	2.853.457,85	
Títulos públicos (Lei n.º 11.582)	197.039,39	3.650.497,24
Diversos valores	—	807.520,00
Empréstimos hipotecários	—	267.550,00
Móveis e utensílios	—	1,00
Sucursais e agências	—	609.372,72
Companhias de Seguros	—	608.290,65
Companhias Retrocessionárias	—	227.391,53
Vários devedores	—	55.720,17
Reservas depositadas em mãos de Companhias cedentes:		
Companhias nacionais	5.699.415,03	
Companhias estrangeiras	752.853,46	6.452.268,49
Juros devidos a cobrar bem como aluguéis ..	—	51.418,40
Comissões a amortizar, Seção Vida	—	1,00

Contas de ordem:

Ações da Diretoria em custódia	30.000,00	
Títulos de retrocessão em custódia	125.293,33	
Empréstimos de valores diversos	20.000,00	175.293,33
		15.138.868,78

Passivo

	\$ Curso Legal	\$ Curso Legal
Capital subscrito e realizado	—	1.000.000,00
Reserva legal e estatutária	—	250.000,00
Fundo de Previdência	—	1.000.000,00
Reserva para depreciação de inversões:		
Reserva para flutuação de títulos públicos	468.597,13	
Reserva para depreciação de ações e debêntures	82.130,32	550.777,45
Reserva para flutuações de câmbios		111.309,86

Reservas técnicas:

Reservas para riscos em vigor:

Seção Incêndio	296.620,04	
Seção Marítima	16.138,84	
Seção Automóveis	5.998,01	
Seção Acidentes Pessoais	97.887,36	
Seção Responsabilidade Civil	7.584,35	
Matemática, Seção Vida	4.591.446,72	

De prêmios para exercícios futuros:

Seção Acidentes Pessoais	206.396,34	
Seção Responsabilidade Civil	1.425,96	
De previdência, Seção granizo	518,19	5.224.015,81

Reservas para despesas de exploração:

Seção Incêndio	190.609,37	
Seção Marítima	4.695,60	
Seção Automóveis	7.848,01	
Seção Acidentes Pessoais	6.113,49	
Seção Vida	44.327,00	253.593,47

Reservas para sinistros pendentes:

Seção Incêndio	64.658,10	
Seção Marítima	118.171,85	
Seção Automóveis	112.005,63	
Seção Acidentes Pessoais	30.131,34	
Seção Responsabilidade Civil	50,00	
Seção Vida	51.075,88	376.092,80

Reserva para impostos a pagar	—	47.000,00
Reserva, Ley 11.729	—	35.653,45
Fundos em benefício dos empregados	—	93.389,56
Companhias de Seguros	—	418.044,76
Companhias Retrocessionárias	—	1.202.308,78
Reservas de retrocessão em nosso poder	—	2.225.628,40
Vários credores	—	7.758,30
Juros cobrados a vencer	—	451,30

Contas de ordem:

Ações depositadas dos Diretores	30.000,00	
Títulos depositados pelos retrocessionários ..	125.293,33	
Valores diversos emprestados a terceiros ...	20.000,00	175.293,33
Lucros e perdas		2.167.551,43
		15.138.868,78

Fernando Ellerhorst, Síndico Contador Público Nacional. — Dr. Theodor Ivand, Diretor-Delegado. — Dr. Carlos G. Linck, Presidente. — Pablo Evers, sub-Gerente Contador. — Declaramos que a presente é uma tradução fiel do original.

El Fenix Sudamericano — Companhia Argentina de Seguros Terrestres e Marítimos — Sucursal: Rio de Janeiro. — Carl Metz, Gerente. — Contador: Adolfo Meyer, reg. n.º 30.437 — D. N. I. C. — M. E. S. 2.519.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1945

Deve

	\$ Curso Legal
Seção Incêndio:	
Prêmios anulados	92.427,19
Prêmios retrocedidos	641.127,88
Sinistros pagos (menos cota ressegurada)	274.525,79
Sinistros pendentes	64.658,10
Reservas para riscos em vigor	296.620,04
Reserva para despesas de exploração	190.609,37
Despesas de exploração	442.774,00
Impostos fiscais sobre retrocessões	12.072,96
Saldo que passa para a conta Administração	560.807,94
	2.575.623,27

Seção Marítima:

Prêmios anulados	872,55
Prêmios retrocedidos	16.456,00
Sinistros pagos (menos cota ressegurada)	335.893,22
Sinistros pendentes	118.171,85
Reserva para riscos em vigor	16.138,84
Reserva para despesas de exploração	4.695,60
Despesas de exploração	132.032,98
Impostos fiscais sobre retrocessões	262,15
Saldo que passa para a conta Administração	445.106,55
	1.069.629,74

Seção Automóveis:

Prêmios anulados	32,00
Prêmios retrocedidos	1.303,92
Sinistros pagos (menos cota ressegurada)	9.178,87
Sinistros pendentes	112.005,63
Reserva para riscos em vigor	5.998,01
Reserva para despesas de exploração	7.848,01
Despesas de exploração	4.042,68
Saldo que passa para a conta Administração	94.488,29
	234.897,41

Seção Vida:

Prêmios anulados	168.902,30
Reserva restituída por anulação de carteira	167.976,89
Prêmios retrocedidos	331.958,52
Apólices resgatadas (menos cota ressegurada)	67.704,69
Apólices vencidas (menos cota ressegurada)	84.410,24
Sinistros pagos (menos cota ressegurada)	229.598,27
Sinistros em período de prova	51.075,88
Reserva matemática	4.591.446,72
Reserva para despesas de exploração	44.327,00
Despesas de exploração	190.553,20
Impostos fiscais sobre retrocessões	6.759,86
Saldo que passa para a conta Administração	507.859,89
	<u>6.492.573,46</u>

Seção Acidentes Pessoais:

Prêmios anulados	32.484,51
Prêmios retrocedidos	12.717,20
Sinistros pagos (menos cota ressegurada)	104.435,92
Sinistros pendentes	30.131,34
Reserva para riscos em vigor	97.887,36
Reserva de prêmios para exercícios futuros	206.396,34
Reserva para despesas de exploração	6.113,49
Despesas de exploração	80.064,38
Impostos fiscais sobre retrocessões	155,14
Saldo que passa para a conta Administração	78.362,48
	<u>648.748,16</u>

Seção Granizo:

Prêmios anulados	63,86
Prêmios retrocedidos	3.214,73
Sinistros pagos (menos cota ressegurada)	7,00
Despesas de exploração	407,83
Reserva de Previdência	38,89
Saldo que passa para a conta Administração	349,97
	<u>4.082,28</u>

Seção Responsabilidade Civil:

Prêmios anulados	120,94
Sinistros pagos	313,94
Sinistros pendentes	50,00
Reserva para riscos em vigor	7.584,35
Reserva de prêmios para exercícios futuros	1.425,96
Despesas de exploração	7.578,73
Saldo que passa para a conta Administração	4.048,10
	<u>21.121,82</u>

Administração:

Despesas gerais	106.439,27
Despesas de administração propriedades imóveis	32.217,67
Impostos e contribuições propriedades imóveis	16.393,45
Amortizações sobre propriedades imóveis	20.212,40
	<u>68.823,52</u>
Lucros do exercício transferidos a:	
Reserva para flutuação de títulos públicos	91.454,72
Reserva para depreciação de ações e debêntures	22.119,03
Reserva para flutuação de câmbio	9.840,17
	<u>123.413,92</u>
Reserva, Lei 11.729, aumento	2.228,38
Juros sobre reservas em nosso poder	82.031,65
Juros sobre saldos credores	1.933,04
Reserva para impostos a pagar	47.000,00
Perda por venda de títulos públicos de renda	220,83
Perda por venda e desvalorização de ações	5.629,03
Lucro do exercício	1.927.417,99
Mais saldo anterior	240.133,44
	<u>2.167.551,43</u>
	<u>2.605.271,07</u>

Haver

\$ Curso Legal

Seção Incêndio:

Prêmios brutos do exercício		1.474.249,87
Sinistros pendentes do exercício anterior	340.870,06	
Perda de câmbio sobre item	1.133,93	339.736,12
Reserva regulamentar p/riscos em vigor do exerc. ant.	387.695,14	
Lucro de câmbio sobre item	86,20	387.781,34
Reserva adicional facultativa para riscos em vigor do exercício anterior		200.000,00
Reserva p/despesas de exploração do exercício anterior	173.800,46	
Lucro de câmbio sobre item	55,47	173.855,93
		<u>2.575.623,27</u>

Seção Marítima:

Prêmios bruto do exercício		673.805,80
Sinistros pendentes do exercício anterior	309.096,87	
Perda de câmbio sobre item	691,18	308.405,69
Reserva regulamentar para riscos em vigor do exercício anterior	30.705,23	
Perda de câmbio sobre item	23,64	30.681,59
Reserva adicional facultativa para riscos em vigor do exercício anterior		50.000,00
Reserva para despesas de exploração do exercício anterior ...	6.736,66	
		<u>1.069.629,74</u>

Seção Automóveis:

Prêmios bruto do exercício		16.330,94
Sinistros pendentes do exercício anterior	210.751,94	
Perda de câmbio sobre item	103,97	210.647,97
Reserva para riscos em vigor do exercício anterior		4.534,59
Reserva para despesas de exploração do exercício anterior	3.335,34	
Lucro de câmbio sobre item	48,57	3.383,91
		<u>234.897,41</u>

Seção Vida:

Prêmios bruto do exercício		1.708.555,10
Reserva recuperada de retrocessionárias por anulação de carteira		59.745,92
Sinistros em período de prova do exercício anterior	71.878,05	
Perda de câmbio sobre item	26,43	71.851,62
Reserva matemática do exercício anterior ...	4.344.086,00	
Lucro de câmbio sobre item	5.031,88	349.117,88
Reserva para despesas de exploração do exercício anterior ...		125.332,61
Juros sobre reserva matemática		177.970,33
		<u>6.492.573,46</u>

Seção Acidentes Pessoais:

Prêmios bruto do exercício		226.538,81
Sinistros pendentes do exercício anterior	82.967,72	
Perda de câmbio sobre item	202,41	82.765,31
Reserva para riscos em vigor do exercício anterior	98.637,39	
Perda de câmbio sobre item	239,02	98.398,36
Reserva de prêmios para exercícios futuros do exercício anterior	238.133,75	
Perda de câmbio sobre item	29,48	238.104,25
Reserva para despesas de exploração do exercício anterior	3.024,31	
Perda de câmbio sobre item	82,88	2.941,43
		<u>648.748,16</u>

Seção Granizo:

Prêmios do exercício		4.082,28
		<u>4.082,28</u>

Seção Responsabilidade Civil:

Prêmios do exercício	21.121,82
	21.121,82
Administração:	
Saldo do exercício anterior	240.133,44
Juros	394.975,10
Aluguéis	99.650,07
Reserva para impostos a pagar do exercício anterior	53.149,71
Saldo que passa da Seção Incêndio	560.807,94
Saldo que passa da Seção Marítima	445.106,55
Saldo que passa da Seção Automóveis	94.488,29
Saldo que passa da Seção Vida	507.859,89
Saldo que passa da Seção Acidentes Pessoais	78.362,48
Saldo que passa da Seção Granizo	349,97
Saldo que passa da Seção Responsabilidade Civil	4.048,10
Lucro realizado na venda de títulos públicos	94.014,36
Lucro realizado na venda de ações	22.485,00
Lucro de câmbio sobre moedas estrangeiras	9.840,17
	2.605.271,07

Fernando Ellerhorst, Síndico Contador Público Nacional. — Dr. Theodor Wand, Diretor-Delegado. — Dr. Carlos G. Linck, Presidente. — Pablo Evers, sub-Gerente Contador. — Declaramos que a presente é uma tradução fiel do original.

El Fenix Sudamericano — Companhia Argentina de Seguros Terrestres e Marítimos — Sucursal: Rio de Janeiro. — Carl Metz, Gerente. — Contador: Adolfo Meyer, reg. n.º 30.437 — D. N. I. C. — M. E. S. 2.519.

(N.º 13.175 — 30-10-45 — Cr\$ 1.448,40).

CASA BANCÁRIA SANTO AMARO,
SOCIEDADE ANÔNIMACAIXA DE MOBILIZAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO
BANCÁRIA

CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, da Casa Bancária de Santo Amaro, Sociedade Anônima, sediada em Santo Amaro, no Estado da Bahia, e na forma do item doze da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, certifico que, dos autos do Processo número seiscentos e seis, barra, quarenta e quatro (sex-mil e seis, barra quarenta e quatro), consta: *Primeiro* — Escritura pública, lavrada em seis de abril de mil novecentos e quarenta e quatro, em notas do Tabelião Pedro Nery de Mesquita, Cartório do Primeiro Ofício de Santo Amaro, no Estado da Bahia, no segundo livro de notas número sete, fls. sessenta e quatro a setenta e dois verso, pela qual os senhores Adalberto Pedreira da Costa, brasileiro, casado, comerciante; Manuel Teixeira de Freitas, brasileiro, casado, funcionário federal; José Pinto Piton, brasileiro, casado, engenheiro, e outros, acordaram organizar uma sociedade com a denominação de Banco de Santo Amaro, Sociedade Anônima, com o objetivo de explorar operações bancárias dentro das finalidades estabelecidas nos seus estatutos, com o capital de um milhão de cruzeiros. (Anexo). *Segundo* — Escritura pública lavrada em vinte e três de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro, no mesmo Cartório do Primeiro Ofício de Santo Amaro, no segundo Livro de Notas número sete, fls. noventa e noventa e três, pela qual os mesmos senhores citados no item primeiro acima, em atenção

aos imperativos do Decreto-lei número seis mil quatrocentos e dezenove de treze de abril de mil novecentos e quarenta e quatro, modificado pelo Decreto-lei número seis mil quinhentos e quarenta e um, de vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, resolveram modificar a denominação antes dada à sociedade de Banco de Santo Amaro Sociedade Anônima, para Casa Bancária de Santo Amaro, Sociedade Anônima; suprimir o número dezessete do artigo décimo-quarto; alterar os artigos décimo-oitavo e vigésimo-sexto, e, ainda, substituir em todos os capítulos, artigos, parágrafos e alíneas a expressão "Banco" por "Casa Bancária", ratificando em todos os demais termos, cláusulas e condições, a escritura anterior mencionada no item primeiro acima. (Anexo). *Terceiro* — Escritura pública lavrada em nove de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, ainda no mesmo Cartório do Primeiro Ofício de Santo Amaro, no segundo Livro de Notas, número sete, fls. cento e trinta e três verso a cento e trinta e sete verso, em que os mesmos senhores citados no item primeiro acima, ratificando as escrituras de seis de abril e de vinte e três de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro, citadas, respectivamente, nos itens primeiro e segundo acima, resolveram, ainda, modificar o artigo décimo-terceiro, o inciso oito do artigo décimo-quarto, e os artigos vigésimo-segundo, vigésimo-sétimo e vigésimo-oitavo dos Estatutos, em cumprimento às exigências da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária. (Anexo). *Quarto* — Despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, em trinta e um de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, favorável à aprovação dos atos constitutivos da Casa Bancária em lide. *Quinto* — Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, deferindo, de acordo com os pareceres,

o pedido de autorização para funcionamento da sociedade. *Sexto* — Pagamento, por verba, dos selos devidos, quais o proporcional ao capital com que se constitui a sociedade e o correspondente à taxa de autorização para seu funcionamento. E, por ser verdade, eu, Luiz Limonge Reis, escrivão, letra B, do Banco do Brasil, Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, lavrei a presente certidão, que val também assinada pelo senhor Gerente da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Roberto Lacourt.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(Selada com Cr\$ 16,00 e Cr\$ 0,40 de Educação).

Certidão passada a pedido verbal do senhor Adalberto Pedreira da Costa, com o teor da escritura adiante declarada.

Pedro Nery de Mesquita, tabelião de Notas nesta Leal e Benemérita Cidade de Santo Amaro e seu termo, etc.:

Certifico a todos a que a presente minha certidão virem, que, revendo o arquivo do meu cartório do dito ofício que sirvo, nele encontrei as folhas 64 a 72 verso, do segundo Livro de Notas número 7 (sete), a escritura pedida, que é do teor seguinte: Escritura de constituição de uma Sociedade Anônima, com a denominação de Banco de Santo Amaro S. A., que entre si fazem Adalberto Pedreira da Costa e outros, conforme no instrumento abaixo se declara. Saibam quantos esta pública escritura de constituição de sociedade virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e quatro, aos seis dias do mês de abril nesta Leal e Benemérita cidade de Santo Amaro, do Estado Federado da Bahia, em meu cartório, situado à Praça Comendador Sampaio, número dezessete, por me haver sido esta distribuída com o bilhete que fica arquivado, perante mim, Tabelião, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, os senhores Adalberto Pedreira da Costa, brasileiro, casado, comerciante; Manuel Teixeira de Freitas, brasileiro, casado, funcionário federal; José Pinto Piton, brasileiro, casado, engenheiro; Américo Falcão Paim, brasileiro, casado, funcionário federal; José de Albuquerque Lima, brasileiro, solteiro, industrial; Áurea Porciúncula Duarte, brasileira, viúva, doméstica; Maria Augusta da Silva Mutti, brasileira, viúva, doméstica; Francisco Ribeiro Vinhas, brasileiro, casado, comerciante; Padre Fenelon Costa, brasileiro, solteiro, sacerdote; José Néri de Mesquita, brasileiro, casado, engenheiro; João Cardoso de Freitas, brasileiro, casado, proprietário; José Pedro dos Santos, brasileiro, casado, professor; José Teles Veloso, brasileiro, casado, funcionário federal; Padre Antenor Celino de Souza, brasileiro, solteiro, sacerdote; Joviniano Gomes Barreto, brasileiro, casado, médico; Alceu de Pinho Pedreira da Silva, brasileiro, casado, médico; Domicílio Alves de Andrade, brasileiro, casado, industrial; Milton Tenório de Albuquerque, brasileiro, solteiro, engenheiro; Amélia

Viana de Albuquerque, brasileira, viúva, lavradora; José Batista Pereira, Marques, brasileiro, casado, engenheiro; Aderbal Mascarenhas Cardoso, brasileiro, casado, industrial; João Raul de Freitas Barros, brasileiro, viúvo, proprietário; Gustavo Dias Viana, brasileiro, solteiro, professor; Arlindo da Silva Costa, brasileiro, casado, proprietário; Francisco de Assis Sousa, brasileiro, viúvo, bacharel; Ladislau Santos de Oliveira, brasileiro, casado, industrial; Antônio Baccelar Dias, brasileiro, casado, industrial; Jaime de Freitas Barros, brasileiro, casado, comerciante; Olavo Serafim Borges, brasileiro, casado, industrial; Isaias Benevides de Castro, brasileiro, casado, comerciante; João Garcez de Aguiar, brasileiro, casado, engenheiro; Jaime Passos Leoni, brasileiro, casado, industrial; Honorato Flaviano Rigaud, brasileiro, casado, industrial; Jaime de Meirelles Costa Pinto, brasileiro, casado, proprietário; Vicente Albuquerque Porciúncula, brasileiro, casado, engenheiro; Otávio de Pinho Pedreira da Silva, brasileiro, casado, médico; Adroaldo Ribeiro Costa, brasileiro, solteiro, bacharel; Norberto da Boa Morte Veloso, brasileiro, solteiro, advogado provisionado, todos residentes nesta cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia; João Ferreira Cana Brasil, brasileiro, casado, médico; Braz do Amaral Cana Brasil, brasileiro, solteiro, acadêmico; Augusto Marques Valente, brasileiro, casado, médico, aqui representado por seu bastante procurador, doutor Gastão Pedreira da Silva, conforme a procuração que apresentou e fica registrada no livro competente e será transcrita no traslado; Gileno Amado, brasileiro, casado, bacharel; Arquimedes Pires Muniz de Carvalho, brasileiro, casado, bacharel; Hosannah de Oliveira, brasileiro, casado, médico; Colombo Moreira Spinola, brasileiro, casado, médico; Gastão Pedreira da Silva, brasileiro, casado, engenheiro; Luiz Pedreira Tórres, brasileiro, casado, médico; Altino Teixeira, brasileiro, casado, bacharel; Aderbal Ribeiro Costa, brasileiro, casado, contador; Anísio Massorra, brasileiro, solteiro, proprietário; Newton Olivieri de Sousa e Silva, brasileiro, casado, engenheiro; Manoel Eduardo Fernandes Cintra Monteiro, brasileiro, casado, comerciante; Nilo Pedreira, brasileiro, casado, comerciante; Luiza do Amaral Cana Brasil, brasileira, casada, doméstica; Guilherme Carneiro da Rocha Marback, brasileiro, casado, bacharel; residentes na Capital do Estado da Bahia; Gustavo Magalhães Fraga, brasileiro, casado, comerciante, e Daniel de Argolo Botelho, brasileiro, casado, industrial, residentes na cidade de Cachoeira, no Estado da Bahia; Colomba Daltro Pinto, brasileira, viúva, doméstica, e Claudino Alves Moreira, brasileiro, casado, industrial, residentes na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas pelas próprias, de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, me foi dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, que, sendo todos eles brasileiros natos, conforme os documentos legais de prova que me foram exibidos e farão parte integrante do arquivo social, resolveram constituir, nesta cidade, uma sociedade anônima, com a denominação de Banco de Santo Amaro S. A., com o objetivo de explorar operações ban-

árias, dentro da finalidade estabelecida nos seus Estatutos, que para tal haviam subscrito o capital de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) divididos em duas mil (2.000) ações nominativas comuns, assim entre elas distribuídas: Adalberto Pedreira da Costa, cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Claudino Alves Moreira, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Gileno Amado Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Domicio Alves de Andrade, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Antônio Baccar Dias, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Jaime de Meireles Costa Pinto, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Olávio de Pinho Pedreira da Silva, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Francisco Ribeiro Vinhas, Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); José Pinto Piton, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); José Batista Pereira Marques, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); Newton Olivieri de Sousa da Silva, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); Francisco de Assis Souza, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); João Ferreira Cana Brasil, vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); Nilo Pedreira, Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); Padre Fenelon Costa — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Padre Antenor Celino de Sousa — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); Hosannah de Oliveira — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Anísio Massorra, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Amélia Viana de Albuquerque, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Gustavo Dias Viana, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Arlindo da Silva Costa — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); João Garcez de Aguiar — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Colomba Dalto Pinto — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); José de Albuquerque Lima, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); João Cardoso de Freitas, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); José Teles Veloso — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Alceu de Pinho Pedreira da Silva, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Augusto Marques Valente, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Colombo Moreira Spínola, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Gastão Pedreira da Silva, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Luís Pedreira Tôres, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Milton Tenório de Albuquerque, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Aderbal Mascarenhas Cardoso, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); João Raul de Freitas Barros, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Ladislau Santos Oliveira, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Jaime Passos Leoni — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Honorato Flaviano Rigaud — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Vicente Albuquerque Porciuncula — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Manuel Eduardo F. Cintra Monteiro, dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); Aderbal Ribeiro Costa, dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); Adroaldo Ribeiro Costa, dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00); Braz do Amaral Cana Brasil, cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); Gustavo Magalhães Fraga, cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); Manuel Teixeira de Freitas, cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); Américo Falcão Paim, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Aurea Porciunca Duarte, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Maria Augusta da Silva Mutil, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); José Nery de Mesquita, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); José Pedro dos Santos, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Joviniano Gomes Barreto, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

Arquimedes Pires Muniz de Carvalho, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Altino Teixeira, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Jaime de Freitas Barros, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Olavo Serafim Borges, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Isaias Benevides de Castro — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Luiza do Amaral Cana Brasil — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Guilherme Carneiro da Rocha Marback — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Norberto da Bôa Morte Veloso, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); Daniel de Argolo Botelho — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); que reputam ser aquele capital suficiente ao fim da sociedade que nesta data e por esta forma fundam, sendo que já realizaram cinquenta por cento do capital subscrito, depositando no Banco do Brasil S. A., Agência desta cidade, essa importância, conforme o documento adiante transcrito; que a sociedade se regerá pelos seguintes Estatutos, por eles aprovado, contendo a sua assinatura autografada e por mim, tabelião devidamente reconhecidas as respectivas firmas e são os seguintes: Estatutos da Sociedade Anônima "Banco de Santo Amaro S. A." — Capítulo primeiro — Da denominação, fins, sede e duração — Art. 1.º — O Banco de Santo Amaro S. A., é uma sociedade anônima, regida pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente respeito ao campo das operações bancárias. Art. 2.º — O Banco poderá fazer todas as operações permitidas em lei e peculiares aos institutos de crédito da mesma natureza, salvo as de câmbio, de crédito real e de compra e venda a prestação de títulos da Dívida Pública da União, dos Estados e dos Municípios. Art. 3.º — Sua sede e foro jurídico serão na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia. Art. 4.º — O prazo de sua duração será o de vinte anos, contados da data da autorização do Governo para o seu funcionamento podendo ser, entretanto, prorrogado. Capítulo Segundo — Do capital social e das ações. Art. 5.º — O Capital do Banco de Santo Amaro S. A. é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, nominativas, integralizáveis pela seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante mediante chamadas pela imprensa de 10% (dez por cento) cada uma, com antecedência de 30 (trinta) dias e a intervalos não menores de um mês, a juízo da Diretoria. § 1.º — Esse capital poderá ser aumentado, mediante proposta acompanhada de exposição justificada, parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral Extraordinária. § 2.º — Ocorrendo aumento de capital, o mesmo se processará na forma da legislação vigente. Art. 6.º — As ações serão assinadas por dois Diretores e transferíveis por termo em livro próprio subscrito pelo cedente e os cessionários, ou por seus procuradores, ou representantes. Art. 7.º — Somente poderão subscrever ou adquirir ações, pessoas naturais brasileiras, nos termos do Decreto-lei n.º 3.182, de 9 de abril de 1941. Art. 8.º — Cada ação dá direito a um voto. Art. 9.º — Haverá na sede do Banco os livros de "Registro de Ações Nominativas" e de "Transferência de Ações Nominativas", destinados ao registro e transferência das ações, que se farão de acordo com a lei. Capítulo Terceiro — Da Diretoria — Art. 10 — O Banco será adminis-

trado por uma Diretoria, composta de três membros, residentes no país, acionistas, brasileiros natos — e que não estejam impedidos por força da legislação vigente, de exercer os cargos — eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. § 1.º — Não podendo qualquer Diretor por motivo justificado, ou ausência a serviço do Banco, exercer o mandato, por mais de três meses, a Diretoria convocará para substituí-lo um acionista que reúna as condições de elegibilidade, cessando o mandato deste quando o impedido ou ausente se apresentar. § 2.º — Quando, por morte ou renúncia, se verificar alguma vaga na Diretoria, esta nomeará um substituto interino, que deve ser acionista nas condições acima mencionadas, competindo à Assembléia Geral escolher o definitivo em sua primeira reunião. Mas, o escolhido só-lo-á apenas pelo tempo do mandato que cabia ao substituído. Art. 11 — A investidura do cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor. Art. 12 — Os diretores eleitos caucionarão 20 (vinte) ações em garantia de sua gestão. Não poderão tomar posse antes de prestar essa caução, nem levantá-la antes de deixar o cargo e serem aprovadas as contas do último exercício em que serviram. Art. 13 — Compete à Assembléia Geral fixar a remuneração mensal dos Diretores. Além disso, terá a Diretoria uma percentagem sobre os lucros líquidos, como dispõe o art. 27, número três (3), observado o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), arts. 130 e 134. A Assembléia Geral tem competência para alterar a remuneração estabelecida, precedendo proposta do Conselho Fiscal. Art. 14 — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular do Banco. As suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros. Compete-lhe: 1 — Cumprir as leis do País, os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais dos Acionistas. 2 — Eleger o seu Presidente. 3 — Organizar o Regulamento Interno do Banco. 4 — Determinar a orientação geral dos negócios e o exame dos balancetes mensais e dos balanços, devendo estes últimos e bem assim a conta de "Lucros e Perdas", além da assinatura do contador, conter a dos três Diretores. 5 — Criar e extinguir cargos e funções, nomeando, gratificando e demittindo funcionários, fixando-lhes os vencimentos, concedendo-lhes licenças e abonando-lhes faltas. 6 — Fazer escrituras, com observância da técnica contábil, todos os livros necessários aos assentamentos dos negócios do Banco, de acordo com a legislação vigente. 7 — Deliberar sobre a aplicação dos dinheiros do Banco, autorizando as transações que julgar convenientes. 8 — Renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, alienar bens móveis ou imóveis, assinando as respectivas escrituras e documentos, com prévia anuência do Conselho Fiscal. 9 — Determinar as condições, prazos e juros das operações do Banco, observadas as limitações legais. 10 — Propor à Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, o dividendo anual a ser distribuído. 11 — Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, salvo o direito que ao Conselho Fiscal e aos acionistas confere a legislação vigente. 12 — Apresentar relatório anual das

operações, a Assembléia Geral Ordinária. 13 — Constituir advogados e procuradores para os fins que se tornarem necessários. 14 — Prover, até a Assembléia Geral mais próxima, as vagas nos cargos de Diretores, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 10, destes Estatutos. 15 — Reunir-se, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente à requisição de qualquer Diretor, lavrando-se em livro próprio a ata da reunião ordinária ou extraordinária. 16 — Praticar todos os atos de gestão previstos na legislação vigente. 17 — Criar Agências em qualquer parte do território do Estado, com assentimento do Conselho Fiscal. Art. 15 — A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, bem como a sua representação ativa e passiva, em Juízo ou fora dele, caberá a qualquer dos Diretores, a menos que tais atos importem em obrigações para o Banco, quando deverão obrigatoriamente ser praticados ou assinados por dois Diretores, ou por procuradores bastantes, especialmente constituídos pela Diretoria. Capítulo Quarto — Do Conselho Fiscal — Art. 16 — O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, residentes no país, acionistas, brasileiros e que não estejam impedidos, conforme a legislação vigente, de exercer os cargos eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. § 1.º — Em caso de impedimento, renúncia ou falecimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente mais votado. § 2.º — No caso de empate entre os suplentes mais votados, será convocado o mais idoso. Art. 17 — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo único — A Assembléia Geral que os eleger fixar-lhes-á os honorários. Capítulo Quinto — Da Assembléia Geral. Art. 18 — A Assembléia Geral dos Acionistas é o poder supremo do Banco. Compete-lhe resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração do Banco e tomar as deliberações que julgar convenientes à defesa deste e ao desenvolvimento de suas operações, usar enfim de todos os poderes que lhe são assinalados pela legislação vigente. Art. 19 — A Assembléia Geral Ordinária constituir-se-á e funcionará válidamente, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social, com direito de voto. Parágrafo único — Se, na primeira convocação, não houver número para a reunião, far-se-á segunda, declarando-se então que a Assembléia Geral Ordinária funcionará e deliberará com qualquer número de acionistas. Art. 20 — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano, no mês de fevereiro, em dia fixado pela Diretoria do Banco. Art. 21 — As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria absoluta de votos. Art. 22 — A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá quando necessária, na forma da legislação vigente. Se convocada para tratar da reforma dos Estatutos, do aumento ou diminuição do capital, da criação de partes beneficiárias, só poderá ser instalada, em primeira e segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital, com direito de voto. Suas resoluções serão tomadas pela maioria absoluta de votos, salvo em se tratando da criação de partes beneficiárias, caso em que é necessária a aprovação de acionistas que representem, no míni-

no, metade do capital social, com direito de voto. Em terceira convocação, a Assembléia se instalará com qualquer número de acionistas. Art. 23 — Quinze dias antes da reunião da Assembléia Geral, ficarão suspensas as transferências de ações. Art. 24 — As convocações serão feitas pela imprensa, mediante convites ou anúncios a ordem do dia da Assembléia e legal, por três vezes no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, devendo constar dos anúncios a ordem do dia da Assembléia e o local, o dia e a hora da reunião. Art. 25 — Os acionistas interessados direta e pessoalmente em um assunto, sobre ele não poderá votar, nem mesmo como procuradores. Do mesmo modo, nem a Diretoria, nem o Conselho Fiscal, poderão votar para aprovação de suas contas e pareceres, respectivamente. Art. 26 — A Mesa da Assembléia Geral se comporá de um Presidente, que é o da Diretoria e de dois Secretários por ele escolhidos entre os acionistas presentes. Capítulo Sexto — Dos lucros e dividendos. Art. 27 — Os lucros líquidos verificados pelo balanço, findo o ano social, serão distribuídos da seguinte maneira: 1 — Cinco por cento (5%) para constituição do fundo de reserva legal; 2 — A soma necessária para o dividendo a ser distribuído aos acionistas, observado o máximo de 12% (doze por cento) ao ano; Parágrafo único — O Saldo, se houver, terá a aplicação que lhe der a Assembléia Geral. 3 — 5% de percentagem a cada Diretor, percentagem essa que só poderá ser retirada quando o dividendo a ser distribuído aos acionistas tenha sido, no mínimo de seis por cento ao ano. Art. 28 — Os dividendos não reclamados durante cinco anos, que se considerarão prescritos em benefício do Banco — serão levados à conta do Fundo de Previsão. Artigo 29 — O dividendo será pago a partir do dia imediato à reunião da Assembléia Geral que houver aprovado as contas da Diretoria. Capítulo Sétimo — Art. 30 — O ano social coincide com o ano civil. Art. 31 — Os acionistas do Banco de Santo Amaro S. A., aceitam as responsabilidades que lhes cabe por lei e aprovam estes Estatutos em todas as suas partes. (Assinados) João Ferreira Cana Brasil, Braz do Amaral Cana Brasil, Gustavo Magalhães Fraga, Colomba Dalto Pinto, Claudino Alves Moreira, Manoel Teixeira de Freitas, José Pinto Pithon, Americo Falcão Paim, José de Albuquerque Lima, Aurea Porciuncula Duarte, Maria Augusta da Silva Mutti, Francisco Ribeiro Vinhas, Padre Fenelon Costa, José Nery de Mesquita, Adalberto Pedreira da Costa, João Cardoso de Freitas, José Pedro dos Santos, José Teles Veloso, Padre Antenor Celino de Sousa, Doutor Jovinniano Gomes Barreto, Alceu de Pinho Pedreira da Silva, Doutor Augusto Marques Valente, Gileno Amado, Arquimedes Pires Muniz de Carvalho, Hosannah de Oliveira, Doutor Colombo Spinola, Gastão Pedreira da Silva, Luiz Pedreira Torres, Altino Teixeira, Anísio Massorra, Domicio Alves de Andrade, Milton Tenório de Albuquerque, Amelia Viana de Albuquerque, José Baptista Pereira Marques, Newton Olivieri de Souza e Silva, Adherbal Mascarenhas Cardoso, João Raul de Freitas Barros, Gustavo Dias Viana, Arlindo da Silva Costa, Francisco de Assis Souza, Ladislau Santos de Oliveira, Antonio Bacellar Dias, Jayme de Freitas Barros, Olavo Sera-

fim Borges, Isaias Benevides de Castro, João Garcez de Aguiar, Jayme Passos Leone, Honorato Flaviano Rigaud, Jayme de Meirelles Costa Pinto, Vicente Albuquerque Porciuncula, Octavio de Pinho Pedreira da Silva, Manoel E. F. Cintra Monteiro, Nilo Pedreira, Adherbal Ribeiro Costa, Adroaldo Ribeiro Costa, Luiz do Amaral Cana Brasil, Guilherme Carneiro da Rocha Marback, Norberto da Bôa Morte Veloso, Daniel de Argôlo Botelho. Reconheço as firmas retro e supra dos presentes estatutos, em número de cinquenta e nove a começar pela de Doutor João Ferreira Cana Brasil a Daniel de Argôlo Botelho. Santo Amaro, seis de abril de mil novecentos e quarenta e quatro. Estava o sinal público. — Pedro Nery de Mesquita. Colados e devidamente inutilizados selos federais, inclusive o de Educação e Saúde e estaduais, no valor de setenta e oito cruzeiros e dez centavos. Disseram em seguida, que para o período de administração, a começar nesta data e a terminar em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e sete, ficavam especialmente eleitos os seguintes acionistas: Adalberto Pedreira da Costa, brasileiro, maior, casado, residente à Rua do Imperador, dez; Dr. Alcêu de Pinho Pedreira da Silva, brasileiro, casado, maior, médico, residente à Rua do Imperador, quarenta e nove, e Gustavo Dias Viana, brasileiro, maior, solteiro, professor, residente à Avenida Viana Bandeira, número quatorze, todos desta cidade. Disseram ainda mais, que, por esta elegem, para fazer parte do Conselho Fiscal, no primeiro ano social, a se findar em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, os seguintes acionistas: Arlindo da Silva Costa, residente à Praça da Purificação, oito; Padre Antenor Celino de Sousa, residente à Rua dos Humildes, número onze; Doutor Jovinniano Gomes Barreto, residente à Praça da Purificação, cinquenta e três; Doutor José Nery de Mesquita, residente à Avenida Viana Bandeira, número treze, nesta cidade e Doutor João Ferreira Cana Brasil, residente à Praça D. Pedro Segundo, número cento e cinco, na Capital do Estado, sendo seus suplentes, na ordem em que vão colocados: Doutor Francisco de Assis Sousa, Engenheiro José Pinto Pithon, Doutor José Batista Pereira Marques, Antônio Bacellar Dias e Engenheiro João Garcez de Aguiar, todos residentes nesta cidade. Atribuem à Diretoria, como remuneração mensal, à cada Diretor, no primeiro ano do mandato Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), e ao Conselho Fiscal, no ano social, como remuneração, a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para cada um de seus membros. E, finalmente, que estando satisfeitos pela presente escritura todos os requisitos exigidos pelo Decreto-lei n.º 2.627, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta e mais leis especiais aplicáveis à sociedade da espécie ora fundada, eles, outorgantes reciprocamente outorgados, davam por constituído definitivamente o Banco de Santo Amaro S. A., tal como se ajusta e contrata neste instrumento, a fim de, cumpridas as formalidades complementares possa ele iniciar as suas transações, depois de obter as autorizações do Governo Federal, pela carta Patente a ser requerida. Foi-me entregue o seguinte documento: Recibo. Cr\$ 500.000,00. Recebemos dos Srs. Adalberto Pedreira da Costa e Dr. Otávio de Pinto Pedreira da Silva, incorporadores do Banco

de Santo Amaro S. A., a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital subscrito em dinheiro para a constituição da referida sociedade, de conformidade com a lei em vigor. Selado com Cr\$ 20,20. Santo Amaro, quatro de abril de mil novecentos e quarenta e quatro. Colados e devidamente inutilizados selos federais, inclusive o de Educação e Saúde, no valor de vinte cruzeiros e vinte centavos. Pelo Banco de Brasil S. A. — Santo Amaro, Oscar de Lima Buarque, gerente. — Murillo Pedreira, contador. De como assim disseram, outorgaram e aceitaram dou fé, e lhes lavi a seu pedido o presente instrumento nesta nota, pago o selo proporcionar federal de quatro mil cruzeiros, como se vê do conhecimento apresentado, do teor seguinte: Primeira Exatória Federal em Santo Amaro. Imposto do selo por verba. Exercício de mil novecentos e quarenta e quatro. Cr\$ 4.000,00. Fica debitado o Exator pela quantia de quatro mil cruzeiros recebida dos Srs. Adalberto Pedreira da Costa e outros, residentes nesta cidade, proveniente do imposto do selo por verba de um contrato de constituição de Sociedade Anônima, com a denominação de Banco de Santo Amaro S. A., no valor de Cr\$ 1.000.000,00, que foi pago de conformidade com o número 110, nota 5.ª, letra C., em combinação com a observação 2.ª da Tabela do Decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco (4.655) de três de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, tudo de acordo com a guia número quarenta e dois desta data e conforme a verba número quarenta e dois. Primeira Exatória Federal em Santo Amaro, cinco de abril de mil novecentos e quarenta e quatro. O Exator Manuel Teixeira de Freitas. O Escrivão, Americo Falcão Paim. Pagou o selo de Educação e Saúde. Era o que se continha em o documento transcrito, sendo a tudo presentes as testemunhas João da Cruz Mota e Victorino Moreira de Utra, de cuja identidade dou fé, que assinam com os contratantes, depois de lida, perante todos, que acharam-na conforme, por mim Pedro Nery de Mesquita, Tabelião que a escrevi. Santo Amaro, seis de abril de mil novecentos e quarenta e quatro. Assinados: Adalberto Pedreira da Costa, Octavio de Pinho Pedreira da Silva, Dr. Jovinniano Gomes Barreto, José Nery de Mesquita, Francisco Ribeiro Vinhas, Alceu de Pinho Pedreira da Silva, Americo Falcão Paim, Padre Fenelon Costa, José Teles Veloso, Isaias Benevides de Castro, Manoel Teixeira de Freitas, José Pedro dos Santos, Maria Augusta da Silva Mutti, Norberto da Bôa Morte Veloso, Padre Antenor Celino de Sousa, Olavo Serafim Borges, Daniel de Argôlo Botelho, Gastão Pedreira da Silva, P. P. Augusto Marques Valente, Gastão Pedreira da Silva, Doutor João Ferreira Cana Brasil, Adherbal Mascarenhas Cardoso, Manoel E. F. Cintra Monteiro, Anísio Massorra, Archimedes Pires Muniz de Carvalho, Altino Teixeira, Braz do Amaral Cana Brasil, Luiz do Amaral Cana Brasil, Guilherme Carneiro da Rocha Marback, Doutor Colombo Moreira Spinola, Hosannah de Oliveira, Jayme Passos Leoni, Jayme de Meirelles Costa Pinto, Gustavo Dias Viana, Amelia Vianna de Albuquerque, José de Albuquerque Lima, Aurea Porciuncula Duarte, Francisco de Assis Souza, José Baptista Pereira Marques, José Pinto Pithon, João Garcez de Aguiar,

João Cardoso de Freitas, Jayme de Freitas Barros, Milton Tenório de Albuquerque, Vicente Albuquerque Porciuncula, Honorato Flaviano Rigaud, Domicio Alves de Andrade, João Raul de Freitas Barros, Luiz Pedreira Torres, Newton Olivieri de Souza e Silva, Nilo Pereira, Adherbal Ribeiro Costa, Arlindo da Silva Costa, Adroaldo Ribeiro Costa, Colomba Dalto Pinto, Claudino Alves Moreira, Antonio Bacellar Dias, Gustavo Magalhães Fraga, Ladislau Santos de Oliveira, Gileno Amado, João da Cruz Mota, Victorino Moreira de Utra. Registro: Doutor Augusto Marques Valente, brasileiro, nato, maior, médico, casado, residente à Avenida 7 de Setembro, número 540, pela presente procuração do seu próprio punho escrita e assinada, constitui e nomeia seu bastante procurador o Doutor Gastão Pedreira da Silva, brasileiro, nato, maior, engenheiro, casado, residente à Avenida 7 de Setembro número 239-A, especialmente para assinar a escritura de constituição do Banco de Santo Amaro Sociedade Anônima, nomear os seus Diretores e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o que lhe concede todos os poderes em lei permitidos inclusive substabelecer, tudo o que dará por firme e valioso. Colados e devidamente inutilizados selos federais, inclusive o de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 3,20. Bahia, vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro. Doutor Augusto Marques Valente. Reconheço a firma supra de Doutor Augusto Marques Valente e dou fé. Estava o sinal público. Em testemunho da verdade. Bahia, três de março de mil novecentos e quarenta e quatro. Aldemar V. Vieira, Tabelião. Colados e devidamente inutilizados selos federais, inclusive o de Educação e Saúde e os estaduais, no valor de Cr\$ 2,70. Reconheço como própria a firma e sinal retro do Tabelião Aldemar de Melo Vieira. Santo Amaro, seis de abril de mil novecentos e quarenta e quatro. Estava o sinal público. Em testemunho da verdade. Pedro Nery de Mesquita. Colados e devidamente inutilizados selos federais, inclusive o de Educação e Saúde e os estaduais, no valor de Cr\$ 2,70. Registrado, conferido e concertado, nesta Leal Cidade de Santo Amaro, em seis de abril de mil novecentos e quarenta e quatro. Eu, Pedro Nery de Mesquita, tabelião que o subcrevo e assino. Conferido por mim Tabelião Pedro Nery de Mesquita. Era o que se continha nas ditas folhas do referido livro ao qual me reporto e donde bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que depois de conferida e concertada com o original e achada conforme, subcrevo e assino nesta Leal e Benemérita Cidade de Santo Amaro. Estado da Bahia, República dos Estados Unidos do Brasil, em vinte e quatro (24) de maio de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). Eu, Pedro Nery de Mesquita, tabelião que a subcrevo e assino. Conferida por mim Tabelião. — Pedro Nery de Mesquita.

Reconheço a firma supra. Pedro Nery de Mesquita.

Rio, 18 de junho de 1945 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — João d'Ávila Almeida, escrevente autorizado.

Certidão passada a requerimento verbal do Senhor Adalberto Pedreira da Costa, com o teor da escritura adiante transcrita.

Pedro Nery de Mesquita, Tabelião de Notas, nesta Leal e Benemérita Cidade, de Santo Amaro, do Estado Federado da Bahia, etc.

Certifico a todos que esta minha certidão virem, que, revendo o arquivo a meu cargo, dele consta a escritura pedida, que é do teor seguinte: Escritura de retificação e ratificação de outra escritura, na forma adiante declarada. Saibam quantos esta pública escritura de retificação e ratificação de outra escritura virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e quatro, aos vinte três dias do mês de agosto, nesta Leal e Benemerita Cidade de Santo Amaro, do Estado da Bahia, República dos Estados Unidos do Brasil, no meu cartório situado à Praça Comendador Sampaio número dezessete, perante mim tabelião, compareceram partes, entre si justas, avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, os senhores Adalberto Pedreira da Costa, brasileiro, casado, comerciante; Manuel Teixeira de Freitas, brasileiro, casado, funcionário federal; José Pinto Pithon, brasileiro, casado, engenheiro; Américo Falcão Paim, brasileiro, casado, funcionário federal; José de Albuquerque Lima, brasileiro, maior, industrial; Aurea Porciúncula Duarte, brasileira, viúva, doméstica; Maria Augusta da Silva Mutti, brasileira, viúva, doméstica; Francisco Ribeiro Vinhas, brasileiro, casado, comerciante; Padre Fenelon Costa, brasileiro, solteiro, sacerdote; José Neri de Mesquita, brasileiro, casado, engenheiro; João Cardoso de Freitas, brasileiro, casado, proprietário; José Pedro dos Santos, brasileiro, casado, professor; José Teles Veloso, brasileiro, casado, funcionário federal Padre Antenor Celino de Sousa, brasileiro, solteiro; sacerdote; Jovinniano Gomes Barreto, brasileiro, casado, médico; Alceu de Pinho Pedreira da Silva, brasileiro, casado, médico; Domício Alves de Andrade, brasileiro, casado, industrial; Milton Tenório de Albuquerque, brasileiro, solteiro, engenheiro; Amélia Viana de Albuquerque, brasileira, viúva, lavradora; José Batista Pereira Marques, brasileiro, casado, engenheiro; Aderbal Mascarenhas Cardoso, brasileiro, casado, industrial; João Raul de Freitas Barros, brasileiro, viúvo, proprietário; Gustavo Dias Viana, brasileiro, solteiro, professor; Arlindo da Silva Costa, brasileiro, casado, proprietário; Francisco de Assis Sousa, brasileiro, viúvo, bacharel; Ladislau Santos de Oliveira, brasileiro, casado, industrial; Antônio Bacelar Dias, brasileiro, casado, industrial; Jaime de Freitas Barros, brasileiro, casado, comerciante; Olavo Serafim Borges, brasileiro, casado, industrial; Isaias Benevides de Castro, brasileiro, casado, comerciante; João Garcez de Aguiar, brasileiro, casado, engenheiro; Jaime Passos Leoni, brasileiro, casado, industrial; Honorato Flaviano Rigaud, brasileiro, casado, industrial; Jaime de Meireles Costa Pinto, brasileiro, casado, proprietário; Vicente Albuquerque Porciúncula, brasileiro, casado, engenheiro; Otávio de Pinho Pedreira da Silva, brasileiro, casado, médico; Adroaldo Ribeiro Costa, brasileiro, solteiro, bacharel; Norberto da Boa Morte Veloso, brasileiro, solteiro, advogado provisionado; todos residentes nesta cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia; João Ferreira Cana Brasil, brasileiro, casado, médico; Brás do Amaral Cana Brasil, brasileiro, solteiro, acadêmico; Augusto Marques Valente, brasileiro, casado, médico; Doutor Gastão Pedreira da Silva, brasileiro, casado, engenheiro; Gileno Amado, brasileiro, casado, bacharel; Arquimedes Pires de Carvalho, brasileiro, casado, bacharel; Hosannah de Oliveira, brasileiro, casado, médico; Colombo Mo-

reira Espinola, brasileiro, casado, médico; Luís Pedreira Torres, brasileiro, casado, médico; Altino Teixeira, brasileiro, casado; Aderbal Ribeiro Costa, brasileiro, casado, contador; Anísio Massorra, brasileiro, solteiro, proprietário; Newton Olivieri de Sousa e Silva, brasileiro, casado, engenheiro; Manuel Eduardo Fernandes Cintra Monteiro, brasileiro, casado, comerciante; Nilo Pedreira, brasileiro, casado, comerciante; Luíza do Amaral Cana Brasil, brasileira, casada, doméstica; Guilherme Carneiro da Rocha Marback, brasileiro, casado, bacharel; residentes na capital do Estado da Bahia; Gustavo Magalhães Fraga, brasileiro, casado, comerciante; Daniel de Argolo Botelho, brasileiro, casado, industrial; residentes na cidade de Cachoeira do Estado da Bahia; Colômba Dalto Finto, brasileira, viúva, doméstica; Claudino Alves Moreira, brasileiro, casado, industrial, residentes na cidade de Feira de Santana, do Estado da Bahia, sendo Altino Teixeira, bacharel; todos maiores e capazes, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. Em presença das mesmas testemunhas, me foi dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, brasileiros natos, como já provaram com os documentos legais já examinados e que farão parte do arquivo social, que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, retificavam a escritura de constituição de uma sociedade anônima com a denominação de Banco de Santo Amaro S. A., lavradas nestas notas em seis de abril do corrente ano, a fim de atenderem as exigências do Decreto seis mil quatrocentos e dezanove, de treze de abril de mil novecentos e quarenta e quatro, e no sentido de mudar aquela denominação de Banco de Santo Amaro S. A., para "Casa Bancária de Santo Amaro S. A." como efetivamente fica denominada, e para suprimir o número dezessete do artigo quatorze dos estatutos já transcritos naquela escritura; substituir em todos os seus artigos a palavra "Banco" por "Casa Bancária", bem como alterar os artigos dezoito e vinte e seis dos referidos estatutos, que, respectivamente, seão redigidos assim: Artigo dezoito — A Assembléia Geral dos Acionistas é o poder supremo da sociedade. Compete-lhe resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da Casa Bancária e tomar as deliberações que julgar convenientes a defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações, usar enfim de todos os poderes que lhe são assinalados pela legislação vigente. Artigo vinte e seis — "A Mesa da Assembléia Geral se comporá de um presidente eleito por aclamação e de dois secretários por ele escolhido entre os acionistas presentes". Para todos os efeitos nos pontos que não foram aqui retificados, prevalecerá a aludida escritura de seis de abril do corrente ano, que, por esta fica ratificada em todos os seus termos, cláusulas e condições, e da qual a presente escritura fica fazendo parte integrante e inseparável. De como assim disseram, outorgaram e aceitaram, dou fé, e me pediram lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, em a qual aponto apenas o selo fixo federal Chermont para ter exercício na Vara de três cruzeiros, o de Educação e Saúde e o estadual de vinte centavos destinado as despesas decorrentes da aposentadoria instituída pelo Decreto número duzentos e quarenta e sete de dois de julho do corrente ano, já tendo sido pago o proporcional na escritura de seis de abril do mesmo ano, para dar-lhes os traslados necessários,

sendo a tudo presenciais testemunhas Abílio Estandilão de Oliveira e Rodolfo de Santana Barreto, de cuja identidade dou fé, que assinam com os contratantes, depois de lida, perante todos, que acharam-na conforme, por mim Pedro Neri de Mesquita, tabelião que a escrevi e declaro levar mais um selo de cruzeiro relativo a folha noventa e três. Eu, Pedro Neri de Mesquita, dito tabelião a escrevi. Colados e devidamente inutilizados selos federais, inclusive o de Educação e Saúde e um estadual, no valor de quatro cruzeiros e sessenta centavos. Santo Amaro, vinte e três de agosto de mil novecentos e quarenta e quatro. — Adalberto Pedreira da Costa. — João Garcez de Aguiar. — Francisco Ribeiro Vinhas. — Jaime Passos Leoni. — Octavio de Pinho Pedreira da Silva. — Gustavo Dias Viana. — José Telles Velloso. — Isaias Benevides de Castro. — Manoel Teixeira de Freitas. — Americo Falcão Paim. — José Pedro dos Santos. — José de Albuquerque Lima. — Vicente Albuquerque Porciúncula. — Aurea Porciúncula Duarte. — Padre Antenor Celino de Sousa. — Claudino Alves Moreira. — Doutor Jovinniano Gomes Barreto. — José Nery de Mesquita. — Arlindo da Silva Costa. — Francisco de Assis Souza. — Alceu de Pinho Pedreira da Silva. — José Baptista Pereira Marques. — Maria Augusta da Silva Mutti. — Padre Fenelon Costa. — Aderbal Mascarenhas Cardoso. — José Pinto Pithon. — Domício Alves de Andrade. — Norberto da Boa Morte Velloso. — Ladislau Santos de Oliveira. — Honorato Flaviano Rigaud. — João Raul de Freitas Barros. — Milton Tenório de Albuquerque. — Newton Olivieri de Souza e Silva. — Gustavo Magalhães Fraga. — João Ferreira Cana Brasil. — Brás do Amaral Cana Brasil. — Altino Teixeira. — Hosannah de Oliveira. — Doutor Colombo Moreira Spinola. — Guilherme Carneiro da Rocha Marback. — Gastão Pedreira da Silva. — Jaime de Meireles Costa Pinto. — Antônio Bacelar Dias. — Aderbal Ribeiro Costa. — Adroaldo Ribeiro Costa. — Manoel Eduardo Fernandes Cintra Monteiro. — Gileno Amado. — Anísio Massorra. — Arquimedes Pires Muniz de Carvalho. — Jaime de Freitas Barros. — João Cardoso de Freitas. — Colômba Dalto Finto. — Daniel de Argolo Botelho. — Amélia Viana de Albuquerque. — Luiz Pedreira Torres. — Nilo Pedreira. — Doutor Augusto Marques Valente. — Olavo Serafim Borges. — Abílio Estandilão de Oliveira. — Rodolpho Santana Barreto". Era o que se continha nas folhas noventa a noventa e três do segundo livro de notas de número sete de meu cartório, ao qual me reporto e dele bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que, depois de conferida e achada conforme, subscrevo e assino, nesta Leal e Benemerita cidade de Santo Amaro, do Estado da Bahia, República dos Estados Unidos do Brasil, em onze de maio de mil novecentos e quarenta e cinco. Eu, Pedro Neri de Mesquita, Tabelião que a subscrevo e assino. — Conferida por mim, Tabelião. — Pedro Nery de Mesquita. Primeiro traslado: Escritura de retificação e ratificação de outras escrituras, na forma adiante declarada. Lançado de fls. 133-v. a 137-v. do 2.º Livro de Notas n.º 7. Saibam quantos esta pública escritura de retificação e ratificação de

outras escrituras virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e cinco, aos nove dias do mês de maio, nesta Leal e Benemerita Cidade de Santo Amaro, do Estado da Bahia, República dos Estados Unidos do Brasil, no meu cartório, situado à Praça Comendador Sampaio número dezessete, perante mim, Tabelião, compareceram partes justas, avindas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, os senhores Adalberto Pedreira da Costa, brasileiro, casado, comerciante; Manuel Teixeira de Freitas, brasileiro, casado, funcionário federal; José Pinto Pithon, brasileiro, casado, engenheiro; Américo Falcão Paim, brasileiro, casado, funcionário federal; José de Albuquerque Lima, brasileiro, solteiro, maior, industrial; Aurea Porciúncula Duarte, brasileira, viúva, doméstica; Maria Augusta da Silva Mutti, brasileira, viúva, doméstica; Francisco Ribeiro Vinhas, brasileiro, casado, comerciante; Padre Fenelon Costa, brasileiro, solteiro, sacerdote; José Neri de Mesquita, brasileiro, casado, engenheiro; João Cardoso de Freitas, brasileiro, casado, proprietário; José Pedro dos Santos, brasileiro, casado, professor; José Teles Veloso, brasileiro, casado, funcionário federal; Padre Antenor Celino de Sousa, brasileiro, solteiro, sacerdote; Jovinniano Gomes Barreto, brasileiro, casado, médico; Alceu de Pinho Pedreira da Silva, brasileiro, casado, médico; Domício Alves de Andrade, brasileiro, casado, industrial; Milton Tenório de Albuquerque, brasileiro, solteiro, engenheiro; Amélia Viana de Albuquerque, brasileira, viúva, lavradora; José Batista Pereira Marques, brasileiro, casado, engenheiro; Aderbal Mascarenhas Cardoso, brasileiro, casado, industrial; João Raul de Freitas Barros, brasileiro, viúvo, proprietário; Gustavo Dias Viana, que também se assina Gustavo Viana, brasileiro, solteiro, professor; Arlindo da Silva Costa, brasileiro, casado, proprietário; Francisco de Assis Sousa, brasileiro, viúvo, bacharel; Ladislau Santos de Oliveira, brasileiro, casado, industrial; Antônio Bacelar Dias, brasileiro, casado, industrial; Jaime de Freitas Barros, brasileiro, casado, comerciante; Olavo Serafim Borges, brasileiro, casado, industrial; Isaias Benevides de Castro, brasileiro, casado, comerciante; João Garcez de Aguiar, brasileiro, casado, engenheiro; Jaime Passos Leoni, brasileiro, casado, industrial; Honorato Flaviano Rigaud, brasileiro, casado, industrial; Jaime de Meireles Costa Pinto, brasileiro, casado, proprietário; Vicente Albuquerque Porciúncula, brasileiro, casado, engenheiro; Otávio de Pinho Pedreira da Silva, brasileiro, casado, médico; Adroaldo Ribeiro Costa, brasileiro, solteiro, bacharel; Norberto da Boa Morte Veloso, brasileiro, solteiro, advogado provisionado; todos residentes nesta cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia; João Ferreira Cana Brasil, que também se assina João Ferreira Cana Brasil Filho, brasileiro, casado, médico; Brás do Amaral Cana Brasil, brasileiro, solteiro, acadêmico; Augusto Marques Valente, brasileiro, casado, médico; Gastão Pedreira da Silva, brasileiro, casado, engenheiro; Gileno Amado, brasileiro, casado, bacharel; Arquimedes Pires Moniz de Carvalho, brasileiro, casado, bacharel; Hosannah de Oliveira, brasileiro, casado, médico; Colombo Moreira Spinola, que também se as-

ana Colombo Spinola, brasileiro, casado, médico; Luís Pedreira Tôres, brasileiro, casado, médico; Altino Teixeira, brasileiro, casado, bacharel; Aderbal Ribeiro Costa, brasileiro, casado, contador; Anísio Massorra, brasileiro, solteiro, proprietário; Newton Olivieri de Sousa e Silva, brasileiro, casado, engenheiro; Manuel Eduardo Fernandes Cintra Monteiro, que também se assina Manuel Cintra Monteiro, brasileiro, casado, comerciante; Nilo Machado Pedreira, que também se assina Nilo Pedreira, brasileiro, casado, comerciante; Luíza do Amaral Cana Brasil, brasileira, casada, doméstica; Guilherme Carneiro da Rocha Marback, brasileiro, casado, bacharel; residentes na Capital do Estado da Bahia; Gustavo Magalhães Fraga, brasileiro, casado, comerciante; Daniel de Argôlo Botelho, brasileiro, casado industrial; residentes na cidade de Cachoeira, neste Estado da Bahia; Colombo Dalto Pinto, brasileira, viúva, doméstica; Claudino Alves Moreira, brasileiro, casado, industrial; residentes na cidade de Feira de Santana neste Estado da Bahia, todos maiores e capazes, meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. Em presença das mesmas testemunhas me foi dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, brasileiros natos, como já provaram com os documentos legais já examinados e que farão parte do arquivo social, que, pela presente escritura e na melhor forma de direito retificavam as escrituras respectivamente de constituição de uma sociedade anônima com a denominação de Banco de Santo Amaro, S. A., lavrada nestas notas em seis de abril de mil novecentos e quarenta e quatro de retificação daquela, também lavrada nestas notas em vinte e três de agosto do mesmo ano de mil novecentos e quarenta e quatro, que por exigência do Decreto seis mil quatrocentos e dezoito de treze de abril do mesmo ano, mudou a sua denominação de Banco de Santo Amaro, S. A., para casa Bancária de Santo Amaro, S. A., no sentido de esclarecer e melhorar a redação daquelas escrituras e declarar o número de ações subscritas, respectivamente pelos seus acionistas, e modificar os estatutos nos artigos adiante enumerados. Artigo décimo terceiro — Compete a Assembléa Geral fixar a remuneração mensal dos Diretores. Além disso, terá a Diretoria uma percentagem sobre os lucros líquidos, como dispõe o artigo vinte e sete, número três, observado o que prescreve o Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, artigos cento e trinta e cento e trinta e quatro. O inciso oito do artigo décimo quarto, terá a seguinte redação: Renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, alienar bens móveis ou imóveis, assinando as respectivas escrituras e documentos. Artigo vigésimo segundo — A Assembléa Geral Extraordinária se reunirá quando necessário, na forma da legislação vigente. Artigo vigésimo sétimo — Os lucros líquidos verificados pelo balanço, findo o ano social, serão distribuídos da seguinte maneira: Primeiro — Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal; Segundo — A soma necessária para ser distribuída como dividendo aos acionistas, que

respectivamente Ivo Gomes Moreira será fixada pela Assembléa Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, observado o máximo de dois por cento ao ano; Terceiro — Cinco por cento de percentagem a cada Diretor, observado o que dispõe a respeito o artigo cento e trinta e quatro da lei; Quarto — O saldo, se houver, terá a aplicação que a Assembléa Geral determinar. Artigo vigésimo oitavo — Os dividendos não reclamados durante cinco anos, considerar-se-ão prescritos em benefício da Casa Bancária. O capital subscrito na primeira escritura, na relação existente, para as finalidades estabelecidas nos seus estatutos, que continua a prevalecer, é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em duas mil ações nominativas comuns, de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada, assim distribuídas, entre os seus acionistas: Adalberto Pedreira da Costa — cem ações; Claudino Alves Moreira — cem ações; Gileno Amado — cem ações; Domício Alves de Andrade — cem ações; Antônio Baccellar Dias — cem ações; Jaime de Meireles Costa Pinto — cem ações; Otávio de Pinho Pedreira da Silva — cem ações; Francisco Ribeiro Vinhas — oitenta ações; José Pinto Piton — sessenta ações; José Batista Pereira Marques — sessenta ações; Newton Olivieri de Sousa e Silva — sessenta ações; Francisco de Assis Sousa — sessenta ações; João Ferreira Cana Brasil — cinquenta ações; Nilo Pedreira — cinquenta ações; Padre Fenelon Costa — quarenta ações; Padre Antenor Celino de Sousa — quarenta ações; Hosannah de Oliveira — quarenta ações; Anísio Massorra — quarenta ações; Amélia Viana de Albuquerque — quarenta ações; Gustavo Dias Viana — quarenta ações; Arlindo da Silva Costa — quarenta ações; João Garcez de Aguiar — quarenta ações; Colomba Dalto Pinto — 20 ações; José de Albuquerque Lima — vinte ações; João Cardoso de Freitas — vinte ações; José Teles Veloso — vinte ações; Alceu de Pinho Pedreira da Silva —

vinte ações; Augusto Marques Valente — vinte ações; Colombo Moreira Spinola — vinte ações; Gastão Pedreira da Silva — vinte ações; Luiz Pedreira Tôres — vinte ações; Milton Tenório de Albuquerque — vinte ações; Aderbal Mascarenhas Cardoso — vinte ações; João Raul de Freitas Barros — vinte ações; Ladislau Santos Oliveira — vinte ações; Jaime Passos Leoni — vinte ações; Honorato Flaviano Rigaud — vinte ações; Vicente Albuquerque Porciúncula — vinte ações; Manuel Eduardo Fernandes Cintra Monteiro — vinte ações; Aderbal Ribeiro Costa — vinte ações; Adroaldo Ribeiro Costa — vinte ações; Braz do Amaral Cana Brasil — dez ações; Gustavo Magalhães Fraga — dez ações; Manuel Teixeira de Freitas — dez ações; Américo Falcão Paim — dez ações; Aurea Porciúncula Duarte — dez ações; Maria Augusta da Silva Mutti — dez ações; José Néri de Mesquita — dez ações; José Pedro dos Santos — dez ações; Joviano Gomes Barreto — dez ações; Arquimedes Pires Moniz de Carvalho — dez ações; Altino Teixeira — dez ações; Jaime de Freitas Barros — dez ações; Olavo Serafim Borges — dez ações; Isaias Benevides de Castro — dez ações; Luíza do Amaral Cana Brasil — dez ações; Guilherme Carneiro da Rocha Marback — dez ações; Norberto da Boa Morte Veloso — dez ações; Daniel de Argôlo Botelho — dez ações, de cujo capital já realizaram cinquenta por cento. Para todos os efeitos regulados em direito, nos pontos que não foram aqui retificados, prevalecerão as aludidas escrituras de seis de abril e vinte e três de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, que, pela presente e na melhor forma de direito, ficam ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições e das quais esta escritura fica fazendo parte integrante e inseparável. Assim o disseram, do que dou fé, e lhes lavrei o presente instrumento nesta nota, em que outorgaram, aceitaram e assinam e nela aponho o selo federal

fixo no valor de quatro cruzeiros, o de Educação e Saúde e o estadual de vinte centavos, destinado às despesas decorrentes da aposentadoria instituída pelo Decreto número duzentos e quarenta e sete, de dois de julho do ano de mil novecentos e quarenta e quatro e ainda o selo federal fixo de um cruzeiro sobre a folha seguinte, já tendo sido pago o selo proporcional na primeira escritura de seis de abril de mil novecentos e quarenta e quatro, para dar-lhes os títulos necessários, sendo a tudo presentes as testemunhas, Joaquim Alvares de Almeida e Eugenio de Souza Brandão, de cuja identidade dou fé, que assinam com os contratantes, depois de lida, perante todos, que acharam-na conforme, por mim, Pedro Néri de Mesquita, tabelião, que a escrevi. Colados e devidamente inutilizados selos federais, inclusive o de Educação e Saúde e os estaduais, no valor de Cr \$4,60. Santo Amaro, nove de maio de mil novecentos e quarenta e cinco. Assinados: "Adalberto Pedreira da Costa, Octavio de Pinho Pedreira da Silva, Isaias Benevides de Castro, José Telles Velloso, Joviano Gomes Barreto, Américo Falcão Paim, José Pedro dos Santos, Manoel Teixeira de Freitas, Francisco Ribeiro Vinhas, Padre Fenelon Costa, Aurea Porciúncula Duarte, João Cardoso de Freitas, José Pinto Piton, Gustavo Dias Viana, que também se assina Gustavo Viana, Adhebril Mascarenhas Cardoso, José Nery de Mesquita, Maria Augusta da Silva Mutti, Norberto da Boa Morte Velloso, José de Albuquerque Lima, Domício Alves de Andrade, Honorato Flaviano Rigaud, Padre Antenor Celino de Souza, Milton Tenorio de Albuquerque, Olavo Serafim Borges, Daniel de Argôlo Botelho, Claudino Alves Moreira, Colomba Dalto Pinto, Antonio Baccellar Dias, Gastão Pedreira da Silva, Doutor João Ferreira Cana Brasil, Filho, que também se assina Dr. João Ferreira Cana Brasil, Manoel Eduardo Fernandes Cintra Monteiro, antes, Manoel Cintra Monteiro, Luíza do Amaral Cana Brasil, Altino Teixeira, Braz do Amaral Cana Brasil, Guilherme Carneiro da Rocha Marback, Arquimedes Pires Moniz de Carvalho, Jayme de Freitas Barros, Anísio Massorra, Colombo Moreira Spinola, que também se assina Colombo Spinola, Hosannah de Oliveira, Nilo Machado Pedreira, que também se assina Nilo Pedreira, Newton Olivieri de Sousa e Silva, João Garcez de Aguiar, Vicente Albuquerque Porciúncula, Arlindo da Silva Costa, João Raul de Freitas Barros, Francisco de Assis Sousa, Alceu de Pinho Pedreira da Silva, José Baptista Pereira Marques, Ladislau Santos de Oliveira, Jayme Passos Leoni, Gustavo de Magalhães Fraga, Aderbal Ribeiro Costa, Gileno Amado, Adroaldo Ribeiro Costa, Jaime de Meireles Costa Pinto, Doutor Augusto Marques Valente, Luiz Pedreira Tôres, Amélia Viana de Albuquerque, Joaquim Alvares de Almeida, Eugenio de Souza Brandão, conforme o original. Santo Amaro, nove (9) de maio de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — Eu, Pedro Nery de Mesquita, tabelião, que o subscrevo e assino. — Em testemunho (sinal público) da verdade: Pedro Nery de Mesquita.

(Firma reconhecida no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N.º 13.148—29-10-45—Cr\$ 2.024,70).

OBRIGAÇÕES DE GUERRA

Portaria n.º 66 de 29-6-43

Instruções para a execução do
Decreto-lei n.º 5.505, de 20-5-43

Preço: Cr\$ 1,00

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

*

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Companhia Itatig**Pagamento de juros de Debêntures**

Do dia 5 de novembro em diante, pagar-se-á na Caixa da Companhia à Rua da Candelária n.º 9, 8.º andar, nas horas de expediente, o coupon n.º 1, de Cr\$ 20,00 por debênture, com o desconto de 8 % do imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945.

Companhia Itatig — Cel. Lutz Carlos da Costa Netto, Diretor-Presidente.

(N.º 13.167 — Cr\$ 49,00 — Dias: 31-10, 1 e 3-11-45 — 30-10-45).

Imobiliária Paula Afonso S. A.

São convidados os senhores acionistas para o dia 12 de novembro, p. 1.º, às 14 horas, na sede social, à Rua São José n.º 70, 2.º andar, nesta Capital, se reunirem em Assembleia Extraordinária e elegerem nova Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para votarem a reforma de vários artigos dos Estatutos da Sociedade e aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945.

Pela diretoria: *Alvaro Martins de Araújo*.

(N.º 13.166 — Cr\$ 45,90 — Dias: 31-10, 1 e 3-11-45 — 30-10-45).

Declaração

José Gomes Junior, português, filho de Augusto Gomes e de Da. Joaquina Gomes de Almeida, nascido em 12 de novembro de 1919, com residência à Rua Laurindo Rabelo n.º 84, vem, por meio desta, declarar que perdeu sua carteira de estrangeiro registrada sob o n.º 137.963, Série n.º 36A.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945.

— *José Gomes Junior*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 13.177 — Cr\$ 40,00 — Dias: 31-10, 1 e 3-11-45 — 30-10-45).

União Industrial de Química, S. A.**Reunião Extraordinária da Assembleia Geral****Primeira convocação**

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem extraordinariamente em Assembleia Geral, no dia 8 de novembro próximo, 10.º andar, sala 1.002, nesta Capital e deliberarem sobre:

- Proposta da Diretoria com Parecer do Conselho Fiscal sobre modificação estatutária;
- Renúncia de membros da Diretoria e eleição para os cargos vagos; e
- Proposta da Diretoria com Parecer do Conselho Fiscal para aumento do capital da Sociedade.

Ficam suspensas as transcrições de ações nominativas e os possuidores de ações ordinárias ao Portador devem depositá-las em qualquer banco com antecedência de 48 horas da data marcada para a reunião convocada.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945.

— *Antônio Almeida Junior*. — *Dr. Lázaro Benisek*, Diretor.

(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Hugo Ramos).

(N.º 13.154 — Cr\$ 25,70 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

Cooperativa "Banco dos Servidores do Estado" Ltda.

Convido os associados desta Cooperativa para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, sita à Travessa Ouvidor n.º 25, 1.º andar, no dia 15 de novembro próximo, às 17 horas, para modificação nos Estatutos e preenchimento de cargos vagos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945.

— *Lybio Vieira de Rezende*, Diretor.

(N.º 13.164 — Cr\$ 27,50 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

José Silva — Tecidos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua 1.º de Março ns. 149-151, às 14 horas, do dia 8 de novembro p. futuro, a fim de deliberarem sobre a alienação de bens imóveis da Sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945.

— *Viriato Nunes*, Diretor-Secretário. — *Cesar Augusto Ferreira Alhais*, Diretor-Adjunto.

(N.º 13.162 — Cr\$ 58,10 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

Stercofilm, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a reunir-se em Assembleia Geral Ordinária às 16 horas do dia 30 de novembro de 1945, à Rua Alvaro Alvim n.º 24, 9.º andar, onde se encontram à sua disposição os documentos a que se refere o art. 93 do Decreto-lei n.º 2.627, de 20-9-40.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945.

— *Eugênio de Rodenburg*. — *Eurico de Barros*, Diretores.

(N.º 13.149 — Cr\$ 36,70 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

Rádio Club do Brasil S. A.**• Rio de Janeiro**

Na forma do art. 17 dos Estatutos, e de ordem do Sr. Presidente, ficam convocados os Srs. acionistas em gozo dos direitos sociais para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 8 de novembro vindouro, na sede desta sociedade, a Avenida Rio Branco n.º 181, 3.º andar, Edifício Cineac Iruanon, para tomarem conhecimento da renúncia da Diretoria e membros efetivos do Conselho Fiscal, e elegerem os respectivos substitutos até o termo do seu atual mandato.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945.

— *Armando Ribeiro Dantas*, Diretor-Secretário.

(N.º 13.144 — Cr\$ 67,30 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

Declaração

O abaixo assinado declara que a 1.ª via do seu certificado de validação do curso secundário prestado no Colégio Pedro II, de acordo com o Decreto n.º 7.401, de 1945, se acha extraviado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945.

— *Carlos Gomes Lucas*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Mário Queiroz).

(N.º 13.160 — Cr\$ 24,50 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n.º 18.311.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1945.

— *Agostinho Ferreira de Resende*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N.º 13.148 — Cr\$ 24,50 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

Perfumaria Lopes S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 9 de novembro p. f., às quinze horas, na sede da sociedade à Praça Tiradentes n.º 38, 1.º andar, a fim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945.

— *Carlos Rossi Figueiredo*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 13.190 — Cr\$ 42,80 — Dias: 1, 3 e 5-11-45 — 31-10-45).

Companhia Imobiliária Sul do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Retificação**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ora convocada para o dia 19 de novembro próximo, às 15 horas, na sede social, a fim de deliberar a mesma Assembleia sobre alterações dos Estatutos Sociais, em satisfação à exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, relativamente à última reforma.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945.

— *Cla. Imobiliária Sul do Brasil S. A.* — *Helio de Souza Carvalho*, Diretor.

(N.º 13.203 — Cr\$ 58,10 — Dias: 1, 3 e 5-11-45 — 31-10-45).

Sociedade Civil Mantenedora da Polícia do Cais do Porto**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

De acordo com o art. 30 dos Estatutos que regem esta Sociedade, ficam convocados os senhores contribuintes para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária no dia 5 de novembro de 1945, às 16 horas, na sede da Inspetoria da Polícia do Cais do Porto, sito à Praça Maua, Edifício da Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, 6.º andar, para o fim de tomarem conhecimento do balanço geral e contas da Sociedade, relativas ao exercício de 1944-1945, bem como para elegerem o Conselho Administrativo para o biênio de 1945-1947.

Pela diretoria: *Coronel Antonio José da Costa*, Inspetor.

(N.º 13.150 — Cr\$ 73,40 — Dias: 30, 31-10 e 1-11-45 — 29-10-45).

Companhia de Ácidos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Tendo sido alienadas, em concorrência pública, pela Agência Especial de Defesa Econômica (Banco do Brasil S. A.), 10.847 ações, na forma do que estatui o Decreto n.º 18.643, de 17 de maio de 1945, e devendo cessar a intervenção federal nesta Companhia com a emissão dos novos títulos que substituirão as referidas ações, convoco os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária destinada a eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, e a reunir-se na sede da Companhia, na Avenida Rio Branco n.º 128, 15.º andar, sala n.º 1.502, no dia 8 de novembro, às 16 horas.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1945.

— *Major Berilo Neves*.

(N.º 13.127 — Cr\$ 61,20 — Dias: 29-10, 1 e 6-11-45 — 27-10-45).

Genáculo Protetor dos Cegos

O Genáculo Protetor dos Cegos, convida a todos os seus Associados, para assistirem a realização da Assembleia Geral, para eleger a sua nova Diretoria e leitura dos balanços, no próximo dia 10 de novembro às 15 horas, em sua sede à Avenida Suburbana n.º 8.617.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1945.

— *Por José Vital Gomes*, 1.º secretário, Interino, *Odette de Andrade*.

(N.º 13.185 — Cr\$ 36,70 — Dias: 1, 3 e 5-11-45 — 31-10-45).

Aviso

A todos que possa interessar declaro que o Sr. Dr. Raul Floriano da Silva não é advogado do espólio do Cel. Francisco Cabral Peixoto nem tão pouco dos Hoteis: Avenida — Rio Hotel e Vera-Cruz.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1945.

— *A inventariante: Olivia Herdy Alves Cabral Peixoto*.

(Firma reconhecida no Cartório do 24.º Ofício de Notas).

(N.º 13.182 — Cr\$ 28,60 — Dias: 1 e 2-11-45 — 31-10-45).

Sino S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convocam-se os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 128, 15.º andar, às quinze horas do dia 12 de novembro p. f., a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria referente à reforma dos Estatutos da Sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1945.

— *Armando Lima Junior*, Diretor-Gerente. — *Manoel Teixeira Gomes*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 13.187 — Cr\$ 64,30 — Dias: 1, 6 e 9-11-45 — 31-10-45).

Declaração à Praça

Com referência ao protesto de uma duplicata de Cr\$ 23.200,00 emitida pela Usina de Aço Caju Ltda. contra nossa Sociedade e do qual tivemos conhecimento por publicação no (Boletim Comercial Levi) de São Paulo, temos a declarar que o referido título "é falso" e nenhuma relação tem conosco:

1) Porque a nossa sociedade jamais praticou operações comerciais de compra de mercadorias no Rio de Janeiro. Tem sede em São Paulo e não mantém filiais no País.

2) Porque é assinado por "Rudi Spiegel" — pessoa que está sendo processada pelo Juízo da 16.ª Vara Criminal e que nunca foi Diretor, procurador e nem sequer empregado da Sociedade.

3) Que, nestas condições, o título somente poderá representar para o seu portador (quem quer que seja) um direito pessoal contra o falso signatário — "Rudi Spiegel" — e nos preços (termos do artigo 46 da Lei Cambial (Decreto n.º 2.014 de 1908).

4) Que é curioso ser portador do título por desquite um estabelecimento bancário (Casa Bancária Nacional S. A.) que fez o desconto em data posterior a uma "Declaração à Praça" que fizemos a 6 de abril de 1945 e análoga à presente com referência ao falso signatário. Todos os Bancos, ao que nos consta, registraram em seu cadastro esta última declaração que foi depois ratificada por editais judiciais.

5) Que nessas condições, responsabilizaremos civil e criminalmente quem quer que abusar ilicitamente do nosso nome ou tentar desacreditar-nos.

São Paulo, 29 de outubro de 1945.

Sociedade Industrial Comercial Importadora Brasileira S. A., Rua de São Bento n.º 357, São Paulo. — *Paschoal Gramant*, Diretor Gerente.

(N.º 13.202 — 31-10-45 — Cr\$ 122,40).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 de novembro próximo futuro, às onze horas, na sede da Companhia, à Avenida Churchill, n.º 109, segundo andar, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de reforma geral dos estatutos sociais, já com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945.

— *José Borges Barbosa*, Diretor.

(N.º 13.193 — Cr\$ 67,30 — Dias: 1, 3 e 5-11-45 — 31-10-45).

Companhia de Seguros Aliança Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 de novembro próximo futuro, às dez horas, na sede da Companhia, à Avenida Churchill, n.º 109, segundo andar, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta de reforma geral dos estatutos sociais, já com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1945.

— *José Borges Barbosa*, Diretor.

(N.º 13.199 — Cr\$ 67,30 — Dias: 1, 3 e 5-11-45 — 31-10-45).

Mineração Bico de Pedra S. A.**(EM ORGANIZAÇÃO)**

Alberto Quatrini Bianchi, fundador da "Mineração Bico de Pedra S. A.", em organização, vem convocar, pelo presente, os Srs. subscritores do capital, para se reunirem no dia 12 do mês de novembro de 1945, às 14 horas, no 5.º andar, da Avenida-Franklin Roosevelt n.º 126, nesta Capital, a fim de deliberarem:

a) Sobre o laudo dos peritos de avaliação dos bens que deverão entrar para a formação de parte do capital social.

b) Sobre a constituição da Sociedade.

Os Srs. subscritores deverão apresentar prova de nacionalidade brasileira.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945.

— *Alberto Quatrini Bianchi*.

(N.º 13.195 — Cr\$ 67,30 — Dias: 1, 3 e 5-11-45 — 31-10-45).

PEQUENO

Vocabulário Ortográfico

D A

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1350 págs

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal